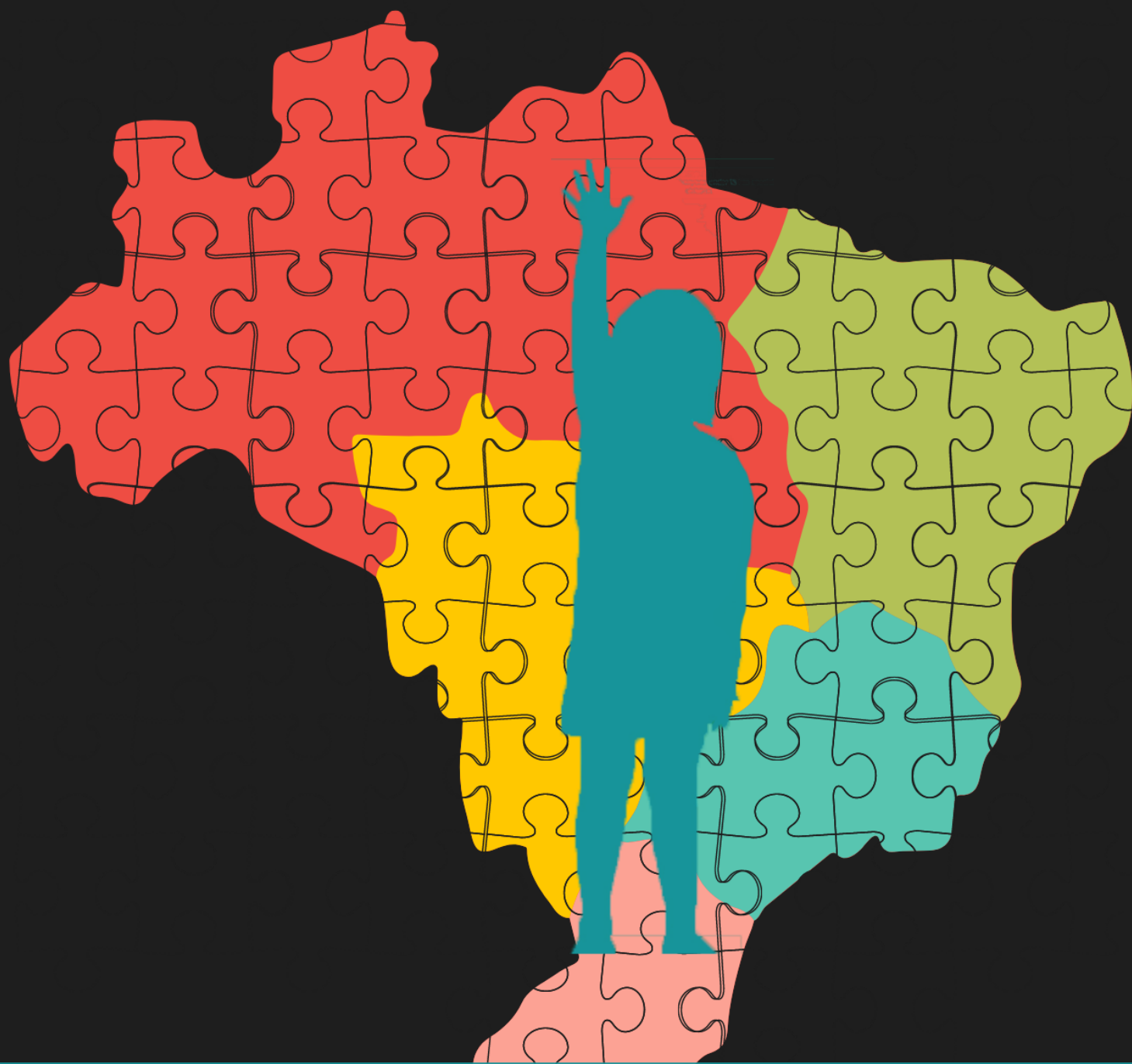


CONSÓRCIO-OBSERVATÓRIO INTERAMERICANO (COINTER)



RELATÓRIO TÉCNICO

Relatório Técnico - 2022

Consórcio-Observatório Interamericano (COINTER)

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Universidade Federal de Minas Gerais

Universidade Federal Fluminense

Universidade Federal de Juiz de Fora

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ISBN 978-65-00-50215-2



**Coordenadores do Consórcio-Observatório Interamericano
(COINTER):**

Bruno Stigert de Sousa
Eduardo Manuel Val
Ely Caetano Xavier Junior
Juliana Cesario Alvim Gomes
Raphael Carvalho de Vasconcelos
Siddharta Legale Ferreira

Pesquisadores:

Amanda Vieira Freire;	Layssa Ireni Moreira Santos;
Amanda Yamaguchi da Silva;	Lethicia Mariah Z de Oliveira;
Anna Beatrice Alberti Chaim;	Letícia Soares Peixoto Aleixo;
Arthur Luis da Silva;	Lucas A. Arnaud de Souza Lima;
Bianca Costa Alves;	Maria Victória Dantas da Silva;
Camila Pavi Garcia Rosa;	Mariana Amaro Gonçalves Silva;
Daniela da Costa Fernandes;	Mariana Carvalho Sampaio;
Danilo Sardinha Marcolino;	Nataly Aparecida Campolina;
Gabriela Huhne Porto;	Pablo Martins Fontes da Silva;
Giovanna Muniz Leite V. da Silva;	Paulo Cesar P. do Nascimento;
Guilherme Kruger de Lima;	Raquel Guerra e Silva;
Hugo Felix de Souza Silva;	Raul Gomes;
Julia Bastos Moreira Leite;	Thabata Pena Pereira;
Júlia Bittar Detoni;	Thainá Mamede Couto da Cruz;
Kaio Carvalho Pereira;	Thays Itaborahy Martins;
Laís Helena Pacheco Silva;	Wanda Helena M. Muniz Falcão
Laura Monteiro Senra;	

Organização e diagramação:

Anna Beatrice A. Chaim e Gabriela Huhne Porto

CONSÓRCIO-OBSERVATÓRIO INTERAMERICANO (COINTER)

Relatório Técnico – Belo Horizonte, Juiz de Fora, Rio de Janeiro, Seropédica, 2021.

///

272f. il.:

Coordenadores: Bruno Stigert de Sousa; Eduardo Manuel Val; Ely Caetano Xavier Junior; Juliana Cesario Alvim Gomes; Raphael Carvalho de Vasconcelos; Siddharta Legale Ferreira.

Organizadoras: Anna Beatrice Alberti Chaim e Gabriela Huhne Porto.

Relatório de Pesquisa (projeto de extensão). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Universidade Federal de Minas Gerais. Universidade Federal Fluminense. Universidade Federal de Juiz de Fora. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Departamento de Direito do Estado, 2021.

1. Direito Internacional; 2. Comissão Interamericana de Direitos Humanos; 3. Direitos Humanos; 4. Direito de Crianças e Adolescentes; 5. Políticas regionais.

ISBN 978-65-00-50215-2

COORDENADORES

BRUNO STIGERT DE SOUSA

Professor Adjunto e Presidente da Comissão de Ética da Universidade Federal de Juiz de Fora. Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência da UFJF. Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF.

EDUARDO MANUEL VAL

Professor Adjunto da Universidade Federal Fluminense. Colaborador do Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional da UFF. Docente permanente e Coordenador Adjunto do Programa de Mestrado e Doutorado da Universidade Estácio de Sá. Doutor em Direito pela PUC-RJ.

ELY CAETANO XAVIER JUNIOR

Professor Adjunto de Direito Internacional da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

JULIANA CESARIO ALVIM GOMES

Professora de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da UFMG. Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da UFMG. doutora e mestre em Direito Público pela UERJ e LL.M. pela Yale Law School.

RAPHAEL CARVALHO DE VASCONCELOS

Professor Titular de Direito Internacional Público da UERJ. Professor de Direito Público da UFRRJ. Coordenador do NEPEDI/UERJ e do Despertar da Cidadania.

SIDDHARTA LEGALE FERREIRA

Professor Adjunto de Direito Constitucional da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense. Coordenador da Clínica IDH/UFRJ do Núcleo Interamericano de Direitos Humanos. Advogado.

SUMÁRIO

OBJETIVO 1.....19

A Participação de Organizações na Promoção de Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil: Em Busca de Lições e Boas Práticas com Base nas Recomendações da CIDH

OBJETIVO 2.....53

O Mapeamento da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, com Enfoque nas Crianças e Adolescentes Protegidos pelos Respectivos Programas

OBJETIVO 3.....140

As Recomendações Estruturais Emitidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ao Brasil no Caso de Crianças e Adolescentes considerando Temas Raciais, Mulheres e Tráfico de Pessoas

APRESENTAÇÃO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Eixo de Direitos Humanos do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (NEPEDIDH/UERJ), vinculado ao Núcleo de Estudos e Pesquisa em Direito Internacional (NEPEDI/UERJ), participou do processo seletivo da Rede Acadêmica Especializada de Cooperação com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como integrante do "Consórcio-Observatório Interamericano" (COINTER), rede acadêmica formada por 6 (seis) renomadas universidades públicas brasileiras – UERJ, UFRRJ, UFMG, UFRJ, UFF e UFJF.

A proposta de pesquisa teve como objetivo central a geração de insumos para apoiar tecnicamente o trabalho desenvolvido pela Seção de Seguimento de Recomendações e Impacto, com enfoque no Brasil, das atividades da Relatoria sobre os Direitos das Mulheres, da Relatoria sobre os Direitos das Crianças e da Relatoria Especial sobre os Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais, especialmente no período da pandemia de COVID-19.

O NEPEDI/UERJ existe há quase duas décadas como projeto de extensão que se dedica à pesquisa de temas relevantes do direito internacional contemporâneo. O NEPEDI/UERJ cumpre sua função de extensão ao incorporar pesquisadores de todo o Brasil e também do exterior e, principalmente, promovendo eventos, seminários e cursos gratuitos abertos a toda a sociedade para fomentar o interesse, a difusão e debates relacionados ao direito internacional. Para cumprir com seus objetivos, o NEPEDI/UERJ se organiza atualmente em 3 (três) eixos de pesquisa: 1. Direito Internacional dos Direitos Humanos; 2. Direito Internacional e Política; e 3. Direito Internacional Privado.

A pesquisa desenvolvida e consolidada neste relatório exigiu esforço e dedicação de 24 pesquisadores e pesquisadoras, diretamente vinculados ao NEPEDI/UERJ e também de acadêmicos incorporados para esta tarefa específica, principalmente membros do projeto “Despertar da Cidadania” do curso de direito do Instituto Três Rio da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Como coordenador do NEPEDI/UERJ e do Despertar da Cidadania, agradeço a cada um e a todas e todos os estudantes, professores e pesquisadores que aceitaram o desafio e cumpriram com rigor científico, competência e dedicação a missão que nos foi atribuída pela CIDH.

Pelo esforço e comprometimento, agradeço, nominalmente, Amanda Vieira Freire, Amanda Yamaguchi da Silva, Arthur Luis da Silva, Bianca Costa Alves, Daniela da Costa Fernandes, Giovanna Muniz Leite Vieira da Silva, Guilherme Kruger de Lima, Hugo Felix de Souza Silva, Júlia Bittar Detoni, Kaio Carvalho Pereira, Laís Helena Pacheco Silva, Laura Monteiro Senra, Lethicia Mariah Zacarias de Oliveira, Lucas Albuquerque Arnaud de Souza Lima, Maria Victória Dantas da Silva, Mariana Amaro Gonçalves Silva, Mariana Carvalho Sampaio, Paulo Cesar Pimentel do Nascimento, Raquel Guerra e Silva, Thays Itaborahy Martins e Wanda Helena Mendes Muniz Falcão. Agradeço, especialmente, às pesquisadoras Anna Beatrice Alberti Chaim e Gabriela Huhne Porto, organizadoras da versão final do relatório consolidado dos três produtos e fundamentais para viabilizar esta publicação dos produtos do COINTER.

O NEPEDI/UERJ termina sua participação na Rede Acadêmica com a convicção de ter entregue um produto de qualidade, cumprindo os termos exatos estabelecidos pela CIDH no termo de referência, com a esperança de que os dados reunidos e análises propostas sejam, de fato, utilizados pela Seção de Seguimento de Recomendações e Impacto para a promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil.

Rio de Janeiro, junho de 2022

Raphael Carvalho de Vasconcelos

Coordenador do NEPEDI/UERJ e do Despertar da Cidadania

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Quando a ideia de uma clínica na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais foi gestada por alunos e alunas em 2013, partiu-se de um triplo pressuposto: (i) o ensino jurídico tradicional é insuficiente para a formação de cunho humanista, reflexivo e prático; (ii) é papel da universidade pública contribuir para a realização da justiça social; e (iii) o direito internacional pode ser ferramenta de uso estratégico, cotidiano e de geração de impacto social.

Desde então, a CdH/UFMG vem atuando de modo a utilizar o direito internacional como ferramenta para a construção de uma cultura de interação entre as esferas de proteção, doméstica e internacional¹. Em um primeiro momento, o direito internacional foi apropriado pela equipe por meio da incorporação de parâmetros de proteção na argumentação utilizada em casos individuais. Posteriormente, normas de direito internacional passaram a embasar documentos técnico-consultivos elaborados pela Clínica, assim como manifestações de *amicus curiae* em litígios de alto impacto no âmbito interno. Ao longo do tempo, a CdH passou a atuar também diretamente perante o próprio Sistema Interamericano de Direitos humanos, atuando como co-peticionária em casos estratégicos, participando em audiências públicas e oferecendo aportes para elaboração de opiniões consultivas.

Em 2021, a Clínica de Direitos Humanos da UFMG teve a honra de ingressar na Red Académica Especializada de Cooperación Técnica junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, por meio de consórcio entre grupos de pesquisa e clínicas das Universidades Federal do Rio de Janeiro

¹ A esse respeito veja-se Juliana Cesario Alvim; Gomes & Letícia Soares Peixoto Aleixo. Le droit international des droits de l'homme comme outil clinique : l'expérience de la Clinique des droits de l'homme de l'Université Fédérale de Minas Gerais. *Revue Cliniques Juridiques*, v. 5, p. 1-7, 2021. Disponível em: < <https://www.cliniques-juridiques.org/revue/volume-5-2021/le-droit-international-des-droits-de-lhomme-comme-outil-clinique-l'experience-de-la-clinique-des-droits-de-lhomme-de-luniversite-federale-de-minas-gerais/>>. Para mais detalhes sobre os projetos desenvolvidos pela CdH/UFMG, veja-se < <https://clinicadh.direito.ufmg.br/>>

(UFRJ), Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) Federal de Juiz de Fora (UFJF) e Federal Fluminense (UFF).

O trabalho desenvolvido pelo grupo ao longo de todo aquele ano, e que é objeto da presente publicação, teve por objetivo principal oferecer subsídios à Comissão Interamericana por meio de diagnóstico do grau de implementação das recomendações da CIDH pelo Brasil e mapeamento organizações da sociedade civil atuantes na temática de proteção dos direitos da infância e da adolescência.

A experiência representou um marco na atuação internacional da CdH. Por um lado, consistiu modalidade inovadora de atuação perante o SIDH, que oportunizou grande crescimento acadêmico e intelectual aos envolvidos. Registramos o quanto as e os estudantes participantes se dedicaram com afinco à tarefa, refletindo criticamente sobre todas as etapas da pesquisa, desde a concepção, escolhas metodológicas, levantamento e análise de dados, e sua apresentação. Agradecemos fortemente o empenho de todas e todos e, em especial, dos discentes da UFMG Amanda Maria de Sobral Gomes, Layssa Ireni Moreira Santos, Nataly Aparecida Campolina, Pablo Martins Fontes da Silva e Thabata Pena Pereira.

Por outro lado, foi uma oportunidade única de diálogo com relevantes grupos e pesquisadores dedicados ao tema no Brasil. Agradecemos especialmente às equipes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com quem tivemos a oportunidade de colaborar mais diretamente, pela parceria e pela troca.

A CdH/UFMG espera que o trabalho, desenvolvido nos termos solicitados pela Comissão Interamericana de Direito Humanos, possa ser também útil para ativistas, pesquisadores e pesquisadoras que se dedicam ao SIDH e à proteção dos direitos da infância e da adolescência no Brasil.

Rio de Janeiro, junho de 2022.

Juliana Cesario Alvim Gomes

Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da UFMG

Letícia Soares Peixoto Aleixo

Co-fundadora e orientadora do eixo de DIDH da Clínica de Direitos Humanos da UFMG

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Em 2021, o Consórcio-Observatório Interamericano (COINTER) fora selecionado para integrar a Rede Acadêmica Especializada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para a contribuição em relação à Relatoria sobre Direito da Criança. Dando estrito cumprimento ao edital proposto pela CIDH, o COINTER, composto pela parceria entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e a Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), executou e entregou estudos e eventos relacionados à temática da proteção dos direitos da criança e do adolescente ao redor do Brasil.

Representando a Faculdade Nacional de Direito da UFRJ neste COINTER, está a Clínica Interamericana de Direitos Humanos (Clínica IDH/UFRJ), que é um projeto de extensão pautado na litigância estratégica no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e na democratização de estudos e pesquisa sobre o referido sistema por meio da atuação do seu Coordenador Professor Siddharta Legale e do seu membro-fundador Danilo Sardinha.

Representando a Faculdade de Direito da UFF no COINTER, está a Clínica de Direitos Sociais Econômicos Culturais e Ambientes (Clínica DESCAs) do Laboratório de Estudos Interdisciplinares Culturais Latino-americanas (LEICLA) por meio do professor Eduardo Manuel Val e sua orientanda Christiana Sophia.

Por meio desta equipe e da parceria com as outras clínicas, laboratórios e núcleos voltados ao direito internacional dos direitos humanos, a Clínica IDH e a Clínica DESCAs podem contribuir arduamente para a concretização e execução do edital proposto pela CIDH. A excelência

aduzida da parceria reverbera não apenas na capacidade intelectual e na referência em pesquisa das equipes integrantes, mas também na horizontalidade, na cumplicidade e na construção coletiva dos estudos aqui sistematizados por parte dos pesquisadores e extensionistas participantes.

Com o rigor técnico necessário, as coordenações das equipes ficaram encarregadas de carregar o elo de ligação entre a execução dos produtos e a harmonização dos resultados. Apesar disso – e sobretudo isso –, sendo um projeto pautado na transversalidade dos saberes e nas metodologias de aprendizado-intervenção ativa, a Clínica IDH e a Clínica DESCA assim como as demais equipes integrantes do Consórcio acabaram por garantir certo protagonismo aos membros das equipes, com a devida orientação dos coordenadores.

Por fim, interessa-nos frisar que o debate sobre os direitos humanos e, em específico, sobre a valoração dos direitos humanos das crianças e adolescentes no Brasil ganha, com estes resultados aqui expostos, não só aprofundamento no campo teórico, mas também indicações práticas para a melhoria institucional. Aposta-se com estes produtos, concretizados a partir de um ano de árdua pesquisa sobre as diversas dimensões dos direitos humanos da criança e do adolescente, que estes conhecimentos ultrapassem os muros da academia para repercutir na sociedade. Que superem o âmbito próprio dos especialistas, dos *experts* chegando assim, àqueles que estão a cada dia na linha de frente para a devida proteção destes direitos humanos fundamentais.

Rio de Janeiro, junho de 2022.

Eduardo Manuel Val

*Professor colaborador do
Programa de Pós-
graduação em Direito
Constitucional da UFF
(PPGDC-UFF)*

Siddharta Legale

*Coordenadora da Clínica
IDH/UFRJ do Núcleo
Interamericano de Direitos
Humanos (NIDH/UFRJ)*

Danilo Sardinha

*Mestrando em Direito e
Bacharel pela FND-UFRJ.
Advogado. Membro
fundador da Clínica
IDH/UFRJ*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

O presente relatório é resultado de um trabalho solidário que ganhou vida em 2021. Na oportunidade, seis universidades públicas brasileiras se reuniram em torno do Consórcio-Observatório Interamericano (COINTER), proposta selecionada para integrar a Rede Acadêmica Especializada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Nesse esforço comum, o COINTER se materializou na parceria entre a Universidade Federal de Juiz de Fora, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). No ponto, os estudos, as pesquisas e os relatórios foram direcionados à temática apresentada no edital da CIDH: a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil.

A Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência (CDFT), projeto de extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora, representou a Faculdade de Direito da UFJF. Através do seu Coordenador, Bruno Stigert, a CDFT se mobilizou para enfrentar uma pesquisa sobre tema de publicidade limitada no Brasil dos últimos anos e que encontra na burocracia estatal importante barreira a ser vencida.

Não resta dúvida que o esforço colaborativo das Clínicas que formam o COINTER responde com qualidade o edital proposto pela CIDH. Mesmo com as capacidades institucionais limitadas das universidades públicas brasileiras, o trabalho intelectual das equipes – com espírito científico e solidário – alcançaram resultados consideráveis, apesar de traduzirem a triste hipótese inicial: o Brasil falha terrivelmente na proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Por fim, cumpre ressaltar que o presente trabalho é fruto de um esforço incansável da extensão da Universidade Federal de Juiz de Fora para devolver à sociedade o investimento nela feito. Embora a extensão nas universidades brasileiras tenha sido curricularizada nos últimos dois anos, na UFJF ela ocupa lugar estratégico a mais de uma década, sempre focada na concretização dos Direitos Humanos e na Justiça Social, objetivos contemplados neste trabalho.

Portanto, a CDFT-UFJF é muito grata às Clínicas parceiras pela oportunidade de aprender com elas e pelo privilégio de dividir espaço com pesquisadores e pesquisadoras de ponto do país.

Juiz de Fora, junho de 2022.

BRUNO STIGERT DE SOUSA

*Coordenador da Clínica de Direitos Fundamentais e Transparência
(CDFT-UFJF)*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Os resultados expostos no presente relatório são consequência de um trabalho conjunto de seis universidades públicas brasileiras reunidas no âmbito do Consórcio-Observatório Interamericano (COINTER), selecionado em 2021 para integrar a Rede Acadêmica Especializada da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), uma iniciativa que procura construir vínculos com as universidades do continente americano e permitir que elas contribuam com estudos e pesquisas para melhorar o impacto das atividades da CIDH e aprofundar o conhecimento sobre os mecanismos de promoção e defesa de direitos humanos na região.

Em atendimento ao edital da CIDH, a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, a Universidade Federal de Minas Gerais, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Universidade Federal de Juiz de Fora e a Universidade Federal Fluminense propuseram um programa de trabalho conjunto voltado para a análise do impacto das recomendações da CIDH a partir da perspectiva brasileira. No curso do trabalho, no entanto, o Consórcio-Observatório Interamericano (COINTER) – formado por essas universidades – executou diferentes tarefas, que procuraram responder a demandas mais específicas da Seção de Monitoramento de Recomendações e da Relatoria para Meninos, Meninas e Adolescentes da CIDH.

Na perspectiva do Curso de Graduação em Direito e do Departamento de Ciências Jurídicas do Instituto de Ciências Humanas e Sociais da UFRRJ, a participação na Rede Acadêmica Especializada e a execução dos estudos agora publicados representam a oportunidade de cumprir uma série de objetivos estratégicos. Desde sua criação, o Departamento de Ciências Jurídicas tem buscado atuar como difusor da educação em direitos humanos para a comunidade acadêmica da UFRRJ, procurando promover, em particular, o conhecimento sobre o sistema interamericano de direitos

humanos. Nesse sentido, a participação na iniciativa que deu origem a esse relatório certamente contribuirá para expandir essa atuação.

O relatório é resultado de um esforço de internacionalização das universidades públicas brasileiras, dando aos seus estudantes a possibilidade de participação em projetos de impacto para além das fronteiras nacionais. Do mesmo modo, a execução do estudo exigiu verdadeira integração entre as equipes, aproximando organicamente as universidades envolvidas, com estudantes de diferentes níveis e pesquisadores interagindo direta e continuamente para levar a cabo as tarefas de levantamento de dados e pesquisa. Nesse particular, registro agradecimentos especiais às equipes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade Federal de Minas Gerais, com as quais as equipes da UFRRJ mantiveram diálogo mais estreito na condução das atividades.

Mais particularmente no âmbito da integração institucional, o trabalho permitiu que estudantes de diferentes *campi* da UFRRJ pudessem romper as barreiras físicas entre Seropédica e Três Rios para produzir cooperativamente os estudos agora tornados públicos. Em paralelo, a participação na Rede Acadêmica Especializada materializa o esforço de oferecer protagonismo a estudantes, em especial no marco da política de extensão no ensino superior brasileiro. Os docentes atuaram sobretudo no estabelecimento de diretrizes, no ajuste dos métodos e na organização dos recursos humanos. Entretanto, o relatório resulta da dedicação e do comprometimento de jovens pesquisadores das universidades envolvidas, que doaram tempo para produzir um material com qualidade e credibilidade. Registro meus sinceros agradecimentos a cada pesquisador e a cada pesquisadora que participaram do projeto.

É um prazer para as equipes da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro tornar público um relatório de excelente qualidade sobre os impactos e outros aspectos relevantes do sistema interamericano de direitos humanos a partir da perspectiva brasileira, esperando que os resultados sirvam não apenas para aprimorar as atividades de

monitoramento das recomendações pela CIDH, mas também para proporcionar reflexão e ação de pessoas e instituições envolvidas na proteção de direitos humanos na região.

Seropédica, junho de 2022

Ely Caetano Xavier Junior

*Professor Adjunto de Direito Internacional da Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro*

OBJETIVO 1

A PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NA PROMOÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: EM BUSCA DE LIÇÕES E BOAS PRÁTICAS COM BASE NAS RECOMENDAÇÕES DA CIDH

COORDENAÇÃO:

Professor Doutor Raphael Carvalho de Vasconcelos
Professor Doutor Ely Caetano Xavier Junior

EQUIPE DE PESQUISA:

Amanda Vieira Freire
Amanda Yamaguchi da Silva
Anna Beatrice Alberti Chaim
Arthur Luis da Silva
Bianca Costa Alves
Daniela da Costa Fernandes
Gabriela Huhne Porto
Giovanna Muniz Leite Vieira da Silva
Guilherme Kruger de Lima
Hugo Felix de Souza Silva
Júlia Bittar Detoni
Kaio Carvalho Pereira
Laís Helena Pacheco Silva
Laura Monteiro Senra
Lethicia Mariah Zacarias de Oliveira
Lucas Albuquerque Arnaud de Souza Lima
Maria Victória Dantas da Silva
Mariana Amaro Gonçalves Silva
Mariana Carvalho Sampaio
Paulo Cesar Pimentel do Nascimento
Raquel Guerra e Silva
Thays Itaborahy Martins
Wanda Helena Mendes Muniz Falcão

OBJETIVO 1: A PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES NA PROMOÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: EM BUSCA DE LIÇÕES E BOAS PRÁTICAS COM BASE NAS RECOMENDAÇÕES DA CIDH

2021 — CONSÓRCIO OBSERVATÓRIO INTERAMERICANO (COINTER)

ISBN XXX-XX-XX-XXXXX-X

INTRODUÇÃO

O Consórcio-Observatório Interamericano (COINTER) que se volta para os estudos e mapeamento das demandas vinculadas a matéria da Relatoria de Crianças e Adolescentes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante Comissão), composto pelas instituições brasileiras Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), vem neste documento exibir a entrega do produto final da primeira fase da pesquisa para expor as catalogações relacionadas e as metodologias aplicadas para a obtenção de dados. Rememora-se o escopo central da pesquisa:

Hacer un mapeo de instituciones, agentes públicos y privados y miembros de la ciudadanía que puedan reportar con densidad, amplitud y detalle sus experiencias respecto a casos exitosos, lecciones aprendidas y buenas prácticas sobre el cumplimiento de recomendaciones de la CIDH en el caso de Brasil de NNA. La propuesta sería la formulación de un proyecto de investigación más amplio a ser aprobado por la CIDH para ser ejecutado en momento posterior haciendo un mapeo de quienes son esos sujetos y proponer la forma como deben ser abordados para una mayor precisión de los resultados. Preocupado con la calidad del producto a ser presentado a la CIDH, el Consorcio propone una fase inmediata metodológica que pueda en momento posterior no solamente tomar como base informes temáticos y de fondo publicados sobre la materia, sino buscar la información directamente en los sujetos involucrados con el cumplimiento de recomendaciones.

Pretende-se apresentar o contexto das particularidades brasileiras nas suas estruturas funcionais e orgânicas para atendimento às políticas para a infância e a adolescência, bem como os resultados da pesquisa realizada, com ênfase no eixo 3 “Derechos sociales y protección a los aspectos/relaciones familiares (adopción...). Los datos completos de las instituciones, agentes públicos y privados y miembros de la ciudadanía

serán plasmados según la clasificación propuesta” com trabalho executado pelos pesquisadores e pesquisadoras da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sob orientação dos Professores Doutores Raphael Carvalho de Vasconcelos e Ely Caetano Xavier Júnior.

A República Federativa do Brasil a partir de 1988 opta pela prioridade absoluta constitucional e reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e isto faz parte do movimento de ruptura com o paradigma do menorismo, no qual marginaliza indivíduos, adota o assistencialismo, a repressão e a intervenção estatal aos *menores* como estruturas edificantes da política de atendimento. Esta ótica é admitida até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), norma federal que traz no seu bojo como orientação máxima a Doutrina da Proteção Integral.

A mudança realizada em 1990 insere o Brasil no rol de Estados que assimila a textura protetiva e emancipatória da Convenção sobre os Direitos da Criança e da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, e assim, do ponto de vista formal tem-se a vanguarda no contexto regional e a partir disto depreende-se a estruturação daquele que é denominado Sistema de Garantias de Direitos (doravante SGD). Este Sistema abarca a articulação entre instituições governamentais (nas esferas de atuação da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal) e não governamentais, orientada pelos princípios do melhor interesse da criança, da descentralização e da municipalização de atendimento.

Neste sentido, há divisões necessárias para o alcance da proteção integral, quais sejam controle, defesa e proteção pertinentes à tríade Estado, família e sociedade. Como ponto de diferenciação do modelo menorista para os campos de interesses dos direitos da criança e do adolescente, verifica-se nas searas dos direitos sociais e, de forma mais específica no direito fundamental à convivência familiar e comunitária, o conjunto interligado de entidades de atendimento que fazem parte do SGD.

No Brasil, vigeu a ideia central do assistencialismo e da percepção da criança e do adolescente como problemas sociais e que por isso a resposta

mais acertada seria a institucionalização rígida, sem fiscalização entre pares, para casos de orfandade, abandono e quaisquer outras performances da situação irregular. Formalmente este caráter foi abolido e revestido por políticas públicas que devam canalizar um atendimento humanizado sensível as conjunturas sociais e subjetivas que permeiam os processos de desenvolvimento das fases da infância e da adolescência.

No presente relatório compilou-se instituições governamentais e não governamentais com base na orientação encaminhada pela Comissão, tendo como opção metodológica a divisão e imersão por regiões, quais sejam Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste e Sul. Estas divisões político-geográficas revelam as diferenças nos quadros de necessidades específicas, por isso catalogou-se dados das instituições com setores de atuação próprios das demandas populacionais.

São 26 (vinte e seis) estados e o Distrito Federal que compõem a conjuntura brasileira; em detrimento da atenção prioritária para crianças e adolescentes, há motivações diversas para tal, como o reforço escolar no contraturno, o lazer, a brincadeira (de forma especial para a primeira infância), em procedimento de suspensão ou destituição do poder familiar, acompanhamento médico-hospitalar de enfermidades aliado aos projetos socioassistenciais e socioeducativos.

Apesar das modificações ao longo de 30 anos desde a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, há um longo a caminho a percorrer para a efetivação dos direitos e isto é possível apontar já neste primeiro produto, pois há diferenças entre as regiões no que toca a disposição de recursos, as ofertas estruturais nos municípios e as externalidades que condicionam às demandas de forma específica para os públicos-alvo.

Neste sentido, também consta no relatório que aqui se apresenta, o questionário elaborado pelos pesquisadores e pesquisadoras com os fins de diagnosticar a partir de entrevista estruturada aos representantes das instituições ora listadas, tendo como escopo um quadro demonstrativo dos aspectos de diálogo do SGD brasileiro com as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o eixo 3, a partir de pesquisa quali-quantitativa com manuseio de dados primários.

Este esforço de pesquisa revela a contribuição das Universidades Públicas brasileiras acima expostas para o fomento de informações fidedignas para a Comissão, bem como para a demonstração da necessidade de mapeamento e de elaboração de diretrizes interamericanas que busquem a otimização das potencialidades do Sistema de Garantias de Direitos para a criança e o adolescente no Brasil.

QUESTIONÁRIO UERJ-UFRRJ

Objetivo:

Diagnosticar a atuação de organizações nas áreas de direitos sociais e proteção aos aspectos/relações familiares (guarda, adoção, etc) de crianças e adolescentes no Brasil. O questionário busca identificar como as instituições atuam; com quais entes públicos e da sociedade civil se relacionam **(Parte I)** e como "implementam" as recomendações da CIDH sobre o tema **(Parte II)**. Também busca levantar informações que permitam identificar o grau de conhecimento que as instituições possuem a respeito dos mecanismos disponibilizados pela CIDH para atuarem na defesa dos direitos de crianças e adolescentes **(Parte III)**, com o objetivo de gerar incidência sobre o governo brasileiro. Em geral, pretende-se, por meio deste questionário, mapear a participação de organizações, ou da sociedade civil ou governamentais, em casos de sucesso, lições aprendidas e boas práticas sobre o cumprimento de recomendações da CIDH sobre Crianças e Adolescentes no Brasil.

Data: _____ Organização da sociedade civil: _____ Cidade e UF: _____

I. DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES DAS INSTITUIÇÕES

1. Descreva o tipo de instituição (psiquiátricas e hospitalares; orfanatos ou "casas lar", centros de migração ou centros de cuidado, em que estejam internados, em regime de tempo (integral ou parcial), seu nível de cobertura, o número de crianças e adolescentes abrigados e seus principais objetivos². É uma "instituição de cuidado e proteção" de crianças e adolescentes?

² CIDH. Relatoria sobre os Direitos da Criança. Questionário para as organizações da sociedade civil, a propósito do relatório temático sobre a situação das crianças e adolescentes que se encontram em instituições de proteção e cuidado nas Américas. Disponível em: <http://www.cidh.org/Ninez/Cuestionario.Ninos.en.Instituciones.Soc.Civil.PORT.htm>

- Qual é a natureza jurídica da instituição? Possui registro? De que tipo?
A organização é reconhecida pelos representantes políticos da localidade?

2. Descreva brevemente as principais atividades da instituição voltadas à proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

- As atividades da instituição se direcionam a um grupo de criança em particular (origens, idades, minorias, status de deficiência, etc)? Qual a maior dificuldade enfrentada pela instituição na atuação com o referido grupo? Qual a maior dificuldade da instituição na atuação frente à sociedade civil?
- Há atividades voltadas especialmente para a proteção de direitos sociais das crianças (ex: saúde física e mental, saúde bucal, educação, moradia...)? Descreva.
- Há atividades voltadas especialmente para aspectos/relações familiares das crianças e adolescentes (guarda, adoção, etc)? Descreva.

3. Possui parceria com instituições públicas formal ou informalmente? É beneficiada por alguma forma de incentivo estatal para o funcionamento da organização? Apresenta algum incentivo privado?

- Possui contato com outra organização de natureza e função similar a própria na região ou no país?

4. Adere a Política Nacional para crianças? Está vinculada a outros planos e políticas nacionais?

- A organização atua realizando um monitoramento da implementação da política nacional das crianças? Ela contribui com propostas de melhorias apresentadas aos órgãos responsáveis pela adoção de políticas para a infância?

5. Descreva o processo de seleção dos agentes que trabalham nas instituições. Já participou de algum programa de capacitação ou

especialização organizado pelo governo? Adere a protocolos de treinamento?

- A organização reconhece que os entes públicos possuem formação específica para lidar com crianças e adolescentes?

6. Há prática de divulgação de relatórios sobre as atividades da instituição? Essas informações cooperam para o relatório nacional do governo? Há prática de elaboração de relatórios sobre as atividades de órgãos públicos sobre o tema?

II. FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS E ASPECTOS FAMILIARES DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA INSTITUIÇÃO

7. Descreva como é realizado o trabalho com as crianças e adolescentes e de que forma elas são incentivadas a participar das atividades da instituição.

8. Informe se a instituição implementa uma estratégia de comunicação, promoção, divulgação ou conscientização dos direitos da criança? Considera que a atividade da sua instituição coopera para gerar condições sociais e econômicas para a satisfação dos direitos da criança e do adolescente? Quais direitos?

- Já participou de fóruns, audiências, debates e consultas sobre o tema? Descreva.
- Acredita que, seja por disseminar informações, seja por participar de mecanismos participativos, sua instituição influencie os debates políticos e tomada de decisão dos governantes?

9. A organização realiza visitas para averiguar a situação em que as crianças e adolescentes se encontram no caso de centros de acolhimento ou instituições residenciais? Em caso afirmativo, conseguem acessar esses centros e realizar denúncias?

10. Para instituições que trabalham com ressocialização: Como é feita a reabilitação das crianças - desde a retirada da criança da rua até sua reinserção na sociedade? Há incentivo de contato entre adolescentes que cumprem medidas socioeducativas com suas famílias (ex: que "adolescentes possam cumprir sanções de internação no mesmo local ou no local mais próximo de sua casa, da casa de seus pais ou responsáveis e amigos")?

11. Descreva em detalhe alguma política pública que considere que deveria ser implementada para melhorar o acesso aos direitos sociais e proteção aos aspectos/relações familiares (guarda, adoção, etc) de crianças e adolescentes na sua região.

III. CONHECIMENTO E RELAÇÃO COM O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

SEÇÃO 1:

12. Você conhece a Comissão Interamericana de Direitos Humanos?

- sim
- não

12.1. No caso de ter selecionado a opção "sim". A que você se refere?

SEÇÃO 2: O que você conhece sobre os mecanismos de proteção de Direitos Humanos da Comissão?

13. Você conhece o sistema de Petições e casos para denunciar violações de direitos humanos?

- sim
- não

14. Você conhece algum caso relevante do Brasil que a Comissão emitiu relatório?

- sim
- não

14.1 Se sim, qual?

15. Você conhece a possibilidade de solicitar uma reunião ou audiência sobre determinado assunto ou caso?

- sim
- não

16. Você conhece a possibilidade de pedir medida cautelar para proteção de um direito urgente?

- sim
- não

17. Você sabia que a Comissão faz visitas nos países para averiguar a situação de direitos humanos no local?

- sim
- não

18. Você soube que a Comissão fez uma visita in loco no Brasil no final de 2019?

- sim
- não

19. Vocês já atuaram com a CIDH?

- sim
- não

SEÇÃO 3: Atuação junto a CIDH e temática de crianças e adolescentes.

Caso tenham atuado com a CIDH, respondam as seguintes perguntas:

20. De que forma você atuou junto a CIDH?

- Denúncia sobre um caso de violação de Direitos Humanos
- Pedido de audiência ou reunião
- Na visita in loco que a Comissão fez ao Brasil em 2019
- Pedido de medida cautelar
- Comunicando diretamente ao relator especializado sobre a violação de direito

21. Caso tenha selecionado alguma das opções, por favor detalhe o caso e insira informações relevantes.

22. Você conhece o Relatório temático da CIDH sobre proteção e promoção de direitos humanos referente a crianças e adolescentes?

- sim
- não

23. Se sim, de que forma você aplicou esses princípios na atuação da ONG?

NOTA METODOLÓGICA ACERCA DA LISTAGEM DE INSTITUIÇÕES

Com o objetivo geral de mapear casos de sucesso, lições aprendidas e boas práticas quanto às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos no Brasil, iniciamos a pesquisa com a confecção de um questionário e uma listagem de instituições a serem posteriormente entrevistadas.

Para tanto, o consórcio de Universidades optou por se subdividir em grupos temáticos. Sendo assim, as Universidades Federal de Minas Gerais (UFMG) e Federal de Juiz de Fora (UFJF) ficaram responsáveis pelos grupos minoritários (meninas, LGBTQIA+ e negros e negras), a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e a Universidade Federal Fluminense (UFF), assumiram o recorte específico do sistema juvenil/socioeducativo e da segurança pública, e nós, das Universidades do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), nos responsabilizamos pelos direitos sociais e proteção aos aspectos e relações familiares.

A partir dessa divisão temática entre as Universidades do consórcio, o grupo formado pela UERJ e UFRRJ se subdividiu em dois outros grupos. Um deles ficou responsável pelo desenvolvimento do questionário e o outro assumiu a tarefa de fazer o levantamento de instituições e organizações da sociedade civil que trabalham com crianças e adolescentes, mais especificamente com a proteção e garantia de direitos sociais e aspectos e relações familiares.

O subgrupo do levantamento das instituições, por sua vez, optou por fazer uma nova subdivisão de seus membros de acordo com as 5 regiões do Brasil (Sul, Sudeste, Centro-oeste, Norte e Nordeste). Os pesquisadores, então, fizeram buscas livres no buscador google na internet, para identificar o máximo possível de instituições que se enquadrassem na temática foco da pesquisa, dentro do espaço de tempo de cerca de 1 mês e meio, conforme estipulado pela Comissão Interamericana. O levantamento foi feito tomando como base, principalmente, o site Padrinho nota 10 (<http://www.padrinhonota10.com.br/>) e a base de dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) sobre Organizações da Sociedade Civil (<https://mapaosc.ipea.gov.br/>).

A partir das listagens dos referidos sites, os pesquisadores foram refinando a escolha das instituições indicadas com pesquisas em outros sites oficiais das Prefeituras Municipais, de Governos dos Estados, do Governo Federal, dos Ministérios Públicos, das Defensorias Públicas e dos Tribunais de Justiça.

Neste sentido, optamos pelas instituições com demanda específica para os direitos sociais de crianças e adolescentes, seja no âmbito familiar (com acolhimento e suporte as famílias), seja voltada para o ramo da educação, esporte e, até mesmo, saúde (instituições que lutam pelos direitos sociais de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência), com atuação municipal, regional, estadual e de abrangência nacional. Cabe destacar que não foram excluídas da listagem as instituições religiosas que trabalham promovendo os direitos sociais do nosso público-alvo. No entanto, instituições sobre as quais não conseguimos obter dados específicos sobre sua atuação ou dados para contato, foram sim excluídas da listagem final.

Apesar de termos partido dessas orientações gerais para a construção da lista, vale ressaltar que, dadas as dimensões continentais do Brasil, cada região tem características próprias que as tornam distintas umas das outras e essas diferenças se refletiram também na presente pesquisa.

Dessa forma, na região Sul do Brasil, composta pelos estados do Paraná (PR), de Santa Catarina (SC) e do Rio Grande do Sul (RS), foram listadas 35 instituições. Dentre as quais não foram encontradas organizações que tenham sedes nestes estados e com trabalho desenvolvido em outros lugares do país, ou que atuem de forma compartilhada nas três unidades da federação.

A região Sudeste, composta pelos estados de Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Espírito Santo (ES), é responsável por 71 instituições na listagem, o que faz dessa a região com o maior número de instituições. Além disso as 7 instituições com abrangência nacional presentes na lista tem sede em estados dessa região.

Nas regiões Sul e Sudeste os pesquisadores encontram muitas instituições que poderiam estar na listagem desejada, sendo assim, para

essas regiões foram adotados critérios mais restritivos na escolha dos nomes que estão na listagem final, tendo em vista a limitação de tempo para entrega do trabalho. Sendo assim, instituições que trabalham com aspectos muito específicos do direito à saúde (por exemplo assistência à crianças com câncer) não foram colocadas na lista.

A região Centro-oeste, por sua vez, composta pelos estados do Goiás (GO), Mato Grosso (MT) e Mato Grosso do Sul (MS) e o Distrito Federal (DF) conta com 43 instituições listadas. Nessa região, foi observada uma grande diferença entre os próprios estados, sendo que no Goiás e no Distrito Federal haviam muitas instituições que poderiam estar na listagem, sendo adotados critérios mais restritivos para a escolha. Por outro lado, no Mato Grosso e o Mato Grosso do Sul foi observado o problema oposto, dada a dificuldade de encontrar instituições a serem incluídas na listagem, sendo assim, para esses estados a escolha das instituições foi mais abrangente. Além disso, tanto o Mato Grosso quanto o Mato Grosso do Sul são estados com comunidades indígenas populosas e relevantes. Sendo assim, após buscas no site da Funai, notamos a carência de entidades abrangentes dessas populações relacionadas ao foco da pesquisa.

Na região Nordeste, composta pelos estados do Maranhão (MA), Piauí (PI), Ceará (CE), Rio Grande do Norte (RN), Paraíba (PB), Pernambuco (PE), Alagoas (AL), Sergipe (SE) e Bahia (BA), foram listadas 30 instituições. Nesses estados também não foram encontradas organizações com trabalho desenvolvido em outros lugares do país. Para além disso, percebeu-se uma grande dificuldade em encontrar instituições filantrópicas ou privadas nessa região, uma vez que há maior preferência pela política de atendimento desenvolvida pelo Estado (acolhimento municipal, principalmente). Verificou que algumas instituições deixaram de atuar há alguns anos por falta de incentivos fiscais e/ou doações (as que atuam por meio da filantropia) e outras receberam denúncias do Ministério Público por conta do sucateamento e da falta de estrutura básica para o atendimento, de forma que optamos por excluí-las da pesquisa.

Por fim, a região Norte do Brasil, composta pelos estados do Acre (AC), Amapá (AP), Amazonas (AM), Pará (PA), Rondônia (RO), Roraima (RR) e

Tocantins (TO) ficou responsável por 12 instituições na listagem. Nessa região, que partilha a fronteira com a Venezuela, foi listada ONG internacional que atua com acolhimento de criança migrante e desacompanhadas, além de indígenas, sendo este um perfil próprio no estado de Roraima e em outros locais da região. Não foram encontradas instituições que atuem em outros entes da Federação.

Nas regiões Nordeste e Norte, os pesquisadores tiveram maior dificuldade de encontrar instituições que atuassem com crianças e adolescentes dentro do nosso recorte temático, com entidade de natureza não governamental. Sendo assim, a decisão de inclusão ou não de nomes na lista para essas regiões foi também mais abrangente, incluindo aspectos mais específicos do direito à saúde.

LISTA DE INSTITUIÇÕES A SEREM ENTREVISTADAS

ID	INSTITUIÇÃO	UF DE ATUAÇÃO	CONTATO	SITE (link com informações importantes)
1	Aldeias Infantis SOS	Abrangência Nacional	(11) 5574-8199 escritório nacional	https://www.aldeiasinfantis.org.br/conheca
2	Child Fund Brasil	Abrangência Nacional	(31) 98793-5884	https://www.childfundbrasil.org.br/
3	Lar Fabiano de Cristo	Abrangência nacional	(21) 3506-3600 ou (21) 3506-3699 contato@lfc.org.br	https://www.lfc.org.br/
4	O Bom Samaritano	Abrangência Nacional	(11) 4026-5041 contato@obomsamaritano.org.br	https://www.obomsamaritano.org.br/
5	Visão Mundial	Abrangência Nacional	(11) 98484-0442 0800 7070 374 vmb_atendimento@wvi.org	https://visaomundial.org.br/
6	LBV	Abrangência Nacional		https://www.lbv.org/quem-somos
7	Associação Comunitária de Apoio à Criança e à Família	Abrangência Nacional	uniredes@focolares.org.br	http://www.fraternidadeemacao.org.br/organizacao/acacf/
8	Casa Lar Ester	Acre	(68) 98110-4735 / larestercasa@gmail.com	https://spark.adobe.com/page/Bj1YxCuy4L8zN/?fbclid=IwAR3MeuWjg6BvcWah77t2081vrWT7RYHzGiGtTAflxzzRey3asNDoBOcfRE
9	Casa Resgate	Acre	(68) 98110-4735 / casaresgateac@gmail.com	https://www.facebook.com/casaresgateacre/
10	Lar São Domingos	Alagoas	(82) 2121-1300	https://larsaodomingos.com.br/sobre-o-lar
11	LACA- Lar de amparo a	Alagoas		http://nfcidada.sefaz.al.gov.br/instituicoes/laca/

	crianças para adoção			
12	Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio (IACAS)	Amazonas	iacascrianca@yahoo.com.br / +55 92 3637-0485	https://iacas.org.br/index.html
13	Associação de Apoio à Criança com HIV - Casa Vhida	Amazonas	(92) 3656-1250	http://www.casavhida.org/?fbclid=IwAR2vWiDLKcVrit_5d063BqV16tnFI7c4r0c6CblOh3rGtGVjkg070YTmi8
14	Fundação Cidade Mãe	Bahia		http://www.fcm.salvador.ba.gov.br/index.php
15	Lar da Criança, Salvador-Bahia	Bahia	(71) 99262-6930 (71) 3244-3795	https://www.lardacriancasalvador.org.br/
16	Lar Pérolas de Cristo	Bahia	(71) 3397-3535 larperolasdecriso@hotmail.com	https://larperolasdecristo.webnode.com.br/
17	Organização de Auxílio Fraternal	Bahia	(71) 3242-3699 (71) 3014-4620 oaf@oaf.org.br	https://oaf.org.br/sobre-nos/
18	Casa de Acolhimento OUXUM	Bahia	(71) 33280146	
19	Casa de Acolhimento D. Timóteo Amoroso Anastácio	Bahia	(71) 3381-8885	
20	Casa de Ajuda Social à Criança	Bahia	(71) 3353-2804	
21	Acolhimento Municipal Espaço Vida	Ceará	(88) 3671-2888 gabinete@pmt.hotmail.com	https://www.tiangua.ce.gov.br/informacao.php?id=118
22	Rede Adotiva	Ceará		https://www.facebook.com/RedeAdotiva/?ref=page_internal
23	Casa do Menor São Miguel Arcanjo	Ceará	(85)3469-4657/casadomenor	

			ceara@casado menor.org.br	
24	Abrigo Tia Júlia	Ceará	(85)3492-2435/ abrigotiajulia @stds.ce.gov. br	
25	Abrace	Distrito Federal	(61) 32098800 / (61) 32126000 / (61) 993217229	https://www.abrace.com.br/
26	Ação Social do Planalto	Distrito Federal	(61) 3346 - 5933 / (61) 3346 - 7334	https://aspdf.org.br/
27	APABB DF	Distrito Federal	(11) 3105-4214 / 3105-3439	https://www.apabb.org.br/
28	Associação dos Amigos dos Autistas	Distrito Federal		https://www.ama.org.br/site/
29	Associação Maria de Nazaré	Distrito Federal	(61) 3357-7328 / (61) 99684- 7447	https://www.crechemariadenazaredf.org/
30	Associação Sociocultural São Luís Orione Do Itapoã	Distrito Federal		https://www.asloi.org/
31	Casa Azul Felipe Augusto (Unidade Sede)	Distrito Federal	61 3359-2095 / 61 3359- 2098	http://casazul.org.br/
32	Casa da Criança Batuíra	Distrito Federal	(61) 3036-9101/ 3201-7811 / 61 98580-8634	https://www.ccbatuir.org.br/
33	Casa da Harmonia do Menor Carente	Distrito Federal	(61) 3362-7004	
34	Centro Comunitário da Criança - Matriz	Distrito Federal		https://www.crianc.org.br/
35	Centro Cultural Dançar é Arte	Distrito Federal	(61) 3468-3245	https://www.dancaarte.com.br/
36	Centro de Projetos e Assistência Integral Cepai	Distrito Federal	(61) 99343- 4050	https://cepai.org.br/
37	Instituto do Carinho	Distrito Federal	(61) 99963-5551	https://institutodo carinho.org.br/
38	Instituto Vicky Tavares Vida Positiva	Distrito Federal	(61) 3035-2950	https://www.vidapositiva.org/

39	Lar Jesus Menino	Distrito Federal		http://larjesusmenino.org.br/
40	OASSAB - Obras de Assist e de Serv Social da Arquid de Bras	Distrito Federal	(61) 3223-8431	https://oassab.org.br/index.php/sobre-a-oassab/
41	Projeto EducAmar	Distrito Federal	(61) 994042525	https://projetoeducamar.com.br/
42	Projeto Visão Social	Distrito Federal	+55 (61) 3485-4568 / 55 (61) 99999-2351	https://projetovisosocial.com.br/
43	PROMOVIDA - Ação Social Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Distrito Federal	(61) 3335-7031	http://www.promovidadf.org.br/
44	Aprisco Rei Davi	Espírito Santo	(28) 3522-2417	https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes/acolhimento-infantil/
45	Associação Lar Semente de Amor	Espírito Santo	(27) 3338-0880	http://www.larsementedoamor.org.br/
46	Projeto Sol	Espírito Santo	(27) 3341-4196	http://www.projeto-sol-es.org.br/public/
47	Recanto da Criança	Espírito Santo	(28) 3155-5403	https://www.cachoeiro.es.gov.br/desenvolvimento-social-semdes/acolhimento-infantil/
48	Abrigo Provisório Dom Fernando Gomes dos Santos	Goiás	(62) 3545- 6031	
49	Casa da Criança de Abadiânia	Goiás	(62) 8486-4868	https://www.facebook.com/cat.casadeabrigotemporario
50	Casa de Abrigo Temporário	Goiás	(64) 3645-8016	
51	Casa de Moisés	Goiás		https://ibeg.org.br/instituto/2016/03/02/abrigo-casa-de-

				moises-aguas-lindas-go/
52	Fazenda Escola Bona Espero	Goiás	62 3446-1175	
53	Instituto Cristão Evangélico de Goiás	Goiás		https://prosas.com.br/empreendedor-es/10428-instituto-cristao-evangelico-de-goias
54	Lar dos Meninos Monsenhor Pitaluga- Centro de Assistência Social Anápolis	Goiás		https://www.dioce-sede-anapolis.org.br/lar-dos-meninos-monsenhor-pitaluga/
55	Organização Social Cristã Zé Luis	Goiás	62 3459-3033	
56	Unidade Rebeca Jenkins	Goiás		https://www.abasc.com.br/classes
57	Sociedade Voluntária de Assistência ao Menor	Maranhão	(98) 3226-4776 (98) 3257-0904	http://www.amibonlus.org/portoghes-e/chiamo.html#:~:text=Ela%20tem%20um%20grande%20objetivo,risco%20de%20abandono%20e%20viol%C3%Aancia.&text=um%20%C3%B9nico%20objetivo-.S.V.A.M.,Mi.
58	Abrigo lar cristão de Belo Horizonte	Minas Gerais	(31) 3447-6565 Whatsapp	https://www.abrigolarcristao.com.br/nossa-historia
59	Associação irmão sol	Minas Gerais	(31) 3411-3103 email: contato@irmaosol.org.br	https://www.irmaosol.org.br/
60	Carol: Casa de Amparo Infantil	Minas Gerais		https://carol.org.br/
61	Casa da Santíssima	Minas Gerais	(31) 3244-1847 / 3244-1848 / 99594-1007 email: casadasantissi	XCasa

			ma@casadasantissima.org	
62	Casa de Apoio à Criança de Contagem	Minas Gerais	(31) 3392-9199 / 3395 3524	https://www.casadeapoio.org.br
63	Casa de Proteção Infantojuvenil	Minas Gerais	(34) 3338-9161	http://uberaba.mg.gov.br/porta/cont_eudo.866
64	Cidade dos Meninos	Minas Gerais	(31) 3626-9100	https://sistemadivinaaprovidencia.org/cidade-dos-meninos/a-instituicao/
65	Fundação Oasis	Minas Gerais		https://www.fundacaooasis.org/#sobre
66	Lar da Fraternidade Irmão Fábio	Minas Gerais	(31) 3481-0755	https://larirmaofabio.com.br/
67	Lar Esperança Francisca de Paula de Jesus	Minas Gerais	(31) 3444-7222	https://www.cchj.org.br/laresperanca
68	Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Minas Gerais	(38) 3221-2259	https://montesclaros.org.br/sociedade-civil/lar-nossa-senhora
69	TJ criança abriga	Minas Gerais	(31) 3461-5868	https://www.tjcriancaabriga.org.br/quem-somos/
70	AFRANGEL - Associação Franciscanas Angelinas	Mato Grosso do Sul		https://coreconms.org.br/noticia/associacao-franciscanas-angelinas-afrangel/331
71	Associação Crianças do Brasil	Mato Grosso do Sul	67-30431410	
72	Associação Crianças do Brasil em Campo Grande MS	Mato Grosso do Sul	(67) 3043-4450	https://prosas.com.br/empreendedores/10288-associacao-criancas-do-brasil-em-campo-grande-projeto-segunda-casa?locale=en

73	Associação Dos Amigos Das Crianças Com Câncer	Mato Grosso do Sul		https://www.aacc-ms.org.br/
74	Casa Criança Feliz	Mato Grosso do Sul	(67) 3424-4673	http://casacriancafeliz.org/
75	Ceaca - Associação Apoia a Criança	Mato Grosso do Sul		https://transformabrasil.com.br/projeto/ceaca#:~:text=%C3%89%20uma%20entidade%20Filantr%C3%B3pica%2C%20sem,e m%20situa%C3%A7%C3%A3o%20de%20vulnerabilidade%20social.
76	Cotolengo	Mato Grosso do Sul		http://www.cotolengo.com.br/
77	Lar de Crianças Santa Rita	Mato Grosso do Sul	(67) 3421-9966	https://www.larsantarita.org.br/
78	Movimento Mãe Água	Mato Grosso do Sul		https://maeaguia.org.br/
79	Recanto da Criança	Mato Grosso do Sul	(67) 3354-4746 recanto@recantodacrianca.org.br	http://recantodacrianca.org.br/
80	AACC Associação de Amigos da Criança com Câncer	Mato Grosso		http://www.aaccmt.org.br/index.asp
81	APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	Mato Grosso		https://apae.com.br/
82	Associação Koblenz Brasil-Kobra	Mato Grosso		http://associacaokoblenzbrasil-kobra.blogspot.com/
83	Associação São Domingos Sávio	Mato Grosso	(61) 99804-1597	https://upv.org.br/obra/18-

			upv@rsb.org.br	associacao-sao-domingos-savio
84	CAFICA - Casa de amparo à família, idoso, criança e adolescente.	Mato Grosso	(65) 99917-5309	https://caficacuiaba.wordpress.com/
85	Comitê Pró Infância	Mato Grosso	(65) 98125-4200 (65) 99288-1506	https://comiteproinfancia.org.br/
86	Fundação Nova Suíça Rachele Steingruber	Mato Grosso	(65) 9209-5702 (65) 3682-5809	https://novasuica.org.br/
87	Instituto Desportivo da Criança	Mato Grosso		http://idcrianca.org.br/
88	Pastoral da Criança	Mato Grosso		https://www.pastoraldacrianca.org.br/
89	Casa Lar para Crianças	Pará	(91) 3265-0877 / 8303-2346	http://movercvn.blogspot.com.br
90	Lar acolhedor Tia Socorro	Pará	(91)98232-6742	https://laracolhedortiasocorro.org.br/
91	CVC - Centro de valorização da criança raio de luz	Pará	(91) 3258-2320	
92	Casa Pequeno Davi	Paraíba	(83) 3241-5263 casapequeno davi@pequeno davi.org.br	https://www.pequeno davi.org.br/quem somos
93	Casa de Apoio Nosso Lar	Paraíba		http://esperancapb1m/2011/05/casa-de-a-lar.html
94	Lar da Criança Jesus de Nazaré	Paraíba	(83) 3221-4690	
95	Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente	Pernambuco	(81) 3089-7776 (81) 3427-4501	https://aacarecife.org/quem-somos/
96	Movimento Pró-Criança	Pernambuco		https://www.movimentoprocrianca.org.br/sobre
97	Casa de Acolhida Novos Rumos	Pernambuco	(81)3232-2228	
98	Cria Piauí	Piauí	(86) 3216-6276	https://criapiaui.com.br/sobre-nos/

99	Casa de Acolhimento Reencontro	Piauí		https://semcaspi.resina.pi.gov.br/tag/casa-reencontro/
100	ACRIDAS	Paraná	(41) 3523-5610 comunicacao@acridas.org.br	http://acridas.org.br
101	Associação Canã de Proteção aos Menores	Paraná	(42) 3631-1019	http://associacaocanaa.org.br
102	Associação Casa do Pai	Paraná	(41) 3373-8034	http://casadopai.org.br
103	Associação Lar Criançarteira	Paraná	(41) 3245-0464	http://criancarteira.org.br
104	Casa Lar Arte de Viver	Paraná	(43) 3328-0694 contato@casademariapr.org.br	http://casademariapr.org.br
105	Chácara dos Meninos de 4 Pinheiros	Paraná	(41) 3044-1661 fundacao@4pinheiros.org.br	http://4pinheiros.org.br
106	Lar de Crianças Honorina Valente Paranaguá	Paraná	(41) 3423-6115	http://exercitodesalvacao.org.br/honorina-valente
107	Lar Herminia Scheleder	Paraná	(41) 3562-7498 coordenacaolhs@acpcuritiba.org.br	http://www.acpcuritiba.org.br/lar-herminia-scheleder/
108	Lar mãe Maria	Paraná	(41) 3262-5415 irmasbeneditinasdp@gmail.com	http://irmasbeneditinasdp.com.br
109	Lar Moisés	Paraná	(41) 3226-1017 adm@larmoises.org	http://larmoises.org
110	Lar Preservação da Vida	Paraná	(44) 3226-2123 adm@larpreservacaodavida.org.br	http://larpreservacaodavida.org.br
111	Lar Sagrada Família	Paraná	(43) 3424-4623	http://www.larsagradafamilia.org.br
112	NUSELON - Núcleo Social Evangélico Londrina	Paraná	(41) 3340-7922	http://programaimpulso.org.br/osc/nuselon

113	Pequeno Cotelengo do Paraná (2017/2018/2019: prêmio melhores ONG's)	Paraná	(41) 3314-1900 contato@pequenocotolengo.org.br	http://pequenocotolengo.org.br
114	Recanto da Criança	Paraná	(45) 3226-4041 contato@recantodacrianca.com	http://www.recantodacrianca.com
115	Abrigo aldeia da infância feliz	Rio de Janeiro	(22) 2627-7182	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
116	Abrigo Associação Nova Vida	Rio de Janeiro	(22) 2641-1811	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
117	Abrigo Criança Feliz	Rio de Janeiro	(21) 3752-5970	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
118	Associação Beneficente São Martinho	Rio de Janeiro	(21) 3094-8300 saomartinho@saomartinho.org.br	https://saomartinho.org.br/

119	Associação para Investimento Social	Rio de Janeiro	(24) 2257-2060	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
120	Associação Projeto Roda Viva	Rio de Janeiro	(21) 2224-7456 / (21) 2224-8742	https://rodaviva.org.br/index.html
121	Casa da Criança Antônio de Pádua	Rio de Janeiro	(22) 2242-4694	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
122	Casa da Juventude de Barra do Piraí - CAJU	Rio de Janeiro	(24) 2443-2025	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
123	Casa do Caminho Carmo	Rio de Janeiro	(22) 2537-1837	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior

124	Casa do Menor São Miguel Arcanjo	Rio de Janeiro	(21) 2886-0011 email: comunicacao@casadomenor.org.br	https://casadomenor.org/contate-nos/?lang=pt-br
125	Casa Geração Vida	Rio de Janeiro	(21) 2761-0983	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
126	Casa Maria Magdalena	Rio de Janeiro	(21) 2616-2233	https://www.casamariademagdala.org/index.html
127	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDECA	Rio de Janeiro	(21) 96499-8319 email: cedecarj@cedecarj.com.br	https://cedecarj.org.br/
128	Centro de Integração Comunitária - Abrigo Tia Lia	Rio de Janeiro	(21) 2651-0477	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
129	Centro Social Educar para o amanhã	Rio de Janeiro	(21) 3427-7528	
130	Comunidade Rural Casa do Caminho	Rio de Janeiro	(21) 3652-6880	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-

				acolhimento/interior
131	Fundação Santa Bárbara	Rio de Janeiro	(21) 97175-5202 (21) 3770-1688	https://www.fundacaosantabarbara.org.br/
132	Grupo de Atendimento integral ao adolescente (Gaia)	Rio de Janeiro	(24) 3347-9883	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
133	Instituição Filantrópica Vigilantes em ação comunitária (Lar dos pequeninos)	Rio de Janeiro	(22) 2673-3614	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
134	Instituto da criança pinóquio	Rio de Janeiro	(22)7896-6144	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
135	Instituto Imaculado Coração de Maria - Seminário	Rio de Janeiro	(24) 2263-0832 (24) 2263-1193	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior

136	Instituto Maria de Lourdes	Rio de Janeiro	(21) 3630-0934	https://www.imadel.org.br/
137	Instituto Refazer	Rio de Janeiro	Wpp: (21) 98492-3934/ refazer@refazer.org.br	https://www.refazer.org.br/
138	Lar Acolhedor Projeto Filhos do Coração	Rio de Janeiro	(21) 2643-4559	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
139	Lar Beneficente Arcoíris	Rio de Janeiro	(21) 2775-3335	https://lar-beneficente-arcoiris.negocio.site/
140	Lar Criança Feliz	Rio de Janeiro	(21) 3633-9628	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-acolhimento/interior
141	Lar da Criança Padre Franz Normair	Rio de Janeiro	(21) 2714-5923	http://lardacrianca.biz/
142	Lar de Crianças Nossa Senhora das Graças	Rio de Janeiro	(24) 2221-2504	https://www.lardecrianças.org.br/
143	Lar de Maria Dolores	Rio de Janeiro	falecom@lardemariadolores.org.br/ (21) 2261-2187/ (21) 97031-1837	www.lardemariadolores.org.br
144	Lar Jesus é Amor	Rio de Janeiro	(21) 2671-4023	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/terceiro-setor/documentos

				-e- publicacoes/ongs/ ongs- de- acolhimento/inte rior
145	Lar Santa Catarina	Rio de Janeiro	(24) 2245-2155	https://www.larsantacatarina.org.br/
146	Ong Avicres	Rio de Janeiro	(21) 3102- 6661	https://www.ongavicres.com.br/home
147	Projeto Novo Amanhecer	Rio de Janeiro	(21) 2679-6710	http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/te-rceiro-setor/documentos-e-publicacoes/ongs/ongs-de-a-colhimento/interior
148	Sempre Criança	Rio de Janeiro		https://semprecrianca.org/
149	Casa de Passagem I	Rio Grande do Norte	(84)3232-4863	
150	Casa de Passagem II	Rio Grande do Norte	(84)3232-8593	
151	Lar da Soledad II	Rio Grande do Norte	(84) 3232-7827	
152	Casa da Juventude	Rondônia	contato@casadajuventude.org / (69) 3901-3009	http://casadajuventude1.tempsite.ws/?cel=missao
153	Núcleo de Apoio à Criança com Câncer de Rondônia (NACC)	Rondônia	contato@naccro.org.br / (69) 99345-0858 (69) 98127-2133	https://www.naccro.org.br/
154	Casa de Apoio à Saúde do Índio de Roraima - CASAI	Rondônia	(95) 3625-9202	
155	Obra Social Imaculado Coração de Maria (Osicom)	Rio Grande do Sul	(051) 3344 5159	https://osicom.wordpress.com/
156	Associação Abrigo Comarca de Encantado	Rio Grande do Sul	(051) 37512867	

157	Associação Beneficente em Prol da Infância e da Juventude (Abinjuv)	Rio Grande do Sul	(051) 3671-9619	
158	Associação Casa de Acolhida Só Bebê	Rio Grande do Sul	contato@sobebe.org.br	http://sobebe.org.br
159	Associação Cristã Lar Colmeia	Rio Grande do Sul	(51) 3049 0155	
160	Associação de Assistência à Infância e Adolescência (Saidan)	Rio Grande do Sul	(051) 37141119	
161	Instituto Lenon Joel pela Paz	Rio Grande do Sul	(051) 35926842	http://institutolenon.com.br/
162	Pequena Casa da Criança	Rio Grande do Sul	(51) 3076-0500 comunica@pequenacasa.org.br	http://pequenacasa.org.br
163	Sociedade Lajeadense de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Rio Grande do Sul	(51) 3714-1806	https://www.slan.org.br/
164	AVSIBrasil	Roraima	(71) 3555-3355	https://www.avsibrasil.org.br/
165	Unidade de Acolhimento Abam - Associação Blumenauense de amparo ao menores	Santa Catarina	(047) 3327-0484	http://www.abamonline.org.br/pt_br/index.php - 47-3327-0484
166	Abrigo Institucional Mônica Maria Franzner Lescowicz	Santa Catarina	(047) 3370-8981	https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/abrigo-institucional-monica-maria-franzner-lescowicz
167	Abrigo Municipal em Araquari	Santa Catarina		
168	Associação Beneficente Lar	Santa Catarina	(49) 3541-0882	https://www.facebook.com/ABLJD/

	João Didomênico			
169	Casa de Passagem e Lar do Adolescente	Santa Catarina	(47) 3363-4794	https://www.bc.sc.gov.br/conteudo.cfm?caminho=desenvolvimento-e-inclusao-social
170	Cegapam - Centro Gasparense para Adolescentes Masculinos	Santa Catarina	(47) 3332-5579	https://www.assistenciasocial.org/uni-dade-de-acolhimento-gaspar-sc-%E2%86%92-endereco-e-atendimento-6/
171	Instituição de Acolhimento Refúgio	Santa Catarina		http://www.selosocial.com/refugiopicarras
172	Lar Recanto Carinho	Santa Catarina	(48) 3228-0024	https://www.larrecantodocarinho.org/
173	Unidade de Acolhimento Associação Irmã Carmen	Santa Catarina	48) 3522-1069	https://casalar.org.br/
174	Unidade de Acolhimento Centro Cultural Escrava Anastácia / Casa de Acolhimento Darcy Vitória de Brito	Santa Catarina	(48) 3224-1151	https://ccea.org.br/
175	Unidade de Acolhimento CIACA - Consorcio Intermunicipal de Abrigo para Criança e Adolescente	Santa Catarina		https://amauc.org.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/7769 - 493452 8300
176	Unidade de Acolhimento Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Santa Catarina	(48) 3224-5008	- https://www.ides-sc.org.br/lar
177	Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes	Santa Catarina		https://unidadeacolhimento.club/unidade

				-de-acolhimento-em-chapeco-sc/ https://www.catan-duvasonline.com.br/noticias/noticias_ver.php?id=2066
178	Unidade de Acolhimento Sociedade Patronato Anjo da Guarda	Santa Catarina	49-3525-0727	
179	Abrigo Estadual Regional de Carmópolis	Sergipe		
180	Abrigo Estadual Regional de Frei Paulo	Sergipe		
181	Abrigo Sorriso	Sergipe	(79)3243-6530 / abrigosorriso@seids.se.gov.br	
182	Abrigo Estadual de Carmópolis	Sergipe	(79)3277-1843 / abrigoestadual.carmopolis@seias.se.gov.br	
183	Abrigo Estadual de Frei Paulo	Sergipe	(79)3447-1628 / abrigoestadual.freipaulo@seias.se.gov.br	
184	Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude	São Paulo	asbradguarulhos@terra.com.br/ +55 (11) 2408-6448	http://www.asbrad.org.br/
185	Associação São Luiz	São Paulo	(11) 4330-1878	https://associacaosaluiz.org.br/
186	Casa da Benção	São Paulo	(11) 94125-7577	https://portalcasadabencao.com.br/sobre.php
187	Casa da Criança Santa Bárbara do Oeste	São Paulo	(19) 3499-1910 e-mail: ola@casadacriancasbo.org.br	https://www.casadacriancasbo.org.br/
188	Casa da Providência	São Paulo	(19)3875-7097 / 3894-1359	http://casadaprovidencia.org.br/que-m-somos/
189	Casa de Santa Clara	São Paulo	(11)3344-1527	http://www.casadesantaclara.org.br/
190	Casa Renascer	São Paulo	(14) 3262-2021	https://www.casarenascer.org.br/

191	Centro de Apoio e Valorização da Infância	São Paulo	(11) 94062-1916 / 4013-3900 email: faleconosco@cavi.com.br	https://cavi.org.br/quem-somos/
192	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Interlagos	São Paulo	(11) 5666-9861	https://cedecainter.org.br/
193	Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto	São Paulo	(11) 2696-3200 email: bompar@bompar.org.br	https://bompar.org.br/quem-somos/
194	CEPAC Barueri	São Paulo	(11) 4193-2620 mobilizacao@cepacbarueri.org.br	https://www.cepacbarueri.org.br/
195	Grupo de Assistência ao Idoso à Infância e à Adolescência	São Paulo	(11) 5632-1748	http://www.grupo-gaia.org.br/#home
196	Instituição Beneficente Irmã Marli	São Paulo	(11) 99662-8052 (11) 4455-1033 contato@irma-marli.org.br	https://www.irma-marli.org.br/
197	Instituto Alana	São Paulo	alana@2pro.com.br/(11) 3030-9401/(11) 3030-9464	https://alana.org.br/
198	Instituto Fazendo História	São Paulo	contato@fazendohistoria.org.br/(11) 98303-0281	https://www.fazendohistoria.org.br/
199	Lar Batista de Crianças	São Paulo	(11) 3208-3074 (11) 3208-8187 atendimento@larbatista.com.br	https://www.larbatista.com.br/
200	Lar Caminho de Nazaré	São Paulo	(18) 3621-9728	http://www.larcaminhodenazare.com.br/
201	Lar da Criança Renascer	São Paulo	(16) 3334-7154	http://orfanatorena.com.br/sobre-o-lar/

202	Lar Dona Mariquinha Amaral	São Paulo	(11) 4411-1100	http://www.larmariquinha.org.br/
203	Lar Escola Monteiro Lobato	São Paulo	(15) 3221-4970	https://www.monteirolobatosorocaba.org.br/
204	Lar Nova Vida	São Paulo	(19) 3542-6388	http://www.larnovavida.org.br/index.html
205	LECA-Lar Educacional da Criança e do Adolescente	São Paulo	(14) 3653-2702 ecabrotas.escritorio@gmail.com	https://www.lecabrotas.com.br/
206	Mutirão do Bem	São Paulo	(11) 2615-6177 contato@mutiraonobem.com.br	http://mutiraonobem.org.br/
207	Pró Saber (especificamente o Pró Família dentro do site)	São Paulo	(21) 2266.7440 / 2537.6778	https://prosabersp.org.br/
208	Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca Glória de Ivone	Tocantins	(63) 99932-2007	http://www.cedecato.org.br/site/

OBJETIVO 2

O MAPEAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COM ENFOQUE NAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PROTEGIDOS PELOS RESPECTIVOS PROGRAMAS

COORDENAÇÃO:

Professor Doutor Siddharta Legale Ferreira

Professor Doutor Eduardo Manuel Val

Professor Doutor Bruno Stigert de Sousa

EQUIPE DE PESQUISA:

Camila Pavi Garcia Rosa

Danilo Sardinha Marcolino

Raul Gomes

Thainá Mamede Couto da Cruz

POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS - PNPDDH

2021 —CONSÓRCIO OBSERVATÓRIO INTERAMERICANO (COINTER)

ISBN XXX-XX-XX-XXXXX-X

INTRODUÇÃO

O presente relatório, realizado em razão do Consórcio de Universidades para a Red Académica da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, possui como objeto a análise estruturada da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH) e sua aplicação no território brasileiro, com enfoque na proteção às crianças defensoras de direitos humanos. Nesse sentido, o relatório subdivide-se em três etapas principais:

- (i) aspectos gerais quanto à PNPDDH;
- (ii) as relações entre a PNPDDH e a proteção às crianças defensoras de direitos humanos; e
- (iii) críticas e possibilidades de aperfeiçoamento da PNPDDH e seus respectivos programas, estes resguardados em anexos do relatório.

Com a finalidade da realização deste, utilizou-se dos métodos de pesquisa: (i) revisão bibliográfica; (ii) análise quantitativa e qualitativa de fontes primárias – leis, decretos e resoluções; (iii) estudo crítico de notícias e portais jornalísticos. Buscou-se, assim, tecer um panorama da execução da PNPDDH, principalmente no que se refere à defesa de crianças defensoras de direitos humanos.

1. ASPECTOS GERAIS QUANTO À PNPDDH

1.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA PNPDDH

O caso Nogueira de Carvalho, levado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1997³⁻⁴, emergiu em meio a crescente inquietação internacional quanto a proteção àqueles que defendem os Direitos Humanos, influenciando, de forma indireta, na criação do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH), visto que, em uma das demandas encaminhadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil, exigia-se a criação de uma política de proteção aos defensores e defensoras de direitos humanos.

A expressão "defensores dos direitos humanos" é utilizada para discorrer sobre as pessoas que, individualmente ou em associação a outras pessoas, internacional ou nacionalmente, intercedem para promover e proteger os direitos humanos. Dessa forma, os defensores buscam viabilizar os direitos humanos a favor de pessoas ou grupos, lidando com questões relacionadas a este tema, em busca de justiça social, lutando contra terror e miséria social e contra a ameaça à dignidade humana de todas as pessoas, para a promoção de um ambiente respeitoso, sem abuso de poder e com condições mínimas de se viver⁵.

A atuação deles é imprescindível para a própria concretização das democracias e liberdades fundamentais. Todavia, na realidade, observa-se que defensoras e defensores correm diversos riscos, tanto na execução do trabalho quanto à sua integridade física ou até mesmo sua vida e de seus

³ SARDINHA, Danilo; MOREIRA, Deborah; PEREIRA, Mônica. Nogueira de Carvalho vs. Brasil (2006): A responsabilidade de investigação do Estado e a tutela dos defensores de direitos humanos. In: LEGALE, Siddharta; ARAÚJO, Luis Claudio Martins de. (Org.). *Direitos Humanos na prática interamericana: o Brasil nos casos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, v. 1, p. 119-125.

⁴ BARBASTEFANO, Giovanna Neves; SÁ, Maria Carolina de Souza Ribeiro. Violência policial. In: PIOVESAN, Flávia; LEGALE, Siddharta. (Org.). *Os casos do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. 1. ed. Rio de Janeiro: NIDH – UFRJ, 2021. Edição eBook Kindle.

⁵ ANISTIA INTERNACIONAL, 1997. *Defensores de los derechos humanos en Latinoamérica*. EDA: Madrid, 1997, pp. 9-10.

familiares. Em termos gerais, defensoras e defensores estão vulneráveis a violações de seu direito à vida, à liberdade, à intimidade e ao trabalho.

É possível constatar nas sociedades que as defensoras e defensores são vítimas de desaparecimentos forçados, ameaças, agressões e hostilidades, campanhas de descrédito, instauração de ações judiciais, restrição de acesso à informação em poder do Estado, controles administrativos e financeiros abusivos e impunidade com relação aos autores dessas violações⁶.

As violações de direitos se fazem ainda mais presente no contexto dos países da América Latina, visto que, ao redor da região, pode ser observado um padrão de violência, contendo ataques sistemáticos organizados. O passado marcado pelas ditaduras e o presente dotado de um persistente entulho autoritário revela inúmeras suspensões de direitos, e ainda possui uma concentração de sérias violações de direitos humanos e impunidade no processo de investigação, processo e julgamento de defensores de direitos humanos, como ativistas, líderes sindicais, estudantes etc.

Dessa forma, a região acaba condensando os países com maior número de ameaças contra defensoras e defensores de direitos humanos. Não é à toa que a CEJIL e a Front Line, sob a coordenação de James Cavalero, afirmaram:

“A defesa dos direitos humanos no Brasil é uma tarefa perigosa. Em quase todos os contextos em que os defensores dos direitos humanos atuam O seja em conflitos rurais, na luta contra a brutalidade da polícia e a violência do crime organizado, na defesa do meio ambiente e dos povos indígenas ou em comissões parlamentares de direitos humanos – enfrentam abusos, intimidações por processos judiciais sem justificativa, ameaças de morte, agressões físicas e até mesmo assassinatos.”⁷

No ranking de violações, o Brasil ocupa a quinta posição. Em todas as medidas cautelares concedidas entre 2002 e 2005 em toda a América Latina,

⁶ CIDH, 2006. *Relatório Sobre a Situação das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos nas Américas*, OEA/Ser.L/V/II.124, 7 março 2006, p. 7. Disponível em: [https://cidh.oas.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20\(Revisada\).pdf](https://cidh.oas.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20(Revisada).pdf).

⁷ Analisando mais de cinquenta violações contra defensores de direitos humanos Cf. CAVALLARO, James et all. Na Linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil, 1997 – 2001 Rio de Janeiro: Front line, justiça global, 2002.

6 foram contra o Brasil, atrás da Colômbia (44), Guatemala (16), México (8) e Venezuela (7)⁸. Em 2016, o Brasil foi considerado um dos países em que mais morrem defensoras e defensores de direitos humanos no mundo, totalizando 58 defensores mortos naquele ano⁹. Em 2017, este número cresceu para 68 homicídios. Uma grande parcela destes defensores estava relacionada à terra, ao meio ambiente e a povos indígenas, totalizando 74% mortes nas regiões Norte e Nordeste¹⁰.

O Brasil, a fim de enfrentar tais violações, buscou adaptar seus instrumentos normativos, através de decretos, e adotar políticas de proteção de defensoras e defensores de direitos humanos.

No que concerne a linha cronológica de resposta por parte do Brasil e da comunidade internacional para a proteção dos defensores de direitos humanos, verifica-se que a iniciativa começou em 08 de dezembro de 1998, quando a Assembleia Geral das Nações Unidas, aprovou a Resolução 53/144, que trata da “Declaração dos Direitos e Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdade Individuais Universalmente Reconhecidos”.

Dois anos depois, a ONU continuou demonstrando a importância do tema, ao criar o cargo de Representante Especial do Secretário-Geral sobre a situação dos defensores de direitos humanos.

Em 2002, a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos aprovou a Resolução n. 1.842, que trata dos “*Defensores de los Derechos Humanos en las Américas: Apoyo a las tareas que desarrollan las personas,*

⁸ CIDH, 2006. *Relatório Sobre a Situação das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos nas Américas*, OEA/Ser.L/V/II.124, 7 março 2006, p. 77. Disponível em: [https://cidh.oas.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20\(Revisada\).pdf](https://cidh.oas.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20(Revisada).pdf).

⁹ FRONT LINE DEFENDERS, 2016. *Relatório Anual 2016: Parem os assassinatos de defensores e defensoras de direitos humanos*. Disponível em: <https://www.frontlinedefenders.org/pt/resource-publication/2016-annual-report>.

¹⁰ COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (CBDDH), 2017. *Vidas em Lutas: Criminalização e violência contra defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil*. CBDDH, 2017, p. 1.

grupos y organizaciones de la sociedad civil para la promoción de los derechos humanos en las Américas”

Finalmente, a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH) foi lançada oficialmente em 26 de outubro de 2004, desenvolvendo-se um seminário metodológico em 2005. Todavia, somente recebendo aprovação com o Decreto Presidencial nº 6.044, em 12 de fevereiro de 2007, o qual será mais bem explicitado em tópicos abaixo.

1.2. A PNPDDH EM MEIO AOS DECRETOS

Em termos legislativos, é possível considerar a existência de duas fases da PNPDDH: (i) 1º momento, a partir dos Decretos n. 6.044/2007 e 8.724/2016; e (ii) 2º momento, com os Decretos n. 9.937/2019 e 10.815/2021. Cumpre, no presente tópico, destrinchar as minúcias destes, no intuito de um melhor panorama quanto à PNPDDH em suas delimitações, possibilidades e (des)caminhos.

1.2.1. Os Decreto n. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007 e 8.724, de 27 de abril de 2016

O início da forma legislativa da PNPDDH se deu com o Decreto n. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, no segundo mandato do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. A PNPDDH, de forma embrionária, surge como um amalgamado de princípios e diretrizes, juntamente à fixação de prazo para a elaboração de um plano nacional – ou seja, o que ficou conhecido, em primeiro momento, como Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), cujo objetivo maior é a efetiva aplicação da PNPDDH.

Inicia o decreto falando da finalidade da PNPDDH:

Art. 1º (...) estabelecer princípios e diretrizes de proteção e assistência à pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou

movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade.

Logo do *caput* do art. 1º, Decreto n. 6.044/2007, é possível extrair primorosas informações quanto à extensão dos efeitos da PNPDDH.

Em primeiro lugar, trata-se de uma política de assistência tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica, não fazendo distinção discriminatória entre indivíduo e grupos de indivíduos – nesse caso, podendo ser suscetível à PNPDDH movimentos sociais e organizações, mesmo que não constituídos em pessoa jurídica.

Em segundo lugar, estabelece requisitos intrínsecos à atuação destes indivíduos ou grupamentos de indivíduos, os quais devem promover, proteger ou defender Direitos Humanos.

Em terceiro lugar, estabelece os requisitos situacionais para a aplicação de tais princípios e diretrizes: (i) o *risco*; ou (ii) a *vulnerabilidade*.

O decreto aloca a PNPDDH sob a competência da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, órgão não mais existente neste formato. Ao passo que a PNPDDH sintetiza diretrizes e princípios, gerais e específicos, para a proteção dos chamados defensores de direitos humanos, nos moldes definidos acima, o Decreto n. 6.044 estabelece que, no prazo de 90 (noventa) dias¹¹, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos deverá elaborar a proposta de um Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Ou seja, para além da mera disposição de princípios e cláusulas abertas, busca-se agir efetivamente em prol desta classe em situação de risco.

O plano acima previsto, dessa forma, não se adotaria de uma verticalidade federalista, propugnando, de outro modo, um modelo de cooperação entre a União, Distrito Federal e os Estados, bem como com a

¹¹ **D6044/07, Art. 2º, caput.** A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República deverá elaborar, no prazo de noventa dias a partir da data de publicação deste Decreto, proposta de *Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos*. (grifos autorais)

Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos – instituição criada pelo então Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana¹². Ainda, esse modelo cooperativo também abre margens à sociedade civil e aos demais órgãos da administração pública, no que lhes couberem¹³, sendo vedada qualquer remuneração quanto às participações na elaboração do referido plano¹⁴.

Por fim, dispunha o decreto que, enquanto não instituído o plano supracitado, haveria a faculdade de adoção, por parte da União, dos Estados e do Distrito Federal – no âmbito de suas respectivas competências –, seja mediante provocação ou de ofício, de medidas de urgência, por meio de convênios e outros instrumentos de cooperação¹⁵. Tais medidas possuiriam caráter de proteção (i) imediata; (ii) provisória; (iii) cautelar; e (iv) investigativa¹⁶. O decreto objetivava, dessa forma, conciliar uma célere proteção aos defensores de direitos humanos com as particularidades de cada ente federativo nas suas adequações à proposta do referido decreto.

A PNPDDH fora disposta em anexo do Decreto n. 6.044/2007 que estabelece a sua finalidade, a conceituação de “defensores dos direitos humanos”, a caracterização de sua violação, e, por fim, os princípios e as diretrizes – gerais e específicas – que regem a respectiva PNPDDH. Ao definir

¹² **D6044/07, Art. 2º, § 1º.** Para a elaboração do Plano previsto no caput, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos contará com a colaboração da Coordenação Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos criada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

¹³ **D6044/07, Art. 2º, § 2º.** A Secretaria Especial dos Direitos Humanos poderá contar ainda com a colaboração de representantes convidados de outros órgãos da administração pública e de instituições da sociedade civil.

¹⁴ **D6044/07, Art. 2º, § 3º.** A participação nas atividades de elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos é de relevante interesse público e não será remunerada.

¹⁵ **D6044/07, Art. 3º, caput.** Enquanto não instituído o Plano aludido no art. 2º, poderá ser adotada, pela União, pelos Estados e o Distrito Federal, de acordo com suas competências, por provocação ou de ofício, medida urgente, com proteção imediata, provisória, cautelar e investigativa, mediante ações que garantam a integralidade física, psíquica e patrimonial do defensor dos direitos humanos, quando verificado risco ou vulnerabilidade à pessoa.

¹⁶ **D6044/07, Art. 3º, parágrafo único.** Ficam os órgãos de direitos humanos e de segurança pública da União autorizados a firmar convênios, acordos e instrumentos congêneres com os Estados e o Distrito Federal, para implementação de medidas protetivas aos defensores dos direitos humanos aludidas no caput.

a sua finalidade quanto à proteção aos promotores, defensores e protetores de direitos humanos, dispõe quanto às conformidades da PNPDDH em razão das leis já positivadas e dos tratados de direitos humanos dos quais o Brasil é parte¹⁷.

A PNPDDH passa então a conceituar “defensores dos direitos humanos” – ou seja, os seus sujeitos de abrangência e incidência – como aqueles que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos”. Não há, para a PNPDDH, distinção entre pessoa física e jurídica nesta esfera, tratando-se, portanto, de todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade¹⁸, conforme exposto anteriormente e em conformidade com o corpo normativo do decreto. A PNPDDH expõe os seus motivos fundantes:

Art. 2º, § 1º. A proteção visa a garantir a continuidade do trabalho do defensor, que promove, protege e garante os direitos humanos, e, em função de sua atuação e atividade nessas circunstâncias, encontra-se em situação de risco ou vulnerabilidade ou sofre violação de seus direitos.

Desta forma, a violação às atividades dos defensores de direitos humanos passa a ser considerada, para efeitos da PNPDDH, como toda conduta que atente contra a atividade pessoal ou institucional do defensor, sendo ele, conforme explicitado acima, indivíduo, organização ou movimento social. Ademais, há um efeito expansivo: a PNPDDH considera que a violação também pode incidir sobre os familiares ou as pessoas de convivência próxima do defensor de direitos humanos¹⁹.

¹⁷ **PNPDDH, Art. 1º.** A Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes de proteção aos defensores dos direitos humanos, conforme as leis brasileiras e os tratados internacionais de direitos humanos que o Brasil faça parte.

¹⁸ **PNPDDH, Art. 2º.** Para os efeitos desta Política, define-se “defensores dos direitos humanos” como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

¹⁹ **PNPDDH, Art. 2º, §2º.** A violação caracteriza-se por toda e qualquer conduta atentatória à atividade pessoal ou institucional do defensor dos direitos humanos ou de organização e movimento social, que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima, pela prática de homicídio tentado ou consumado, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, atentados ou retaliações de natureza política, econômica ou cultural, de origem, etnia, gênero ou orientação sexual, cor, idade entre outras formas de discriminação,

Ainda, o art. 2º, §2º, da PNPDDH estabelece, de forma exemplificativa, uma série de condutas que, se praticadas contra defensores de direitos humanos, seus familiares ou pessoas de convivência própria, configuram violações que ensejam a política de proteção. São elas:

- (i) Homicídio tentado ou consumado;
- (ii) Tortura;
- (iii) Agressão física;
- (iv) Ameaça;
- (v) Intimidação;
- (vi) Difamação;
- (vii) Prisão ilegal ou arbitrária;
- (viii) Falsa acusação;
- (ix) Atentados ou retaliações de natureza política, econômica ou cultural, de origem, etnia, gênero ou orientação sexual, cor, idade entre outras formas de discriminação;
- (x) Desqualificação e criminalização de sua atividade pessoal que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o seu patrimônio.

Passadas as considerações preliminares da PNPDDH, conduziu-se ao estabelecimento de seus princípios e suas diretrizes, gerais e específicas. A partir delas, desabrochariam os programas institucionais de proteção aos defensores de direitos humanos. O art. 3º da PNPDDH introduz, então, 7 (sete) princípios basilares, sendo eles:

desqualificação e criminalização de sua atividade pessoal que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o seu patrimônio.

- (i) respeito à **dignidade da pessoa humana**;
- (ii) **não-discriminação** por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro *status*;
- (iii) proteção e assistência aos defensores dos direitos humanos, **independentemente de nacionalidade** e de colaboração em processos judiciais;
- (iv) promoção e **garantia da cidadania** e dos direitos humanos; (v) **respeito a tratados** e convenções internacionais de direitos humanos;
- (v) universalidade, indivisibilidade e **interdependência** dos direitos humanos; e
- (vi) **transversalidade** das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas.

Quanto às diretrizes, a PNPDDH divide-as entre diretrizes gerais (art. 4º) e diretrizes específicas (arts. 5º, 6º e 7º). As diretrizes específicas, por sua vez, subdividem-se entre as seguintes categorias: (i) diretrizes específicas de proteção aos defensores dos direitos humanos (art. 5º); (ii) diretrizes específicas de proteção aos defensores dos direitos humanos no que se refere à responsabilização dos autores das ameaças ou intimidações (art. 6º); e (iii) diretrizes específicas de atenção aos defensores dos direitos humanos que se encontram em estado de risco ou vulnerabilidade (art. 7º).

As diretrizes gerais da PNPDDH, instituídas em seu art. 4º, traduzem-se em 11 (onze) medidas, das quais citam-se:

- (i) fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo na proteção aos defensores dos direitos humanos e na atuação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade;
- (ii) fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral;
- (iii) articulação com organizações não-governamentais, nacionais e internacionais;
- (iv) estruturação de rede de proteção aos defensores dos direitos humanos, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;
- (v) verificação da condição de defensor e respectiva proteção e atendimento;
- (vi) incentivo e realização de pesquisas e diagnósticos, considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados;
- (vii) incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a proteção, bem como para a verificação da condição de defensor e para seu atendimento;
- (viii) harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema;
- (ix) incentivo à participação da sociedade civil;
- (x) incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais; e
- (xi) garantia de acesso amplo e adequado a informações e estabelecimento de canais de diálogo entre o Estado, a sociedade e os meios de comunicação.

E, em relação às diretrizes específicas da PNPDDH, para fins de melhor elucidação quanto ao paralelismo entre as três categorias abrangidas pelas

suas especificidades (defensores de direitos humanos em geral, ameaçados/intimidades, ou em situação de risco e/ou vulnerabilidade), preferiu-se optar pela demonstração tabelada. Confira-se:

DIRETRIZES ESPECÍFICAS		
DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS	DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS AMEAÇADOS OU INTIMIDADOS	DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS EM RISCO OU VULNERABILIDADE
Implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, assistência social, comunicação, cultura, dentre outras.	Cooperação entre os órgãos de segurança pública.	Proteção à vida.
Apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando suas especificidades, que valorizem a imagem e atuação do defensor dos direitos humanos.	Cooperação jurídica nacional.	Prestação de assistência social, médica, psicológica e material.
Monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil.	Sigilo dos procedimentos judiciais e administrativos, nos termos da lei.	Iniciativas visando a superação das causas que geram o estado de risco ou vulnerabilidade.
Apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil.	Integração com políticas e ações de repressão e responsabilização dos autores de crimes correlatos.	Preservação da identidade, imagens e dados pessoais.

Fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos.	-	Apoio para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam comparecimento pessoal.
-	-	Suspensão temporária das atividades funcionais.
-	-	Excepcionalmente, a transferência de residência ou acomodação provisória em local sigiloso, compatível com a proteção.

A partir da PNPDDH, suas disposições, princípios e diretrizes gerais e específicas, em 27 de abril de 2016, a então Presidenta Dilma Rousseff publicou o decreto n. 8.724, que instituiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), o qual estaria alocado no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. Tratou-se de programa cuja finalidade é a melhor articulação de medidas para a efetiva proteção aos defensores de direitos humanos²⁰.

O PPDDH torna à primazia da cooperação federativa, pautando-se na voluntariedade da cooperação de medidas de proteção à integridade pessoal e à manutenção da atuação na defesa dos direitos humanos, por parte da União, Estados e Distrito Federal. Tais medidas de cooperação técnica deverão, a partir da decisão volitiva de cada ente federativo, ser firmadas através de convênios, acordos de cooperação técnica ou termos de parceria²¹.

²⁰ **D8724/2016, Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

²¹ **D8724/2016, Art. 2º.** O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção do defensor de direitos humanos para:

Ainda, o PPDDH trouxe em si o seu Conselho Deliberativo (CONDE), responsável pela coordenação do PPDH em escala federal. O CONDE foi pensado para ser composto por dois representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, sendo um deles o coordenador; e um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça. Para além desses, também poderiam ser convidados à sua composição um representante do Ministério Público Federal e um representante do Poder Judiciário²²⁻²³.

Por fim, dentre as suas competências, o CONDE seria responsável por: (i) formular, monitorar e avaliar as ações do PPDDH; (ii) definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PPDDH; (iii) deliberar sobre ingresso no PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado; e (iv) deliberar sobre desligamento do PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado.

1.2.2. Os Decretos n. 9.937, de 24 de Julho de 2019 e 10.815, de 27 de setembro de 2021

O PPDDH instituído pelo Decreto n. 8.724/2016, acima exposto, fora revogado cerca de três anos depois, pelo então Presidente Jair Bolsonaro. A

I - proteger sua integridade pessoal; e

II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas visando a execução do PPDDH.

²² **D8724/2016, Art. 3º, §2º** O Conselho Deliberativo do PPDDH será composto por:

I – dois representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, sendo um deles o coordenador; e

II - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

²³ **D8724/2016, Art. 3º, §3º.** Poderão ser convidados a integrar o Conselho Deliberativo do PPDDH um representante do Ministério Público Federal e um representante do Poder Judiciário.

partir do Decreto n. 9.937, promulgou-se o seu substituto, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDHCA²⁴) e o seu Conselho Deliberativo (CONDEL). O recém-criado programa está alocado no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Em 27 de setembro de 2021, todavia, promulgou-se o Decreto n. 10.815/2021, o qual trouxe algumas alterações ao PPDDHCA.

O PPDDHCA manteve a ideia da cooperação federativa voluntária, trazida no decreto de Dilma Rousseff quanto ao PPDDH. A inovação do decreto n. 9.937 foi, então, o acréscimo da possibilidade de parceria, por meio de acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parcerias não somente com da União com os Estados e Distrito Federal, mas, também, com entidades e instituições de natureza pública e/ou privada. Já o decreto n. 10.815/2021 introduziu ao PPDDHCA o art. 2º, §2º, preconizando a adequação do tratamento dos dados pessoais dos defensores de direitos humanos ao prisma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018)²⁵.

O CONDEL do PPDDHCA, por sua vez, possui composição mais ampla que o de seu modelo anterior. Em caráter inicial, o Decreto n. 9.937/2019 propunha, como membros do CONDEL, apenas dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os quais um será o coordenador; e um da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Entretanto, o Decreto n. 10.815/2021 aumentou o rol de integrantes do CONDEL, sendo, agora, composto²⁶, cada um com seus respectivos suplentes, por:

²⁴ Apesar da sigla oficial ser PPDDH, a presente nomenclatura será utilizada na forma de PPDDHCA, para fins de diferenciação entre este Programa e o Programa instituído pelo Decreto n. 8.724/2016.

²⁵ **D9937/2019, Art. 2º, §2º.** O tratamento de dados pessoais de defensores de direitos humanos acompanhados pelo PPDDH, inclusive nos meios digitais, observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

²⁶ **D9937/2019, Art. 5º.** O Conselho Deliberativo será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- (i) dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os quais um será o coordenador;
- (ii) dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo um da Secretaria Nacional de Segurança Pública e um da Polícia Federal;
- (iii) um da Fundação Nacional do Índio – Funai;
- (iv) um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;
- (v) três de organizações da sociedade civil com atuação nas seguintes áreas temáticas: um de proteção a defensores dos direitos humanos; um de proteção e defesa do meio ambiente; e um de proteção a comunicadores.

Para além da composição obrigatória, seria facultado ao Coordenador do CONDEL o convite a um membro do Ministério Público para integrar as reuniões do respectivo órgão, este indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público; um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; e um da Defensoria Pública da União. Estes, apesar de participarem das reuniões, não possuiriam direito ao voto nas deliberações, apenas à voz²⁷.

I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os quais um será o coordenador; e

II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

b) um da Polícia Federal;

III - um da Fundação Nacional do Índio - Funai;

IV - um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; e

V - três de organizações da sociedade civil com atuação nas seguintes áreas temáticas:

a) um de proteção a defensores dos direitos humanos;

b) um de proteção e defesa do meio ambiente; e

c) um de proteção a comunicadores.

²⁷ **D9937/2019, Art. 5º, § 1º.** O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

II - um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; e

III - um da Defensoria Pública da União.

Ainda, em caráter de excepcionalidade, poderá o Coordenador do CONDEL – cargo este que será exercido pelo Coordenador-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos²⁸ – convidar representantes de outros órgãos do Poder Executivo dos entes federativos – incluindo os Municípios – para que participem, sem qualquer direito ao voto, das reuniões, quando forem em razão de assuntos relacionados ao seu âmbito de competência²⁹.

Por fim, a título de melhor elucidação da comparação entre o PPDDH e o PPDDHCA, no que se refere às atribuições e estruturas de seus respectivos Conselhos Deliberativos (CONDE e CONDEL), faz-se de extrema relevância a sua demonstração tabelada:

QUADRO COMPARATIVO – CONDE X CONDEL		
	D8724/2016	D9937/2019
COMPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA	<ul style="list-style-type: none"> - Dois representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, sendo um deles o coordenador; e - Um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública 	<ul style="list-style-type: none"> - Dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os quais um será o coordenador; - Dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública; - Um da Fundação Nacional do Índio (Funai); - Um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); e - Três de organizações da sociedade civil com

²⁸ **D9937/2019, Art. 7º.** O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas será coordenado pelo Coordenador-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

²⁹ **D9937/2019, Art. 5º, §7º.** O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar representantes de outros órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar assuntos afetos às suas competências.

	do Ministério da Justiça.	atuação nas seguintes áreas temáticas
COMPOSIÇÃO FACULTADA	- Um representante do Ministério Público Federal; - Um representante do Poder Judiciário.	- Um do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público; - Um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; e - Um da Defensoria Pública da União.
COMPETÊNCIAS	I - formular, monitorar e avaliar as ações do PPDDH;	I - formular, monitorar e avaliar as ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;
		II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;
		III - deliberar sobre inclusão ou desligamento no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do defensor de direitos humanos ameaçado;
		IV - decidir sobre o período de permanência de casos específicos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas situações não previstas em portaria do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;
	II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PPDDH;	

		<p>V - estabelecer:</p> <p>a) o valor do auxílio financeiro mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, em situações de acolhimento provisório ou excepcionais, devidamente justificadas; e</p> <p>b) o período de concessão do auxílio financeiro mensal de que trata a alínea "a";</p>
		<p>VI - dispor sobre outros assuntos de interesse do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas por meio de resoluções;</p>
	III - deliberar sobre ingresso no PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado; e	<p>VII - apoiar a implementação e monitorar a execução do PPDDH nos Estados e no Distrito Federal;</p>
		<p>VIII - elaborar o seu regimento interno;</p> <p>IX - promover as ações estratégicas de articulação firmadas entre os órgãos e as entidades membros do Conselho Deliberativo;</p>
IV - deliberar sobre desligamento do PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado	<p>X - deliberar sobre o custeio de equipamentos de segurança quando verificada a necessidade e comprovada a gravidade da situação de ameaça ou de risco;</p> <p>XI - deliberar sobre os requerimentos apresentados pelas pessoas incluídas no PPDDH; e</p>	

		XII - apreciar recurso administrativo interposto, em face de suas decisões, por razões de legalidade ou de mérito, facultada a reconsideração da decisão impugnada.
--	--	---

A partir da demonstração tabelada acima, foi possível observar relativo aumento nas competências do CONDEL, em relação ao seu modelo anterior. Perceptível, desta forma, o aprimoramento obtido, ao menos em termos normativos, na passagem do PPDDH ao PPDDHCA.

1.3. PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS (PPDDHCA) NA PRÁTICA

1.3.1. Funcionamento do PPDDHCA

Atualmente vigente por força do Decreto n. 9.937/2019, alterado pelo Decreto n. 10.815/2021, conforme explorado acima, o PPDDHCA conta com aproximadamente 617 casos em atividade – sendo 506 casos de proteção já confirmados, e 111 solicitações ainda em análise³⁰.

Por ser realizado precipuamente por meio de convênios e termos de cooperação voluntários entre a União e os Estados e Distrito Federal, o PPDDHCA é hoje executado em parceria com a União e os Estados de Minas

³⁰ COM menos verba, programa de proteção a defensores de direitos humanos perde fôlego sob Damares. O *GLOBO*. 20 de junho de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/com-menos-verba-programa-de-protecao-defensores-de-direitos-humanos-perde-folego-sob-damares-1-25069381>

Gerais (MG)³¹, Bahia (BA)³², Pará (PA)³³, Pernambuco (PE)³⁴, Rio de Janeiro (RJ)³⁵, Ceará (CE)³⁶, Maranhão (MA)³⁷ e Paraíba (PB)³⁸, cada qual apresentando, para além do PPDDHCA, seus próprios Programas Estaduais de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PEPDDHs). Além disso, as Secretarias responsáveis pela promoção dos PEPDDHs possuem convênios e termos de cooperação também com organizações da sociedade civil, para fins de melhor execução dos respectivos PEPDDHs.

Confira a seguinte tabela, para melhor esclarecimento dos dados apresentados:

RELAÇÃO ENTRE OS ESTADOS E O PPDDHCA				
REGIÃO	ESTADO/DF	PEPDDH	MECANISMO INSTITUIDOR	ANO DE ADOÇÃO
NORTE	Acre	Não	-	-
NORTE	Amapá	Não	-	-
NORTE	Amazonas	Não	-	-
NORTE	Pará	Sim	Lei Ordinária Estadual n. 8.444	2016
NORTE	Rondônia	Não	-	-
NORTE	Roraima	Não	-	-
NORDESTE	Alagoas	Não	-	-
NORDESTE	Bahia	Sim	Decreto Estadual n. 12.003	2010

³¹ Conferir a Lei Ordinária Estadual n. 21.164/MG, de 17 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://leiestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21164-2014-minas-gerais-institui-o-programa-de-protecao-aos-defensores-dos-direitos-humanos-de-minas-gerais-ppddh-mg>

³² Conferir o Decreto Estadual n. 12.003/BA, de 10 de março de 2010. Disponível em: <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/821933/decreto-12003-10>

³³ Conferir a Lei Ordinária Estadual n. 8.444/PA, de 6 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/repositorio/2016/lo8444.pdf>

³⁴ Conferir a Lei Ordinária Estadual n. 14.912/PE, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=7184>

³⁵ Conferir a Lei Ordinária Estadual n. 9.322/RJ, de 15 de junho de 2021. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1231349733/lei-9322-21-rio-de-janeiro-rj>

³⁶ Conferir o Decreto Estadual n. 31.059/CE, de 22 de novembro de 2012. Disponível em:

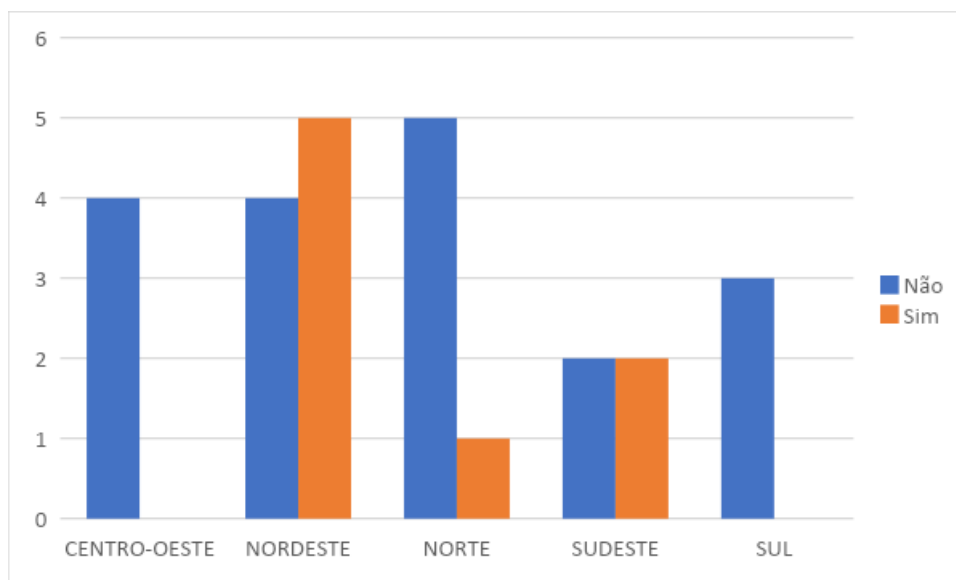
³⁷ Conferir o Convênio n. 019/MA, de 2015, bem como o Termo de Colaboração n. 02/MA, referente ao Processo n. 30.272/2016. Disponível em: <https://sedihpop.ma.gov.br/nossos-temas/protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos/>

³⁸ Conferir o Decreto Estadual n. 41.306/PB, de 31 de maio de 2021. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/botoes-pagina-inicial-1/direitos-humanos/programa-de-protecao-de-defensores-de-direitos-humanos>

NORDESTE	Ceará	Sim	Decreto Estadual n. 31.059	2012
NORDESTE	Maranhão	Sim	Convênio n. 019/2015; Termo de Colaboração n. 02/2016	2015
NORDESTE	Paraíba	Sim	Decreto Estadual n. 41.306	2021
NORDESTE	Pernambuco	Sim	Lei Ordinária Estadual n. 14.912	2012
NORDESTE	Piauí	Não	-	-
NORDESTE	Rio Grande do Norte	Não	-	-
NORDESTE	Sergipe	Não	-	-
CENTRO-OESTE	Goiás	Não	-	-
CENTRO-OESTE	Mato Grosso	Não	-	-
CENTRO-OESTE	Mato Grosso do Sul	Não	-	-
CENTRO-OESTE	Distrito Federal	Não	-	-
SUDESTE	Espírito Santo	Não	-	-
SUDESTE	Minas Gerais	Sim	Lei Ordinária Estadual n. 21.164	2014
SUDESTE	Rio de Janeiro	Sim	Lei Ordinária Estadual n. 9.322	2021
SUDESTE	São Paulo	Não	-	-
SUL	Paraná	Não	-	-
SUL	Rio Grande do Sul	Não	-	-
SUL	Santa Catarina	Não	-	-

Em termos gráficos, extrai-se que as regiões Centro-Oeste e Sul não constam com qualquer Estado conveniado ao PPDDHCA. A região Norte conta com apenas 1 (um), enquanto a região Sudeste conta com 2 (dois) Estados conveniados, o que representa metade de seus Estados. Por fim, na região Nordeste, dentre seus 9 (nove) Estados, 5 (cinco) possuem convênios

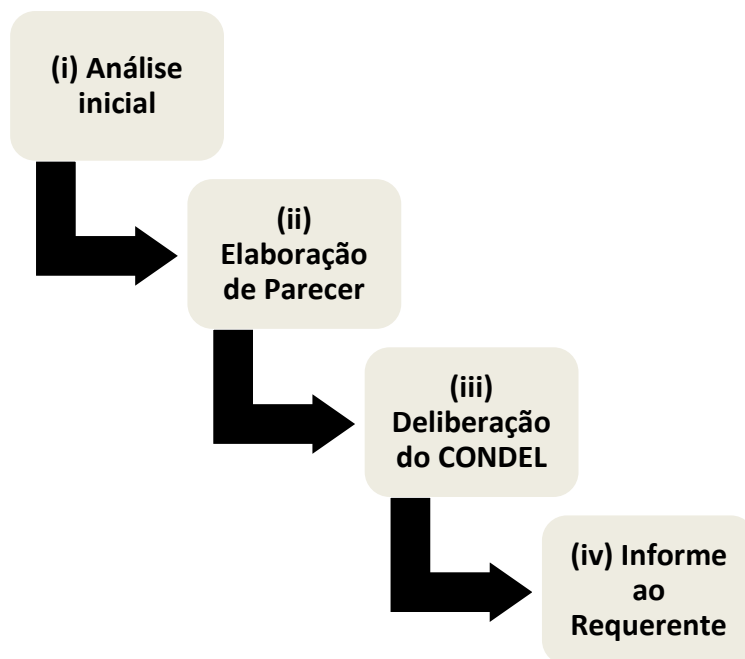
ou outras formas de parcerias com o PPDDHCA, estipuladas em seus PEPDDHs. Conferir o gráfico abaixo:



Dessa forma, é possível dividir a execução do PPDDHCA em duas categorias: (i) quanto aos Estados conveniados; e (ii) quanto aos Estados não conveniados. Em razão dos primeiros, as formas de ingresso e peculiaridades de cada caso são definidas em seus próprios PEPDDHs.

Por vez da segunda categoria, constando a não existência de PEPDDHs, a União, através da Coordenação-Geral do PPDDHCA e da Secretaria Nacional de Proteção Global, defere a contratação, mediante uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de uma Equipe Técnica Federal (ETF). Essa ETF acompanhará os casos de defensoras e defensores de direitos humanos quando domiciliados de Estados não conveniados ao PPDDHCA.

Nestes casos, cabe à Coordenação-Geral do PPDDHCA deliberar quanto às solicitações de proteção por parte do respectivo programa. Essa deliberação, entretanto, segue quatro fases delimitadas, as quais poderão ser mais bem visualizadas a partir do fluxo que se segue:



Em termos práticos, estas quatro fases traduzem-se em:

- (i) *Análise inicial*: em decorrência da realização da solicitação de inclusão no PPDDHHCA, a Coordenação Geral deverá solicitar aos requerentes informações complementares sobre o seu caso em específico. A depender da necessidade, a análise das informações passa a ser realizada pela ETF;
- (ii) *Elaboração de Parecer*: Após, a ETF passa a elaborar Parecer Técnico de análise do caso. Este parecer traz em si as informações apresentadas, recomendando ao CONDEL um dos três possíveis caminhos: a inclusão; a não inclusão; ou o arquivamento;
- (iii) *Deliberação do CONDEL*: Após a apresentação do parecer técnico acima referenciado na reunião do CONDEL, o órgão delibera a partir da recomendação apontada no respectivo parecer do caso; e, por fim,
- (iv) *Informe ao Solicitante*: Em decorrência da deliberação descrita no passo anterior, o CONDEL elabora um parecer final,

informando ao requerente de proteção se este fora incluído ou não na política protetiva, demonstrando os devidos argumentos de sua fundamentação.

Quanto aos solicitantes, podem ser: (i) o próprio interessado; (ii) redes de direitos humanos; (iii) entidades e organizações da sociedade civil; (iv) o Ministério Público; ou (v) qualquer outro órgão público que tome conhecimento da ameaça a qual a pessoa esteja exposta³⁹.

E, por fim, para que seu ingresso seja deferido pela Coordenação-Geral do CONDEL, a pessoa defensora de direitos humanos a ser protegida deverá cumprir os seguintes requisitos: (i) apresentar voluntariedade; (ii) representar um coletivo; (iii) ter o reconhecimento das pessoas como representante legítimo desse coletivo; (iv) ser reconhecido por outras instituições que atuam na promoção ou defesa dos direitos humanos; (v) estar à frente das questões que envolvem a comunidade; (vi) além de ser devidamente comprovada, a ameaça deve, necessariamente, estar ligada às atividades da pessoa defensora de direitos humanos enquanto tal⁴⁰.

1.3.2. Como solicitar a proteção do PPDDHCA

Passadas as devidas qualificações de quem pode requerer a proteção pelo PPDDHCA, bem como os requisitos para o deferimento desse requerimento, cumpre finalizar a primeira parte deste relatório com as formas de realizar a solicitação. Em razão de, nos 8 (oito) Estados que possuem seus próprios PEPDDHs, essa solicitação ser realizada conforme cada respectivo Programa – quais sejam, Minas Gerais (MG)⁴¹, Bahia (BA)⁴²,

³⁹ Conferir no endereço eletrônico do PPDDHCA: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh>

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ Conferir a Lei Ordinária Estadual n. 21.164/MG, de 17 de janeiro de 2014. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21164-2014-minas-gerais-institui-o-programa-de-protecao-aos-defensores-dos-direitos-humanos-de-minas-gerais-ppddh-mg>

⁴² Conferir o Decreto Estadual n. 12.003/BA, de 10 de março de 2010. Disponível em: <https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/821933/decreto-12003-10>

Pará (PA)⁴³, Pernambuco (PE)⁴⁴, Rio de Janeiro (RJ)⁴⁵, Ceará (CE)⁴⁶, Maranhão (MA)⁴⁷ e Paraíba (PB)⁴⁸ –, focar-se-á, neste momento, nas solicitações passíveis de análise por parte da União.

O requerente, ao se sentir lesado ou em ameaça de lesão de seus direitos, em razão das suas atividades na defesa dos direitos humanos, deverá, então, entrar em contato com o PPDDHCA por meio de duas possibilidades distintas:

- (i) Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitacao-de-inclusao-no-programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas>
- (ii) Correio eletrônico: defensores@mdh.gov.br
- (iii) Correio postal: Setor Comercial Sul, Qd. 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, sala 1002/B3, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.308-200.

Por fim, em caso de se utilizar do correio eletrônico ou do correio postal, na correspondência do requerente deverá constar os seguintes itens: (i) o seu nome completo; (ii) seus contatos de telefone e *e-mails* válidos; (iii) breve relato, com as devidas comprovações, da situação que lhe faz considerar

⁴³ Conferir a Lei Ordinária Estadual n. 8.444/PA, de 6 de dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/repositorio/2016/lo8444.pdf>

⁴⁴ Conferir a Lei Ordinária Estadual n. 14.912/PE, de 27 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=7184>

⁴⁵ Conferir a Lei Ordinária Estadual n. 9.322/RJ, de 15 de junho de 2021. Disponível em: <https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1231349733/lei-9322-21-rio-de-janeiro-rj>

⁴⁶ Conferir o Decreto Estadual n. 31.059/CE, de 22 de novembro de 2012. Disponível em:

⁴⁷ Conferir o Convênio n. 019/MA, de 2015, bem como o Termo de Colaboração n. 02/MA, referente ao Processo n. 30.272/2016. Disponível em: <https://sedihpop.ma.gov.br/nossos-temas/protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos/>

⁴⁸ Conferir o Decreto Estadual n. 41.306/PB, de 31 de maio de 2021. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/botoes-pagina-inicial-1/direitos-humanos/programa-de-protecao-de-defensores-de-direitos-humanos>

estar em risco ou em vulnerabilidade, bem como a sua atuação na defesa, promoção e proteção de direitos humanos.

2. A PNPDDH E A SITUAÇÃO DE CRIANÇAS VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

2.1 NOTA PRÉVIA

Não é novidade que o sistema normativo brasileiro dá proteção especial às crianças e adolescentes. Vale dizer que este sistema se irradia do texto constitucional, passando pelo ordenamento legal, com estatuto específico, e alcança o sistema infralegal.

A Constituição de 1988 destinou capítulo e título específicos (capítulo VII, título VIII) no que se refere a direitos de crianças e adolescentes, ora alocados em dispositivos que versam sobre família e mais especificadamente no art. 227. Aqui, o texto constitucional colocou como asseguradores dos direitos de crianças e adolescentes a família, a sociedade e o Estado, todos solidaria e subsidiariamente responsáveis.

De modo objetivo, podemos elencar as seguintes prioridades constitucionais alinhadas com o PNPDDH:

- (i) assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida (art.227, caput);
- (ii) assegurar a dignidade, o respeito e a liberdade (art.227, caput);
- (iii) colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art.227, caput);
- (iv) igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica (art.227,§1º);

- (v) a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (art.227,§4º);
- (vi) o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas (art.227,§8º, Inc.II)

A lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), inaugura junto com a Constituição de 1988, um novo olhar sobre o grupo em tela. Antes, com o chamado código de menores de 79, o aparato de justiça oferecia majoritariamente o braço punitivo do Estado.

O ECA, deste modo, reafirma a proteção e promoção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social. Cumpre sublinhar, nessa linha de reflexão, dois princípios norteadores do diploma legal: (1) *Princípio do melhor interesse do menor*, que de modo breve informa que todas as decisões que dizem respeito ao menor devem levar em conta seu interesse superior. Ao Estado, cabe garantir que elas tenham os cuidados adequados quando pais ou responsáveis não são capazes de realizá-los; (2) *Princípio da prioridade absoluta*: ele estabelece que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser tutelados com absoluta prioridade.

Quanto a segurança e proteção, o que abrange crianças e adolescentes defensoras de direitos humanos, cumpre destacar as seguintes deveres legais dirigidos à família, a comunidade, da sociedade em geral e do poder público:

- (i) a efetivação dos direitos referentes à vida (art.4º, caput);
- (ii) A garantia de **prioridade** compreende a primazia de **receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias** (art.4º, § único);
- (iii) **precedência** de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art.4º, § único, “b”);
- (iv) **preferência** na formulação e na execução das políticas sociais públicas (art.4º, § único, “c”);

(v) **destinação privilegiada de recursos** públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art.4º, § único, “d”).

(vi) Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, **violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art.5º)

A despeito de haver pouco tratamento específico sobre crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências, o estatuto em questão, no seu capítulo VII, menciona a já necessária e adequada proteção judicial dos interesses individuais, difusos e coletivos, nos termos do art.208, Inc.XI:

Art.208 Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular.

(...)XI - **de políticas e programas integrados de atendimento à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência.**
(Incluído pela Lei nº 13.431, de 2017) (grifo nosso)

No que diz respeito às crianças vítimas ou testemunhas de violência, alinhados ao PNPDDH, a criação da Lei nº 13.431/2017, foi e é um dos marcos mais relevante no "Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência";

2.2.PANORAMA LEGISLATIVO FEDERAL

2.2.1 PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE (PPCAAM):

- Intimamente ligado ao PNPDDH
- Criado em 2003, como uma das estratégias do Governo Federal para a redução da letalidade infanto-juvenil.
- Instituído oficialmente pelo Decreto nº 6.231/07 e alterado pelo Decreto nº 9.371/18.
 - i. Com o Decreto nº 9.371/18, passou a integrar a Agenda Social Criança e Adolescente, no âmbito do projeto “Bem-me-quer”
 - ii. Título IV do Decreto nº 9.371/18: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9579.htm)
 - iii. Coordenado pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos – atualmente no âmbito do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (art. 110, Decreto nº 9.371/18)
- **OBJETIVO:** preservar a vida das crianças e adolescentes ameaçados de morte, enfatizando-se a proteção integral da criança e do adolescente a convivência familiar:
 - i. Como é feita a preservação: prevenção ou repressão de ameaça (art. 111, Decreto nº 9.371/18)
 - ii. Sujeitos: criança e adolescentes + jovens com até 21 anos egressos do sistema socioeducativo
 - Proteção pode ser estendida a pais, responsáveis, companheiros, cônjuges, ascendentes,

descendentes, colaterais e aos que comprovem convivência habitual com o ameaçado.

- Executado por meio da cooperação entre a União, os Estados e o DF (art. 112)
- Identificação da ameaça e inclusão no PPCAAM: realizada por meio do Judiciário, do MP, dos Conselhos Tutelares e da Defensoria Pública → instituições “porta de entrada” e também responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais do grupo
- **Perfil dos assistidos pelo PPCAAM – INTERSECCIONALIDADE**
(Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam>)
 - i. 74% são do sexo masculino
 - ii. 74% são de raça negra
 - iii. 72% possui entre 14 e 17 anos
 - iv. 83% possui ensino fundamental incompleto
 - v. 57% mora em capitais e regiões metropolitanas
 - vi. 59% possui a mãe como principal referência familiar
 - vii. 83% possui a renda familiar de até 1 salário mínimo
 - viii. 56% das ameaças se dão em virtude da expansão do tráfico
- **Como o PPCAAM atua (art. 116) – aplicáveis isolada ou cumulativamente:**
 - i. transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção, com a transferência da execução de medida socioeducativa em meio aberto para novo local de residência do adolescente, se necessário;

- ii. inserção dos protegidos em programas sociais com vistas à sua proteção integral;
 - iii. apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira, conforme a construção do Plano Individual de Acompanhamento - PIA;
 - iv. apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas que exijam o seu comparecimento, garantida a sua segurança no deslocamento;
 - v. preservação da identidade e da imagem do protegido e manutenção do sigilo dos seus dados e das informações que, na forma prevista em lei, comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica;
 - vi. garantia de acesso seguro a políticas públicas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho, transporte, habitação, esporte, lazer, cultura e segurança, na forma prevista em lei; e
 - vii. manutenção no serviço de acolhimento institucional existente e disponível, nos termos do §1º do art. 101 do ECA
- Inclusão no PPCAAM depende da voluntariedade do ameaçado ou da anuência de seu responsável legal e, na falta deste, da autorização da autoridade judicial competente (art. 119)
 - Duração máxima: 1 ano, prorrogada excepcionalmente caso justificado (art. 121)
 - i. Questionamento: uma certa fragilidade da proteção, tendo em vista o prazo legal previsto para tanto?

2.2.2 PACTO INTERFEDERATIVO PARA REDUÇÃO DA LETALIDADE EM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS:

O chamado pacto interfederativo para redução de letalidade em crianças e adolescentes visa promover a articulação entre o Governo Federal, os Estados, o Distrito Federal e os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos nas ações de prevenção e enfrentamento da violência letal em crianças, adolescentes e jovens.

A rede de institucional responsável por acompanhar as situações de violência seria Coordenação-Geral de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao lado do Departamento de Enfrentamento das Violações dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhados pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, tal como pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

- **OBJETIVO:** implantação e funcionamento de comitês estaduais pela prevenção e enfrentamento da violência letal para o público infanto-juvenil, bem como visa a elaboração do Plano Nacional e Planos Estaduais pela Prevenção e Enfrentamento da violência
- Informações muito rasas na página do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/pacto-interfederativo-para-reducao-da-letalidade-em-criancas-adolescentes-e-jovens>
- Edital lançado em 23/09/2020
- Parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), que vai destinar R\$ 10 milhões para a contratação de entidades parceiras
- Como o programa pretende atuar: busca ativa escolar e redução da evasão escolar
- Relatório Violência Letal Contra Crianças e Adolescentes do Brasil (informações retiradas de entrevista dado ao Secretário

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/governo-lanca-edital-de-projeto-para-reduzir-letalidade-infantojuvenil>):

- i. Mais de 689,6 mil crianças e adolescentes morreram por acidente de transporte, suicídio e homicídio entre 1980 e 2013;
 - ii. Crianças e adolescentes negros morrem 3x mais do que brancos;
 - iii. Homicídios são a principal causa de morte por causas externas:
 - Até os 11 anos, assassinatos são responsáveis por 2,7% das mortes do grupo;
 - Aos 12 anos, esse percentual já sobe para 6,7% do total de mortes da faixa etária;
 - Aos 14 anos, 25,1% das mortes são por homicídio;
 - Aos 17 anos, 48,2% das mortes da faixa etária se deram em decorrência de homicídio.
- Poucas informações disponíveis.

2.2.3 INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA ABA “LEGISLAÇÃO” (TEMA CRIANÇA E ADOLESCENTE) DA PÁGINA DO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS:

- Fonte: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/legislacao>
- **Normativas internacionais:**

- i. Regras de Beijing/Regras Mínimas para a administração da justiça da criança e do adolescente
- ii. Princípios Orientadores de Riad/Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Infantil
- **Normativas nacionais:**
 - i. ECA (Lei nº 8.069/90)
 - ii. Resolução Conanda 119/2006: aponta critérios para que a articulação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)
 - iii. Lei nº 12.594/2012: institui o Sinase em todo o território nacional e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional
- Como se vê, nenhuma das legislações presentes no sítio digital do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos possui relação direta com o PNPDDH → o que se encontra relaciona-se ao sistema socioeducativo e de justiça.

2.2.3.1 Em outras buscas, o que se encontra normatizado tem relação com decretos estaduais e municipais reconhecendo o PNPDDH e o PPCAAM:

- O que essa situação mostra é que a proteção de crianças e adolescentes no âmbito do PNPDDH é fraca, tendo sua normatividade apontada principalmente no que tange ao PPCAAM.
 - i. O PPCAAM, contudo, parece ter um perfil claro e estigmatizado de sujeitos ao qual é destinado.

- ii. Esses sujeitos relacionam-se com as demais normas internacionais e nacionais sobre a temática da criança e dos adolescentes encontradas → tal situação pode ser um indício de que a proteção presente no ordenamento jurídico é fraca e, quando existe, tem como objeto principal o sistema socioeducativo e de justiça
- As normas estaduais e municipais encontradas são mera repetição dos termos do PNPDDH e do PPCAAM, não apresentando nada de novo, mas apenas prevendo a sua instituição
- Apesar de previstas tais considerações, tem-se pouquíssimas informações sobre crianças e adolescentes e PNPDDH

2.2.3.2 Outras legislações recentes sobre a temática de crianças e adolescentes:

Lei nº 13.010/2014 (“Lei Menino Bernardo”) - estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante

Lei nº 13.811/2019: proibição ao casamento antes dos 16 anos de idade

Lei nº 13.812/2019: cadastro nacional de pessoas desaparecidas

Lei nº 13.803/2019: notificação de faltas ao Conselho Tutelar

Lei nº 13.789/2019: sistema nacional de prevenção à gravidez na adolescência

Lei nº 13.796/2019: ausência à aula em dia de guarda religiosa

Lei nº 13.772/2018: exposição da intimidade sexual

Lei nº 13.769/2019: prisão domiciliar da mulher gestante ou mãe

PL 1.360/2021 (“Projeto de Lei Menino Henry”): cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Conclusões Prévias

- (i) A impressão que se tem sobre uma busca rápida às legislações federais que versam sobre a temática de crianças e adolescentes é a que sua maioria está muito pouco ligada ao PNPDDH → indícios de desproteção
- (ii) A única legislação que possui relação direta ao PNPDDH é o PPCAAM, mas que, mesmo assim, possui alguns indícios de estigmatização
- (iii) Ao que parece, o Brasil tutela mais os sistemas socioeducativo, de justiça e de enfrentamento à violência
- (iv) Por fim, especificamente ao tema “crianças e adolescentes protetoras de direitos humanos”, não se encontra nada. O que é possível encontrar são instituições públicas e organizações da sociedade civil voltadas à atuação na área. Não há, contudo, informações sobre crianças e adolescentes atuando na proteção de fundamentais como protagonistas.

2.3 PANORAMA LEGISLATIVO ESTADUAL

Ademais, além do panorama federal, foram encontrados resultados de legislação estadual na matéria em questão, conforme pode ser observado na tabela indicada abaixo:

LEGISLAÇÕES ESTADUAIS - CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DA VIOLÊNCIA		
ESTADO DA FEDERAÇÃO	LEGISLAÇÃO	SÍNTESE
ACRE (AC)	Lei nº 1.484, de 17/01/2003	Cria o Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado do Acre – PROVITA/AC e o seu Conselho Deliberativo, dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal e dá outras

	<p>Lei nº 2835, de 30 de dezembro de 2013</p> <p>Lei nº 3.766, de 9 de agosto de 2021</p> <p>Lei nº 3.777, de 23 de agosto de 2021</p> <p>Lei nº 1299, de 16 de dezembro de 1999</p>	<p>providências. (http://www.legis.ac.gov.br/de-talhar/3797)</p> <p>Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Inserção Social de Adolescentes submetidos a Medidas Socioeducativas." (https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-2835-2013-acre--dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-estadual-de-insercao-social-de-adolescentes-submetidos-a-medidas-socioeducativas?q=adolescente)</p> <p>Altera a Lei nº 2.261, de 31 de março de 2010, que institui no âmbito da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH a Ouvidoria, sobre assuntos de segurança pública e medidas socioeducativas. (https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-3766-2021-acre-altera-a-lei-no-2-261-de-31-de-marco-de-2010-que-institui-no-ambito-da-secretaria-de-estado-de-justica-e-direitos-humanos-sejudh-a-ouvidoria-sobre-assuntos-de-seguranca-publica-e-medidas-socioeducativas?q=direitos%20humanos)</p> <p>Dispõe sobre a criação de Observatório do Proteção Integral à Infância e Adolescência. (https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-3777-2021-acre-dispoe-sobre-a-criacao-de-observatorio-do-protecao-integral-a-infancia-e-adolescencia)</p> <p>"Cria o Departamento de Apoio aos Programas de Proteção e Assistência à vítimas e testemunhas de crime." (https://leisestaduais.com.br/ac/lei-ordinaria-n-1299-1999-acre--cria-o-departamento-de-apoio-aos-programas-de-protecao-e-assistencia-a-vitimas-e-testemunhas-de-crime?q=v%C3%ADtimas)</p>
ALAGOAS (AL)	Lei nº 8.364, de 22 de dezembro de 2020.	<p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIAL DOS CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/al/lei-ordinaria-n-8364-2020-alagoas-dispoe-sobre-a-criacao-da-delegacia-especial-dos-crimes-contravulneraveis-e-da-outras-providencias?q=v%C3%ADtima)</p>

AMAPÁ (AP)	<p>Lei nº 1223, de 08 de maio de 2008</p> <p>Lei nº 1767, de 30 de setembro de 2013</p> <p>Lei nº 1.320, de 24 de abril de 2009</p> <p>Lei nº 1223, de 08 de maio de 2008</p> <p>Lei nº 0720, de 12 de novembro de 2002</p> <p>Lei nº 1.945, de 19 de outubro de 2015</p>	<p>Autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte no Estado e dá outras providências. (http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=24189)</p> <p>Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos Humanos e dá outras providências. (http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=46119)</p> <p>Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.(http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=24662)</p> <p>Autoriza a criação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes ameaçados de morte no Estado e dá outras providências. (http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=24189)</p> <p>Cria o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e às Testemunhas de Violência e Infrações Penais. (http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_consolidado.php?iddocumento=18025&op=imprimir)</p> <p>Acrescenta o inciso X, ao art. 3º da Lei nº 0720, de 12 de novembro de 2002, que cria o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e às Testemunhas de Violência e Infrações Penais. (http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=54890)</p>
AMAZONAS (AM)	Decreto nº 40.554, de 16 de abril de 2019.	<p>INSTITUI, junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PEPDDH/AM e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências. (https://leisestaduais.com.br/am/decreto-n-44393-2021-amazonas-institui-junto-a-secretaria-de-estado-de-justica-direitos-</p>

	<p>DECRETO Nº 44.393, DE 13 DE AGOSTO DE 2021</p>	<p>humanos-e-cidadania-sejusc-o-programa-estadual-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-pepddh-am-e-o-conselho-deliberativo-do-programa-de-protecao-aos-defensores-dos-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-no-ambito-do-estado-do-amazonas-e-da-outras-providencias)</p> <p>INSTITUI, junto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, o Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PEPDDH/AM e o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Estado do Amazonas, e dá outras providências.https://leisestaduais.com.br/am/decreto-n-44393-2021-amazonas-institui-junto-a-secretaria-de-estado-de-justica-direitos-humanos-e-cidadania-sejusc-o-programa-estadual-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-pepddh-am-e-o-conselho-deliberativo-do-programa-de-protecao-aos-defensores-dos-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-no-ambito-do-estado-do-amazonas-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos)</p>
<p>BAHIA (BA)</p>	<p>Decreto 12003/10 Decreto nº 12.003 de 10 de Março de 2010</p> <p>LEI Nº 13.516, DE 28 DE JANEIRO DE 2016</p>	<p>Cria a Comissão Estadual do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos https://governo-ba.jusbrasil.com.br/legislacao/821933/decreto-12003-10)</p> <p>Declara de utilidade pública o Conselho Federal de Delegados e Defensores de Direitos Humanos do Brasil - CFDH, com sede e foro no município de Salvador.https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-13516-2016-bahia-declara-de-utilidade-publica-o-conselho-federal-de-delegados-e-defensores-de-direitos-humanos-do-brasil-cfdh-com-sede-e-foro-no-municipio-de-salvador)</p>

	<p>LEI Nº 12.586 DE 04 DE JULHO DE 2012</p> <p>LEI Nº 12.054 DE 07 DE JANEIRO DE 2011</p> <p>LEI Nº 14.238, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020</p> <p>DECRETO Nº 9115 DE 08 DE JUNHO DE 2004</p>	<p>INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-12586-2012-bahia-institui-a-politica-estadual-dos-direitos-humanos-de-criancas-e-adolescentes-dispoe-sobre-o-conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos)</p> <p>DISPÕE SOBRE O CONSELHO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-12054-2011-bahia-dispoe-sobre-o-conselho-estadual-de-protecao-aos-direitos-humanos-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos)</p> <p>Determina adoção de medidas de proteção a vítimas e testemunhas, nos boletins de ocorrência e inquéritos policiais, e dá outras providências. (https://leisestaduais.com.br/ba/lei-ordinaria-n-14238-2020-bahia-determina-adoacao-de-medidas-de-protecao-a-vitimas-e-testemunhas-nos-boletins-de-ocorrencia-e-inqueritos-policiais-e-da-outras-providencias)</p> <p>HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES NO ESTADO DA BAHIA - PROVITA/BA. (https://leisestaduais.com.br/ba/decreto-n-9115-2004-bahia-homologa-a-resolucao-no-01-de-17-de-fevereiro-de-2004-do-conselho-deliberativo-do-programa-de-assistencia-a-vitimas-testemunhas-e-familiares-de-vitimas-de-crimes-no-estado-da-bahia-provita-ba?q=v%C3%ADtimas)</p>
CEARÁ (CE)	Decreto Estadual n. 31.059/CE, de 22 de novembro de 2012	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES E DEFENSORAS DOS DIREITOS HUMANOS – PEPDDH/CE, SUA COORDENAÇÃO

	<p>DECRETO Nº 34.271, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021</p> <p>LEI Nº 17.043, DE 10.10.19</p> <p>LEI Nº 16.958, DE 27.08.19(D.O.28.08.19)</p> <p>LEI Nº 17.454, 20 DE ABRIL DE 2021.</p>	<p>ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://www.jusbrasil.com.br/diarios/43615518/doece-caderno-unico-27-11-2012-pg-4)</p> <p>ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS (SPS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/ce/decreto-n-34271-2021-ceara-altera-a-estrutura-organizacional-aprova-o-regulamento-da-secretaria-da-protecao-social-justica-cidadania-mulheres-e-direitos-humanos-sps-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos)</p> <p>ALTERA A LEI Nº 15.350, DE 2 DE MAIO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE, AS ATRIBUIÇÕES E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17043-2019-ceara-altera-a-lei-no-15-350-de-2-de-maio-de-2013-que-dispoe-sobre-a-finalidade-as-atribuicoes-e-a-composicao-do-conselho-estadual-de-defesa-dos-direitos-humanos?q=direitos%20humanos)</p> <p>ALTERA A LEI Nº 13.193, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, QUE CRIA O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E A TESTEMUNHAS AMEAÇADAS NO ESTADO DO CEARÁ. (https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-16958-2019-ceara-altera-a-lei-no-13-193-de-10-de-janeiro-de-2002-que-cria-o-programa-de-protecao-a-vitimas-e-a-testemunhas-ameacadas-no-estado-do-ceara?q=v%C3%ADtimas)</p> <p>DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO. (https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-17454-2021-ceara-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-d-o-r-e-g-i-s-t-r-o-d-e-v-i-o-l-e-n-c-i-a-praticada-contra-crianca-e-adolescente-no-prontuario-de-atendimento-medico)</p>
--	--	---

<p>DISTRITO FEDERAL (DF)</p>	<p>Decreto nº 42.543, de 28 de setembro de 2021</p> <p>Lei nº 1.135, de 10 de julho de 1996</p>	<p>Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM), no âmbito do Distrito Federal, e revoga o Decreto nº 34.142, de 7 de fevereiro de 2013. https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-587905!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action</p> <p>Cria a Delegacia Especial de Proteção à Criança e ao Adolescente, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal e dá outras providências. https://legislacao.cl.df.gov.br/Legislacao/consultaTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR-21866!buscarTextoLeiParaNormaJuridicaNJUR.action</p>
<p>ESPÍRITO SANTO (ES)</p>	<p>Decreto nº 4.507-r, de 20 de setembro de 2019</p> <p>Lei nº 11.248, de 7 de abril de 2021</p> <p>Lei nº 11.402</p>	<p>Institui o Conselho Gestor do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado do Espírito Santo - CGPPCAAM/ES. https://leisestaduais.com.br/es/decreto-n-4507-2019-espírito-santo-institui-o-conselho-gestor-do-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameaçados-de-morte-no-estado-do-espírito-santo-cgppcaam-es?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p> <p>Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua do Espírito Santo - POLEPOP/ES - e dá providências correlatas. https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-11248-2021-espírito-santo-institui-a-politica-estadual-para-a-populacao-em-situacao-de-rua-do-espírito-santo-polepop-es-e-da-providencias-correlatas?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p> <p>Estabelece, por meio desta Lei (Lei "Jacira da Silva - atenção e proteção"), o atendimento psicológico para crianças, adolescentes e jovens cujas mães foram vítimas de feminicídio no âmbito do Estado do Espírito Santo. https://leisestaduais.com.br/es/lei-ordinaria-n-11402-2021-espírito-santo-</p>

		<u>estabelece-por-meio-desta-lei-lei-jaciara-da-silva-atencao-e-protecao-o-atendimento-psicologico-para-criancas-adolescentes-e-jovens-cujas-maes-foram-vitimas-de-feminicidio-no-ambito-do-estado-do-espírito-santo?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u>
GOIAS (GO)	Decreto nº 4.974, de 19 de novembro de 1998	Cria, na Diretoria-Geral da Polícia Civil, a Delegacia Especializada em Investigações de Crimes Contra a Criança e o Adolescente e dá outras providências. <u>https://leisestaduais.com.br/go/decreto-n-4974-1998-goias-cria-na-diretoria-geral-da-policia-civil-a-delegacia-especializada-em-investigacoes-de-crimes-contra-a-crianca-e-o-adolescente-e-da-outras-prov</u>
	Lei nº 19.075, de 27 de outubro de 2015	Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. <u>https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-19075-2015-goias-institui-a-politica-estadual-de-protecao-dos-direitos-da-pessoa-com-transtorno-do-espectro-autista-e-estabelece-diretrizes-para-sua-consecucao?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u>
	Lei nº 20.502, de 28 de junho de 2019	Institui a Política Estadual para o registro e divulgação de dados de violência contra crianças e adolescentes. <u>https://leisestaduais.com.br/go/lei-ordinaria-n-20502-2019-goias-institui-a-politica-estadual-para-o-registro-e-divulgacao-de-dados-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u>
MARANHÃO (MA)	Lei nº 8868 de 25 de agosto de 2008	DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (<u>https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8868-2008-maranhao-dispoe-sobre-a-organizacao-do-conselho-estadual-de-defesa-dos-direitos-humanos-e-da-outras-providencias</u>)

	<p>Lei nº 8757 de 25 de março de 2008</p>	<p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS - SEDH ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8757-2008-maranhao-dispoe-sobre-a-criacao-da-secretaria-de-estado-dos-direitos-humanos-sedh-altera-dispositivos-da-lei-no-8-559-de-28-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos)</p>
<p>Lei nº 11.176, de 26 de novembro de 2019.</p>	<p>Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude do Estado do Maranhão. (https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11176-2019-maranhao-dispoe-sobre-o-cadastro-estadual-de-informacoes-para-protecao-da-infancia-e-da-juventude-do-estado-do-maranhao?q=prote%C3%A7%C3%A3o)</p>	
<p>Lei nº 8278 de 19 de julho de 2005</p>	<p>Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude do Estado do Maranhão. (https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-11176-2019-maranhao-dispoe-sobre-o-cadastro-estadual-de-informacoes-para-protecao-da-infancia-e-da-juventude-do-estado-do-maranhao?q=prote%C3%A7%C3%A3o)</p>	
<p>Lei nº 8278 de 19 de julho de 2005</p>	<p>INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL, SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU SIMILARES. (https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8280-2005-maranhao-institui-a-obrigatoriedade-de-notificacao-compulsoria-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-nos-hospitais-e-clinicas-de-atendimento-infanto-juvenil-servicos-de-urgencia-e-emergencia-ou-similares?q=crian%C3%A7a)</p>	
<p>Lei nº 8280 de 26 de julho de 2005</p>	<p>INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8278-2005-maranhao-institui-</p>	

	<p>Lei nº 7586 de 05 de janeiro de 2001</p>	<p>a-frente-parlamentar-de-defesa-da-crianca-e-do-adolescente?q=crian%C3%A7a)</p> <p>INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NOS HOSPITAIS E CLÍNICAS DE ATENDIMENTO INFANTO-JUVENIL, SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU SIMILARES. (https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-8280-2005-maranhao-institui-a-obrigatoriedade-de-notificacao-compulsoria-da-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-nos-hospitais-e-clinicas-de-atendimento-infanto-juvenil-servicos-de-urgencia-e-emergencia-ou-similares?q=crian%C3%A7a))</p> <p>DETERMINA AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE HOSPITALAR PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO MARANHÃO NOTIFICAR, COMPULSORIAMENTE, OS CASOS DE MAUS TRATOS PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E AOS MENORES DE 18 ANOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E MENTAL. (https://leisestaduais.com.br/ma/lei-ordinaria-n-7586-2001-maranhao-determina-aos-profissionais-de-saude-da-rede-hospitalar-publica-e-privada-do-estado-do-maranhao-notificar-compulsoriamente-os-casos-de-maus-tratos-praticados-contra-criancas-adolescentes-e-aos-menores-de-18-anos-portadores-de-deficiencias-fisicas-e-mental?q=crian%C3%A7a))</p>
<p>MATO GROSSO (MT)</p>	<p>Lei nº 5892, de 11 de dezembro de 1991</p>	<p>DISPÕE SOBRE O CÓDIGO ESTADUAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-5892-1991-mato-grosso-dispoe-sobre-o-codigo-estadual-de-protecao-a-infancia-e-a-juventude-e-da-outras-providencias</p> <p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-7755-2002-mato-grosso-</p>

	<p>Lei nº 7755, de 21 de novembro de 2002</p> <p>Lei nº 7343, de 28 de novembro de 2000</p> <p>Lei nº 7823, de 10 de dezembro de 2002</p> <p>Lei nº 11.343, de 27 de abril de 2021</p> <p>Lei nº 11.430, de 15 de junho de 2021</p>	<p>dispoe-sobre-a-criacao-da-delegacia-especializada-de-defesa-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a</p> <p>INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DEPENDENTES DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-7343-2000-mato-grosso-institui-o-programa-estadual-de-atendimento-a-crianca-e-ao-adolescente-dependentes-de-drogas-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a</p> <p>DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS NAS CRECHES PÚBLICAS PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-7823-2002-mato-grosso-dispoe-sobre-a-reserva-de-vagas-nas-creches-publicas-para-criancas-portadoras-de-necessidades-especiais-e-da-outras-providencias</p> <p>Cria o Programa denominado Alimentação Inclusiva para todos, nos estabelecimentos de ensino das redes pública e privada no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-11343-2021-mato-grosso-cria-o-programa-denominado-alimentacao-inclusiva-para-todos-nos-estabelecimentos-de-ensino-das-redes-publica-e-privada-no-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a</p> <p>Institui a Política Estadual de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Infância, Adolescência e Juventude. https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-11430-2021-mato-grosso-institui-a-politica-estadual-de-prevencao-e-atendimento-a-gravidez-na-infancia-adolescencia-e-juventude?q=crian%C3%A7a</p>
MATO GROSSO DO SUL (MS)		Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de deficiência ou doença crônica nos estabelecimentos de

	<p>Lei nº 4.372, de 3 de julho de 2013.</p> <p>Lei nº 2.657, de 6 de agosto de 2003</p> <p>Lei nº 5.038, de 31 de julho de 2017.</p>	<p>ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas. http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/58880e4c99abfb4a84257b9e004552f3?OpenDocument&Highlight=2,Crian%C3%A7a</p> <p>Institui o Programa de Atenção Integral a Criança de Rua e dá outras providências. http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/1501f06f44dd335c04256d8000677e52?OpenDocument&Highlight=2,Crian%C3%A7a</p> <p>Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/1b758e65922af3e904256b220050342a/329ce5e1656772080425816f0047519b?OpenDocument&Highlight=2,Crian%C3%A7a</p>
<p>MINAS GERAIS (MG)</p>	<p>LEI Nº 21.164, de 17/01/2014</p> <p>DECRETO Nº 44.223/2006 de 31/01/2006</p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS DE MINAS GERAIS - PPDDH-MG. https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21164-2014-minas-gerais-institui-o-programa-de-protecao-aos-defensores-dos-direitos-humanos-de-minas-gerais-ppddh-mg</p> <p>REGULAMENTA A LEI Nº 15.473, DE 28 DE JANEIRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PPCAAM. https://leisestaduais.com.br/mg/decreto-n-44223-2006-minas-gerais-regulamenta-a-lei-no-15-473-de-28-de-janeiro-de-2005-que-dispoe-sobre-o-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-do-estado-de-minas-gerais-ppcaam?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p> <p>Institui os serviços regionalizados de proteção social especial de alta complexidade. https://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-21966-2016-minas-gerais-</p>

	LEI Nº 21966, de 11/01/2016	<u>institui-os-servicos-regionalizados-de-protecao-social-especial-de-alta-complexidade</u>
PARÁ (PA)	Lei nº 8.444, de 6 de dezembro de 2016	Institui o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Estado do Pará e cria o Conselho Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/repositorio/2016/lo8444.pdf)
PARAÍBA	Decreto Estadual n. 41.306/PB, de 31 de maio de 2021	-
PARANÁ (PR)	Decreto 8116- 13 de julho de 2021 Decreto 6489 - 16 de março de 2010	Regulamenta a Lei Federal nº 13.431 de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. https://leisestaduais.com.br/pr/decreto-n-8116-2021-parana-regulamenta-a-lei-federal-no-13-431-de-4-de-abril-de-2017-que-estabelece-o-sistema-de-garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-vitima-ou-testemunha-de-violencia?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM/PR. https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=55442&indice=1&totalRegistros=1
PERNAMBUCO (PE)	Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001. Lei nº 12.775, de 22 de março de 2005.	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS - CEDH - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.(https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-12160-2001-pernambuco-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-estadual-de-defesa-de-direitos-humanos-cedh-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos) CRIA A SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-12775-2005-pernambuco-cria-a-secretaria-de-justica-e-direitos-

	<p>Lei nº 13.122, de 9 de novembro de 2006.</p> <p>Lei nº 13.371, de 19 de dezembro de 2007</p> <p>Lei nº 13.655, de 4 de dezembro de 2008.</p> <p>Lei nº 15.188, de 12 de dezembro de 2013.</p>	<p><u>humanos-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos)</u></p> <p>Introduz alteração na Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - CEDH, e dá outras providências. (<u>https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-13122-2006-pernambuco-introduz-alteracao-na-lei-no-12-160-de-28-de-dezembro-de-2001-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-estadual-de-defesa-de-direitos-humanos-cedh-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos)</u>)</p> <p>Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo, e dá outras providências. (<u>https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-13371-2007-pernambuco-dispoe-sobre-a-politica-estadual-de-assistencia-e-protecao-a-vitimas-e-colaboradores-da-justica-o-programa-de-assistencia-a-vitimas-testemunhas-ameacadas-e-familiares-de-vitimas-de-crimes-no-estado-de-pernambuco-provita-pe-e-o-seu-conselho-deliberativo-e-da-outras-providencias?q=v%C3%ADtimas)</u>)</p> <p>Altera a Lei nº 12.160, de 28 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - CEDH, e dá outras providências. (<u>https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-13655-2008-pernambuco-altera-a-lei-no-12-160-de-28-de-dezembro-de-2001-que-cria-o-conselho-estadual-de-defesa-de-direitos-humanos-cedh-e-da-outras-providencias)</u>)</p> <p>Institui o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco - PPCAAM/PE. (<u>https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-15188-2013-pernambuco-institui-o-programa-de-protecao-a-</u></p>
--	--	--

	<p>criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-no-estado-de-pernambuco-ppcaam-pe?q=amea%C3%A7ados)</p> <p>Lei nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019</p>	<p>GARANTE ÀS PESSOAS INCLUÍDAS NO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PPCAAM/PE), NO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES NO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVITA/PE) E NO PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS (PEPDDH/PE), A PRIORIDADE DE MATRÍCULA NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO ESTADUAL E MUNICIPAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. (Redação dada pela Lei nº 17317/2021) (https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-16550-2019-pernambuco-garante-as-pessoas-incluidas-no-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-no-estado-de-pernambuco-ppcaam-e-no-programa-de-assistencia-a-vitimas-testemunhas-ameacadas-e-familiares-de-vitimas-de-crimes-no-estado-de-pernambuco-provita-a-prioridade-de-matricula-nas-redes-publicas-de-ensino-estadual-e-municipal-do-estado-de-pernambuco)</p> <p>Lei nº 16.975, de 21 de julho de 2020.</p> <p>Garante, às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco. (https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-16975-2020-pernambuco-garante-as-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-vulnerabilidade-a-prioridade-de-vagas-nas-escolas-de-tempo-integral-da-rede-publica-de-ensino-do-estado-de-pernambuco)</p> <p>Lei nº 17.317, de 10 de junho de 2021.</p> <p>Altera a LEI nº 16.550, de 9 de janeiro de 2019, que garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas,</p>
--	--	--

		<p>Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco, originada de projeto de LEI de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de ampliar seus efeitos às pessoas incluídas no Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE).</p> <p>(https://leisestaduais.com.br/pe/lei-ordinaria-n-17317-2021-pernambuco-altera-a-lei-no-16-550-de-9-de-janeiro-de-2019-que-garante-as-pessoas-incluidas-no-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameaçados-de-morte-no-estado-de-pernambuco-ppcaam-e-no-programa-de-assistencia-a-vitimas-testemunhas-ameaçadas-e-familiares-de-vitimas-de-crimes-no-estado-de-pernambuco-provita-a-prioridade-de-matricula-nas-redes-de-ensino-estadual-e-municipal-do-estado-de-pernambuco-originada-de-projeto-de-lei-de-autoria-do-deputado-ze-mauricio-a-fim-de-ampliar-seus-efeitos-as-pessoas-incluidas-no-programa-estadual-de-protecao-aos-defensores-dos-direitos-humanos-pepddh-pe?q=defensores)</p>
PIAUÍ (PI)	Lei nº 7.609, de 21 de outubro de 2021	<p>Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado Serviço Família Acolhedora.</p> <p>(https://leisestaduais.com.br/pi/lei-ordinaria-n-7609-2021-piaui-dispoe-sobre-o-servico-de-acolhimento-familiar-provisorio-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-privacao-temporaria-do-convivio-com-a-familia-de-origem-denominado-servico-familia-acolhedora)</p>
RIO DE JANEIRO (RJ)	Lei nº 9322 de 14 de junho de 2021.	<p>INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES SOCIAIS E AMBIENTALISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – PEPDDH/RJ.</p> <p>https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/1231349733/lei-9322-21-rio-de-janeiro-rj</p>

	<p>LEI Nº 9.275, DE 18 DE MAIO DE 2021</p>	<p>DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES AMEAÇADOS DE MORTE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PPCAAM/RJ). https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9275-2021-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-o-programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-no-estado-do-rio-de-janeiro-ppcaam-rj?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p>
<p>LEI Nº 8.907, DE 29 DE JUNHO DE 2020</p>	<p>ESTABELECE PROTOCOLO DE PREVENÇÃO E ACOLHIMENTO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES E CRIANÇAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE DECRETADO EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19. https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8907-2020-rio-de-janeiro-estabelece-protocolo-de-prevencao-e-acolhimento-nos-casos-de-violencia-domestica-e-familiar-contramulheres-e-criancas-durante-o-estado-de-calamidade-decretado-em-razao-da-pandemia-do-covid-19?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p>	
<p>LEI Nº 9.167, DE 06 DE JANEIRO DE 2021</p>	<p>DISPÕE SOBRE O BANCO DE DADOS DE RECONHECIMENTO FACIAL E DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS. https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9167-2021-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-o-banco-de-dados-de-reconhecimento-facial-e-digital-de-criancas-e-adolescentes-desaparecidos?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p>	
<p>LEI Nº 8.899, DE 18 DE JUNHO DE 2020</p>	<p>AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ESTABELEECER HOSPITAIS E/OU LEITOS DE REFERÊNCIA PARA O TRATAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOMETIDOS OU COM SUSPEITA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-8899-2020-rio-de-janeiro-autoriza-o-poder-executivo-a-estabelecer-hospitais-e-ou-leitos-de-referencia-para-o-tratamento-de-criancas-e-adolescentes-</p>	

	<p>LEI Nº 7329 DE 08 DE JULHO 2016</p>	<p>acometidos-ou-com-suspeita-de-covid-19-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p> <p>INSTITUI, NO MBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LEI DE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-7329-2016-rio-de-janeiro-institui-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro-a-lei-de-diretrizes-para-a-promocao-da-acessibilidade-das-pessoas-com-deficiencia-e-mobilidade-reduzida-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o (criança cadeirante)</p>
	<p>LEI Nº 6742 DE 08 DE ABRIL DE 2014</p>	<p>DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.</p> <p>https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-6742-2014-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-politica-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-no-estado-do-rio-de-janeiro?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p>
	<p>LEI Nº 6472, DE 13 DE JUNHO DE 2013</p>	<p>INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE INSERIDOS NAS CHAMADAS "ESCOLINHAS DE FUTEBOL" E ATLETAS DAS DIVISÕES DE BASE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-6472-2013-rio-de-janeiro-institui-o-programa-estadual-de-protecao-da-crianca-e-do-adolescente-inseridos-nas-chamadas-escolinhas-de-futebol-e-atletas-das-divisoes-de-base-do-estado-do-rio-de-janeiro-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p>
		<p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À</p>

	<p>LEI Nº 9.116, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020</p> <p>LEI Nº 3499, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2000</p>	<p>VIOLÊNCIA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9116-2020-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-a-criacao-de-comissoes-de-conscientizacao-prevencao-e-enfrentamento-a-violencia-e-promocao-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-nas-escolas-publicas-e-privadas-no-ambito-do-estado-do-rio-de-janeiro?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</p> <p>cria o programa "UM LAR PARA MIM", INSTITUI O AUXÍLIO-ADOÇÃO PARA O SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL QUE ACOLHER CRIANÇA OU ADOLESCENTE ÓRFÃO OU ABANDONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-3499-2000-rio-de-janeiro-cria-o-programa-um-lar-para-mim-institui-o-auxilio-adocao-para-o-servidor-publico-estadual-que-acolher-crianca-ou-adolescente-orfao-ou-abandonado-e-da-outras-providencias</p>
RIO GRANDE DO NORTE (RN)	Lei nº 10.826, de 14 de janeiro de 2021.	Obriga os hospitais públicos e privados a comunicarem às delegacias de polícia, quando do atendimento em suas unidades de pronto atendimento, os casos de idosos, mulheres, crianças e adolescentes vítimas de agressões físicas. (https://leisestaduais.com.br/rn/lei-ordinaria-n-10826-2021-rio-grande-do-norte-obriga-os-hospitais-publicos-e-privados-a-comunicarem-as-delegacias-de-policia-quando-do-atendimento-em-suas-unidades-de-pronto-atendimento-os-casos-de-idosos-mulheres-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-agressoes-fisicas?q=v%C3%ADtimas)
RIO GRANDE DO SUL (RS)	Lei nº 14.227, de 15 de abril de 2013	Institui o Programa de Oportunidades e Direitos - POD - destinado a realizar os direitos humanos de grupos socialmente vulneráveis. https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-14227-2013-rio-grande-do-sul-institui-o-programa-de-oportunidades-e-direitos-pod-destinado-a-realizar-os-direitos-humanos-de-grupos-socialmente-vulneraveis-o-decreto-no-52-010-de-17-de-novembro-de-2014-dispos-sobre-a-

	<p>Lei nº 14.747, de 28 de setembro de 2015</p>	<p><u>criacao-da-estrutura-administrativa-para-a-execucao-do-projeto-programa-de-oportunidades-e-direitos-pod-no-ambito-na-secretaria-da-justica-e-dos-direitos-humanos-sjdh</u></p> <p>Institui o Comitê Permanente de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. <u>https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-14747-2015-rio-grande-do-sul-institui-o-comite-permanente-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u></p>
	<p>Lei nº 15.130, de 30 de janeiro de 2018.</p>	<p>Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude do Estado do Rio Grande do Sul - Cadastro de Pedófilos. <u>https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15130-2018-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-o-cadastro-estadual-de-informacoes-para-protecao-da-infancia-e-da-juventude-do-estado-do-rio-grande-do-sul-cadastro-de-pedofilos?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u></p>
	<p>Decreto nº 55.396, de 29 de julho de 2020</p>	<p>Institui Comitê Estadual de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência. <u>https://leisestaduais.com.br/rs/decreto-n-55396-2020-rio-grande-do-sul-institui-comite-estadual-de-gestao-colegiada-da-rede-de-cuidado-e-de-protecao-social-das?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u></p>
	<p>Lei nº 15.547, de 4 de novembro de 2020</p>	<p>Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital, e dá outras providências. <u>https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15547-2020-rio-grande-do-sul-institui-no-ambito-do-estado-do-rio-grande-do-sul-a-politica-de-educacao-digital-nas-escolas-cidadania-digital-e-da-outras-</u></p>

		providencias?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o
RONDÔNIA (RO)	<p>Lei n 917, de 31 de agosto de 2000.</p> <p>Lei nº 979, de 04 de junho de 2001</p> <p>Lei nº 355, de 27 de dezembro de 1991.</p>	<p>MATÉRIA VETADA PELO GOVERNADOR DO ESTADO E MANTIDO O TEXTO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, DO PROJETO DE LEI QUE "CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS - CEDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (https://leisestaduais.com.br/ro/lei-ordinaria-n-917-2000-rondonia-materia-vetada-pelo-governador-do-estado-e-mantido-o-texto-pela-assembly-legislativa-do-projeto-de-lei-que-cria-o-conselho-estadual-de-defesa-dos-direitos-humanos-cedh-e-da-outras-providencias?q=direitos%20humanos)</p> <p>TORNA OBRIGATÓRIA A INVESTIGAÇÃO IMEDIATA DE CASOS DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. (https://leisestaduais.com.br/ro/lei-ordinaria-n-979-2001-rondonia-torna-obrigatoria-a-investigacao-imediata-de-casos-de-desaparecimento-de-criancas-e-adolescentes?q=crian%C3%A7a)</p> <p>CRIA O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONEDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/ro/lei-ordinaria-n-355-1991-rondonia-cria-o-conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conedca-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a)</p>
RORAIMA (RR)	Lei nº 354 de 20 de dezembro de 2002	<p>DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, O AUXÍLIO E A ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-354-2002-roraima-dispoe-sobre-a-protecao-o-auxilio-e-a-assistencia-as-vitimas-de-violencia-e-testemunhas-ameacadas-e-da-outras-providencias?q=prote%C3%A7%C3%A3o)</p> <p>DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DÁ OUTRAS</p>

	<p>Lei nº 476, de 03 de fevereiro de 2005.</p> <p>Lei nº 53 de 06 de dezembro de 1993</p> <p>Lei nº 224 de 30 de junho de 1999</p>	<p>PROVIDÊNCIAS. (https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-476-2005-roraima-dispoe-sobre-a-criacao-de-comite-estadual-de-direitos-humanos-e-cidadania-e-da-outras-providencias)</p> <p>cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990, e dá outras providências. (https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-53-1993-roraima-cria-o-conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-o-fundo-estadual-para-a-crianca-e-o-adolescente-nos-termos-do-art-88-inciso-ii-da-lei-federal-no-8-069-de-13-07-1990-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a)</p> <p>ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI NO 053 E 06.12.93 QUE "cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990 e dá outras providências. (https://leisestaduais.com.br/rr/lei-ordinaria-n-224-1999-roraima-altera-dispositivos-da-lei-no-053-e-06-12-93-que-cria-o-conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-o-fundo-estadual-para-a-crianca-e-o-adolescente-nos-termos-do-art-88-inciso-ii-da-lei-federal-no-8-069-de-13-07-1990-e-da-outras-providencias?q=crian%C3%A7a)</p>
SANTA CATARINA (SC)	<p>LEI Nº 17.292, DE 19 de outubro de 2017</p> <p>LEI Nº 14.371, de 11 de fevereiro de 2008</p>	<p>Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência. https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-17292-2017-santa-catarina-consolida-a-legislacao-que-dispoe-sobre-os-direitos-das-pessoas-com-deficiencia</p> <p>cria o Serviço de Investigação de Crianças e Adolescentes Desaparecidos. https://leisestaduais.com.br/sc/lei-ordinaria-n-14371-2008-santa-catarina</p>

		<u>cria-o-servico-de-investigacao-de-criancas-e-adolescentes-desaparecidos.</u>
SÃO PAULO (SP)	Decreto nº 58.238, de 20 de julho de 2012	Institui, junto à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM/SP e dá providências correlatas. <u>https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58238-20.07.2012</u>
	Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997	INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS, CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESSE PROGRAMA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. <u>https://leisestaduais.com.br/sp/decreto-n-42209-1997-sao-paulo-institui-o-programa-estadual-de-direitos-humanos-cria-a-comissao-especial-de-acompanhamento-da-execucao-desse-programa-e-da-providencias-correlatas?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u>
	Lei nº 12.907, de 15 de abril de 2008	CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO RELATIVA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO. <u>https://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-12907-2008-sao-paulo-consolida-a-legislacao-relativa-a-pessoa-com-deficiencia-no-estado-de-sao-paulo?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u>
	Lei nº 16.789, de 05 de julho de 2018	Dispõe sobre a criação de Observatório de Proteção Integral à Infância e Adolescência. <u>https://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-16789-2018-sao-paulo-dispoe-sobre-a-criacao-de-observatorio-de-protecao-integral-a-infancia-e-adolescencia?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u>
	Lei nº 17.347, de 12 de março de 2021	Institui a Política Estadual pela Primeira Infância de São Paulo. <u>https://leisestaduais.com.br/sp/lei-ordinaria-n-17347-2021-sao-paulo-institui-a-politica-estadual-pela-primeira-infancia-de-sao-paulo?q=crian%C3%A7a%20prote%C3%A7%C3%A3o</u>

SERGIPE (SE)	<p>Lei nº 3393 de 24 de setembro de 1993</p> <p>Lei nº 6.446, de 01 de julho de 2008</p> <p>Lei nº 7.372, de 29 de dezembro de 2011</p> <p>Lei nº 7.516, de 26 de dezembro de 2012</p>	<p>cria o FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDECRIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-3393-1993-sergipe-cria-o-fundo-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-fundecria-e-da-providencias-correlatas?q=crian%C3%A7a)</p> <p>Altera os artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º e 11 da Lei nº 3.062, de 11 de outubro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá providências correlatas. (https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-6446-2008-sergipe-altera-os-artigos-1o-3o-4o-5o-6o-e-11-da-lei-no-3-062-de-11-de-outubro-de-1991-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-providencias-correlatas?q=crian%C3%A7a)</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 3.393, de 24 de setembro de 1993, que cria o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNDECRIA e dá providências correlatas. (https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-7372-2011-sergipe-altera-dispositivos-da-lei-no-3-393-de-24-de-setembro-de-1993-que-cria-o-fundo-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-fundecria-e-da-providencias-correlatas?q=crian%C3%A7a)</p> <p>Altera dispositivos da Lei nº 3.062, de 11 de outubro de 1991, que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. (https://leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-7516-2012-sergipe-altera-dispositivos-da-lei-no-3-062-de-11-de-outubro-de-1991-que-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-estadual-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente)</p>
TOCANTINS (TO)	Lei nº 3.643, de 21 de janeiro de 2020	Institui a Campanha Estadual de Prevenção ao Desaparecimento de Crianças.

	Lei nº 1.763, de 2 de janeiro de 2007	(https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3643-2020_51180.PDF Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA e adota outras providências. (https://www.al.to.leg.br/arquivos/8008.pdf)
--	---------------------------------------	--

2.4 O AVANÇO POSSÍVEL COM A LEI 13.431/2017

Regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, a Lei nº 13.431/17 cria o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e determina a implantação dos mecanismos de Escuta Especializada, além do depoimento especial para toda criança ou adolescente testemunhas ou vítimas de violência, principalmente a violência sexual. Todos os municípios brasileiros devem instituir a rede de proteção especializada e integrada estabelecida pela Lei. O que diz a lei?

- **OBJETIVO:** proteção e garantia de criança e do adolescente no momento da denúncia do crime e em todas as fases do processo judicial, prevendo a criação dos Centros de Atendimento Integrado que são espaços multidisciplinares e com profissionais capacitados no acolhimento das vítimas e estabelecendo a escuta protegida na qual a criança ou o adolescente tem seu relato sobre a violência gravado.
- **PASSO A PASSO:**
 - i. *atendimento integrado:* evitar o processo de revitimização da criança ou adolescente, ofertando diversos serviços da rede de proteção, tal comode

Conselhos Tutelares, escolas e espaços educacionais, rede de assistência psicossocial e sistemas de saúde, de segurança pública e de justiça;

- ii. *denúncia*: procurar algum dos diversos canais oficiais que recebem denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes e registrar um boletim de ocorrência (uma denúncia);

- Onde? Delegacias comuns de polícia e das delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente (DPCAs), você pode comunicar a suspeita ao Conselho Tutelar mais próximo de sua casa, contatar o Disque 100 ou registrar uma denúncia por meio do aplicativo Proteja.

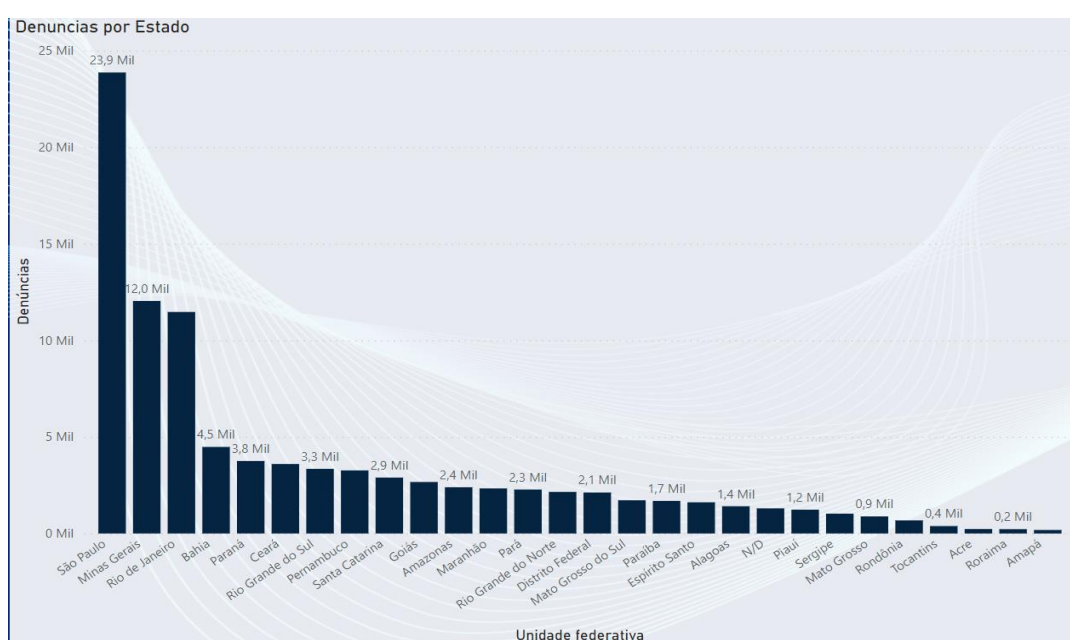
- iii. *Depoimentos*: a criança ou adolescente pode ser encaminhada para o atendimento de profilaxia em hospitais, para a realização de exames de perícia no Instituto Médico Legal (IML) - que deve ser feito o quanto antes, para colher vestígios de DNA - e atendimento psicossocial, que é oferecido gratuitamente pelos Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) dos municípios;

- iv. *A denúncia percorre dentro do Sistema de Justiça*: após o inquérito policial, o documento é enviado ao Ministério Público (MP). A Lei 13.431, trouxe a possibilidade do Ministério Público garantir a escuta do depoimento da criança ou do adolescente na fase judicial em regime de antecipação de provas;

- v. Por fim, todas as partes são ouvidas em audiência e o Juiz profere a sentença.

Nos termos da lei, todos os municípios brasileiros, sem exceção, devem implementar os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 13.431/17, lei da escuta especializada, garantindo a espaço adequado e o depoimento especial para toda criança ou adolescente testemunhas ou vítimas de violência, especialmente a violência sexual, além de um atendimento integrado e humanizado, a fim de evitar o processo de revitimização⁴⁹.

Em que pese o reconhecimento da urgência dessa adequação no Brasil, o movimento é lento e não acompanha o número de casos, veja o gráfico publicado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos⁵⁰

Percebam, ainda, que há um nítido distanciamento entre o número de Varas judiciais especializadas e o número de delegacias. São Paulo, por exemplo, tem 27 Varas especializadas no Estado e apenas 8 Delegacias. O Acre tem uma Delegacia especializada e nenhuma Vara judicial. Minas

⁴⁹ Para mais informações, ver a cartilha de atendimento integrado no planejamento plurianual dos municípios e Estados brasileiros 2018-2021: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/childhood/crianca_adolescente__cartilha_c_hildhood2017.pdf

⁵⁰ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZWJjOGFwMTFtZGZlZC00MDcyLWExOTUtZjhiO DU4YWZINDUzliwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9&pageName=ReportSection39661fda57514c080d2>. Acesso realizado em 14.11.2021

Gerais, o quarto maior Estado em extensão territorial tem uma vara especializada e uma delegacia, ambos na capital Belo Horizonte. São números preocupantes e demonstram que a proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violações graves de direitos humanos, não estão na ordem do dia.



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. ⁵¹

Não obstante a omissão e a negligência na efetivação de uma política eficiente, alguns caminhos foram sugeridos no diálogo entre os Estados regionais brasileiros e entre estes e o Poder Executivo federal, com exceção dos Estados do Amapá, Ceará, Paraíba e Minas Gerais.

⁵¹ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZWJjOGFwMTU0ZGFhZC00MDcyLWExOTUtZjhiOEU4YWZlNDUzliwidCI6ImZiYTViMTc4LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9&pageName=ReportSection39661fda57514c080d2>. Acesso realizado em 14.11.2021

A polícia judiciária do estado ainda não atende crianças e adolescentes nos moldes da Lei 13.431/2017.	Criação de um grupo exclusivo para investigação de crimes cibernéticos.	Internet com baixa velocidade.
Alta demanda de trabalho e um número de servidores insuficientes, impactando na produção da delegacia quanto à remessa e finalização dos procedimentos investigatórios.	Estrutura predial e instalações precárias	Necessidade de contratação (ou de mais profissionais) para compor a equipe psicossocial para o atendimento/acolhimento/dep... especial das vítimas.
Ausência de sala para depoimento especial e/ou necessidade de material lúdico, poltronas para entrevista, revestimento acústico da sala de oitiva da vítima, câmara de alta...	Falta de capacitação e educação continuada para a proteção e atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência.	Necessitam da implantação de um Centro Integrado de Atenção às Crianças e Adolescentes vítimas de violência.
Ausência de um sistema informatizado integrado para compartilhar dados, bem como receber e informar o andamento dos procedimentos aos órgãos solicitantes.	Falta ou equipamentos antigos de informática (computadores, impressoras, câmaras, etc) e/ou refrigeração precária e/ou falta de EPI	Viaturas policiais sucateadas e/ou inadequadas e/ou insuficientes

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. ⁵²

Diante deste cenário, portanto, fica evidente a lentidão e a omissão do Estado brasileiro e seus Entes em criarem ferramentas eficientes para fazer valer o espírito da lei 13.431/2017. Se por um lado é notória a omissão, por outro se observa uma agenda paternalista e negligente, não por outro motivo que a maioria das boas práticas aconteceu até o ano de 2019.

3. CRÍTICAS, APERFEIÇOAMENTOS E DESAFIOS

A importância da Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH) é inegável. As considerações até aqui tecidas destacam a evolução e as nuances de sua prática, de modo a pensar em críticas construtivas para fortalecimento dessa política pública. Nada obstante, constringe perceber alguns empecilhos a sua execução, bem como a dos Programas de Proteção. Serão elencadas, de forma não exaustiva, reflexões atinentes à vigência da PNPDDH brasileira, elencando

52

Disponível

em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZWJjOGExMTc0LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9DU4YWZINDUzliwidC16ImZiYTViMTc0LTNhZjEtNDQyMC05NjZiLWJmNTE2M2U2YjFkYSJ9&pageName=ReportSection39661fda57514c080d2>. Acesso realizado em 14.11.2021

as principais questões que embaraçam a substancial efetivação e pleno gozo.

De pronto, veja-se que há certa resistência à atividade dos Defensores e das Defensoras de Direitos Humanos, por parte da sociedade em geral. De acordo com o Folheto Informativo nº 29, do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos⁵³, o termo mais utilizado para designar os defensores é, ainda, *ativista*; o que não seria um problema, não fosse pela sua conotação pejorativa e, quiçá, marginalizada.

O reconhecimento do trabalho de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos é subvalorizado e padece em estigmas de violência e criminalização. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) destaca, então, o uso indevido do poder punitivo contra esse trabalho, deflagrando a mobilização inapropriada do Direito Penal para reprimir a atividade das Defensoras e Defensores; na maioria das vezes imputando-lhes falsamente tipos penais (calúnia)⁵⁴.

Esse comportamento – precedidos de acusações de funcionários públicos, como aponta a CIDH - atinge as práticas de Defensoras e Defensores distorcendo os objetivos das demandas por eles endereçadas. Ocultando pautas sociais através do silenciamento, da despolitização e da culpabilização, é obstaculizado o reconhecimento de direitos e corroborada a inferiorização de sua alteridade e historicidade.

Mostra-se necessário, portanto, desmistificar as aludidas práticas, com intuito de legitimar e promover a compreensão acerca da fundamentalidade do Direito de defender os direitos – o que requer postura ativa, por parte da Política dos Estados, em prol da conscientização e descriminalização dos discursos a respeito de Defensoras e Defensores. Questão essa que deflagra, ademais, a fragilidade institucional dos seus

⁵³ CIDH. Folheto Informativo nº 29. *Los Defensores de Los Derechos Humanos: protección del derecho a defender los derechos humanos*. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet29sp.pdf>

⁵⁴ CIDH. *Criminalização de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos*. 2016. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/criminalizacao2016.pdf>

mecanismos de proteção, os quais não cooperam a integração dos organismos envolvidos.

A operabilidade das normas das Políticas de Proteção é, muitas vezes, paliativa e meramente formal, deixando de enfrentar problemas estruturais que vulnerabilizam Defensoras e Defensores, perpetuando situações de risco e ameaça. Eles sequer chegam a confiar nos encarregados por sua segurança, conforme aponta o Justiça Global⁵⁵, por estes não receberem formação adequada e não valorizarem sua luta.

Nesse ínterim, interessa destacar que a abordagem mais apropriada para conduzir a PNPDDH deveria, além de priorizar a capacitação dos agentes envolvidos, observar questões identitárias interseccionalmente, acolhendo as especificidades de cada grupo social. Isso se põe devido às heranças preconceituosas e subjugadoras ainda vivas na sociedade brasileira, como em relação às mulheres e aos negros, por exemplo; grupos em maior perigo simplesmente por características inatas.

Outro ponto de fragilidade diz respeito à descontinuidade dos convênios, que regulam as parcerias dos programas, e, por conseguinte, da execução das Políticas. A burocratização exagerada fragiliza a concretização dos programas de proteção, imprimindo caráter restritivo à integração, sobremaneira dos Estados não conveniados, que se submetem à análise prévia, por uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para a contratação de Equipe Técnica Federal capaz de acompanhar os casos de Defensoras e Defensores – conforme alhures exarado.

Assiste-se, hoje, à instrumentalização das Políticas de Proteção enviesada aos interesses políticos (de poder), cujos resultados manifestam-se no seu *desmonte*, segundo especialistas. Por meio da Lei de Acesso à Informação, verifica-se que, em 2020, o PPDDH atingiu o menor orçamento

⁵⁵ *Guia de Proteção para Defensoras e Defensores de Direitos Humanos*. Justiça Global, 2017. Disponível em: <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-Defensores-de-Direitos-Humanos.pdf>

dentro de 10 anos⁵⁶; o que significa atraso em repasses, dificuldades na manutenção das condições mínimas de proteção e da continuidade dos programas.

Admitida a restrição e a defasagem orçamentária, a cooperação que se espera entre a União e os Entes Federados, fim de executar o PPDDH – consoante art. 2º, do Decreto nº 8.724/16 -, se apresenta como um caráter fundamental para o sucesso do Programa, tendo em vista as dimensões continentais do Brasil, que agregam regiões com opiniões e costumes deveras discrepantes. Esse é um desafio que reclama medidas enérgicas à superação, ainda que de maneira impositiva, requerendo comportamento condescendente com a defesa de Direitos Humanos, por parte daqueles personagens.

Conforme demonstrado em gráfico abaixo, com a finalidade de representar a queda abrupta de orçamento, tem-se que, em 2018, o PPDDH contava com cerca de R\$ 11.198.000,00. Nos anos subsequentes (2019 a 2020), tal montante caiu para menos de 1 milhão destinado ao programa, com cerca de R\$ 938.000,00, apenas. Não se protege ninguém sem verba suficiente para manter suas estruturas propícias para tal. Confira-se:

Proteção de defensores

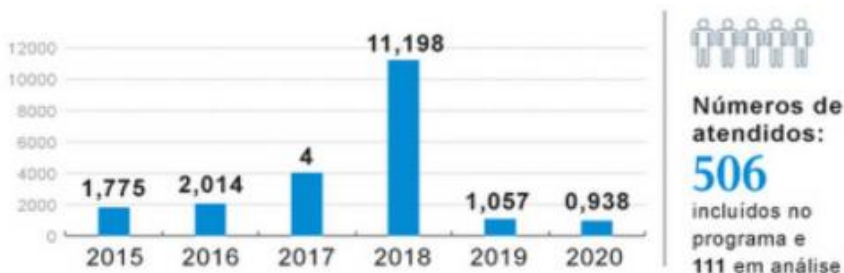
O que é o programa:

Criado em 2004, o PPDDH tem o objetivo de garantir a continuidade da atuação de indivíduos que protegem os direitos humanos e são alvo de ameaças

O que o programa oferece:

Visitas de agentes in loco, equipamentos, como câmeras, sistema de monitoramento; atendimento com psicólogo, advogado, assistente social

Valor pago pelo governo federal de 2015 a 2020 (em R\$ milhão)



⁵⁶ Com menos verba, programa de proteção a defensores de direitos humanos perde fôlego sob Damares. O GLOBO. 20 de junho de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/com-menos-verba-programa-de-protECAo-defensores-de-direitos-humanos-perde-folego-sob-damares-1-25069381>

Com menos verba, programa de proteção a defensores de direitos humanos perde fôlego sob Damares.⁵⁷

Sem embargo, o Brasil, assim como a maioria dos países Latino-Americanos, é um Estado cuja democracia é relativamente recente, tendo em sua história períodos sombrios de militarização. Esse passado acabou por naturalizar determinadas condutas atentatórias aos Direitos Humanos que, desacompanhadas da informação, secularizam a vulnerabilidade de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos; cuja política de proteção é ainda mais recente, com 17 anos.

Significa, dessa forma, que uma parcela dos comportamentos hoje assistidos em desfavor de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, de minorias e, por óbvio, dos Direitos Humanos em si, são resquícios de pensamentos outrora aceitáveis, que foram se convalidando com o tempo. Esse fato sugere a defasagem em informação – aqui entendida como conteúdo idôneo e instrutivo – e conscientização; inclusive a respeito da existência e do funcionamento da PNPDDH e seus programas.

A demanda por uma política específica de proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos emergiu internacionalmente a partir de 1998, através de declaração da Organização das Nações Unidas (ONU), durante o mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). Nessa ocasião, a política de Direitos Humanos pautava-se no Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH), elaborado pelo Ministério da Justiça em conjunto com organizações da sociedade civil; em 1996, pelo Decreto nº 1.904.

A proteção especificamente a pessoas resumia-se ao denominado Provita - mecanismos de proteção para testemunhas ameaçadas de morte -, estatuído pela Lei nº 9.807/99; com supervisão e fiscalização à cargo também do Ministério da Justiça (MJ), com atribuições para a execução da política de direitos humanos, segundo art. 1º, §2º, da Lei; e oriundas da

⁵⁷ O GLOBO. 20 de junho de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/com-menos-verba-programa-de-protecao-defensores-de-direitos-humanos-perde-folego-sob-damares-1-25069381>

estrutura regimental do MJ, dada a criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SNDH).

Portanto, após a declaração da ONU, houve a organização de um Grupo de Trabalho (GT) visando a estudar a criação de um programa específico; a despeito do Provita, sob mando do ora Ministro Renan Calheiros. Porém, somente no último ano do mandato FHC foi divulgado o primeiro relatório sobre a situação de Defensores de Direitos Humanos no Brasil, sendo reunido outro GT, com intuito de discutir as medidas protetivas; que foi retomado no governo seguinte, do Presidente Lula.

Antes ainda da instituição do PPDDH, no âmbito da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) estabelecida pelo Presidente Lula; em 2003, foi criado o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM). Apesar da proteção aqui vislumbrada, ainda não se falava de fato em uma política, tampouco cuja abrangência contemplasse Defensores de Direitos Humanos; o que deflagra a dificuldade – ou resistência - na sua implementação.

A nova proposta, pautada na declaração da ONU, haveria de ser muito diferente dos mecanismos até então vigentes, principalmente em virtude de, não mais retirarem os Defensores e as Defensoras dos focos de risco, como no provita, mas acompanharem e protegerem a continuidade do exercício de suas pautas, sem os distanciarem do objeto de reivindicação. Portanto, 6 anos após a declaração da ONU, em 2004, foi lançada a PNPDDH, de responsabilidade da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH), através do ex-deputado Nilmário Miranda.

Essa Secretaria seria extinta no ano seguinte, passando o PNPDDH à competência da Secretaria-Geral da Presidência da República, ocupada por Mario Mamede, médico e sindicalista nos anos 1980. Note-se que, até aqui, houve 4 alterações de pasta para a PNPDDH, sendo importante destacar a instabilidade da política e os prejuízos a sua efetivação, devido à descontinuidade e à rotatividade de gerências ao programa; convalidadas ao longo do tempo com sucessivas alterações de ministérios e secretarias.

Esse fato, à época, desagradou às organizações em defesa dos Direitos Humanos, bem como a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, levando ao retorno da Secretaria, por meio da Lei nº 11.204/05; exonerando Nilmário Miranda e passando a pasta para Paulo Vannuchi, com status de Ministro. Há críticas, ademais, à ausência de marco legal à disciplina da PNPDDH, ou seja, à falta de arcabouço normativo mínimo para a sua efetivação.

Tal letargia no estabelecimento apropriado da proteção aos Defensores e Defensoras de Direitos Humanos consubstancia a sensível institucionalidade do programa brasileiro, corroborada por políticas públicas fracas e, dedutivamente, desinteressadas. A aversão política em face de um marco legal demonstra o risco de fortalecer agentes que questionem as desigualdades. Tanto o é que o referido marco apareceria somente a partir do Decreto nº 6.044, de 2007, no segundo mandato do Presidente Lula, alocado ainda na Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – onde permaneceria por algum tempo, sem muita manifestação.

A atuação da PNPDDH se via embaralhada entre as práticas do Provita e do PCAAM, sem identidade específica em virtude de Defensores. Levou quase 10 anos para que, a partir da PNPDDH, surgisse um Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), com a Presidenta Rousseff, em 2016. Nessa oportunidade, o programa seria estabelecido no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos criado em 2015, pela Presidenta; e por onde passaram Pepe Vargas, médico e político, e Nilma Lino Gomes, pedagoga.

Esse Ministério veio a ser extinto no ano seguinte, quando a Presidenta Dilma sofre impeachment, e Michel Temer assume como presidente interino. Em um movimento temerário de aglutinação, o Ministério é reaberto em 2017, intitulado Ministério dos Direitos Humanos, sob chefia de Luislinda Valois, magistrada e política, e Gustavo do Vale Rocha, advogado, em 2018. Entretanto, a nova nomenclatura aparentemente abrangente do Ministério não pode travestir o desígnio de supressão de determinadas

agendas, sob o véu da universalização, mormente ao saber do retrocesso social oportunizado pela troca de governo.

A redução nominal oportuniza a invisibilização de pautas minoritárias, principalmente atinentes à Igualdade Racial e à Mulher, que, sem o status de ministério, perdem investimentos e a intenção de formação de convênios, sofrendo os impactos da falta de repasses e suporte do governo federal. Além do desamparo financeiro, é evidente a deslegitimação dos movimentos sociais negros e feministas, que sofrem ataques e tentativas de criminalização, num recrudescimento exponencial de direitos sociais e humanos, oriundo de uma mudança sutil com consequências devastadoras.

Sendo assim, com a eleição do Presidente Jair Bolsonaro, em 2019, o PNPDDH foi extinto, com a duração de apenas 3 anos. Por outro lado, foi promulgando, ainda em 2019, o Decreto nº 9.937/19, instituindo o agora Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDHCA). O PPDDHCA permaneceria no âmbito daquele Ministério que, todavia, fora transformado em Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, nomeando Damares Alves, pastora evangélica, para a pasta.

Cumprir pontuar, nesse particular, outra flagrante questão: não há critérios nas escolhas dos secretários e ministros, nem sequer sabatina, porquanto os cargos são de confiança e indicação do Presidente. Significa que os responsáveis pela administração do PPDDH respondem aos interesses políticos e foram indicados exatamente para e por isso, às vistas da citada instrumentalização política de poder – a qual, em 2019, se verifica, mais uma vez, na articulação da nomenclatura ministerial.

A nova estrutura do Ministério transformado por Jair Bolsonaro executa sua política conservadora e deixa claro, pela atuação religiosa de Damares, a qual Mulher e a qual Família serão destinados os Direitos Humanos do governo. A seletividade das pautas abraçadas pelo Ministério não admite falar em identitarismo, pluralismo familiar ou diversidade, desde logo extinguindo o Comitê de Gênero, Diversidade e Inclusão de sua pasta.

A extinção desse Comitê representa a intolerância proveniente do conservadorismo, marginalizando qualquer indivíduo que não se reconheça nos padrões hetero-cis-normativos. Em detrimento da superação da supracitada invisibilidade, no governo Temer, o Ministério de Bolsonaro acredita em “manual LGBT de comunicação”, “cura gay” e “campanha de abstinência sexual”; em que pese lembrar que “o Estado é laico, mas essa ministra é terrivelmente cristã”.

A narrativa que se constrói não acolhe nenhuma das prerrogativas preconizadas pela declaração da ONU, que devem alicerçar os PPDDHs, ao revés, culpabilizam os corpos marginalizados pela sociedade, decretando sua não aceitação e não reconhecimento. Assim, desmotiva-se e vulnerabiliza-se a luta em defesa dos Direitos Humanos, de tal forma a dissuadir suas práticas e proteger, em verdade, interesses políticos hegemônicos.

No que tange a população LGBT, interessa perceber a represália às pessoas e, principalmente, às famílias homoafetivas, considerando que o Brasil é, pela 12ª vez consecutiva, o país que mais mata essa comunidade no mundo. A família objetivada pelo Ministério de Damascos se refere exclusivamente à “tradicional brasileira, no bojo da qual são terminantemente proibidas quaisquer práticas distintas; pouco importando que isso interfira, em última instância, na subsistência de crianças e adolescentes.

Apesar do PPCAAM, e tendo em vista a reforma ministerial de Temer, extraído a Juventude da pasta, o único instrumento jurídico nacional em favor da Criança e do Adolescente é seu próprio Estatuto (ECA). Por isso, discurso contra jovens LGBT, quando fortalecidos, geram consequências de árdua atenuação – como abandono, expulsão de casa, agressões -, que, sem amparo legal, acabam levando à marginalização.

De forma menos evidente, os impactos a criança e ao adolescente podem aparecer, inclusive, em ocasiões de adoção, quer seja por famílias homoafetivas, ou ainda por famílias monoparentais maternas, tendo em vista que, para Damascos, a mulher deve ser submissa ao homem e ao

casamento. Além de prejudicar a reinserção de crianças e adolescentes em seio familiar, as posturas de quem hoje controla o PPDDH reitera falas machistas e misóginas de uma sociedade legatária do patriarcalismo e do racismo.

Que, as Mulheres contempladas pelas políticas ministeriais não dizem respeito a outras senão aquelas da concepção cristã. A pauta evangélica ganha espaço menosprezando movimentos sociais e contramajoritários em geral, tanto pela dissonância entre as políticas estabelecidas e as demandas da sociedade, quanto pelo remanejamento de calendários, postergando Conferências e Reuniões de agendas diversas da evangélica.

Impõe, por isso, promover a educação e a capacitação em matéria de Direitos Humanos, nos distintos âmbitos da sociedade e para todos os públicos, reunindo e difundindo informações de qualidade, com fito de mobilizar a opinião pública. Logo, é recomendável galgar ao diálogo e à conscientização, de forma acessível e permissiva, o que inclui veículos de transmissão que vão desde políticas específicas, cartilhas, manuais e rodas de conversa; até a ficção engajada, sendo certo que a televisão é o meio de comunicação de maior impacto no Brasil⁵⁸.

Bem assim, podem ser observadas experiências dos vizinhos latino-americanos, fomentando a elaboração metodológica do PPDDH, conforme exemplos de *benchmarking*⁵⁹ que, com base no diagnóstico mexicano, sugeriu a realização de: consultas com beneficiários e da sociedade civil; programa de treinamento para toda a equipe da política de proteção; análise de contexto e mapeamento de atores relevantes para o caso específico; consideração entre a interseccionalidade dos elementos da abordagem diferencial e perspectiva de gênero; e, enfim, compreensão de

⁵⁸ Segundo a Pesquisa de Mídia da Secretaria de Comunicação da Presidência da República. 2021. Disponível aqui: <https://noticias.r7.com/brasil/internet-ja-e-segundo-meio-de-comunicacao-preferido-pelos-brasileiros-segundo-pesquisa-23082021>

⁵⁹ Benchmarking para o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas. set. 2020. Disponível em: http://www.sectordialogues.org/documentos/proyectos/adjuntos/91c3ae_DHUM0116_FINA_L_Web.pdf

que a estratégia de proteção é sistêmica com medidas relacionadas entre elas.

O sentido primordial é, então, o de dissuadir ameaças e a violência contra Defensoras e Defensores de Direitos Humanos, desenvolvendo a Política e os Programas de Proteção e, sobremaneira, aperfeiçoando as normas e medidas já vigentes – o que, atualmente, requer atenção. Mister se faz difundir a inteligibilidade dessa Proteção enquanto salvaguarda eminentemente dos Direitos Humanos, os quais são irrenunciáveis, inalienáveis e oponíveis a todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANISTIA INTERNACIONAL, 1997. *Defensores de los derechos humanos en Latinoamérica*. EDA: Madrid, 1997.

BARBASTEFANO, Giovanna Neves; SÁ, Maria Carolina de Souza Ribeiro. Violência policial. In: PIOVESAN, Flávia; LEGALE, Siddharta. (Org.). *Os casos do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos*. 1. ed. Rio de Janeiro: NIDH – UFRJ, 2021. Edição eBook Kindle.

CAVALLARO, James *et al.* *Na Linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil, 1997 – 2001*. Rio de Janeiro: Front line, justiça global, 2002.

CIDH. *Relatório Sobre a Situação das Defensoras e Defensores dos Direitos Humanos nas Américas*, OEA/Ser.L/V/II.124, 7 março 2006. Disponível em: [https://cidh.oas.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20\(Revisada\).pdf](https://cidh.oas.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20(Revisada).pdf)

CIDH. Folheto Informativo nº 29. *Los Defensores de Los Derechos Humanos: protección del derecho a defender los derechos humanos*. 2020. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/FactSheet29sp.pdf>

CIDH. *Criminalização de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos*. 2016. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/criminalizacao2016.pdf>

COM menos verba, programa de proteção a defensores de direitos humanos perde fôlego sob Damares. *O GLOBO*. 20 de junho de 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/com-menos-verba-programa-de-protexcao-defensores-de-direitos-humanos-perde-folego-sob-damares-1-25069381>

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS (CBDDH), 2017. *Vidas em Lutas: Criminalização e violência contra defensores e defensoras de direitos humanos no Brasil*. CBDDH, 2017.

FRONT LINE DEFENDERS, 2016. *Relatório Anual 2016: Parem os assassinatos de defensores e defensoras de direitos humanos*. Disponível em: <https://www.frontlinedefenders.org/pt/resource-publication/2016-annual-report>.

SARDINHA, Danilo; MOREIRA, Deborah; PEREIRA, Mônica. Nogueira de Carvalho vs. Brasil (2006): A responsabilidade de investigação do Estado e a tutela dos defensores de direitos humanos. In: LEGALE, Siddharta; ARAÚJO, Luis Claudio Martins de. (Org.). *Direitos Humanos na prática interamericana: o Brasil nos casos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, v. 1, p. 119-125.

ANEXO I – DECRETO N. 8.724, DE 27 DE ABRIL DE 2016 (PPDDH)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 1º e § 2º, da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos - PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 2º O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção do defensor de direitos humanos para:

I - proteger sua integridade pessoal; e

II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas visando a execução do PPDDH.

Art. 3º Fica criado o Conselho Deliberativo do PPDDH, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, com a finalidade de coordenar o PPDDH em âmbito federal.

§ 1º Compete ao Conselho Deliberativo do PPDDH:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do PPDDH;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PPDDH;

III - deliberar sobre ingresso no PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado; e

IV - deliberar sobre desligamento do PPDDH do defensor de direitos humanos ameaçado.

§ 2º O Conselho Deliberativo do PPDDH será composto por:

I - dois representantes da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, sendo um deles o coordenador; e

II - um representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

§ 3º Poderão ser convidados a integrar o Conselho Deliberativo do PPDDH um representante do Ministério Público Federal e um representante do Poder Judiciário.

Art. 4º O Ministro de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º O Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos fornecerá o suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho Deliberativo do PPDDH, por intermédio da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nilma Lino Gomes

ANEXO II – DECRETO N. 9.937, DE 24 DE JULHO DE 2019 (PPDDHCA)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a” da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que tem a finalidade de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos, e institui o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 2º O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os Estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visem à proteção do defensor de direitos humanos para:

I - proteger sua integridade pessoal; e

II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

§ 1º Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas com vistas à execução do PPDDH. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 2º O tratamento de dados pessoais de defensores de direitos humanos acompanhados pelo PPDDH, inclusive nos meios digitais, observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

Art. 3º Fica instituído o Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 4º Ao Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas compete:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas;

III - deliberar sobre inclusão ou desligamento no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas do defensor de direitos humanos ameaçado;

IV - decidir sobre o período de permanência de casos específicos no Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas situações não previstas em portaria do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

V - estabelecer: (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

a) o valor do auxílio financeiro mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, em situações de acolhimento provisório ou excepcionais, devidamente justificadas; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

b) o período de concessão do auxílio financeiro mensal de que trata a alínea “a”; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas por meio de resoluções;

VII - apoiar a implementação e monitorar a execução do PPDDH nos Estados e no Distrito Federal; (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

VIII - elaborar o seu regimento interno; (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

IX - promover as ações estratégicas de articulação firmadas entre os órgãos e as entidades membros do Conselho Deliberativo; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

X - deliberar sobre o custeio de equipamentos de segurança quando verificada a necessidade e comprovada a gravidade da situação de ameaça ou de risco; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

XI - deliberar sobre os requerimentos apresentados pelas pessoas incluídas no PPDDH; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

XII - apreciar recurso administrativo interposto, em face de suas decisões, por razões de legalidade ou de mérito, facultada a reconsideração da decisão impugnada. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

Art. 5º O Conselho Deliberativo será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - dois do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os quais um será o coordenador; e

II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública: (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

b) um da Polícia Federal; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

III - um da Fundação Nacional do Índio - Funai; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

IV - um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

V - três de organizações da sociedade civil com atuação nas seguintes áreas temáticas: (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

a) um de proteção a defensores dos direitos humanos; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

b) um de proteção e defesa do meio ambiente; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

c) um de proteção a comunicadores. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 1º O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos: (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

I - um do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

II - um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

III - um da Defensoria Pública da União. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 2º Cada membro do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas de que tratam os incisos I a IV do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento da indicação. (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo de que trata o inciso V do **caput** e respectivos suplentes serão: (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

I - indicados pela entidade da área temática que representam, selecionada por meio de chamamento público pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

II - designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento da indicação, para mandato de dois anos. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 5º A realização do chamamento público a que se refere o inciso I do § 4º poderá ser dispensada, mediante justificativa, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 6º Na hipótese de vacância no curso do mandato, as entidades de que trata o inciso VI do **caput** poderão indicar novo membro titular ou suplente. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 7º O Coordenador do Conselho Deliberativo poderá convidar representantes de outros órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar assuntos afetos às suas competências. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

Art. 6º O Conselho Deliberativo se reunirá em caráter ordinário bimestralmente, e em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que convocado. (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 3º Serão especificados no ato de convocação das reuniões do Conselho Deliberativo: (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

I - o horário de início e de término das reuniões; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

II - a pauta de deliberações; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

III - o período de, no máximo, duas horas para as votações, na hipótese da reunião ter duração superior a duas horas. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

Art. 7º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas será coordenado pelo Coordenador-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas será exercida pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º Cabe exclusivamente ao Coordenador do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - monitorar a elaboração da ata de reunião por servidor da Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

IV - promover os encaminhamentos definidos em reunião e editar os atos necessários ao cumprimento das decisões do Conselho Deliberativo; (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

V - elaborar relatório anual das atividades do Conselho; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

VI - decidir, **ad referendum** do Conselho Deliberativo, em situações emergenciais e de impossibilidade de convocação imediata de reunião extraordinária, quando se tratar de: (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

a) inclusão ou desligamento em acolhimento provisório; (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

b) inclusão no PPDDH; e (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

c) adoção de medidas assecuratórias da integridade física e psicológica da pessoa ameaçada. (Incluído pelo Decreto nº 10.815, de 2021)

§ 2º O Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas poderá criar grupos de trabalho temáticos ou comissões temporárias para a execução das competências a que se referem os incisos I a VIII do **caput** do art. 4º, cuja finalidade e funcionamento serão definidos no ato de sua criação, observando o disposto no inciso VI do **caput** do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

§ 3º O ato de criação de grupo de trabalho temático ou de comissão temporária especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou da sociedade civil para compor os grupos de trabalho temático ou as comissões temporárias, cuja participação correrá às próprias expensas.

§ 5º Os membros do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, dos grupos de trabalho temático e das comissões temporárias que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 9º A participação no Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, nas comissões temporárias e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. O Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Damares Regina Alves

OBJETIVO 3

AS RECOMENDAÇÕES ESTRUTURAIS EMITIDAS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) AO BRASIL NO CASO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONSIDERANDO TEMAS RACIAIS, MULHERES E TRÁFICO DE PESSOAS

COORDENAÇÃO:

Professor Doutor Ely Caetano Xavier Junior
Professora Doutora Juliana Cesario Alvim Gomes
Professor Doutor Raphael Carvalho de Vasconcelos

EQUIPE DE PESQUISA:

Amanda Vieira Freire	Laura Monteiro Senra
Amanda Yamaguchi da Silva	Letícia Soares Peixoto Aleixo
Anna Beatrice Alberti Chaim	Lethicia Mariah Zacarias de Oliveira
Arthur Luis da Silva	Lucas Albuquerque Arnaud S. Lima
Bianca Costa Alves	Maria Victória Dantas da Silva
Gabriela Huhne Porto	Mariana Amaro Gonçalves Silva
Giovanna Muniz Leite Vieira da Silva	Mariana Carvalho Sampaio
Guilherme Kruger de Lima	Nataly Aparecida Campolina
Hugo Felix de Souza Silva	Pablo Martins Fontes da Silva
Julia Bastos Moreira Leite	Paulo Cesar Pimentel do Nascimento
Júlia Bittar Detoni	Raquel Guerra e Silva
Kaio Carvalho Pereira	Thabata Pena Pereira
Laís Helena Pacheco Silva	Thays Itaborahy Martins
Layssa Ireni Moreira Santos	Wanda Helena Mendes Muniz Falcão

AS RECOMENDAÇÕES ESTRUTURAIS EMITIDAS PELA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH) AO BRASIL NO CASO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONSIDERANDO TEMAS RACIAIS, MULHERES E TRÁFICO DE PESSOAS

2021 —CONSÓRCIO OBSERVATÓRIO INTERAMERICANO (COINTER)

ISBN XXX-XX-XX-XXXXX-X

INTRODUÇÃO

O Consórcio-Observatório Interamericano (COINTER), que se volta para os estudos e mapeamento das demandas vinculadas a matéria da Relatoria de Crianças e Adolescentes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante Comissão ou CIDH), composto pelas instituições brasileiras Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), vem neste documento expor a entrega do terceiro produto da pesquisa sobre o efeito das recomendações estruturais que a CIDH emitiu ao Brasil no caso de crianças e adolescentes que inclua temas raciais, temas de mulheres e temas de tráfico de pessoas.

A fim de acessar informações sobre o impacto das recomendações da CIDH no Brasil sobre tais temas, foi escolhida metodologia empírica de análise documental a partir das informações produzidas por órgãos estatais e pela mídia em geral e especializada. Em síntese, foram analisadas produções legislativas no âmbito federal, estadual e municipal, o governo federal, os governos estaduais, as capitais dos estados, bem como o Ministério Público Federal, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Poder Judiciário – tribunais de todas as unidades da federação, tribunais federais em todas as regiões, além do Superior Tribunal de Justiça

e do Supremo Tribunal Federal – e Defensoria Pública – nos níveis estaduais e federal.

Nessas instâncias, buscou-se mensurar o impacto de recomendações da CIDH envolvendo crianças e adolescentes, em especial por meio de uma abordagem interseccional relacionada aos eixos de meninas e mulheres, LGBTQIA+ e pessoas negras. De maneira geral, objetivou-se também comparar a incidência na área específica com o impacto mais amplo da Comissão e do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) como um todo.

CAPÍTULO 1: PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo da pesquisa é verificar se o Poder Legislativo se utiliza das recomendações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o Brasil no tocante ao tema de crianças e adolescentes.

Esta pesquisa foi realizada por meio de dois eixos principais: análise de dados do Poder Legislativo - Congresso Nacional, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais -, bem como os dados constantes nos Conselhos Nacionais, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, órgãos colegiados e deliberativos compostos por representação paritária de entes do poder público e representantes da sociedade civil e responsáveis pela formulação, deliberação e controle da política de atenção à criança e ao adolescente.

A escolha por capitais de cada Estado foi feita em razão da dificuldade de se encontrar dados unificados fidedignos. A pesquisa de base dados dos poderes legislativos viabilizou um estudo global e específico para verificar a aplicação das recomendações da Comissão no âmbito legislativo, seja em normas promulgadas, seja em projetos em tramitação. A pesquisa em Conselhos do Direito da Criança e do Adolescente levou a uma análise mais abrangente a partir do objeto temático e a interlocução com o legislativo. Além disso, a pesquisa nos Conselhos confirmou os dados mais relevantes encontrados em âmbito legislativo e/ou inclusive identificar dados não identificados nas plataformas legislativas e que façam referência às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Em uma primeira fase, analisamos o Poder Legislativo Federal, sendo este bicameral no Brasil, exercido pelo Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e o Senado Federal. Desta forma, foi verificado, por meio da base

de dados unificados⁶⁰, se no âmbito legislativo⁶¹, havia menção a alguma recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na temática de crianças e adolescentes.

Posteriormente, examinamos o Poder Legislativo Estadual, sendo este unicameral, ou seja, exercido pela Assembleia Legislativa de cada Estado. Nesse sentido, por meio dos sites das Assembleias Legislativas Estaduais, verificamos se no âmbito legislativo estadual havia menção a alguma recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na temática de crianças e adolescentes. Da mesma forma, por meio da análise de dados dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e Adolescente (CEDECAS) averiguamos se, nos seus relatórios, havia menção às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Por fim, tivemos o desafio de analisar os dados do Poder Legislativo Municipal, sendo este unicameral, ou seja, exercido pela Câmara Municipal de cada Município. O Brasil tem 5.568 municípios, além do Distrito Federal. Diante da grandiosidade do número de Municípios, esta pesquisa decidiu analisar tão-somente as capitais dos 27 Estados mais o Distrito Federal. Assim, foram examinados os dados nas Câmaras Municipais, por meio dos sites de cada município, e os dados dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente.

Quanto aos resultados encontrados na pesquisa com a utilização das palavras-chave, observa-se que não foi encontrada nenhuma lei na base de dados, mas somente decretos e/ou projetos de lei. Dos projetos de lei e decretos encontrados, em sua maioria no âmbito federal, nenhum deles refere-se à temática criança e adolescente, mas apresenta tão-somente menções relacionadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Da mesma forma, no âmbito estadual, nenhum dos achados refere-se à temática objeto da pesquisa, mas dados relacionados à representação do

⁶⁰ <https://www.lexml.gov.br/>

⁶¹ Artigo 59 da Constituição da República Federativa do Brasil: I - emendas à Constituição; II - leis complementares; III - leis ordinárias; IV - leis delegadas; V - medidas provisórias; VI - decretos legislativos; VII - resoluções.

Estado de São Paulo, a assuntos da Comissão e à instituição de Grupo de Trabalho para estudar o cumprimento das Recomendações oriundas do Relatório nº 66, de 2006, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Sobre o aspecto temporal, os dados no âmbito federal, os decretos limitam-se temporalmente ao ano de 2005, enquanto os projetos lei localizam-se entre os anos de 2016 e 2020. No âmbito estadual, os decretos datam dos anos de 2005 e 2007.

No tocante à maior incidência e temática, em termos gerais, no âmbito federal, foram encontrados resultados de notícias sobre a temática de trabalho infantil. Uma notícia sobre a sentença da “Fábrica Santo Antônio de Jesus” referente à condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e sobre a necessidade de o caso ser lembrado especialmente pelas “condições de trabalho denunciadas nas esferas penal, civil e trabalhista relatavam a insalubridade do local, além da ampla utilização da mão-de-obra infantil na fabricação de bombinhas”. Além de alertar “que passados vinte e dois anos nenhuma pessoa foi punida ou responsabilizada pela condição de trabalho que mais se parece um trabalho análogo à escravidão”. E outra notícia mais genérica sobre a iniciativa do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho de “denunciar o corte de verbas no Ministério do Trabalho em organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos”, o que poderia levar ao corte de verbas sobre as políticas de combate ao trabalho infantil e escravo” no Brasil.

No âmbito estadual, os resultados com maior incidência foram sobre violência contra a mulher, feminicídio e o caso Maria da Penha que tramitou na Comissão Interamericana. Mais especificamente notícias sobre o caso Maria da Penha, que foi objeto de solução amistosa na Comissão, sobre a relevância do caso para o Sistema Interamericano por ser o primeiro caso que aplicou a Convenção de Belém do Pará, sobre títulos de cidadania de alguns Estados que foram concedidos a Maria da Penha. Foram também encontradas notícias sobre dados da Comissão sobre feminicídio no Brasil. O segundo resultado de maior relevância foram as notícias sobre o "colapso"

do sistema socioeducativo de alguns Estados, especialmente do Estado do Ceará, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Seguido pelas notícias sobre casos específicos que estão em trâmite na Comissão ou que serão levados a conhecimento da Comissão, mas nenhum deles trata da temática de crianças e adolescentes.

Por fim, no âmbito Municipal, os resultados com maior incidência também foram relacionados a casos ligados a violência contra a mulher, notícias sobre eventos relacionados ao caso Maria da Penha, eventos relacionados a aspectos de promoção aos Direitos Humanos, como, por exemplo, eventos que pautaram o Direito à verdade, e por último, em menor incidência, observou-se também eventos que discutiam a questão racial, como o que ocorreu no município de Salvador e que cita diretamente o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Entretanto, não foram identificadas iniciativas de Projetos de Lei que discutam a promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes tendo como referencial as recomendações fornecidas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Dentro deste âmbito, devido à pequena quantidade de resultados optou-se por não se efetuar o inventário quantitativo de resultados e links dado a baixa conexão com o objetivo da pesquisa e a fragmentariedade dos resultados e de seu conteúdo, sendo efetuada unicamente a análise qualitativa destes dados.

I. RESULTADOS QUANTITATIVOS

De acordo com o apontado, foi realizada busca no banco de dados unificados do Governo Federal e do “Trabalho infantil”. No âmbito estadual, nos sites das “Assembleias Legislativas” e dos “Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”. No âmbito municipal, nos sites das “Câmaras Municipais” e dos “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

A partir das palavras chaves: “Comissão Interamericana”, “Interamerican”, combinadas com “infância”, “juventude”, “criança”, “adolescente”, “adolescência”, “infante”, foram encontrados o total de 628 resultados no âmbito Federal e Estadual.

1. Âmbito Federal

Federal				
	Site Planalto	Site Trabalho Infantil		Total
comissão interamericana	0	0	4 (2 Projetos de Lei e 2 Decretos)	4
interamericana	0	0	0	
+ infância	0	1	0	1
+ juventude	0	0	0	0
+ criança	0	3	0	3
+ adolescente	0	3	0	3
+ adolescência	0	1	0	1
+ infante	0	0	0	
				12

2. Âmbito Estadual

Dos resultados no âmbito estadual, somente 11 dos 27⁶² Estados brasileiros apresentaram resultados segundo as palavras-chaves da pesquisa:

		Com issão Inter amer ican a	Inter amer ican	infân cia	juve ntud e	crian ça	adol esce nte	adol escê ncia	infant e
1	Bahia	8	6	0	0	0	0	0	0
2	Ceará	29	0	9	7	20	23	0	0
3	Maranhão	0	1	0	0	0	0	0	0
4	Paraíba	1	1	0	0	0	0	0	0
5	Paraná	0	3	0	0	0	0	0	0
6	Rio de Janeiro	5	5	0	0	0	0	0	0
7	Rio Grande do Sul	0	1	0	0	1	1	0	0
8	Rondônia	9	9	0	0	0	0	0	0
9	Santa Catarina	1	1	0	0	0	0	0	0
10	São Paulo	27	417	0	0	0	0	0	0
11	Tocantins	8	11	2	2	6	6	3	0
Tot al									616

Fonte: Elaboração própria.

Dos resultados no âmbito Municipal, somente 21 das 27⁶³ capitais brasileiras apresentaram resultados segundo as palavras-chaves da pesquisa, porém nenhum resultado pertinente ao objetivo da pesquisa, portanto optamos por não elencar estes resultados e seus respectivos endereços eletrônicos.

⁶² Os seguintes Estados apresentaram resultado 0 na pesquisa das palavras-chaves: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.

⁶³ As seguintes capitais apresentaram nenhum resultado na pesquisa por meio de palavras-chaves: Boa Vista, Fortaleza, João Pessoa, Macapá, Natal, Porto Velho.

II. RESULTADOS QUALITATIVOS

1. Âmbito Federal

No âmbito federal, foram, ao todo, 12 resultados no escopo das palavras-chaves “Comissão Interamericana” e “interamerican”. Somente foram encontrados os seguintes resultados de Projetos de Lei e Decretos:

Projetos de Lei:

1- Projeto de Lei do Senado nº 220/2016 que dispõe sobre “o cumprimento das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos”⁶⁴

2- Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 153/2020 que dispõe sobre “os efeitos jurídicos das decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências”⁶⁵.

Decretos:

1- Decreto nº 5.619, de 14 de Dezembro de 2005 que “Autoriza a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República a concluir Acordo de Composição Amistosa com vistas ao encerramento dos casos nºs 12.426 e 12.427 em trâmite perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos”⁶⁶.

2- Decreto nº 5.611, de 12 de Dezembro de 2005 que “Autoriza a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República a dar cumprimento às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, e dá outras providências”⁶⁷.

Dentro da pesquisa com as palavras-chaves: “infância”, “juventude”, “criança”, “adolescente”, “adolescência”, “infante”, foram encontradas apenas notícias relacionadas aos seguintes temas:

⁶⁴ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:projeto.lei:pls:2016;220>

⁶⁵ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:camara.deputados:projeto.lei:pl:2020-02-05;153>

⁶⁶ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2005-12-14;5619>

⁶⁷ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2005-12-12;5611>

Trabalho infantil⁶⁸: Notícia sobre a iniciativa do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho de “denunciar o corte de verbas no Ministério do Trabalho em organismos internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos”. Alertou também que o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil “mostrou preocupação com os efeitos do corte de verbas sobre as políticas de combate ao trabalho infantil e escravo” no Brasil.

Trabalho infantil no caso da Fábrica Santo Antônio de Jesus⁶⁹: Notícia sobre o caso da Fábrica Santo Antônio de Jesus, no qual o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Destacou-se a necessidade de que o caso fosse lembrado, principalmente porque “as condições de trabalho denunciadas nas esferas penal, civil e trabalhista relatavam insalubridade do local, além da ampla utilização da mão-de-obra infantil na fabricação de bombinhas”. Além de alertar “que passados vinte e dois anos nenhuma pessoa foi punida ou responsabilizada pela condição de trabalho que mais se parece um trabalho análogo à escravidão”.

2. Âmbito Estadual

No que tange aos resultados obtidos no âmbito estadual, somente onze (11) dos vinte e sete (27)⁷⁰ Estados brasileiros apresentaram resultados segundo as palavras-chaves da pesquisa. Dos resultados obtidos nos onze (11) Estados brasileiros, evidencia-se que a maioria das informações encontradas dizem respeito a notícias sobre a “Comissão Interamericana de

⁶⁸<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/sindicato-diz-que-vai-recorrer-a-organismos-internacionais-contracortes-no-ministerio-do-trabalho/>

⁶⁹<https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/colunas/santo-antonio-de-jesus-um-caso-que-o-estado-brasileiro/>

⁷⁰ Os seguintes Estados apresentaram resultado 0 na pesquisa das palavras-chaves: Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Distrito Federal, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.

Direitos Humanos”. Para uma maior compreensão abaixo iremos apresentar os resultados individualizados:

2.1. Bahia

No site da Assembleia Legislativa, foram encontradas notícias relacionadas a:

- a) No dia internacional da mulher, o Deputado Targino Machado (PSC) se manifestou em referência ao caso Maria da Penha que foi objeto de solução amistosa na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O deputado disse: "A partir das atrocidades sofridas por Maria da Penha, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 2001, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres".⁷¹
- b) Notícia que trouxe dados da Comissão Interamericana sobre feminicídio no Brasil, como podemos observar neste trecho: "De acordo com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nos dois primeiros meses deste ano 126 mulheres já foram assassinadas no Brasil. Segundo o Ministério Público, oito mulheres são vítimas de feminicídio por dia"⁷².
- c) Notícia sobre o pagamento no valor de R\$ 100.000,00 aos familiares do jornalista Manoel Leal de Oliveira fruto do acordo de solução amistosa realizado entre os familiares da vítima e o Estado do Bahia, no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁷³.
- d) Notícia sobre o caso Maria da Penha. Menção a Comissão Interamericana como notoriedade do caso no âmbito internacional.⁷⁴
- e) Notícia sobre o título concedido a Maria da Penha de cidadã da Baiana. Também foi destacado que Maria da Penha foi o primeiro caso "que possibilitou a aplicação da Convenção de Belém do Pará na OEA"⁷⁵.

⁷¹ <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/12097> ,

⁷² <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/33235>

⁷³ <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/7983>

⁷⁴ <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/7900>

⁷⁵ <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/4397>

- f) Notícia sobre aprovação da Convenção de Belém do Pará.⁷⁶
- g) Notícia sobre o caso Maria da Penha.⁷⁷

Não há dados no site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente.

2.2. Ceará

No site da Assembleia Legislativa, foram encontradas notícias relacionadas à temática do caso Maria da Penha, sobre o Sistema socioeducativo do Ceará, sobre os jovens infratores e especificamente sobre a audiência temática na Comissão Interamericana sobre o Sistema Socioeducativo do Ceará.⁷⁸

No site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente, foram encontradas notícias sobre o “colapso” do sistema socioeducativo no Ceará, sobre as denúncias de violações de direitos humanos no sistema socioeducativo, bem como a corrupção do governo estadual na nomeação de cargos no sistema socioeducativo.⁷⁹

2.3. Maranhão

No site da Assembleia Legislativa há somente uma notícia sobre a visita da deputada Andrea Murad, do Maranhão, à Corte Interamericana de Direitos Humanos.⁸⁰

Não há dados no site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente.

2.4. Paraíba

No site da Assembleia Legislativa há somente menção ao caso Maria da Penha, o caso número 12.051, que foi resultado de solução amistosa na Comissão.⁸¹

⁷⁶ <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/4188>

⁷⁷ <https://www.al.ba.gov.br/midia-center/noticias/4172>

⁷⁸ <https://www.al.ce.gov.br/index.php/resultado-de-busca?q=comiss%C3%A3o+interamericana>

⁷⁹ <http://cedecaceara.org.br/site/index.php/page/1/?s=comiss%C3%A3o+interamericana>

⁸⁰ <https://www.al.ma.leg.br/noticias/27813>

⁸¹ <http://www.al.pb.leg.br/3173/alpb-lana-coletnea-de-leis-estaduais.html>

Não há dados no site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente.

2.5. Paraná

No site da Assembleia Legislativa, foi encontrada notícia sobre o caso Maria da Penha com menção ao fato de que esse foi tramitado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.⁸²

Notícia sobre os dados da Comissão Interamericana de feminicídio no Brasil, como se observa aqui: “Já informações apresentadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em fevereiro deste ano, mostravam que no primeiro mês de 2019, haviam sido reportados 126 assassinatos de mulheres em razão de seu gênero e 67 tentativas. Esses relatos referem-se a casos registrados em apenas 159 cidades do país, localizadas em 26 diferentes estados do Brasil”⁸³.

Notícias sobre a Convenção Interamericana e o caso Maria da Penha com relação a casos de violência contra a mulher.⁸⁴

Não há dados no site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente.

2.6. Rio de Janeiro

No site da Assembleia Legislativa, foram encontradas notícias sobre violência contra mulher e a referência ao caso Maria da Penha que foi tramitado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.⁸⁵

Notícia sobre as impressões da Comissão Interamericana sobre as condições da prisão POLINTER, especificamente sobre “vazamentos, mau cheiro e superlotação das celas”⁸⁶. Como

⁸²<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/em-homenagem-a-lei-maria-da-penha-ccj-analisa-projetos-voltados-a-seguranca-da-mulher>

⁸³<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/dia-do-feminicidio-da-visibility-a-historias-de-vidas-interrompidas>

⁸⁴<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/politicas-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher-sao-debatidas-na-alep>

⁸⁵<http://www.alerj.rj.gov.br/ResultadoPesquisa/PesquisarSite/?termoPesquisa=comiss%C3%A3o%20interamericana%20de%20direitos%20humanos>

⁸⁶ <http://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia?id=12226>

pode ser observado neste trecho da referida notícia: “a Comissão de Direitos Humanos da Alerj constatou as irregularidades que chamaram a atenção da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que pediu ao Governo federal medidas cautelares para garantir o fim dos maus tratos e a melhoria das celas da Polinter”.

Não há dados no site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente.

2.7. Rio Grande do Sul

No site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente, foi encontrada notícia sobre a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia que discutiu a situação do sistema socioeducativo no Rio Grande do Sul. Não há menção direta a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, mas sim ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para captação de recursos para construção de mais unidades de “Fundação de Atendimento Socioeducativo” (FASE) e centro de profissionalização para adolescentes.⁸⁷

Não há dados no site da Assembleia Legislativa.

2.8. Rondônia

No site da Assembleia Legislativa, foram encontrados os documentos dos diários oficiais da Assembleia sobre designações, projetos de lei e referências dos deputados à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

a) sobre designações de deputados para representar o Estado em audiência na Comissão Interamericana de Direitos Humanos.⁸⁸⁸⁹

b) O Deputado Federal João Paulo Cunha (PT/SP) protocolou o Projeto de Lei para conceder “anistia aos trabalhadores rurais punidos no julgamento do massacre Corumbiara, no parecer do

⁸⁷ <http://www.alerj.rj.gov.br/ResultadoPesquisa/PesquisarSite/?termoPesquisa=comiss%C3%A3o%20interamericana%20de%20direitos%20humanos>

⁸⁸ <https://www.al.ro.leg.br/transparencia/diario-oficial/2011/edicao-nr-116-de-13-09-2011.pdf/view>

⁸⁹ <https://www.al.ro.leg.br/leis/legislacao-compilada/atos-da-mesa-diretora-2011-compilados/ato-009-11-rep-ale-colombia.pdf/view>

Ministério da Justiça”. Nesse protocolo o deputado afirmou que “a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA estabelece a necessidade do Estado Brasileiro de adotar medidas que coíbam novos confrontos como o ocorrido e que reparem os danos causados às vítimas sob pena de incorrer em responsabilidade internacional quando seus órgãos judicial e não investigam com seriedade crimes que firam direitos humanos”.⁹⁰

c) na Audiência sobre o “aumento das cotas das barragens da Usina de Santo Antônio”, o deputado João Marcos Dutra informou que seria elaborado documento para informar a Comissão Interamericana de Direitos humanos sobre o que “sistematicamente ao longo desses anos, a Santo Antônio Energia vem violando uma série de direitos humanos previstos não só nas legislações nacionais, mas, em tratados internacionais de direitos humanos e o Estado brasileiro não tem dado a devida resposta”.⁹¹

d) Na audiência para tratar sobre indenização das vítimas do Massacre de Corumbiara, o Deputado Cláudio Carvalho fez menção a Comissão Interamericana “A Comissão Interamericana de Justiça também se pronunciou a respeito de indenizar famílias das vítimas fatais e as vítimas que ficaram com sequelas, o que também foi recomendado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA”.⁹²⁹³

e) concessão de título de cidadã do Estado de Rondônia a Maria da Penha e menção a Comissão Interamericana por tratar-se de um caso que foi submetido ao órgão.⁹⁴

⁹⁰ <https://www.al.ro.leg.br/transparencia/diario-oficial/2013/edicao-nr-92-de-28-06-2013.pdf/view>

⁹¹ <https://www.al.ro.leg.br/transparencia/diario-oficial/2016/edicao-nr-161-de-23-09-2016.pdf/view>

⁹² <https://www.al.ro.leg.br/transparencia/diario-oficial/2013/edicao-nr-138-de-12-09-2013.pdf/view>

⁹³ <https://www.al.ro.leg.br/transparencia/diario-oficial/2013/edicao-nr-142-de-18-09-2013.pdf/view>

⁹⁴ <https://www.al.ro.leg.br/transparencia/diario-oficial/2007/edicao-nr-129-de-13-11-2007.pdf/view>

As demais notícias sobre o caso Maria da Penha, menção sobre os presos denunciaram à Comissão Interamericana a situação degradante que viviam no presídio federal Urso Branco.⁹⁵⁹⁶

Não há site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente de Rondônia, mas somente página do Facebook, que não tem sistema de busca.

2.9. Santa Catarina

No site da Assembleia Legislativa, somente há uma notícia relacionada ao apoio à nomeação do Sr. Paulo Vanucchi a Comissário da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.⁹⁷

Não há dados no site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente.

2.10. São Paulo

No site “lexml”, que contém a base de dados da legislação de todos os Estados do Brasil, foram encontrados os seguintes Decretos:

- a) Decreto nº 50.067, de 29/09/2005, que dispõe sobre a representação do Estado nos assuntos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁹⁸
- b) Decreto nº 51.678, de 20/03/2007, que instituiu Grupo de Trabalho para estudar o cumprimento das Recomendações oriundas do Relatório nº 66, de 2006, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.⁹⁹

No site da Assembleia Legislativa, na busca da palavra-chave “Interamerican” aparecem quatrocentos e dezessete (417) devido ao fato de ser um componente do nome de múltiplas

⁹⁵ <https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/dr-neidson-destaca-os-13-anos-de-criacao-da-lei-maria-da-penha>

⁹⁶ <https://www.al.ro.leg.br/institucional/noticias/deputado-anderson-esclarece-sobre-revista-ao-presidio-urso-branco>

⁹⁷ <http://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/MOC/0046.7/2013>

⁹⁸ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:sao.paulo:estadual:decreto:2005-09-29;50067>

⁹⁹ <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:sao.paulo:estadual:decreto:2007-03-20;51678>

instituições e acordos internacionais.¹⁰⁰ Ao relacionar a palavra-chave “Interamerican” com as palavras chaves que são objeto da pesquisa não foram encontrados nenhum resultado.

Não há dados no site do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente.

2.11. Tocantins

No site da Assembleia Legislativa, foram encontradas notícias sobre o caso Maria da Penha tramitado perante a CIDH e combate a violência contra a mulher.¹⁰¹¹⁰²

No site¹⁰³ do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente, destacam-se notícias sobre:

- a) Intimidações a Comissão Interamericana durante visita a Santarém.
- b) Sobre o pedido da Comissão dos estados da OEA fortalecerem o sistema de proteção de direitos humanos.
- c) Notícia sobre a REDLAMYC exortar aos Estados para “conter limpeza social contra a juventude”.
- d) Sobre o chamado da Comissão sobre a violência em centros de detenção no Ceará.
- e) Sobre a participação da cidadã Mônica Brito, membro do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente e da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, na audiência temática da Comissão Interamericana sobre assassinato de jovens negros no Brasil.
- f) Sobre a participação do Centro de Defesa e da Criança e Adolescente de Tocantins na audiência da Comissão Interamericana que “reconhece o extermínio da juventude negra”.

¹⁰⁰ <https://www.al.sp.gov.br/noticias/?midia=N&textoCodificado=comiss%25C3%25A3o%2520interamericana%2520de%2520direitos%2520humanos&outro=comissao+interamericana+de+direitos+humanos>

¹⁰¹ <https://www.al.to.leg.br/arquivos/27568.pdf>

¹⁰² <https://al.to.leg.br/noticia/2938/deputados-vao-intensificar-acoes-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>

¹⁰³ http://www.cedecato.org.br/site/index.php?searchword=comiss%C3%A3o%20interamericana&searchphrase=all&Itemid=137&option=com_search

3. Âmbito Municipal

No que tange aos resultados obtidos no âmbito municipal, constatamos que os sites dos municípios selecionados para a pesquisa não fornecem informações acerca da criação de leis municipais, decretos ou resoluções com os marcadores determinados, o que leva à conclusão de que não há leis municipais com os marcadores escolhidos para a presente pesquisa. Contudo, é possível achar iniciativas municipais na área da infância e da juventude, demonstrando que, apesar da legislação municipal não cobrir em específico os elementos da pesquisa, as secretarias municipais de educação e de promoção social, órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal, vêm exercendo função no que tange à proteção das crianças e adolescente. Todas essas informações estão disponíveis nos sites dos municípios das capitais, que, frequentemente atualizam as páginas com as ações promovidas, conforme elencado nos sites descritos.

No Centro-Oeste, Sul e Sudeste, essas iniciativas municipais ficam claras nos sites dos órgãos Legislativos das capitais, que promovem frequentemente ações populares e campanhas para aproximar a população do poder legislativo das câmaras municipais e, dentro do possível, buscam seguir as orientações da Corte Interamericana de Direitos Humanos, através de ações públicas em parceria com as secretarias municipais de saúde, educação, esporte e cultura, por exemplo, aproximando a população de medidas sociais que visam combater a violência, evasão escolar, altas taxas de feminicídio, entre outros problemas enfrentados pelas capitais do país. Assim, essas ações não são executadas em formato de normas e não se observou menções diretas às recomendações efetuadas para proteção de crianças e adolescentes.

No Norte e Nordeste, os resultados pertinentes ao presente escopo foram escassos, sendo que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é mencionada apenas em eventos de debate, palestras e audiências públicas. No total, foram encontradas 6 notícias ligadas diretamente à "Comissão Interamericana de Direitos Humanos", 3 notícias sobre eventos

que debatiam o recorte de violência contra a mulher contendo dados fornecidos pela comissão¹⁰⁴ e a experiência de litigância do processo Maria da Penha¹⁰⁵¹⁰⁶. Além destas, há 3 notícias de eventos sobre temas variados que contaram com a presença de egressos da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, como, por exemplo, no debate público comandado por uma Vereadora do município de Recife que debatia o direito à memória e à verdade¹⁰⁷. Nenhuma destas notícias tratava diretamente do recorte de crianças e adolescentes.

Dentre os marcadores estipulados, o que forneceu maior quantidade de resultados foi o “Interamerican”, sendo este responsável pelo total 100 resultados no Norte e Nordeste, contendo dentro destes resultados 10 projetos de lei¹⁰⁸ e 90 notícias¹⁰⁹ de atividades e eventos no âmbito do legislativo e executivo municipais.

Reitera-se o fato de que, por ser um componente do nome de múltiplas instituições e acordos internacionais, o termo “Interamerican” não necessariamente compreende o escopo da presente pesquisa, eis que o termo constantemente encontra-se vinculado a questões ligadas, por exemplo, ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, dentre os projetos de lei a maioria está diretamente ligada a projetos de operação de crédito concedido pela instituição e a destinação destes recursos, como no caso do Projeto de Lei Nº 115¹¹⁰ de 2017 do município de Maceió que propõe dar autorização ao executivo para contratar crédito com a instituição financeira.

¹⁰⁴<https://www.riobranco.ac.leg.br/institucional/noticias/rodrigo-forneck-reafirma-apoio-as-vitimas-de-violencia-domestica-e-repudia-machistas>

¹⁰⁵<https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/solenidade-homenageia-os-11-anos-da-lei-maria-da-penha>

¹⁰⁶<https://www.cmm.am.gov.br/em-reuniao-promovida-pela-professora-jacqueline-policia-apresenta-estatisticas-de-crimes-contra-as-mulheres/>

¹⁰⁷<https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/2021/03/liana-cirne-debate-o-direito-a-memoria-e-a-verdade-em-data-simbolica>

¹⁰⁸ Dos Projetos de Lei 6 são em Palmas, 2 são em Manaus, 1 em Recife e 1 em Macéio

¹⁰⁹ Das Notícias veiculadas nos portais de Câmaras 41 são em Manaus, 36 são na Bahia, 6 são em Teresina, 4 são em Belém, 2 em macéio e 1 é em São Luís

¹¹⁰ <https://www.maceio.al.leg.br/projetos-lei>

Outrossim, cabe também mencionar que, dentre as notícias veiculadas nos portais das Câmaras Municipais com o marcador “interamerican”, encontram-se vislumbrados dentro da atividade legislativa a atenção a pactos e convenções internacionais de direitos humanos e ao SIDH, por exemplo, em Salvador há duas notícias ligadas diretamente ao Sistema Interamericano. A primeira delas aborda um evento¹¹¹ do Centro de Cultura da Câmara de Salvador para o lançamento de um Manual dos Direitos Humanos que conta com a presença de um vereador que ressalta a importância daquele evento para o Programa Nacional de Direitos Humanos e a perspectiva de alinhamento aos padrões internacionais neste âmbito. Já a segunda notícia¹¹² deste respectivo recorte trata do projeto de indicação nº 425/2020 proposto por uma Vereadora também de Salvador, que visava a criação de um “Memorial sobre a escravidão na capital baiana”, no qual a parlamentar destaca que “o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, do qual o Brasil faz parte, estabelece a relevância dos direitos à verdade e à memória como mecanismos de justiça.”

CONCLUSÕES

Tendo em vista os resultados obtidos pela pesquisa no Legislativo denota-se a nítida deficiência de proposições que compreendam as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, visto que, além de escassos, dentre os resultados nenhum se refere diretamente a Projetos de Lei que visem a proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes. Torna-se patente portanto a baixa eficácia no plano federal e municipal das recomendações realizadas pela CIDH, bem como a inobservância destas pelos parlamentares membros das referidas Câmaras Municipais.

¹¹¹ <https://www.cms.ba.gov.br/noticias/manual-destaca-direitos-humanos>

¹¹² <https://www.cms.ba.gov.br/noticias/13-10-2020-marta-rodrigues-indica-criacao-de-memorial-sobre-a-escravidao>

Ademais percebe-se ainda uma generalizada despadronização na forma com a qual os resultados puderam ser pesquisados e obtidos, variando drasticamente a qualidade do acesso à informação pelos portais das respectivas Câmaras no âmbito municipal, o que interferiu na forma com a qual os resultados foram encontrados visto que em determinados municípios simplesmente não havia possibilidade de pesquisa e acesso.

Cabe reiterar a amplitude de resultados alcançados por meio do marcador “Interamerican” responsável pela maior parte dos resultados, principalmente no âmbito Municipal, que, porém, não traziam ligação com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e com as recomendações efetuadas ao país. Dentre o conteúdo encontrado, destaca-se a forte presença das experiências de litigância geradas pelo caso Maria da Penha que se tornou um marco da atuação do Sistema Interamericano.

No entanto, no âmbito estadual, ainda que não tenham sido encontrados resultados significativos no tocante à temática objeto desta pesquisa, as notícias encontradas especificamente em relação a 11 dos 27 Estados da federação do Brasil, revelaram um forte diálogo desses com as recomendações da Comissão Interamericana.

CAPÍTULO 2: PODER JUDICIÁRIO

INTRODUÇÃO

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um dos principais órgãos autônomos da OEA; tem como uma de suas funções promover a observância e a defesa dos direitos humanos no continente americano. Apesar de não ser um órgão jurisdicional, constitui um importante instrumento na busca de soluções de forma não contenciosa. Segundo a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São Jose da Costa Rica), cabe à Comissão fazer recomendações pertinentes e fixar um prazo para que o Estado demandado, violador de direitos humanos, tome as medidas necessárias para remediar a situação examinada.

No Relatório da CIDH sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, tópico “Instituições de Controle e do Judiciário”, a Comissão reconhece que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário têm um papel-chave a desempenhar na identificação de violações de direitos humanos, na proteção de vítimas, na responsabilização de violadores, e na reparação de violações. Para tanto, os direitos humanos carecem de um lugar central e de destaque em suas agendas, de modo que as populações historicamente vulneráveis, excluídas e violentadas possam ter seus direitos protegidos em uma sociedade caracterizada pela desigualdade política e econômica, inclusive crianças e adolescentes.

No mencionado relatório, a CIDH recorda ao Estado que a perspectiva de gênero é uma ferramenta essencial para combater a discriminação e a violência contra mulheres e pessoas com diversas orientações sexuais e identidades de gênero; é uma categoria que busca tornar visível a posição de desigualdade e subordinação estrutural. Portanto, a Comissão lembra ao Estado brasileiro de sua obrigação em adotar medidas específicas para modificar os padrões socioculturais de comportamentos heteronormativos, incluindo o desenho de programas educacionais formais e não formais para combater preconceitos e costumes e todos os outros tipos de práticas

baseadas na premissa da inferioridade das mulheres/meninas ou de outros grupos historicamente vulneráveis.

Na aferição da situação dos direitos humanos no Brasil, a condição de gênero mostrou-se fator agravante das experiências de desigualdade e discriminação que subjazem aos processos estruturais de violação dos direitos humanos no país. Essa discriminação agrava as desigualdades socioeconômicas e étnico-raciais, o que evidencia um dos problemas centrais relacionados a não efetivação dos direitos humanos no Brasil. A infância convive com essa intersecção com gênero e raça e as condições periféricas dela decorrentes.

Percebe-se que a abordagem sobre a mudança no paradigma de atuação do Sistema de Justiça brasileiro fundamentada na Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, independentemente da situação em que se encontrem, pouco vem correspondendo, na prática, a mudanças significativas. Nesse sentido, verifica-se que há uma ligação formal com os compromissos do Brasil com as diretrizes internacionais de proteção à criança e ao adolescente.

A presente pesquisa endereça-se a trazer análise do cumprimento das Recomendações e/ou Resoluções da CIDH pelo Sistema de Justiça brasileiro, englobando o Poder Judiciário e a Defensoria Pública, com o objetivo de identificar se há menção destas orientações, por meio da eleição e aplicação de palavras-chaves de forma direta.

I. METODOLOGIA E RESULTADOS

Conforme indicação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o objeto dentro do Objetivo 3 volta-se para temáticas de interseccionalidade raça e gênero na infância e adolescência no Brasil, *in verbis*: “Objetivo 3: Estudio sobre el efecto de recomendaciones estructurales que la CIDH ha emitido para Brasil en el caso de NNA y que incluya como temas particulares NNAs, temas raciales, mujeres y trata de personas.”

1.1. Metodologia aplicada

De forma específica, esta equipe dedicou-se a buscar e analisar (pesquisa quali-quantitativa) como o Poder Judiciário e a Defensoria Pública assimilam as Recomendações e Resoluções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em matéria de interseccionalidade raça e gênero na infância e adolescência.

Assim, buscou-se de modo direto nos sites oficiais (ver lista abaixo) das instituições eleitas - tendo gerado a amostra - de acordo com a competência de julgamento e processamento que consta no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990).

		Instituição		Link
Buscas Gerais	Busca Geral			https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/
	Âmbito Federal	STF		http://portal.stf.jus.br/
STJ		https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio		
DPU		https://www.dpu.def.br/secretarias-gerais/sgai		
TRFs		Inserir links dos 05 TRFs		
Âmbito Estadual	Defensorias	Busca Geral	ANADEP	https://anadep.org.br/wtk/pagina/busca
			CONDEGE	http://condege.org.br/
		Estados		AC - http://www.defensoria.ac.def.br/ AL - http://www.defensoria.al.gov.br/ AP - http://www.defensoria.ap.def.br/ AM - http://www.defensoria.am.gov.br/ BA - http://www.defensoria.ba.def.br/ CE - http://www.defensoria.ce.def.br/ DF - http://www.defensoria.df.gov.br/ ES - http://www.defensoria.es.def.br/ GO - http://www.defensoria.go.def.br/ MA - http://www.defensoria.ma.def.br/ MT - http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/ MS - http://www.defensoria.ms.def.br/ MG - http://www.defensoria.mg.def.br/

		<p>PA - http://www2.defensoria.pa.def.br/portal/ PB - http://www.defensoria.pb.gov.br/ PR - http://www.defensoriapublica.pr.def.br/ PE - http://defensoria.pe.def.br/defensoria/ PI - http://www.defensoria.pi.def.br/ RJ - http://www.defensoria.rj.def.br/ RN - http://www.defensoria.rn.def.br/ RS - http://www.defensoria.rs.def.br/ RO - http://www.defensoria.ro.def.br/ RR - http://www.defensoria.rr.def.br/ SC - http://www.defensoria.sc.def.br/ SP - http://www.defensoria.sp.def.br/ SE - http://www.defensoria.se.def.br/ TO - http://www.defensoria.to.def.br/</p>
	TJs	<p>AC - https://www.tjac.jus.br/ AL - https://www.tjal.jus.br/ AP - https://www.tjap.jus.br/portal/ AM - https://www.tjam.jus.br/ BA - http://www.tjba.jus.br/portal/ CE - https://www.tjce.jus.br/ DF - https://www.tjdft.jus.br/ ES - https://www.tjes.jus.br/ GO - https://www.tjgo.jus.br/ MA - https://www.tjma.jus.br/ MT - https://www.tjmt.jus.br/ MS - https://www.tjms.jus.br/ MG - https://www.tjmg.jus.br/ PA - http://www.tjpa.jus.br/ PB - https://www.tjpb.jus.br/ PR - https://www.tjpr.jus.br/ PE - https://www.tjpe.jus.br/ PI - http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ RJ - http://www.tjrj.jus.br/ RN - http://www.tjrn.jus.br/ RS - https://www.tjrs.jus.br/ RO - https://www.tjro.jus.br/ RR - http://www.tjrr.jus.br/ SC - https://www.tjsc.jus.br/ SP - https://www.tjsp.jus.br/ SE - https://www.tjse.jus.br/ TO - http://www.tjto.jus.br/</p>

As palavras-chaves são indicadores que desempenham a função de ferramenta específica de busca de resultados em bases de dados. Para isto, há o conjunto de palavras com uso de operadores booleanos (*or* e *and*). Utilizou-se: 1) Comissão Interamericana = por fazer menção direta ao órgão da OEA; 2) Infância = adotado no Brasil até os 11 anos incompletos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente; 3) Juventude = comumente utilizado no Brasil como sinônimo de adolescência; 4) Criança = sujeito de direitos compreendido na infância; 5) Adolescente = sujeito de direitos compreendido na adolescência; 6) CIDH = sigla para Comissão Interamericana de Direitos Humanos; 7) Menor = termo abolido após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas que ainda é presente em textos e julgados no Brasil; 8) Adolescência = adotado no Brasil até os 17 anos incompletos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente; 9) *Interamerican* = termo relacionado sem a determinação de gênero (interamericana ou interamericano) para a busca maior de informações gerais sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. A saber:

- a. *"Comissão Interamericana" AND infância OR juventude OR criança OR adolescente OR menor OR adolescência OR infante*
- b. *"CIDH" AND infância OR juventude OR criança OR adolescente OR menor OR adolescência OR infante*
- c. *"Interamerican" AND infância OR juventude OR criança OR adolescente OR menor OR adolescência OR infante*

A partir da inserção de tais palavras-chaves nos sites, houve uma procura com base em uma divisão regional do Brasil (Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul) no âmbito do universo de pesquisa advindo da amostra, conforme descrição abaixo. Esta, por sua vez, foi realizada em pequenos grupos e aglutinada neste documento para os fins de consolidação dos resultados alcançados e da discussão decorrente do que fora encontrado.

1.2. Da amostra

A partir do recorte do objeto acima apresentado e das palavras-chaves eleitas foi gerada uma amostra de material a partir da pesquisa nos sites institucionais abaixo identificados de forma direta e livre. Há um conjunto de 27 Tribunais de Justiça, 27 Subseções judiciárias federais, 05 Tribunais Regionais Federais, 02 Tribunais Superiores e 27 Defensorias Públicas do Estado e 1 Defensoria de âmbito federal totalizando 89 portais eletrônicos para busca e análise documental.

1.2.1 Justiça Estadual

A Justiça Estadual foi escolhida, pois cabe a essa instância a competência material e territorial prioritária para julgamento e processamento de interesse dos direitos da criança e do adolescente, conforme o art. 148 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente. O termo “Tribunal de Justiça” (TJ, sigla) refere-se a este âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

1.2.2 Justiça Federal

A Justiça Federal foi escolhida por ter competência reconhecida em jurisprudência para casos envolvendo crimes com fatores de transnacionalização (por exemplo, tráfico internacional de criança) e cometidos em meio virtual (por exemplo, crime de injúria racial e racismo praticados na internet). Os termos “Subseção judiciária federal” (SS Jud., abreviação) e “Tribunal Regional Federal” (TRF, sigla) referem-se a este âmbito do Sistema de Justiça brasileiro.

Pontua-se que também no ambiente da Justiça Federal os Tribunais Superiores, sediados na capital federal, também foram analisados, logo, os termos “Supremo Tribunal Federal” (STF, sigla) e “Superior Tribunal de Justiça” (STJ, sigla) também estão neste rol.

1.2.3 Defensoria Pública

A Defensoria Pública faz parte do interesse de busca e análise de ações desenvolvidas tanto no âmbito estadual (DPE, sigla) quanto federal (DPU, sigla), tendo em vista que atua em processos judiciais em todos os âmbitos e temas.

1.3 Resultados

Os resultados correspondem às buscas realizadas com base na metodologia aplicada.

1.3.1 Centro-Oeste

Não foram encontrados resultados em nenhum dos quatro estados da região Centro-Oeste.

Unidade da Federação	TJ	SS Jud	DPE	Nº total de resultados
Distrito Federal (DF)	0	0	0	0
Goiás (GO)	0	0	0	0
Mato Grosso (MT)	0	0	0	0
Mato Grosso do Sul (MS)	0	0	0	0

1.3.2 Nordeste

Não foram encontrados resultados em nenhum dos nove estados da região Nordeste.

Unidade da Federação	TJ	SS Jud	DPE	Nº total de resultados
Alagoas (AL)	0	0	0	0
Bahia (BA)	0	0	0	0
Ceará (CE)	0	0	0	0
Maranhão (MA)	0	0	0	0
Paraíba (PB)	0	0	0	0
Pernambuco (PE)	0	0	0	0
Piauí (PI)	0	0	0	0
Rio Grande do Norte (RN)	0	0	0	0
Sergipe (SE)	0	0	0	0

1.3.3 Norte

Não foram encontrados resultados em nenhum dos sete estados da região Norte.

Unidade da Federação	TJ	SS Jud	DPE	Nº total de resultados
Acre (AC)	0	0	0	0
Amazonas (AM)	0	0	0	0
Amapá (AP)	0	0	0	0
Pará (PA)	0	0	0	0
Rondônia (RO)	0	0	0	0
Roraima (RR)	0	0	0	0
Tocantins (TO)	0	0	0	0

1.3.4 Sudeste

Foram encontrados 02 resultados de atividades da Defensoria Pública do Estado (DPE) do Espírito Santo, sendo a única exceção nos quatro estados da região Sudeste.

Unidade da Federação	TJ	SS Jud	DPE	Nº total de resultados
Espírito Santo (ES)	0	0	2	2
Minas Gerais (MG)	0	0	0	0
Rio de Janeiro (RJ)	0	0	0	0
São Paulo (SP)	0	0	0	0

1.3.5 Sul

Não foram encontrados resultados em nenhum dos três estados da região Sul.

Unidades da Federação	TJ	SS Jud	DPE	Nº total de resultados
Paraná (PR)	0	0	0	0
Rio Grande do Sul (RS)	0	0	0	0
Santa Catarina (SC)	0	0	0	0

1.3.6 Âmbito Federal

Não foram encontrados resultados no ambiente de instituições federais.

Instituição	Nº total de resultados
DPU	0
TRF 1ª região	0
TRF 2ª região	0
TRF 3ª região	0
TRF 4ª região	0
TRF 5ª região	0
STF	0
STJ	0

1.4. Da discussão dos resultados

Os resultados encontrados a partir da pesquisa realizada em todos os Órgãos do Poder Judiciário brasileiro foram muito poucos. As buscas nos sites dos Tribunais de Justiça (TJ) e das Defensorias (DPE e DPU) não tiveram resultados que tratassem da aplicação dos princípios e ideais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos nas jurisprudências, decisões ou precedentes em relação a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade no Brasil. É válido pontuar que para além desse tema específico o número de resultados também foi quase zero, e que alguns sites não possuíam a opção de busca geral.

Apesar de a pesquisa ter sido feita estritamente voltada para a Comissão Interamericana, apareceram também resultados para o termo “Corte Interamericana”, o qual apresentou um maior número de citação nas ementas, servindo, muitas vezes, de base para fundamentação, e em outras apenas apontado como referência à tutela internacional de Direitos Humanos, principalmente se tratando do sistema carcerário brasileiro, sob uma perspectiva de raça e classe social e, em alguns casos, de violência contra a mulher.

Além disso, os órgãos de âmbito federal (DPU, TRFs, STF e STJ) apresentaram as mesmas proporções de resultado. Mesmo tendo esses a

possibilidade de pesquisa específica e avançada a maioria dos resultados se limitava apenas ao tema infanto-juvenil e não faziam referência à Comissão.

II. CONCLUSÕES

Buscou-se em 89 órgãos do Poder Judiciário e da Defensoria Pública (âmbitos estadual e federal), por meio da metodologia acima exposta, material que seja decorrente das atividades destas instituições, especificamente julgados e ações que tenham em seu conteúdo fundamentado, em diálogo ou que tome como pressuposto Recomendações e/ou Resoluções da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com relações as interseccionalidades de gênero e raça atravessando os direitos da criança e do adolescente.

Com as buscas realizadas nos sites oficiais dos órgãos pesquisados, verificou-se um resultado com ausência notória de vinculação da atuação jurisdicional no Brasil com tal recorte. A hipótese era que não haveria alto ou consistente número de julgados dos Tribunais nacionais com esta perspectiva ligada ao Direito Internacional dos Direitos Humanos e de forma mais específica com o Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Apesar de o Brasil deter disposição de colaboração com o SIDH há um distanciamento com a realidade de assimilação do que é produzido pelas instituições do Sistema (leia-se Comissão e Corte) nos julgados.

Mas, a hipótese, além de ser confirmada, traz consigo outras nuances: não apenas há baixa consistência de menção ao SIDH e de forma especial às interseccionalidades em estudo. Foram apontados apenas 02 (dois) resultados em atendimento aos critérios estabelecidos. Esta baixa profusão da amostra revela o distanciamento com as potencialidades de fundamentação e de aplicação das diretrizes interamericanas para demandas multidimensionais do Brasil, além de também confusão entre as atribuições e diferenciações entre Comissão e Corte.

O cenário desértico de resultados reforça que deve haver maior compreensão de como aplicar Resoluções e/ou Recomendações da

Comissão Interamericana por parte dos magistrados e magistradas, bem como dos defensores e das defensoras públicas. No procedimento de busca viu-se que temáticas como privação de liberdade e a socioeducação para os adolescentes que cometem atos infracionais são mais contempladas com parâmetros e decisões partindo do SIDH (não catalogado nesta pesquisa, pois difere do objeto), diferente de quando se observa para os direitos da criança e do adolescente observando gênero e raça como categorias atravessadoras das condições de infância e de adolescência diversas existentes no Brasil.

Tal quadro condiz com a percepção de que os atores do Sistema de Justiça nacional necessitam mirar as ferramentas produzidas no âmbito da CIDH como auxiliares e base de raciocínio para o seu *modus operandi*, pois assim é possível atentar-se ao alcance da Doutrina da Proteção Integral (paradigma adotado desde o advento da norma protetiva federal balizadora, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente) de forma mais complexa e suficiente aos tecidos sociais que há no Brasil, principalmente objetivando a possibilidade de superação ou de arrefecimento das situações violatórias estruturadas de racismo, patriarcalismo e machismo vivenciados desde a infância e perpassadas na adolescência.

CAPÍTULO 3: PODER EXECUTIVO

INTRODUÇÃO

Foi realizada pesquisa no âmbito do Poder Executivo brasileiro a fim de buscar a presença de referências às recomendações estruturais que a CIDH emitiu para o Brasil no caso de crianças e adolescentes que incluam temas raciais, mulheres e tráfico de pessoas.

Diferentemente de buscas nos poderes legislativo e judiciário, não há um mecanismo de busca que reúna todas as atividades dos órgãos que compõem o poder executivo brasileiro, que se organiza como uma federação composta por 27 unidades federativas e 5.570 municípios. Frente a tal desafio, diversas decisões metodológicas foram tomadas a fim de

alcançar um panorama mais geral da prática dos governos federais, estaduais e municipais.

I. METODOLOGIA

Na falta de uma base de dados centralizada com todos os documentos à nível nacional, optou-se pela busca dos diários oficiais das instâncias federais e estaduais. Restringiu-se a busca no âmbito municipal para as cidades capitais de cada unidade federativa, devido à alta quantidade de municípios e à falta de mecanismo de busca integrado para pesquisá-los. Ressalta-se também que é improvável que todos os municípios possuam websites organizados que publiquem as informações da imprensa oficial, pois até mesmo alguns estados federativos não possuem. Além disso, em razão do tema, também foram investigados os documentos produzidos pelo Ministério Público Federal, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Para a busca dos termos acordados (palavras-chaves), optou-se por uma estratégia dividida em duas etapas, organizada por determinada entidade ou região geográfica. A primeira etapa da pesquisa foi buscar por termos relacionados a Comissão Interamericana (“Comissão Interamericana”, “Interamerican”; “Interamericana”). Quando houvesse resultado positivo para esses termos, buscou-se por termos específicos sobre os temas de criança e adolescente (“infante”; “infância”; “juventude”; “criança”; “adolescente”; “menor”). Optou-se por analisar a menção a temas raciais, mulheres e tráfico de pessoas apenas nos casos que houvesse resultado positivo nas duas etapas anteriores.

1. GOVERNO FEDERAL

A busca por atos do poder executivo da União foi realizada através da exploração do site da imprensa oficial (www.gov.br/impresnanacional.pt-br). Tal site foi escolhido por ser capaz de fornecer os Diários Oficiais da União

(DOU). Os DOUs foram reconhecidos nesta pesquisa como os melhores instrumentos de busca, uma vez que concentram em si os registros dos atos oficiais do poder público com conteúdos normativos do Estado brasileiro. Foram utilizados os termos indicados no site para que se pudesse encontrar alguma relação entre recomendações da Comissão e ações do poder executivo brasileiro. Embora, ao iniciarmos essa busca, o site afirmasse que os resultados do buscador estariam limitados ao período de 2018 - 2021, foram também encontradas algumas informações referentes ao ano de 2014. No buscador referente ao período anterior a 2018, a pesquisa foi feita ano a ano, tendo como resultado proporcionado pelo buscador, em média, três a quatro diários oficiais. Dessa forma, os termos indicados para a pesquisa foram buscados em cada diário apresentado. Além disso, é importante afirmar que as pesquisas foram feitas apenas ao que é enquadrado pela União como 'seção 1', na qual apresenta: leis, decretos, resoluções normativas e portarias de atos normativos. As seções 2 e 3 não foram escolhidas por tratarem de autarquias/empresas públicas e comunicações referentes a licitações, respectivamente.

Foram encontrados alguns atos que fizessem relação ao âmbito interamericano, tais como designação de pessoas para acompanhar audiências na Comissão, principalmente ligados ao Ministério do Tratado ou a Procuradores Federais envolvidos em assuntos trabalhistas, ou atos que designam procedimentos de cumprimento de decisões da Corte, tais como aqueles ligados à situação de denúncia de escravidão na Fazenda Brasil Verde. Contudo, não foram encontradas nenhuma referência a crianças ou adolescentes nos atos executivos de conteúdo interamericano, temática central desta pesquisa, conforme pode ser visto na planilha. Não chegamos a considerar que tenha havido algum tipo de confusão entre a Comissão ou a Corte Interamericana, porém, suas essas referências foram escassas dentro da possibilidade de uma vastidão de atos executivos do poder

público brasileiro. Tampouco, as referências encontradas relacionadas à Comissão fazem qualquer tipo de alusão a recomendações desta ou do estabelecimento de políticas públicas por parte do governo brasileiro ou algo que indiquem a criação ou continuidade de uma política pública que tenha como diretrizes as indicações da CIDH.

1.1. Ministério Público Federal:

Da mesma forma, foram também buscados os termos nos Diários Oficiais da União referentes ao Ministério Público Federal (MPF) a partir do site¹¹³. Podemos notar um resultado similar ao apresentado acima, tendo como ações normativas do MPF apenas aquelas referentes ao cumprimento de decisões, sobretudo penitenciárias, referentes ao Presídio Professor Aníbal Bruno e de designação de profissionais para encontros e audiências com a Comissão. Os resultados variaram ao longo do tempo, sendo apresentados desde 2002 até o ano de 2021. Contudo, não há uma nítida diferença temporal nestas buscas uma vez que os resultados se encontram escassos e espaçados. Em outras palavras, dos 67 apresentados, nenhum deles fez associação entre o trabalho recomendatório da Comissão e o estabelecimento de políticas públicas por parte do governo brasileiro no que envolve a temática de crianças e adolescentes.

1.2. Conselho Nacional de Direitos Humanos

1.2.1. Introdução

O objetivo da pesquisa é investigar como as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) influenciam as ações do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), no que tange ao tema de crianças e adolescentes. O CNDH é um órgão colegiado vinculado ao Poder Executivo e composto, paritariamente, por representantes de entes públicos e organizações da sociedade civil. Para a pesquisa, foram coletadas

¹¹³ www.bibliotecadigital.mpf.mp.br/

informações de banco de dados do próprio Governo Federal vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Em uma primeira busca, foram encontrados 487 resultados a partir da combinação das palavras-chaves. Analisando os resultados, esse número foi reduzido consideravelmente, sendo que apenas 40 resultados eram pertinentes ao objeto de pesquisa.

Dos 41 resultados que tinham relação com a temática crianças e adolescentes, a maioria se referia a eventos que o CNDH participou em que foram debatidos os direitos das crianças e adolescentes, ou seja, não eram necessariamente ações voltadas a combater as violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no Brasil. Soma-se a isso 9 resultados que tratavam de ações voltadas ao cumprimento de recomendações e medidas cautelares da CIDH, em particular no que diz respeito a sistemas socioeducativos para menores infratores nos estados de São Paulo, Pernambuco, Espírito Santo e Ceará. Ademais, foram encontrados poucos resultados relacionados a relatórios, recomendações e notas emitidas pelo CNDH totalizando 15 resultados.

Quanto aos eixos temáticos, os resultados encontrados também se mostraram relativamente baixos, sendo que o eixo Meninas e Adolescentes apresentou 7 resultados; no eixo Afrodescendente e LGBT ambos obtiveram o mesmo resultado, apenas 1 resposta e no eixo Indígena não apresentou nenhum resultado. Ademais, foram encontrados alguns poucos resultados relacionados à Corte Internacional de Direitos Humanos e o CNDH, mas a compreensão quanto à atuação da Comissão Internacional de Direitos Humanos e a Corte Internacional de Direitos Humanos foi bem determinada.

1.2.2. Resultados Quantitativos

De acordo com apontado, foi realizada busca no banco de dados unificado do Governo Federal vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sendo justificado pelo fato de que todos os dados do Conselho Nacional dos Direitos Humanos encontram-se nessa plataforma. A partir das palavras chaves foram coletados dados relativos ao período entre 1992 e 2021 de acordo com o tema objeto da pesquisa.

A partir das palavras chaves: “Comissão Interamericana”; “CIDH”; “Interamerican”; “infância”; “Comissão Interamericana de Direitos Humanos”; “adolescente”; “Organização dos Estados Americanos”; “Corte Interamericana”; “sistema interamericano”; “infância”; “infante”; “juventude”; “menor” foram encontrados 487 resultados.

Tabela 1 - Resultativos quantitativos dos dados encontrados segundo cada palavra chave

Palavras Chaves	Resultados quantitativos
1	9
2	11
3	29
4	19
5	7
6	4
7	100
8	4
9	4

10	13
11	10
12	100
13	1
14	20
15	23
16	14
17	53
18	38
19	15
20	12
21	1

Fonte: Elaboração própria, 2021.

As combinações pesquisadas:

1. "Comissão interamericana" + "infância"
2. "Comissão interamericana" + "juventude"
3. "Comissão interamericana" + "criança"
4. "Comissão interamericana" + "adolescente"
5. "Comissão interamericana" + "menor"
6. "Comissão interamericana" + "adolescência"
7. "Comissão interamericana" + "infante"
8. "CIDH" + "infância"
9. "CIDH" + "juventude"
10. "CIDH" + "criança"
11. "CIDH" + "adolescente"
12. "CIDH" + "menor"
13. "CIDH" + "adolescência"
14. "CIDH" + "infante"

15. "Interamerican" + "infância"
16. "Interamerican" + "juventude"
17. "Interamerican" + "criança"
18. "Interamerican" + "adolescente"
19. "Interamerican" + "menor"
20. "Interamerican" + "adolescência"
21. "Interamerican" + "infante"

As palavras chaves que mais geraram resultado estavam presentes nas combinações: "Comissão interamericana" + "adolescente"; "Comissão interamericana" + "criança"; "Interamerican" + "infância"; "Comissão interamericana" + "infante"; "CIDH" + "menor"; "Interamerican" + "criança" e "Interamerican" + "adolescente". As combinações "CIDH" + "adolescência" e "Interamerican" + "infante" se mostraram ineficientes contabilizando apenas dois resultados. As combinações "Comissão interamericana" + "infância"; "Comissão interamericana" + "juventude"; "Comissão interamericana" + "menor"; "Comissão interamericana" + "adolescência"; "CIDH" + "infância"; "CIDH" + "juventude"; "CIDH" + "criança"; "CIDH" + "adolescente"; "CIDH" + "infante"; "Interamerican" + "juventude"; "Inter American" + "criança" e "Interamerican" + "adolescência" também apresentaram resultados expressivos.

1.2.3. Resultados Qualitativos

Tabela 2 - Total de dados Identificadas

Relação dos resultados: conteúdo pertinente	
Quantidade total de resultados (considerando repetidos)	Quantidade de resultado pertinente a temática infanto-juvenil
487	40

Fonte: Elaboração própria, 2021.

Relação dos resultados: eixos e recomendações	
Quantidade de resultados relacionado a temática LGBT	1
Quantidade de resultados relacionado a temática MENINAS E ADOLESCENTE	7
Quantidade de resultados relacionado a temática AFRODESCENDENTE	1
Quantidade de resultados relacionado a temática INDÍGENA	0
Quantidade de resultados que explicitamente menciona os termos recomendação ou recomendação	4
Quantidade de resultados que falam sobre medidas de cumprimento das decisões emanadas pela CIDH	4

Fonte: Elaboração própria, 2021.

As buscas a partir das palavras chaves foram realizadas utilizando um filtro da própria plataforma para restringir a procura ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Nesse âmbito, foram encontrados vários resultados idênticos mesmo com combinações diferentes totalizando um total de 487 resultados, não necessariamente relativos ao CNDH. Importa ressaltar que ao realizar uma análise qualitativa desses dados poucos faziam referência à temática criança e adolescente.

Dos 40 resultados que realmente faziam referência ao tema infanto-juvenil, alguns deles estavam relacionados com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano, órgão ao qual o CNDH é vinculado. Destes, 16 deles se referem a eventos em que o CNDH participou sendo que apenas 1 fazia referência à temática LGBT, o qual abordava uma reunião na OEA sobre os direitos dos jovens negros LGBT's e 1 fazia referência a meninas e adolescentes (apresentando o programa ViraVida que buscava oferecer

apoio a vítimas de exploração sexual). Ademais, os outros eventos buscavam debater os direitos das crianças e adolescentes estabelecendo mecanismos e sistemas de proteção destes direitos.

Quanto aos resultados referentes a ações realizadas pela CNDH foram encontrados 9 resultados que abordavam o objeto da pesquisa, sendo que apenas 2 deles tinham relação direta com recomendações da CIDH. Destas, 3 estavam relacionadas a violações de direitos humanos dentro de sistema socioeducativos (maus-tratos e torturas ocorridos nas unidades dos estados do Ceará, Pernambuco e São Paulo). Especificamente com relação ao Ceará, foram realizadas ações por alguns conselheiros do CNDH para constatar se as medidas outorgadas pela CIDH foram implementadas, o CNDH realizou visitas de monitoramento nas unidades, audiência com representantes do Sistema de Justiça e Executivo, reunião com movimentos e organizações locais, além de coletiva de imprensa. No que tange os sistemas socioeducativos dos estados de São Paulo e Pernambuco, foram produzidos relatórios pelo CNDH para avaliar as condições das unidades e definir um plano de ação, sendo que apenas o do estado de São Paulo seria enviado para a CIDH.

Duas entradas referem-se a crianças brasileiras separadas dos pais ao tentarem entrar nos EUA. Em um destes resultados representantes do CNDH se reuniram com órgãos internacionais, dentre os quais a CIDH, para buscar soluções. Soma-se a isso duas denúncias, uma feita pelo CNDH a CIDH referente a execução de crianças pela polícia do Rio de Janeiro e a outra recebida pelo Conselho a respeito da violação da população infanto-juvenil nos sistemas socioeducativos, além a alta letalidade dos jovens negros.

Observa-se, ainda, um resultado relativo à criação de uma comissão para abordar a subtração internacional de crianças e da campanha Maio Laranja realizada com o objetivo de combater a exploração sexual de crianças e adolescentes. Portanto, no que diz respeito às ações realizadas pelo CNDH encontradas na busca, nenhuma esteve diretamente

relacionada ao eixo LGBT, afrodescendente, meninas e adolescentes e indígenas.

Acerca dos relatórios produzidos pelo CNDH com relação à temática infanto-juvenil foram encontrados apenas 3 resultados. Destes, 2 trata dos sistemas socioeducativos dos estados Ceará e Pernambuco, no primeiro caso, o relatório afirma que as medidas outorgadas pela CIDH não foram implementadas. No segundo, buscou esclarecer se houve violações de direitos humanos no sistema de Pernambuco e concluiu que havia uma crise permanente de violações de Direitos Humanos de crianças e adolescentes, que resultaram na morte de 40 adolescentes que estavam sob custódia estatal em um período de cinco anos. Por fim, o terceiro relatório, entregue à CIDH, tratou do contexto de retrocesso e violações de direitos do Estado brasileiro. Nenhum desses relatórios faziam referências à temática LGBT, indígenas, afrodescendentes ou meninas e adolescentes, importa salientar que apenas o primeiro e o terceiro relatório foram entregues à CIDH.

Um outro conjunto de resultados relaciona-se com recomendações expedida pelo CNDH. Nesse âmbito, 8 resultados eram pertinentes à temática infanto-juvenil. Neste contexto, 2 das recomendações abordavam direitos reprodutivos de meninas e mulheres, recomendando a revogação da portaria do Ministério da Saúde que dificultava a interrupção de gravidez de meninas e mulheres que sofreram violência sexual. Uma terceira recomendação orientava o Congresso e o Presidente da República a criar uma política nacional de superação da pobreza menstrual. Por fim, a última dispunha sobre o direito humano à alimentação de mulheres e adolescentes em privação de liberdade, em especial gestantes e lactantes, sendo assim estas quatro primeiras estavam relacionadas com temática meninas e adolescentes.

De 4 recomendações restantes, nenhuma fazia referência à CIDH, nem às temáticas LGBT's, indígena ou afrodescendentes. Dessa forma as recomendações dispunham sobre revogação do decreto que instituiu uma nova política de educação especial sem a deliberação do Conselho Nacional

de educação, a abstenção de procedimentos que gerem a perda do poder familiar, no que tange a crianças venezuelanas em situação de rua, os parâmetros para o fortalecimento do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescente e uma recomendação em conjunto com o CONANDA em sentido contrário a regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas.

Foram encontradas, ainda, 4 notas técnicas e públicas proferidas pelo CNDH que se relacionavam com a temática. Destas, 2 dizem respeito ao eixo meninas e adolescentes: uma em apoio ao direito à vida de meninas e mulheres que se encontram em situação de violência em reação ao caso de uma menina dez 10 anos que sofreu abusos reiterados, culminando em uma gravidez e a outra em repúdio a programa de televisão que expunha meninas de maneira erotizante.

Por fim, as duas últimas notas se relacionam especificamente com violações de direitos nos sistemas prisionais brasileiros. Uma se opunha à proposta de emenda parlamentar sobre a diminuição da maioria penal e fazia referência direta a uma afirmação da CIDH (sobre a tendência da América Latina, onde há um recrutamento de adolescente em situação de vulnerabilidade para gangues, facções e organizações criminosas) e a outra abordava as violações de direitos humanos ocorridos nos centros socioeducativos dos estados do Espírito Santo, Goiás, que foram objeto de denúncias perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Sendo assim, não foram encontradas notas técnicas ou públicas que tenham relação com a temática LGBT e afrodescendente.

1.2.4. Síntese Final

O objetivo da pesquisa era identificar as ações realizadas pelo CNDH relacionadas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos voltadas a combater violações de Direitos Humanos contra crianças e adolescentes no Brasil. Diante dos resultados obtidos, compreende-se que as recomendações formuladas pela CIDH não influenciam diretamente as medidas adotadas pelo país no que tange a temática infanto-juvenil, haja

vista que foram escassos os resultados encontrados. É importante ainda destacar que os resultados mais expressivos diziam respeito a eventos em que o CNDH participou, ou seja, não eram necessariamente ações voltadas para implementar as recomendações da CIDH relacionadas a crianças e adolescentes no Brasil. Ademais, a maioria das ações que realmente visavam garantir os Direitos Humanos do público infanto-juvenil eram relacionadas a instituições socioeducativas, sendo assim não contemplando outros grupos tão importantes quanto, como por exemplo os citados nos eixos temáticos da pesquisa.

	Links:
Resultados relacionados a eventos:	https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/abril/acoes-do-brasil-para-evitar-uso-de-castigos-fisicos-em-criancas-e-adolescentes-sao-apresentadas-em-evento-no-mexico
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/raadh-mdh-participa-dos-debates-da-comissao-permanente-da-iniciativa-nin-sur
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/2017/03-marco/secretario-defende-direitos-dos-jovens-negros-lgbt-em-reuniao-na-oea-1
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-divulga-tres-notas-publicas-1
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/dezembro/brasil-chile-estados-unidos-e-paraguai-debatem-coordenacao-e-cooperacao-para-combate-a-exploracao-sexual
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/noticias_seppir/noticias/2017/03-marco/secretario-defende-direitos-dos-jovens-negros-lgbt-em-reuniao-na-oea-
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/marco/brasil-sedia-seminario-internacional-sobre-infancia-e-comunicacao
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2013/outubro/corte-interamericana-de-direitos-humanos-e-consultada-sobre-direito-de-criancas-migrantes
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/mdh-participa-de-reuniao-do-instituto-interamericano-de-criancas-e-adolescentes
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/outubro/congresso-pan-aokmericano-da-crianca-e-do-adolescente-sera-em-dezembro
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/agosto/uso-seguro-da-internet-por-criancas-e-adolescentes-e-pauta-de-encontro-internacional
	https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/dezembro/ministra-de-direitos-humanos-recebe-70-adolescentes-na-abertura-do-21o-congresso-pan-americano
https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/dezembro/21o-congresso-pan-americano-da-crianca-e-do-adolescente-2013-conselho-diretivo-do-instituto-interamericano-da-crianca-e-do-adolescente-tem-sua-89a-reuniao-com-25-delegacoes-presentes	

	<p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/dezembro/especialistas-debatem-mecanismos-de-coordenacao-e-planejamento-para-eliminacao-da-violencia-contra-a-infancia</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/dezembro/especialistas-debatem-mecanismos-de-coordenacao-e-planejamento-para-eliminacao-da-violencia-contra-a-infancia</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/2019.08.22CNDHdebatecomrepresentantedaONUdireitosdecrianaseadolescentes.pdf</p>
<p>Resultados relacionados a ações realizadas pelo CNDH:</p>	<p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2017/marco/secretaria-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-acompanha-situacao-do-sistema-socioeducativo-de-pernambuco</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/old/cndh/noticias/conselho-nacional-dos-direitos-humanos-realiza-missao-para-monitorar-sistema-socioeducativo-cearense</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-107_-_de_17_de_novembro_de_2005_-gt_febem_tatuape.pdf/view</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/agosto/mdh-implanta-medidas-estruturantes-para-a-garantia-dos-direitos-humanos</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/sdh/noticias/2014/abril/portaria-institui-os-membros-da-comissao-permanente-sobre-subtracao-internacional-de-criancas</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/painel-indica-reducao-de-41-das-mortes-por-agressao-de-criancas-e-adolescentes</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/2019.08.14ViolaesadireitoshumanosdecrianaseadolescentesdenunciadanoCNDH.pdf</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/julho/em-missao-aos-eua-ministerio-busca-solucoes-para-criancas-separadas-dos-pais</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/2019.09.26CNDHdenunciacasogathaaONUOEAEeMPRJ.pdf</p>
<p>Resultados relacionados a relatórios:</p>	<p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/old/cndh/noticias/conselho-nacional-dos-direitos-humanos-afirma-em-relatorio-sobre-sistema-socioeducativo-do-ceara-que-medidas-cautelares-outorgadas-pela-cidh-nao-foram-implementadas-1</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/old/cndh/noticias/cndh-apresenta-a-comissao-interamericana-de-direitos-humanos-o-contexto-de-retrocessos-e-violacoes-de-direitos-do-estado-brasileiro</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy2_of_RelatriosobreSistemaSocioeducativodePernambucovisitaCNDH2016_FINAL_Comanexos.pdf/view</p>

<p>Resultados relacionados a recomendações:</p>	<p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon20.pdf</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/CNDHrecomendaopresidenteeaoCongressocriaoedepolticanacionaldesuperaoapobrezamenstrual.pdf</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendacao15.pdf</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/SEI_MDH1288084Recomendacao.pdf</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/CNDHrecomendarevoqaodeportariadoMinistriodaSadequedificultainterruptoda gravidezdemulheresemeninasestupradas.pdf</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Recomendaon20CrianasWarao.pdf</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/copy_of_ResolucaoCNDHn92017_DireitoHumanoAlimentaoAdequadademulhereseadolescentesemprivadoliberdadeemespecialgestanteslactantesecomfilhosefilhas.pdf</p>
<p>Resultados relacionados a notas técnicas:</p>	<p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-01.2016-mnpct-posicionamento-sobre-a-pec-da-reducao-da-maioridade-penal/view</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/junho/comite-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-divulga-tres-notas-publicas-1</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/CNDHmanifestaapoiovidademeninasemulheresqueseencontramemsituao deviolencia.pdf</p> <p>https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/2019.10.16CNDHrepudiaquadroMissInfantildoSBT.pdf</p>

2.3 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

Restringiu-se a busca no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), para as recomendações e as resoluções por serem espécies mais próximas de teor “normativo”. Não foram avaliados os seguintes documentos: Carta de Serviços – Conanda; Atas de Reuniões;

Planejamentos Estratégicos; Cadastramento de Fundos; Moções e Notas; Chamadas Públicas; Agenda de Reuniões; Notícias. A busca das palavras chaves foi feita pela ferramenta “Localizar” após abrir o .pdf de cada recomendação ou resolução presente no site.

Na busca de conteúdo das recomendações do CONANDA¹¹⁴, não houve resultado positivo para as palavras “Interamericana” ou “CIDH”.

Na busca de conteúdo das resoluções do CONANDA¹¹⁵, os resultados da busca das palavras-chaves não foram tão expressivos como se poderia esperar. Ainda que todas as resoluções que referenciam a CIDH/OEA abordem a temática de crianças e adolescentes, elas são, em número, muito poucas, ao se comparar um resultado quantitativo de 5 documentos dentre os mais de 200 publicados. Não havia menção a temas sobre raça, mulher ou tráfico de pessoas nesses cinco documentos.

Palavra-chave	CIDH	Interamericana	infante	infância	juventude	criança	adolescente	menor
Resolução N°217, 26 de Dez. 2018	X	Sim	X	X	X	Sim	Sim	X
Resolução N°121, 20 de Dez. 2006	X	Sim	X	Sim	X	Sim	Sim	X
Resolução N°117 11 de Julho 2006	X	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Sim	X
Resolução N°113, 19 de Abril 2006	X	Sim	X	Sim	Sim	Sim	Sim	X
Resolução N°107, 17 de Nov. 2005	X	Sim	X	X	X	Sim	Sim	X

2. GOVERNO ESTADUAL E CAPITAIS

2.1. Região Norte:

Na região Norte, os dados foram procurados no diário oficial de cada estado da região norte e, posteriormente, nos diários oficiais e na imprensa oficial de cada capital. Os problemas obtidos ocorreram em decorrência da

¹¹⁴ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacoes>

¹¹⁵ <https://www.gov.br/participamaisbrasil/https-wwwgovbr-participamaisbrasil-blob-baixar-7359>

não obtenção de nenhuma informação relevante para o tema através das palavras chaves combinadas previamente, além de muitos arquivos se encontrarem em formato de PDF em alguns sites, o que dificultava a análise específica de cada documento, além disso, muitas capitais não possuíam Diário Oficial disponível em nenhum site. O método combinado foi o de pesquisa nos Diários Oficiais de cada estado e sua respectiva capital através das palavras chaves, entretanto, tal método não foi capaz de nos ajudar a obter muitas informações relevantes para o tema tratado, as buscas foram feitas através do site do jus Brasil, no Diário Oficial, e o buscador do site correspondia às palavras chaves dispostas de forma isolada, o que fazia com que as informações se dispersassem do tema.

Governo	Site de busca da imprensa oficial
Acre	http://www.diario.ac.gov.br/
Rio Branco	-
Amapá	https://diofe.portal.ap.gov.br/
Macapá	https://macapa.ap.gov.br/diarios-oficiais/
Amazonas	https://diario.imprensaoficial.am.gov.br/
Manaus	https://www.manaus.am.gov.br/noticia-tag/diario-oficial-do-municipio/
Pará	http://www.ioepa.com.br/portal/
Belém	https://sistemas.belem.pa.gov.br/diario/painel
Rondônia	https://diof.ro.gov.br/
Porto Velho	-
Roraima	http://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/_inicial/
Boa Vista	https://publicacoes.boavista.rr.gov.br/diarios/edicao/5465
Tocantins	https://diariooficial.to.gov.br/
Palmas	http://diariooficial.palmas.to.gov.br/

Foram pouquíssimos dados encontrados referentes às palavras-chave, especificamente, apenas três documentos contendo a expressão interamericana conjugada com criança/adolescente em dois estados da região norte:

- ESTADO DO ACRE Diário Oficial. Quinta-feira, 02 de agosto de 2018. nº 12.357 **PARECER JURÍDICO** Ementa: Licença. Pessoa da Família. Médico. Norma Subsidiária Legalidade. 30/07/2018

- **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA** N° 02, DE 27 DE ABRIL DE 2020, DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL E DA CORREGEDORIA-GERAL DIÁRIO OFICIAL N° 34.198. Terça-feira, 28 DE ABRIL DE 2020
- PARÁ **RESOLUÇÃO CSDP** N° 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017. DIÁRIO OFICIAL N° 33538. Terça-feira, 16 DE JANEIRO DE 2018

Os conteúdos presentes nos resultados foram relacionados (1) aos direitos das mulheres lactantes e das mães de crianças de até doze anos que estão em situação de cárcere, (2) as recomendações aos defensores públicos do estado do Pará no que concerne às audiências dos adolescentes infratores no período de pandemia salvaguardando o direito destes com base nas decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana, e por fim, (3) o parecer jurídico sobre o afastamento de indivíduos que possuem familiares enfermos.

Cabe destacar a segunda. A Recomendação Conjunta n° 02, de 27 de abril de 2020, da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral do estado do Pará recomendou que os membros da Defensoria Pública participem das audiências de adolescentes privados de liberdade por videoconferência ou quaisquer meios tecnológicos com o fito de atender a recomendação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos na qual deve ser observado o princípio “pro persona”, de temporalidade, de personalidade, objetivando o cumprimento dos objetivos de saúde e proteção, em especial da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. Tão logo, o documento ressalta a presença do defensor público como direito assegurado ao adolescente privado de liberdade, conforme artigo 124 do ECA. Entretanto, não foi vislumbrado na recomendação nenhuma menção às mulheres, muito menos as questões vinculadas a gênero e raça, apenas a temática dos adolescentes privados de liberdade. Ainda assim, é de se notar que as recomendações realizadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no que tange as crianças e adolescente é observada no documento para além da citação expressa, já que torna imprescindível a observância dos direitos dos jovens à proteção de sua dignidade.

A maior incidência de dados referentes à Comissão Interamericana em conjunto com as palavras-chave “criança” e “adolescente” foi o estado do Pará. Os dados encontrados são recentes, dos anos de 2018 e 2020.

Nas capitais dos estados da região Norte não foram encontradas nenhuma menção às palavras-chave. Tampouco foram encontradas as expressões “menor”, “infante”, “juventude”, “jovem”. Não foram encontrados dados que revelassem uma confusão entre a Corte e a Comissão, apenas dados referentes à Comissão, mostrando um protagonismo no cenário da região norte.

Nos dados coletados percebe-se que há uma discrepância entre os eixos LGBT/afrodescendente/meninas/mulheres/indígenas, sendo abordado especificamente os direitos das mulheres lactantes e mães em situação de cárcere. Ocorre que entre os demais eixos não foram dados nos sites de busca do poder executivo na instância estatal, tão pouco na instância municipal.

2.2. Região Centro Oeste:

Os dados foram procurados no diário oficial de cada estado da região Centro-Oeste e também no Distrito Federal. Em todos os estados da região, os resultados foram bastante escassos. Embora os estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás, e o Distrito Federal, disponham de ferramentas de busca muito funcionais para o acesso ao conteúdo dos Diários Oficiais, os resultados foram escassos. Nesse sentido, a busca em si não apresentou dificuldades, mas também não se mostrou muito expressiva quantitativa ou qualitativamente.

Governo	Site de busca da imprensa oficial
Mato Grosso do Sul	https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe
Capital	-
Mato Grosso	https://www.iomat.mt.gov.br/
Capital	-
Goiás	https://diariooficial.abc.go.gov.br/
Capital	-
Distrito Federal	https://www.dodf.df.gov.br/

De uma forma geral, a Comissão foi citada, majoritariamente, em conteúdos programáticos de chamadas para concursos e em diretrizes de regimentos internos de órgãos públicos, mas de maneira pouco detalhada e sem muito protagonismo.

A maior incidência de dados referentes à Comissão Interamericana foi o estado do Mato Grosso, no qual há citação de um trâmite na Corte referente ao homicídio e à lesão corporal de pai e filho trabalhadores rurais. Majoritariamente, a citação a CIDH ocorreu em conteúdos programáticos de chamadas para concursos e em diretrizes de regimentos internos de órgãos públicos. Embora a Comissão Interamericana tenha sido citada, em nenhum momento relaciona-se com a temática de crianças e adolescentes, de forma que nenhuma das palavras chave foi mencionada conjugada com “Comissão Interamericana”, “CIDH” ou “Interamerican”. Houve a confusão entre Corte e Comissão Interamericana apenas em um momento em que a Comissão Interamericana foi citada em Decreto-Lei do estado do Mato Grosso que tratava, na verdade, de caso em trâmite na Corte.

Não é possível apontar um lapso temporal delimitado, à medida em que foram encontrados dados em diferentes momentos em cada estado. Ao longo da busca, não foram encontradas as expressões “menor”, “infante”, “juventude”, “jovem”, “criança” ou “adolescente”. Não há menção aos eixos temáticos LGBT, afrodescendentes, meninas/mulheres/ ou indígenas.

2.3. Região Nordeste:

As informações da região nordeste foram procuradas no diário oficial de cada estado da região e, também, nos diários oficiais e na imprensa oficial de cada capital. Contudo, diversos estados e capitais da região não possuíam sistemas de busca integrada ou de acesso ao público do Diário Oficial que permitissem uma pesquisa com base em palavras chaves, muitas vezes disponibilizando apenas o documento pdf do diário individualmente para consulta. Esse foi o caso dos estados de Alagoas, Paraíba, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Norte e das cidades de Salvador, João Pessoa, Recife e

Aracajú. A falta de ferramenta de pesquisa prejudicou a análise na região nordeste.

Governo	Site de busca da imprensa oficial
Alagoas	https://www.imprensaoficial.al.gov.br/diario-oficial
Maceió	http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/pesquisar
Bahia	https://dool.egba.ba.gov.br/
Salvador	http://www.dom.salvador.ba.gov.br/#
Ceará	http://pesquisa.doe.seplag.ce.gov.br/doepesquisa/sead.do?pag e=pesquisaAvancada&cmd=10&action=InicialBasica&flag=0
Fortaleza	https://diariooficial.fortaleza.ce.gov.br/?num-diario=&content-diario=%22Interamericana%22&ano-diario=todos&mes-diario=todos&current=
Maranhã o	https://www.diariooficial.ma.gov.br/
São Luis	http://sistemas.semاد.saoluis.ma.gov.br/easysearch/
Paraíba	https://auniao.pb.gov.br/servicos/arquivo-digital/doe
João Pessoa	https://www.joaopessoa.pb.gov.br/
Piauí	http://www.diariooficial.pi.gov.br/diarios.php
Teresina	https://dom.pmt.pi.gov.br/lista_diario.php
Pernamb uco	https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/diarios
Recife	https://e-diariooficial.com/diario-oficial-do-estado-doe/pernambuco/
Rio Grande Do Norte	http://www.diariooficial.rn.gov.br/
Natal	Site com busca: https://www.natal.rn.gov.br/dom/
Sergipe	https://segrase.se.gov.br/diario-oficial
Aracajú	http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp

A partir da busca nos sites que viabilizam buscas por palavras-chave, foram pouquíssimos os dados encontrados. Nas capitais dos respectivos estados não foram encontradas nenhuma menção às palavras-chave. Tampouco foram encontradas as expressões “menor”, “infante”, “juventude”, “jovem”.

A maior incidência de dados referentes à Comissão Interamericana em conjunto com as palavras chave “criança” e “adolescente” “juventude” “infância” foi o estado do Maranhão e na Bahia. Cabe destacar o caso da Bahia. O site do buscador dos diários oficiais do governo do estado da Bahia

proporciona ferramentas que facilitam a busca avançada. Contudo, não houve resultado positivo para as duas etapas da busca. A título de exemplo, vale citar os resultados positivos da expressão Comissão Interamericana, que não se relacionam com a temática de tema de crianças e adolescentes:

(1) VII **Concurso público** para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva da carreira de **defensor público** do estado da Bahia Edital N. 01/2016 - Da Abertura De Inscrições;

(2) Processo nº 1224090017240 **Despacho: Autorizo o afastamento da Defensora Pública Firmiane Venâncio** do Carmo Souza, para representar a Defensoria Pública no “IV Programa de Capacitação em Sistema Interamericano de Direitos Humanos”, promovido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, no período de 26.04 a 01.05.2009, em Santiago do Chile/Chile;

(3) **Lei nº 11.637 de 12 de janeiro de 2010 Dispõe sobre o cumprimento, pelo Estado da Bahia, de acordo celebrado no âmbito da Organização dos Estados Americanos, e autoriza o Poder Executivo a indenizar a família do jornalista Manoel Leal de Oliveira;**

(4) Decreto Nº 11.874 de 04 de dezembro de 2009 Cria no âmbito da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Grupo de Trabalho com a finalidade de estabelecer ações e metas para a solução amistosa do Caso nº 12428/2003, sobre a explosão da fábrica de fogos no Município de Santo Antônio de Jesus, que tramita na Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH, e dá outras providências.

2.4 Região Sudeste:

Uma das principais dificuldades no site dos diários oficiais de cada estado/capital foi a falta de um sistema de busca avançada efetivo que permitisse combinar expressões na pesquisa, o que resultou em números muito elevados de resultados quando buscado por "comissão interamericana" ou "interamerican" em relação às pesquisas de SP e RJ (estadual) e BH. Todavia, ao usar a busca integrada do *jusbrasil* com os termos "infante/infância/juventude/criança/adolescente/menor" em relação a cada estado/capital, foi possível filtrar os resultados, tornando o resultado de buscas menor e possível de ser analisado, todavia, poucos foram os resultados específicos encontrados sobre a temática da infância e adolescência em relação com a Comissão Interamericana.

As buscas foram realizadas no diário oficial de cada estado e capital da região sudeste.

Em um primeiro momento, as buscas, variando de acordo com cada estado, apresentavam uma média de 284 (São Paulo) a 42 (Minas Gerais) resultados. Todavia, ao analisar individualmente cada um dos resultados, o número de buscar que de fato apresentam ligação com a CIDH e a temática (criança e adolescente) foram de: 2 resultados para São Paulo (estado)¹¹⁶ e nenhum para São Paulo (capital); 1 resultado para Rio de Janeiro (estado)¹¹⁷ e nenhum para Rio de Janeiro (capital); bem como, nenhum resultado para Espírito Santo, Vitória, Minas Gerais e Belo Horizonte quando conjugada a expressão “Comissão Interamericana” com a temática de criança, adolescente e infância.

Não houve sucesso nas buscas das expressões “interamerican”, “menor”, “infante”, “juventude”, “jovem”. Não foram encontrados dados que revelassem uma confusão entre a Corte e a Comissão, mas sim separadamente dados entre Comissão e Corte Interamericana, por vezes juntos, e em outros separados.

A maior incidência de dados referentes à Comissão Interamericana em conjunto com as palavras chave “criança” e “adolescente” foi nos estados de São Paulo (2 resultados) e Rio de Janeiro (1 resultado). Dentre os 2 resultados encontrados para São Paulo, um é de 2017 e um é de 2019, já em relação ao Rio de Janeiro, o resultado encontrado é de 2018.

O primeiro resultado encontrado em relação a São Paulo diz respeito ao Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ), de Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em que, no ano de 2016, destacaram-se como principais projetos e eventos em desenvolvimento uma reunião com a Fundação CASA e Regional da Infância e Juventude (Brás), realizada no dia 10 de agosto de 2016, **sobre as Medidas Cautelares aplicadas ao Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e uma reunião com

¹¹⁶ <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/147239847/dosp-suplementos-20-05-2017-pg-332>
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/243552451/dosp-suplementos-25-05-2019-pg-247>

¹¹⁷ <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/221237264/doerj-poder-executivo-10-12-2018-pg-28>

Relator para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, junto com o Núcleo de Direitos Humanos e organizações da sociedade civil para tratar do enfrentamento da violência contra adolescentes em manifestações, realizada em 27 de setembro de 2016.

O segundo resultado encontrado em relação a São Paulo também diz respeito ao Núcleo Especializado de Infância e Juventude (NEIJ), da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, em sua participação em reuniões com órgãos do Poder Público estadual, federal e municipais, dentre as quais destacaram-se: as mensalmente realizadas com Fundação CASA, a Secretaria Estadual de Educação para aprimoramento do atendimento na rede escolar; **a equipe coordenadora da visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ao Brasil.**

O resultado encontrado em relação ao Rio de Janeiro foi um ato do secretário da SEDHMI (Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idoso), **Resolução SEDHMI Nº18 de 07 de Dezembro de 2018**, que teve como objetivo tornar públicas as principais políticas, programas e órgãos colegiados que atuam na defesa e promoção dos direitos humanos, privilegiando a proteção dos grupos vulneráveis do estado do Rio de Janeiro, considerando a Missão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que ocorreu no Rio de Janeiro, no mês de novembro de 2018, culminando em recomendações sobre a garantia dos direitos humanos e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Entre as mencionadas políticas e programas, inclui-se: **XII- Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente: Promover campanhas de conscientização e seminários sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente; desenvolver atividades voltadas aos adolescentes do sistema socioeducativo; atender e acompanhar os casos de crianças e adolescentes vítimas de violência; atuar na erradicação do trabalho infantil.**

Nos dados coletados não foi possível localizar nenhuma menção específica a LGBT/afrodescendentes/meninas, mulheres/indígenas relacionadas ao tema da criança e do adolescente.

Governo	Site de busca da imprensa oficial	
São Paulo	http://www.imprensaoficial.com.br/#22/09/2021 Resultados: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/147239847/dos-p-suplementos-20-05-2017-pg-332 https://www.jusbrasil.com.br/diarios/243552451/dos-p-suplementos-25-05-2019-pg-247	2 resultados para "comissão interamericana".
São Paulo	http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx	Nenhum resultado para "comissão interamericana".
Rio de Janeiro	http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/busca_do.php Resultados: https://www.jusbrasil.com.br/diarios/221237264/doi-j-poder-executivo-10-12-2018-pg-28	1 resultado para "comissão interamericana".
Rio de Janeiro	https://doweb.rio.rj.gov.br/	Nenhum resultado para "comissão interamericana".
Espírito Santo	https://ioes.dio.es.gov.br/portal/visualizacoes/diario_oficial	Nenhum resultado para "comissão interamericana".
Vitória	https://diariooficial.vitoria.es.gov.br/	Nenhum resultado para "comissão interamericana".
Minas Gerais	https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/?dataJornal=2021-09-22	Nenhum resultado para "comissão interamericana".
Belo Horizonte	https://dom-web.pbh.gov.br/	Nenhum resultado para "comissão interamericana".

2.5 Região Sul

Os resultados da região Sul, também consultados em plataformas de diários oficiais, serão organizados pelos estados.

Governo	Site de busca da imprensa oficial
Paraná	https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/localizar.do
Curitiba	https://doe.sea.sc.gov.br/index.php/buscar-materia-de-jornal/
Santa Catarina	https://doe.sea.sc.gov.br/index.php/buscar-materia-de-jornal/
Florianópolis	https://www.pmf.sc.gov.br/governo/index.php?pagina=govdiariooficial
Rio Grande do Sul	https://www.diariooficial.rs.gov.br/home
Porto Alegre	https://legisladocexterno.curitiba.pr.gov.br/DiariosConsultaExterna_PesquisaAvancada.aspx

2.5.1 Paraná, capital Curitiba

O site do Diário Oficial do Paraná¹¹⁸ permite apenas pesquisas com um intervalo temporal de seis meses, portanto, foi estabelecido um marco de 1º Janeiro de 2000 até 15 de Setembro de 2021. Dentre toda a imprensa oficial da região sul, o estado do Paraná apresentou os maiores resultados, os quais serão observados a seguir.

Houve 13 resultados positivos para **“Comissão Interamericana”**.

Nº do DO	Tipo de Documento
1. Diário Oficial Executivo / Nº 10999 / Data 16/08/2021	Ata de Reunião Ordinária do CEMVEJ
2. Diário Oficial Executivo / Nº 10981 / Data 21/07/2021	Ata de Reunião Ordinária do CEMVEJ
3. Diário Oficial Executivo / Nº 10980 / Data 20/07/2021	Ata de Reunião Ordinária do CEMVEJ
4. Diário Oficial Executivo / Nº 8216 / Data 07/05/2010	Sentença do Caso Garibaldi vs. Brasil

¹¹⁸ <https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/localizar.do>

5. Diário Oficial Executivo / N° 8942 / Data 22/04/2013	Decreto N° 8.084 (menciona o Relatório n° 25 da CIDH)
6. Diário Oficial Executivo / N° 9052 / Data 26/09/2013	Decreto N° 9.031 (menciona o Relatório n° 96 da CIDH)
7. Diário Oficial Executivo / N° 9071 / Data 23/10/2013	Decreto N° 9.190 (menciona o Relatório n° 111 da CIDH)
8. Diário Oficial Executivo / N° 9300 / Data 29/09/2014	Despacho do Governador (cita o caso n° 12.310 da CIDH)
9. Diário Oficial Executivo / N° 9529 / Data 03/09/2015	Despacho do Governador (cita o Relatório n° 96 da CIDH)
10. Diário Oficial Executivo / N° 9821 / Data 11/11/2016	Lei N° 18.891 (cita o caso n° 12.310 da CIDH)
11. Diário Oficial Executivo / N° 9741 / Data 15/07/2016	Acordo de Cumprimento de Recomendação da PGE
12. Diário Oficial Executivo / N° 9945 / Data 16/05/2017	Resolução DPG N° 115, 12 de maio de 2017
13. Diário Oficial Executivo / N° 10265 / Data 31/08/2018	Decreto N° 10.948

Foram inúmeros resultados para a palavra “Interamerican”, contudo, aqueles relacionados à Comissão assemelham-se aos documentos indicados no item anterior 1.1.2, os demais fazem alusão à convenção interamericana e afins. Não foi identificado resultado algum na busca integrada com “infante”, “infância”, “juventude”, “criança”, “adolescente” ou “menor”. Não foi identificado resultado algum na capital, Curitiba.

2.5.2 Santa Catarina, capital Florianópolis

O site do Diário Oficial de SC¹¹⁹ permite apenas busca por categoria, havendo um limite temporal de seis meses (ou seja, só é possível buscar pelo intervalo de seis em seis meses). Além disso, oferecem a opção de busca “parcial” ou “total”. Contudo, tais limitações apresentadas pela ferramenta geraram um empecilho na busca, visto que, por exemplo, a palavra “interamerican” não é identificada pela busca total.

¹¹⁹ <https://doe.sea.sc.gov.br/index.php/buscar-materia-de-jornal/>

Houve dois resultados positivos para **“Comissão Interamericana”**:

- Diário Oficial Executivo / N° 21.599 / Data 03/09/2021; Conteúdo programático de chamada para concurso
- Diário Oficial Executivo / N° 21.599 / Data 17/05/2017; Conteúdo programático de chamada para concurso

Não foi identificado resultado algum para "Interamerican". Não foi identificado resultado algum na busca integrada com “infante”, “infância”, “juventude”, “criança”, “adolescente” ou “menor”. Não foi identificado resultado algum na capital Florianópolis.

2.5.3 Rio Grande do Sul, capital Porto Alegre

Acerca da ferramenta de busca, o site do Diário Oficial do Rio Grande do Sul¹²⁰ permite apenas pesquisas com um intervalo temporal de seis meses, portanto, foi estabelecido um marco de 1º Janeiro de 2000 até 15 de Setembro de 2021. Sua imprensa oficial apresentou os seguintes resultados:

Houve cinco resultado positivo para **“Comissão Interamericana”**:

N° do DO	Tipo de Documento
Diário Oficial Executivo / N° 250 / Data 29/012/2011	Conteúdo programático de chamada para concurso
Diário Oficial Executivo / N° 137 / Data 21/07/2014	Conteúdo programático de chamada para concurso
Diário Oficial Executivo / N° 235 / Data 04/12/2014	Resolução n° 84, de 03 de dezembro de 2014.
Edital N° 49/2018 - Concurso Público de Ingresso na Carreira de Delegado de Polícia	Conteúdo programático de chamada para concurso
Edital da/DRESA n° CSBM 01 - 2018 (Capitão QOEM - Bombeiro Militar - Carreira de Nível Superior)	Conteúdo programático de chamada para concurso

¹²⁰ <https://www.diariooficial.rs.gov.br/home>

Não foi identificado resultado algum para "Interamerican". Não foi identificado resultado algum na busca integrada com "infante", "infância", "juventude", "criança", "adolescente" ou "menor". No âmbito municipal da capital Porto Alegre, o site não possui busca por palavras, apenas por número, portanto, não foi possível realizar a pesquisa.

II. CONCLUSÕES

A pesquisa empírica do Poder Executivo foi realizada pela busca de palavras-chaves acordadas em documentos e bases de dados fornecidas nos sites oficiais das entidades analisadas, que incluem o governo federal, os governos estaduais, as capitais dos estados, bem como o Ministério Público Federal, o CNDH e o CONANDA.

Os resultados para a busca das palavras chaves foram significativamente baixos. Encontrou-se apenas um documento que faz referência direta às recomendações da Comissão Interamericano de Direitos Humanos sobre crianças e adolescentes, em especial de temas relacionados a raça, mulher e tráfico de pessoas: a Resolução nº 18, de 07 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idoso, do estado do Rio de Janeiro.

Além desse caso, houve resultado positivo da combinação dos termos relacionados ao SIDH a crianças e adolescentes nos documentos publicados na região Norte, Sudeste e o CNDH. No CNDH, também foram encontrados documentos que se aprofundaram nas temáticas interseccionais. No aspecto qualitativo, contudo, os resultados mais expressivos em palavras-chave tinham pouco valor substantivo para a pesquisa pois não se tratam de atividades de caráter normativo voltadas para implementar as recomendações da CIDH relacionadas a crianças e adolescentes no Brasil.

No governo federal, no MPF, no CONANDA e nas demais regiões e capitais do país, os resultados positivos se limitaram à citação à Comissão Interamericana, sem menção de temas de crianças, adolescentes, de raça,

mulher ou tráfico de mulheres. Ainda que não correspondam ao objetivo principal da pesquisa, optou-se por expor os resultados positivos para os termos “Comissão Interamericana” e “Interamericana” e “CIDH” acima pois acredita-se que fornecem informações interessantes para avaliar a relação do poder executivo do Brasil com o Sistema Interamericano de uma forma geral. Há resultados que mencionam trâmites ligados ao cumprimento de sentenças e medidas cautelares da Corte. Contudo, a prática do Poder Executivo demonstrou que a maioria das citações ao sistema se tratavam de conteúdos programáticos de chamadas para concursos, diretrizes de regimentos internos de órgãos públicos ou conteúdos relacionados à organização ou a participação de eventos ou reuniões que envolvam representantes da Comissão ou da Corte Interamericana.

CAPÍTULO 4: MÍDIA

SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo da presente pesquisa é verificar de que forma a sociedade civil brasileira, por meio das mídias, discute, debate e está ciente das recomendações formuladas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) para o Brasil no tocante ao tema de crianças e adolescentes. Para tal, foi utilizado a ferramenta Google, instrumento de clipping (termo jornalístico que se refere à estratégia de monitoramento de notícias) vastamente utilizado no cotidiano brasileiro, no qual foram selecionados como buscadores sete jornais e portais de notícias, nomeadamente: o “O Globo”, o “G1”, a “Folha de S. Paulo”, o “UOL Notícias”, o “Brasil De Fato”, o “R7” e o “Metrópoles”. A escolha destes veículos, ressalta-se, foi baseada no nível de alcance e relevância nacional e, também, no enfoque na temática de Direitos Humanos. Ademais, utilizou-se dois portais especializados, um no tema de infância (ANDI) e outro no tema de direitos humanos (Instituição Conectas).

Quanto aos resultados quantitativos da pesquisa com as palavras chaves, as notícias pertinentes à temática objeto do estudo foram consideradas poucas. Ao reduzir os resultados que apareciam em duas ou mais buscas de diferentes termos, a quantidade diminuiu consideravelmente (de 10.398 para 2.446) e, ao analisar o aspecto qualitativo, verificando de fato a pertinência entre o material encontrado e o objeto da pesquisa, o resultado numérico foi ainda menor, haja vista que a maioria das reportagens encontradas não se referiam à temática infanto-juvenil no contexto de ações da CIDH. No total, foram encontradas 63 notícias, sendo que os portais Conectas, G1 e ANDI foram aqueles com a maior incidência de resultados.

Dos resultados pertinentes, a acentuada maioria trata de (i) violação de direitos infanto-juvenis por maus tratos e tortura de menores em instituições socioeducativas para menores infratores e (ii) da violência policial

existente contra menores nas periferias, por exemplo as notícias que denunciavam os massacres em Nova Brasília/RJ, em 1994 e 1995 e a chacina na Favela do Jacarezinho em 2021. Relacionados à alguns desses casos, destaca-se o eixo de Afrodescendentes, haja vista que as violações de direitos humanos ocorreram, majoritariamente, contra jovens negros, sendo aplicado tal recorte social nas notícias. Nesse âmbito, a CIDH foi citada como emissora de recomendações e medidas cautelares para mitigar essas situações, bem como o órgão receptor de denúncias sobre esse tipo de situação. Quanto aos eixos temáticos, alguns portais de notícias obtiveram baixa quantidade de resultados em relação ao restante, porém não há, analisando os dados relacionados aos eixos LGBT; Meninas e Adolescentes; Indígenas e Afrodescendentes - embora tenha havido um maior número neste último - acentuada discrepância numérica, haja vista que nenhum dos eixos obteve resultados em grande quantidade. Detalhadamente, no eixo Meninas e Adolescentes obteve-se 4 resultados no total; no eixo Afrodescendentes, 8 resultados e no eixo Indígenas, apenas 3 resultados. Por fim, no eixo LGBT, houveram 0 resultados, isto é, não foi identificada nenhuma reportagem relacionada à temática infanto-juvenil e a atuação da CIDH no tocante à sexualidade e identidade de gênero.

Duas observações são devidas quanto aos dados analisados. Primeiramente, foi notória a ausência de compreensão integral, por parte dos veículos selecionados, acerca da diferença entre a atuação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Muitas das vezes, os conteúdos das reportagens faziam referência à atuação de uma dando titularidade à outra, sendo que, apesar das menções à Corte, a prevalência foi de notícias relacionadas à CIDH. Ademais, ressalta-se que a maioria das notícias, filtradas com uma delimitação de tempo entre 1992 e 2021, foram publicadas nos últimos 15 anos, sendo consideradas recentes em comparação à data inicial estabelecida, ano no qual a foi aprovada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) e, ainda no mesmo mês

de novembro, adentrou o ordenamento nacional na forma do Decreto nº 678.

I. **RESULTADOS QUANTITATIVOS**

O presente documento tem como objetivo reunir os dados encontrados com a realização de uma pesquisa por meio da ferramenta Google, em seu menu de “notícias”, em “classificados por relevância” e com uma delimitação de tempo de 1992 a 2021. Para tal, foram selecionados sete jornais e portais de notícias, nomeadamente: o “O Globo”, o “G1”, a “Folha de S. Paulo”, o “UOL Notícias”, o “Brasil De Fato”, o “R7” e o “Metrópoles”, sendo que a escolha desses veículos se justifica tanto em seu alcance e circulação quanto na proximidade e/ou familiaridade com o tema objeto da pesquisa, posto que se realizou uma busca prévia com possíveis veículos de notícias e em muitos casos, como o jornal Estado de S. Paulo (Estadão), não há quase nenhum resultado que cite a CIDH cujo conteúdo seja relacionado à infância.

Acerca dos resultados da pesquisa proposta, a tabela 1 abaixo apresenta quantitativamente tais dados, em que na coluna da esquerda estão dispostos os veículos de comunicação selecionados e na linha superior as combinações das palavras chaves que foram pesquisadas no buscador Google.

Tabela 1 - Resultados quantitativos das notícias segundo cada palavra chave por veículo de comunicação, no período de 1992-2021.

		Resultados quantitativos das notícias									
Veículos de Comunicação	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	
O Globo	4	4	4	4	14	2	0	2	3	2	
G1	13	11	27	17	23	2	0	10	12	17	
R7	4	2	4	2	1	0	0	2	2	2	

Metrópoles	0	0	2	1	1	0	0	0	0	3
Folha de S. Paulo	6	3	8	5	7	0	0	3	1	1
Uol Notícias	3	105	103	6	15	0	0	2	65	68
Brasil de Fato	2	8	7	8	9	1	0	1	5	6
ANDI	517	516	517	514	494	411	24	519	518	519
Conectas	4	6	22	19	12	0	0	0	0	0

Resultados quantitativos											
Veículos de Comunicação	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
O Globo	1	8	1	0	4	0	1	0	4	0	0
G1	14	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0
R7	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Metrópoles	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Folha de S. Paulo	1	1	0	0	6	4	13	9	1	0	0
Uol Notícias	3	6	0	0	8	239	245	12	44	32	1
Brasil de Fato	7	3	0	0	0	0	0	0	0	31	0
ANDI	517	497	412	26	499	500	500	500	478	394	5
Conectas	16	8	0	0	5	8	26	20	14	1	0

Fonte: Elaboração própria, 2021.

Legenda da numeração das colunas, as quais se referem a uma determinada combinação de palavras chaves:

1. “Comissão interamericana” + “infância”
2. “Comissão interamericana” + “juventude”
3. “Comissão interamericana” + “criança”
4. “Comissão interamericana” + “adolescente”
5. “Comissão interamericana” + “menor”
6. “Comissão interamericana” + “adolescência”
7. “Comissão interamericana” + “infante”
8. “CIDH” + “infância”
9. “CIDH” + “juventude”
10. “CIDH” + “criança”
11. “CIDH” + “adolescente”
12. “CIDH” + “menor”
13. “CIDH” + “adolescência”
14. “CIDH” + “infante”
15. Interamerican + “infância”
16. Interamerican + “juventude”
17. Interamerican + “criança”
18. Interamerican + “adolescente”
19. Interamerican + “menor”
20. Interamerican + “adolescência”
21. Interamerican + “infante”

Ao realizar as buscas pelas palavras-chaves definidas, notou-se significativa disparidade entre os resultados de cada uma. A priori, nota-se que as maiores quantidades de páginas de notícias encontradas estavam presentes nas buscas das 5 primeiras combinações, isto é [“Comissão interamericana” “infância”]; [“Comissão interamericana” “juventude”]; [“Comissão interamericana” “criança”]; [“Comissão interamericana” “adolescente”] e [“Comissão interamericana” “menor”]. As combinações [“Comissão interamericana” “adolescência”] e [“Comissão interamericana” “infante”] apresentam menos resultados, contabilizando apenas dois resultados nos veículos O Globo e G1, um no Brasil de Fato e zero nos demais veículos utilizados. Por sua vez, as combinações [“CIDH” “infância”]; [“CIDH” “juventude”]; [“CIDH” “criança”]; [“CIDH” “adolescente”] e [“CIDH” “menor”], embora não obtiveram a quantidade de resultados tal qual as 5 primeiras

combinações supracitadas, também demonstraram resultados numericamente significativos. Não obstante, o menor número de resultados foi registrado nas combinações [“CIDH” “adolescência”]; [“CIDH” “infante”] e nas combinações utilizando a palavra-chave “Interamerican”.

II.RESULTADOS QUALITATIVOS

Do universo de resultados reunidos, foram elaboradas duas tabelas para análise qualitativa destes dados. A Tabela 2 apresenta o total de notícias colhidas para cada veículo de comunicação, bem como este conjunto sem as notícias repetidas, sendo estas entendidas como a mesma notícia, com exatamente o mesmo título e link de acesso que foi contabilizada mais de uma vez, tendo em vista que aparecem como resultado de duas ou mais palavras chaves. Ademais, na última coluna da tabela (à direita), restringe-se o resultado às reportagens que tratam de temas referentes à infância e à adolescência e que citam a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Tabela 2 - Total de Notícias Identificadas por veículo de comunicação

Veículos de Comunicação	Relação dos resultados: conteúdo pertinente		
	Quantidade total de resultados (Contabilizando as repetições)	Quantidade total de resultados (Subtraindo as repetições)	Quantidade de resultados pertinente à temática infanto-juvenil e que mencionam a CIDH (Subtraindo as repetições)
O Globo	58	34	2
G1	158	67	15
R7	22	6	3
Metrópoles	8	5	0

Folha de S. Paulo	69	35	6
Uol Notícias	957	312	7
Brasil de Fato	88	54	5
ANDI	8.877	1.895	11
Conectas	161	38	14
TOTAL	10.398	2.446	63

Fonte: Elaborada pelas autoras, 2021

A partir destes resultados, realizou-se uma análise qualitativa das notícias pertinentes à temática infanto-juvenil frente à atuação da Comissão. Na tabela abaixo, foi examinado como os resultados pertinentes se relacionam com os eixos das recomendações emitidas pela CIDH no tema de crianças e adolescentes e para cada veículo de notícias, os resultados são apresentados de acordo com seis critérios:

1º Critério - Considera-se a notícia como pertinente se trata de crianças LGBT e cita a CIDH.

2º Critério - Considera-se a notícia como pertinente se trata de temas específicos sobre meninas e adolescentes e cita a CIDH.

3º Critério - Considera-se a notícia como pertinente se trata de crianças afrodescendentes e cita a CIDH.

4º Critério - Considera-se a notícia como pertinente se trata de crianças indígenas e cita a CIDH.

5º Critério - Considera-se a notícia como pertinente se menciona explicitamente as recomendações emitidas pela CIDH no tema de crianças e adolescentes.

6º Critério - Considera-se a notícia como pertinente se cita a questão de cumprimento das recomendações emitidas pela CIDH no tema ou específicas para os casos apresentados nas notícias.

Tabela 3 - Resultados das notícias segundo eixos temáticos

Veículos de Comunicação	Total resultados pertinentes à temática infanto-juvenil (Subtraindo as repetições)	Eixos temáticos e recomendações*					
		Resultados relacionados ao ANEXO 1 - LGBT	Resultados relacionados ao ANEXO 2 - Meninas e Adolescentes	Resultados relacionados ao ANEXO 3 - Afrodescendentes	Resultados relacionados ao ANEXO 4- Indígenas	Resultados que explicitamente mencionam a os termos recomendação ou recomendações	Resultados que falam sobre medidas de cumprimento das decisões emanadas pela CIDH
O Globo	2	0	1	0	0	0	1
G1	15	0	1	0	0	0	3
R7	3	0	0	1	0	0	0
Metrópoles	0	0	0	0	0	0	0
Folha de S. Paulo	6	0	1	1	0	0	2
Uol Notícias	7	0	0	2	2	1	3
Brasil de Fato	5	0	0	2	0	0	2
ANDI	11	0	0	0	0	0	6
Conectas	14	0	1	2	1	1	1

Fonte: Elaborada pelas autoras, 2021.

*Alguns resultados foram categorizados em mais de uma coluna por serem aplicáveis em mais de um eixo temático. Da mesma forma, alguns resultados pertinentes não são atribuíveis a nenhum anexo, não citam recomendações e tampouco medidas de cumprimento.

Em um exame detalhado de cada veículo, inicia-se com o jornal “**O Globo**”, em que em uma primeira pesquisa, com as palavras chaves

selecionadas, foram encontradas 58 notícias, as quais são reduzidas a 34 ao retirar-se os resultados duplicados e desse total, somente 2 tratam de temas afetos aos direitos das crianças e adolescentes. Uma delas aborda o problema da violência policial, ao denunciar a situação de impunidade das duas chacinas ocorridas na favela Nova Brasília/RJ (uma em outubro de 1994 e outra em maio de 1995), nas quais foram assassinados vários jovens menores de idade e três meninas foram vítimas de violência sexual por parte desses agentes, sendo que essa última situação torna a notícia pertinente no tema de meninas e adolescentes. Esta reportagem menciona ainda recomendações emitidas, em 2011, pela CIDH para o caso em questão, de forma que fossem reabertas as investigações no âmbito interno (entretanto a Comissão entendeu que o Brasil não cumpriu com essas demandas e enviou o caso para a Corte, onde o Estado foi condenado). A segunda notícia está relacionada aos maus-tratos e as torturas ocorridas em instituições para menores em conflito com a lei no Brasil, especificamente as condições a que são submetidos os adolescentes na Fundação Casa, a qual foi denunciada à CIDH pela Defensoria Pública de São Paulo.

Nessa pesquisa, não foi encontrada nenhuma notícia relacionada a povos indígenas, afrodescentes e LGBTs e recomendações da CIDH ou a sua observação no tema. A maioria dos dados colhidos, ou seja, as 31 notícias restantes, citam a Comissão, porém não tratam do tema de crianças, dado que abordam, por exemplo, uma entrevista com a Maria da Penha sobre o desenvolvimento das políticas públicas brasileiras no combate à violência doméstica, em que se cita o caso levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, ou os assassinatos de oito pessoas no Complexo do Salgueiro, em São Gonçalo/RJ, em 2017, cuja situação de impunidade levou a Defensoria Pública do Estado a denunciar o episódio à CIDH.

Por sua vez, a busca das palavras chaves no portal **“G1”** apresentou 158 notícias e este total diminui para 67 ao retirar-se as repetidas, sendo que destas apenas 15 são pertinentes ao tema de direitos infanto-juvenis. Acerca do tema de meninas e adolescentes, identificou-se 1 notícia que trata das chacinas de Nova Brasília, em que se trata dos julgamentos dos policiais

responsáveis pelos assassinatos ocorridos bem como pelos casos de abuso sexual de meninas menores, situação essa que foi denunciada à CIDH (e mais tarde levada a Corte), de forma que se considera uma notícia pertinente ao ponto. Também é citada o seguimento de recomendações emitidas pela Comissão nesse caso, de forma que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro desarquivou em 2012 o inquérito sobre os crimes de 1995 e, em 2013, o da chacina de 1994. Ainda no tocante às recomendações, há 1 notícia que trata da violência sofrida por menores na Fundação Casa, em que são citadas medidas cautelares emitidas pela CIDH (ainda que na reportagem, se refira à ela como OEA), e 1 notícia sobre a superlotação de nove entre as treze unidades de internação para adolescentes no Espírito Santo, menciona-se que a situação foi denunciada à OEA e a Corte (referida como CIDH) determinou mudanças do sistema socioeducativo no Estado.

Do resto das notícias pertinentes, cinco das doze tratam de maus-tratos e tortura sofridos por adolescentes em instituições socioeducativas para menores em conflito com a lei, em que denúncias foram submetidas à CIDH ou menciona-se algum pronunciamento ou relatório anterior dela sobre o tema. Outras 3 se relacionam a situação de violência policial e/ou ineficácia nas investigações, em que os casos foram denunciados à CIDH e em um cita-se, genericamente, estudos dela sobre a alta taxa de homicídios entre crianças e adolescentes na América Latina. Duas outras reportagens abordam o caso, submetido à CIDH, de Marcelo Pesseghini, um adolescente de 13 que supostamente assassinou os pais e mais dois membros da família e depois se suicidou, sendo que os avós paternos entraram com uma ação para provar a inocência do neto. Por fim, as duas últimas mencionam denúncias à CIDH, uma acerca de um caso da retirada compulsória de uma menino de sua mãe no Pará e uma sobre violações de direitos humanos pela Fundação Renova.

Em sequência, acerca do portal “**R7**”, foram identificadas 22 notícias e 6 é o total, retirando-se as repetições. Destas, 3 são as pertinentes ao tema objeto deste estudo e apenas 1 tem relação com os eixos temáticos,

especificamente com a questão de afrodescentes, posto que a notícia denuncia uma série de assassinatos ocorrida na ilha de São Luís do Maranhão (MA), cujas vítimas eram meninos da periferia, em sua maioria negros, e o caso, pela ausência de investigações eficazes, foi submetido à CIDH e só foi retirado, posteriormente, pois o Estado Brasileiro reconheceu sua responsabilidade e estabeleceu uma série de compromissos. Entretanto, não foi identificada nenhuma reportagem que abordasse questões de meninas e adolescentes, LGBT e indígenas ou recomendações emitidas pela CIDH no tema de crianças e adolescentes. Das duas outras restantes, uma tratava da denúncia à CIDH da Fundação Casa por tortura e maus tratos de menores infratores e outra sobre o caso de Marcelo Pesseghini submetido à CIDH.

Em sequência, acerca do **Jornal Metrôpoles**, foram identificadas somente 8 notícias, sendo que, subtraindo as repetições, o resultado consistiu em 5 notícias. Dessas, nenhuma era, de fato, pertinente à temática infanto-juvenil frente à atuação da Comissão. Em regra, consistem em notícias genéricas sobre crimes que direta ou indiretamente afetam crianças, como no caso da reportagem sobre feminicídio envolvendo mulheres em situação de rua, que relatou a morte de Greisielle pelo pai de seu filho¹²¹.

Quanto ao jornal **“Folha de S. Paulo”**, das 36 notícias encontradas, 23 não eram repetidas e apenas 6 eram pertinentes à temática infanto-juvenil. Desse último segmento, houve 1 notícia que abordou o tema de meninas e adolescentes ao tratar do abuso sexual de meninas menores por policiais durante a Chacina de Nova Brasília, situação essa em que, após uma notificação pela CIDH, o Ministério Público do Rio de Janeiro solicitou, em 2013, o desarquivamento do inquérito e apresentou denúncia contra os suspeitos; e 1 notícia que tratou do eixo de afrodescentes ao denunciar o

¹²¹ BANDEIRA, Regina. A moradora de rua assassinada pelo Drogueiro: O vício em crack vulnerabilizou ainda mais essa mulher. Mas quem a matou mesmo foi o machismo e o abandono social. **Metrôpoles**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/materias-especiais/a-moradora-de-rua-assassinada-pelo-drogueiro>. Acesso em: 14 set. 2021.

histórico genocídio negro no Brasil, na qual a “Coalizão Negra Por Direitos” encaminhou uma denúncia à CIDH demandando a reponsabilização do estado do Rio de Janeiro pelo assassinatos de 14 jovens negros.

Além disso, identificou-se 2 notícias que, apesar de não mencionarem medidas de cumprimento das recomendações da CIDH -objetos dessa pesquisa-, citam, em uma, medidas cautelares impostas pela CIDH ao Estado Brasileiro pela situação de tortura à que os menores infratores eram submetidos na Fundação Casa e, na segunda, um parecer emitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, à pedido da Comissão, de que o castigo corporal e agressão física não são mecanismos de disciplinas tolerados frente à *standarts* internacionais de proteção às crianças. Entretanto, do total de dados, nenhum era relativo aos eixos de LGBT e indígenas e tampouco foi identificado, implícita ou explicitamente, menção às recomendações emitidas pela CIDH no tema de crianças e adolescentes.

No que se refere ao **Portal Uol Notícias**, foram encontrados 376 resultados. Após a análise desses, desconsiderando as repetições, o total foi reduzido a 134 notícias, dentre os quais 8 abordavam, de fato, a atuação da CIDH em pautas infanto-juvenis. Em relação a alguns dos 125 resultados restantes, as palavras-chave não guardam relação direta com o fato noticiado, mas tão somente com parte pontual do texto ou uma pessoa citada – por exemplo, a trajetória profissional de uma figura que trabalha ou trabalhou na CIDH -, ou presente em alguma referência ou anúncio.

Em relação aos 8 casos selecionados, embora nenhum guarde relação com a temática de Meninas e Adolescentes, 2 notícias se relacionam à temática de Afrodescendentes; 2 com a temática de Indígenas; 3 abordaram a ausência ou a presença de medidas de cumprimento das decisões emanadas pela CIDH e 1 citou recomendações feitas pela CIDH. Nesses resultados, o processo de ressocialização de jovens e adolescentes esteve repetidamente presente nas páginas selecionadas, sendo que os maus-tratos e a tortura psicológica ocorridos nas unidades para menores infratores foram objeto de ações da Comissão que emitiu relatórios, enviou comissários para visitas nos locais e expediu medidas cautelares dada a

situação de gravidade e urgência nas unidades, principalmente no Ceará e em São Paulo. Além disso, casos das unidades prisionais em contexto juvenil se estenderam às ações individuais dos agentes estatais, nos seguintes casos: omissão na entrada de menores vítimas de violência sexual nos presídios; polícias em operação externa e, ademais, assassinatos de jovens, adolescentes e crianças negras em periferias. Sobre esses casos, é apontada a ineficiência das medidas recomendadas pela Comissão no campo prático, além de serem citadas determinações da CIDH como embasamento teórico.

Os 8 resultados relativos a pautas indígenas abordaram a remoção de crianças indígenas de suas respectivas famílias e o sofrimento destas com a ausência de medidas que promovam seus direitos na qualidade de povos originários. A CIDH foi referenciada nas reportagens em razão de recomendações ao Estado brasileiro acerca da necessidade de investigar, sancionar e reparar as ameaças, ataques e violência contra esses povos. Nos resultados encontrados, críticas foram feitas pelo fato de que, nos posicionamentos da CIDH, não foram considerados os elementos estruturais causadores das problemáticas, como violências e violações do direito à terra. Não obstante, as medidas, recomendações e relatórios estabelecidos pela Comissão foram apontados como potenciais ferramentas para a promoção de impactos positivos na luta contra as violações sistemáticas dos direitos dos povos indígenas.

Já no portal de notícias **Brasil de Fato**, a quantidade total de resultados inicialmente foi de 57. Desconsiderando a quantidade de repetições, esse número foi reduzido à 31 resultados, dentre os quais, somente 3 abordavam, de fato, a atuação da CIDH em pautas infanto-juvenis. Dentre esses últimos, 2 referem-se à temática de violência policial e 1 ao genocídio de afrodescendentes no Brasil. Nesse contexto, a CIDH cobrou o Estado brasileiro para investigar as mortes de forma imparcial, reparar os familiares e impedir propostas legais que possam agravar o genocídio da juventude negra e pobre. Ademais, de acordo com a terceira notícia, que abordava a situação dos centros socioeducativos e o não cumprimento das medidas cautelares elencadas pela CIDH, tem-se a

perspectiva de que os órgãos estaduais e federais irão acompanhar o cumprimento de tais medidas. Tangente aos 27 resultados não utilizados, além dos mesmos fatores que tornaram alguns dos resultados dos agentes de notícia supracitados não pertinentes, foram encontradas diversas notícias referentes à violência policial contra jovens em manifestações fora do contexto brasileiro, cite-se diversas notícias de 2016 do acompanhamento dos casos de lideranças e ativistas de Direitos Humanos assassinadas pelas forças de repressão do Estado colombiano no período de assinatura dos Acordos de Paz.

No que tange o **Portal Conectas**, inicialmente, a quantidade total de resultados era de 115 páginas. Após a análise desses resultados considerando a quantidade de repetições, esse número foi reduzido à 38, dentre os quais, 15 abordavam, de fato, a esfera temática em vista.

Em relação aos 15 casos pertinentes selecionados, um dos temas de destaque foi a redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, o aumento do tempo máximo de internação dos menores infratores e a prisão sem julgamento. Nessa pauta, os diversos resultados indicaram que a CIDH expressou sua preocupação e contrariedade com a proposta, indicando ser um grave retrocesso para o Brasil. Outra questão em destaque foi a violência policial, tanto nas unidades socioeducativas, quanto nas intervenções policiais nas zonas periféricas, destacando-se a desproporcionalidade das medidas sobre o direito de pessoas negras e adolescentes residentes de tais zonas. Com relação a esse aspecto, a CIDH divulgou notas expressando preocupações sobre possíveis riscos ou acontecimentos de violações, listas de recomendações constando, por exemplo, a recomendação que, em caso de detenção de adolescentes ou crianças, que os mesmos sejam levados para delegacias especializadas, ou, pelo menos, mantidos separados dos adultos como consta no artigo 26.3 das Regras de Beijing, as quais o Brasil é signatário e, ainda, realizou audiências públicas sobre violações de direitos humanos ocorridas em presídios brasileiros.

Ainda nessa esfera, foi abordado, nos resultados, principalmente no contexto de audiências temáticas realizadas pela CIDH, sobre casos de

violação à direitos infantis nas visitas carcerárias. Nessas situações, foram mencionados procedimentos de revista para visita às unidades prisionais – nas quais eram exigidas que crianças, especialmente meninas, até mesmo as de colo, expusessem suas genitais para os funcionários do Estado verificassem se há algum item proibido nesses locais. Sob outro prisma, 1 dos resultados encontrados discorreu sobre a ameaça às comunidades indígenas Yanomami e Munduruku, nas quais ocorreram mortes de crianças estimulados pelos desmontes dos órgãos de proteção e como a CIDH expressou preocupação com os atos de violência, exortando o Estado a cumprir seu dever de proteger a vida, a integridade pessoal, aos territórios e aos recursos naturais desses povos. Por fim, em outros resultados, a CIDH, em relação ao governo federal, participou de discussões junto à organizações da sociedade civil e representantes do governo federal acerca de projetos de lei e medidas do Executivo que ameaçam os direitos humanos no Brasil e, dentre tais direitos, especialmente relativos à infância – cite-se o projeto de extinção do PPCAAM (Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados).

Referente aos 23 resultados desconsiderados, a ausência de pertinência se deu tão somente na análise do conteúdo da página que, embora referente à atuação da CIDH em casos que, em algum nível envolvessem crianças, adolescentes e jovens, consistiam em casos extremamente individuais – como o caso da notícia de Nilton da Silva Lopes Jr, jovem morto em um incêndio que acarretou em uma série de ações judiciais para reforma ou interdição das unidades do Complexo em que ele residia, inclusive em instâncias internacionais de proteção de direitos humanos, citando-se a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA (Organização dos Estados Americanos). Tais casos de teor individual foram desconsiderados tendo em vista que não apresentavam ações da CIDH com relação direta ao fato, mas apenas a citava, em conjunto à outros agentes internacionais, como possível elemento para a solução do caso, sem sequer ter a confirmação de que essa iria, de fato, atuar no caso futuramente.

Por fim, há os resultados relativos ao portal da **Agência de Notícia de**

Direitos da Infância (ANDI), em que foram encontradas 8.877 notícias com as palavras chaves elencadas. Deste total, 1895 são a quantidade sem repetições e 11 são as reportagens pertinente à atuação da CIDH no tema de direitos infanto-juvenis. É importante destacar, preliminarmente, que o elevado número de resultados se verifica, principalmente, pelo fato do portal utilizado não possuir um mecanismo de busca refinado, de forma que ao pesquisar, por exemplo, [“comissão interamericana” “infância”] apareciam páginas que (i) tratavam apenas de questões afetas à infância (e não citavam a Comissão); (ii) questões que tratavam da CIDH e direitos humanos, sem ser específico do tema em questão; e (iii) algumas poucas notícias que realmente tratavam do assunto a que se refere ambos os termos.

Quanto aos resultados de fato encontrados, 5 das 11 reportagens abordavam recomendações feitas pelo órgão acerca da situação que foi denunciada nos casos relatados. Especificamente, 4 citavam a emissão de medidas cautelares ou provisórias, no contexto de violações de direitos humanos de adolescentes internados em unidades socioeducativas para menores, após denúncias de maus-tratos e/ou tortura, e 1 relatava a necessidade de adequação da classificação indicativa dos programas televisivos aos padrões internacionais de liberdade de expressão conforme o entendimento do CIDH. Entre as 6 restantes, por sua vez, 2 notícias referiam-se a denúncias recebidas pela CIDH em reação a propostas de redução da maioria penal; 2 tratavam da mídia frente aos direitos da infância em seminário internacional, em que a CIDH apresentou um Relatório Temático sobre Liberdade de Expressão, Mídia e Direitos de Crianças e Adolescente; 1 noticiava a audiência realizada em 2012 na CIDH para debater violência escolar sofrida por crianças e adolescentes e, por fim, 1 relatava a retirada compulsória de bebês de seis meses das mães em penitenciárias no estado do Pará, sendo que medidas cautelares para o caso específico estão tramitando na CIDH. Por fim, frisa-se que todos o embasamento para os resultados mencionados se encontra anexo (ANEXO).

III. CONCLUSÃO

O principal objetivo da pesquisa realizada era verificar se e/ou de que forma a sociedade civil brasileira, por meio de seus veículos de mídia, discute e se informa acerca das recomendações formuladas pela CIDH para o Brasil no tocante ao tema de crianças e adolescentes. Analisando os resultados obtidos, entretanto, compreende-se que não há a devida divulgação dessas informações para a população brasileira, tal como percebido no fato de as recomendações citadas nas reportagens circunscrevem-se aos casos concretos e específicos narrados e não as recomendações base desse estudo. De toda forma, os resultados considerados pertinente a temática da atuação da CIDH nos direitos das crianças e dos adolescentes, de forma mais ampla, foram relativamente baixos, concentrando-se no portal Conectas, G1 e ANDI, sendo que a maioria das notícias datam de anos recentes (últimos 15 anos). Ademais, percebe-se os conteúdos mais recorrente foi a questão de maus tratos e tortura de menores em instituições socioeducativas para menores infratores bem como da violência policial, ambos problemas de direitos humanos no Brasil assinalados nos relatórios temáticos emitidos pela CIDH em 1997¹²² e 2021¹²³. Especificamente quanto à análise qualitativa dos dados reunidos, a questão de meninas e adolescentes bem como de afrodescentes apareceram em uma quantidade pequena dentro dos resultados relevantes, seguidos, em ordem decrescentes, sobre a referência às questões indígenas e nenhuma notícia citou o tema da comunidade LGBT. Assim, conclui-se que, apesar de estes serem assuntos que são urgentes de serem discutidos para a formação e desenvolvimento saudável

¹²² O relatório nomeado “Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil”, de 1997, identifica como graves violações de direitos humanos a violência policial e sua impunidade (examianda no capítulo III) e os maus-tratos, a violência e a tortura de menores nas instituições estatais cujo fim é a reabilitação de jovens infratores (assinalada no capítulo V). Disponível em: <https://cidh.oas.org/countryrep/brazil-port/indice.htm>.

¹²³ O segundo relatório emitido para o Brasil, em 2021, intitulado a “Situação dos direitos humanos no Brasil”, sinaliza a permanência destas violações de direitos humanos ao identificar os menores infratores como um grupo em especial situação de risco (tema examinado no capítulo 3) e examinar o agravamento da situação da segurança pública e da violência policial no Brasil (conteúdo do capítulo 4) . Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>.

e feliz de crianças e adolescentes e as recomendações da CIDH terem a capacidade de ser importante propulsores para este tipo de discussão e educação social, esta não é a realidade retratada nos veículos de informação brasileiros, nem mesmo nos portais especializados neste tipo de questão.

CONCLUSÃO

Os levantamentos de dados e as análises setorializadas tornam mais produtiva a apresentação de conclusões específicas para cada uma das esferas pesquisadas, na forma que se segue:

i) Poder Legislativo

Verificou-se a nítida deficiência de proposições que compreendam as recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, visto que além de escassos dentre os resultados nenhum se refere diretamente a Projetos de Lei que visem à proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes tanto no plano Legislativo federal, quanto estadual e municipal. Entretanto, no âmbito estadual foram encontradas menções ao trabalho da CIDH não na produção legislativa, mas em notícias veiculadas nos portais dos respectivos órgãos em geral o que indica, nessa seara, um maior diálogo com a atuação da CIDH ainda que de maneira indireta. Dentre o conteúdo encontrado, destaca-se a forte presença das experiências de litigância geradas pelo caso Maria da Penha que se tornou um marco da atuação SIDH.

Ademais percebe-se ainda uma generalizada despadronização na forma com a qual os resultados puderam ser pesquisados e obtidos, variando drasticamente a qualidade do acesso à informação pelos portais das respectivas câmaras no âmbito estadual e municipal, o que interferiu na forma com a qual os resultados foram encontrados visto que em determinados municípios simplesmente não havia possibilidade de pesquisa e acesso.

Cabe reiterar a amplitude de resultados alcançados por meio do marcador genérico “Interamerican” responsável pela maior parte dos resultados, principalmente no âmbito Municipal, que porém não traziam ligação com a CIDH e suas recomendações, mas, em regra com o Banco Interamericano.

ii) Poder Judiciário e Sistema de Justiça

Diante da análise dos dados coletados e levando em consideração a abrangência da pesquisa realizada (derivada de diversos termos e palavras-chave), é possível perceber uma grande deficiência do Judiciário brasileiro e do sistema de Justiça em geral em relação à utilização e aplicação da norma internacional, nesse caso específico a interamericana, nos casos de violação dos Direitos Humanos no país.

No Relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, a CIDH reconhece que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário têm um papel-chave a desempenhar na identificação de violações de direitos humanos, na proteção de vítimas, na responsabilização de violadores, e na reparação de violações. Também no relatório, a CIDH recorda ao Estado que a perspectiva de gênero é uma ferramenta essencial para combater a discriminação e a violência contra mulheres e pessoas com diversas orientações sexuais e identidades de gênero; é uma categoria que busca tornar visível a posição de desigualdade e subordinação estrutural.

Diante da análise dos dados coletados e levando em consideração a abrangência da pesquisa realizada (derivada de diversos termos e palavras-chave), é possível perceber uma grande deficiência do Judiciário brasileiro em relação à utilização e aplicação da norma internacional, nesse caso específico a interamericana, nos casos de violação dos Direitos Humanos no país. Além disso, percebeu-se a situação delicada que o país enfrenta quando se trata da tutela efetiva dos direitos das crianças e dos adolescentes e, com foco nos parâmetros legais relacionados aos direitos desses indivíduos em situação de extrema vulnerabilidade, foi possível reconhecer o desinteresse do Judiciário brasileiro em aplicar todos os recursos possíveis para proteger os interesses e a dignidade das crianças e adolescentes.

III) Poder Executivo

A pesquisa empírica do Poder Executivo foi realizada pela busca de palavras-chaves acordadas em documentos e bases de dados fornecidas nos sites oficiais das entidades analisadas, que incluem o governo federal, os

governos estaduais, as capitais dos estados, bem como o Ministério Público Federal, o CNDH e o CONANDA.

Os resultados para a busca das palavras chaves foram significativamente baixos. Encontrou-se apenas um documento que faz referência direta às recomendações da Comissão Interamericano de Direitos Humanos sobre crianças e adolescentes, em especial de temas relacionados a raça, mulher e tráfico de pessoas: a Resolução nº 18, de 07 de dezembro de 2018, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idoso, do estado do Rio de Janeiro.

Além desse caso, houve resultado positivo da combinação dos termos relacionados ao SIDH a crianças e adolescentes nos documentos publicados na região Norte, Sudeste e o CNDH. No CNDH, também foram encontrados documentos que se aprofundaram nas temáticas interseccionais com destaque para medidas voltadas para o sistema socioeducativo. No aspecto qualitativo, contudo, os resultados mais expressivos em palavras-chave tinham pouco valor substantivo para a pesquisa pois não tratam de atividades de caráter normativo voltadas para implementar as recomendações da CIDH relacionadas a crianças e adolescentes no Brasil.

No governo federal, no MPF, no CONANDA e nas demais regiões e capitais do país, os resultados positivos se limitaram à citação à CIDH, sem menção de temas de crianças, adolescentes, de raça, mulher ou tráfico de mulheres. Ainda que não correspondam ao objetivo principal da pesquisa, optou-se por expor os resultados positivos para os termos “Comissão Interamericana” e “Interamericana” e “CIDH” acima pois acredita-se que fornecem informações interessantes para avaliar a relação do poder executivo do Brasil com o Sistema Interamericano de uma forma geral. Há resultados que mencionam trâmites ligados ao cumprimento de sentenças e medidas cautelares da Corte. Contudo, a prática do Poder executivo demonstrou que a maioria das citações ao sistema se tratava de conteúdos programáticos de chamadas para concursos, diretrizes de regimentos internos de órgãos públicos ou conteúdos relacionados à organização ou a

participação de eventos ou reuniões que envolvam representantes da Comissão ou da Corte Interamericana.

IV) Mídia

Analisando os resultados obtidos observa-se a baixa incidência de menções e o fato de que, em regra, as recomendações citadas nas reportagens circunscrevem-se aos casos concretos e específicos narrados e não a recomendações mais gerais da CIDH. De toda forma, os resultados considerados pertinente a temática da atuação da CIDH nos direitos das crianças e dos adolescentes, de forma mais ampla, foram relativamente baixos, concentrando-se no portal Conectas, G1 e ANDI, sendo que a maioria das notícias data de anos recentes (últimos 15 anos). Ademais, percebe-se os conteúdos mais recorrente foi a questão de maus tratos e tortura de menores em instituições socioeducativas para menores infratores bem como da violência policial, ambos problemas de direitos humanos no Brasil assinalados nos relatórios temáticos emitidos pela CIDH em 1997 e 2021. Especificamente quanto à análise qualitativa dos dados reunidos, a questão de meninas e adolescentes bem como de afrodescendentes apareceram em uma quantidade pequena dentro dos resultados relevantes, seguidos, em ordem decrescentes, sobre a referência às questões indígenas e nenhuma notícia citou o tema da comunidade LGBT.

*

* *

À luz desses resultados, confirmou-se a hipótese aventada também na entrega do primeiro produto de que há baixa incidência de referências sobre o Sistema Interamericano de Direitos humanos, seu funcionamento e os órgãos que o compõe. Igualmente, os dados sugerem haver um certo desconhecimento do SIDH na medida em que, em alguns âmbitos, foi identificada confusão entre as atividades da Corte e da Comissão. De todo modo, um aprofundamento das motivações para a baixa incidência

verificada se beneficiaria da condução de entrevistas com atores chave com base em questionários semiestruturados, nos moldes sugeridos quando da entrega do primeiro produto.

A condução do objetivo 3 foi realizada pelos pesquisadores e pesquisadoras da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ) e Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e Universidade Federal de Minas Gerais, sob a orientação dos professores Raphael Carvalho de Vasconcelos, Ely Caetano Xavier Junior e Juliana Cesario Alvim Gomes.

Este esforço de pesquisa revela a contribuição das Universidades Públicas brasileiras acima expostas para o fomento de informações fidedignas para a Comissão, bem como para a demonstração da necessidade de mapeamento e de elaboração de diretrizes interamericanas que busquem a otimização das potencialidades do Sistema de Garantias de Direitos para a criança e o adolescente no Brasil.

ANEXO

LINKS PARA ACESSO AOS RESULTADOS:

O GLOBO

1. "Comissão interamericana" "infância" "o.globo" = 4

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsr=A0aemvJG-1qNDMF3IK1PNIAO2Jor0W6_Fg:1630206012879&tbas=0&source=Int&sa=X&ved=2ahUKEwjqrsvSntXyAhX2q5UCHQfjCDkQpwV6BAgHECo&biw=680&bih=604&dpr=1

2. "Comissão interamericana" "juventude" "o.globo" = 4

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=604&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsr=A0aemvLu-d7W7vQvOKp1DcArzhajj7YGcw%3A1630206028201&ei=TPgqYbnCC4fb1sQPp6K0GA&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...155820.156848.0.157825.2.2.0.0.0.0.346.488.0j1j0j1.2.0...0...1.1.64.psy-ab..0.0.0...0.vdH1kPiVx10

3. "Comissão interamericana" "criança" "o.globo" = 4

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsr=A0aemvJli_9WELAWzDSiLQ58sGukv6D-Fw:1630206324181&ei=dPkkqYa-3CvW-5OUPiruSsAk&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwivwfPmn9XyAhVIH7kGHYqdBJY4MhDy0wN6BAgFEDo&biw=680&bih=604&dpr=1

4. "Comissão interamericana" "adolescente" "o.globo" = 4

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=604&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKemrB6WExxMJ_tAYbljBg60NzqAg%3A1630206330582&ei=evkqYab6lvW55OUPkrSj0A0&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...167477.171621.0.172456.20.19.1.0.0.0.292.2231.0j10j3.13.0...0...1.1.64.psy-ab..9.0.0...0.30F8JWLizQQ

5. “Comissão interamericana” “menor” “o.globo” = 14

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=604&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLopKH2R6BIR5WO1ZKXyvO9EfNr0w%3A1630206503844&ei=J_oqYeODM7K55OUPzvK84Ao&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...25658.38761.0.39227.16.16.0.0.0.0.392.1890.0j5j2j2.9.0...0...1.1.64.psy-ab..10.0.0...0.NuOZa8qxziA

6. “Comissão interamericana” “adolescência” “o.globo” = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=604&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJVCRJSYOqG4R3HfDFbWuMdacjphw%3A1630206700043&ei=7PoqYaSKAsXD5OUPhZucuA4&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...0.0.0.98046.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1.64.psy-ab..0.0.0...0.u28RXeOUUJQ

7. “Comissão interamericana” “infante” “o.globo” = 0

Disponível em:

8. "CIDH" "infância" "o.globo" = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=604&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvI6w_8w91TGuwByBI8zKIUCs3ATww%3A1630206862845&ei=jvsqYeeHM-rUlsQPIMW2yAY&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...26387.26387.0.27178.1.1.0.0.0.181.181.0j1.1.0...0...1.1.64.psy-ab..0.0.0...0.MtEA0Ean6il

9. "CIDH" "juventude" "o.globo" = 3

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=604&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvK7RxavjJjwuV2QlIkpMSou9zoMK9Q%3A1630206890747&ei=qvsqYZPyLlRrIsQP2pSt-AE&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...38474.39602.0.40243.9.8.0.0.0.303.1152.0j1j3j1.5.0...0...1.1.64.psy-ab..8.0.0...0.VXyqshv3OQw

10. "CIDH" "criança" "o.globo" = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=604&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKuY9xN5GcYmK087BwSMfBL43uONw%3A1630206931521&ei=0_sqYeebH5TS1sQPg-ukmAM&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...66186.68100.0.68799.7.7.0.0.0.297.894.0j4j1.5.0...0...1.1.64.psy-ab..2.0.0...0.ymy4Gr1XTYU

11. "CIDH" "adolescente" "o.globo" = 1

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=604&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKuY9xN5GcYmK087BwSMfBL43uONw%3A1630206931521&ei=0_sqYeebH5TS1sQPg-ukmAM&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...66186.68100.0.68799.7.7.0.0.0.297.894.0j4j1.5.0...0...1.1.64.psy-ab..2.0.0...0.ymy4Gr1XTYU

0%9Cadollescente%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=608&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvK0XdUOcqtSLPpzM95SRmeEnqRN2w%3A1630207028502&ei=NPwqYeXnHcjN1sQPuOmr8AI&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadollescente%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...82580.84988.0.85600.13.11.0.0.0.0.219.1283.0j7j1.8.0....0...1.1.64.psy-ab..8.0.0....0.dynEBoWk_f4

12. "CIDH" "menor" "o.globo" = 8

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemv12SS6DDooo12BSCQn96oUubRGUwQ:1630207190013&ei=1vwqYcMYhMzWxA_BrbvoCA&start=30&sa=N&ved=2ahUKEwjD2-GDo9XyAhUEppUCHcHWD04FBDy0wN6BAgHED8&biw=680&bih=608&dpr=1

13. "CIDH" "adolescência" "o.globo" = 1

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=680&bih=608&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemv12SS6DDooo12BSCQn96oUubRGUwQ:3A1630207190013&ei=1vwqYcMYhMzWxA_BrbvoCA&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadollesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...5630.12451.0.13358.23.21.2.0.0.0.190.2345.0j16.16.0..2..0...1.1.64.psy-ab..5.1.150...0i8i13i30i395k1.0.SHGD-mZvZCM

14. "CIDH" "infante" "o.globo" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%22CIDH%22+%22infante%22+%22o.globo%22&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKa9szWK3wJ3yDrowQOzoyM7tLYvg%3A1632933811415&ei=s5dUYZvWGJnX1sQPuNq7gAU&oq=%22CIDH%22+%22infante%22+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3..33i160k1.3635.11134.0.11952.6.6.0.0.0.0.724.1557.0j3j0j1j6-1.5.0....0...1c.1.64.psy-ab..1.1.193....0.k-EKEo7L66l

15. Interamerican "infância" "o.globo" = 4

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=interamerican+%22inf%C3%A2ncia%22+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=691&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLv9nLJiBbsKsC3zN-3_1o5RNvSqA%3A1631579451265&ei=O-0_Yc7dD4HY5OUP9ceEuAw&oq=interamerican+%22inf%C3%A2ncia%22+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...81054.84467.0.84854.15.15.0.0.0.0.343.1662.0j7j1j1.9.0...0...1c.1.64.psy-ab..8.0.0...0.EBuyfTmTkDU

16. Interamerican "juventude" "o.globo" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=691&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvK_hAulcdg9oXWvXSTERFNDbGrvqA%3A1631579536757&ei=kOO_YfrPLa2y5OUPjrim4AU&oq=Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...27353.27353.0.29163.1.1.0.0.0.0.246.246.2-1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.dgFWZnSgbag

17. Interamerican "criança" "o.globo" = 1

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=691&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLaKoNf6vF5IR5Zt3yleH_sOUc-aQ%3A1631579567194&ei=r-0_YaCNC8is5OUPyOGouAw&oq=Interamerican+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...40059.40059.0.41099.1.1.0.0.0.0.233.233.2-1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.9_ZeNGQVwmQ

18. Interamerican "adolescente" "o.globo" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cadolacente%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=691&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKR-

XIY4n9J9JzZAYvIgp20UOMXaA%3A1631579643992&ei=--
 0_YYPiO_baIsQPi6K0oAM&oq=Interamerican+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-
 ab.3...0.0.0.10558.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1c.64.psy-ab..0.0.0....0.BYDQT8YXvqw

19. Interamerican "menor" "o.globo" = 4

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=691&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbn=NEWS&sxsr=A0aemvI0Kqg6alf7-_oAQ0i23s2NjtEeKg%3A1631579655355&ei=B-4_YcGUFazLIsQPYnyU4A4&oq=Interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...2420.2420.0.2889.1.1.0.0.0.0.182.182.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.BhN3VC6kZ8Q

20. Interamerican "adolescência" "o.globo" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=691&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbn=NEWS&sxsr=A0aemvJw2niPwCjXrDc4kn0C7s54qay_pw%3A1631579696420&ei=MO4_YcztGJ3YIsQPleiRmA4&oq=Interamerican+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3..33i10i160k115.28991.28991.0.29808.1.1.0.0.0.0.291.291.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.289....0.99biHPOHsMs

21. Interamerican "infante" "o.globo" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22o.globo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=691&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbn=NEWS&sxsr=A0aemvJMilAhITR8TvynUFsCQd4uNdcWUg%3A1631579810900&ei=ou4_YeicNv7flsQP4Jq_gAs&oq=Interamerican+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22o.globo%22&gs_l=psy-ab.3...16844.19939.0.20244.19.17.0.0.0.0.359.2253.0j5j1.11.0....0...1c.1.64.psy-ab..15.0.0....0.XdF7HysJmpg

G1

1. "Comissão interamericana" "infância" "G1" = 13

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22G1%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvJOPaMaQIf43dGTiHWp-tp1zVMZ9Q:1630207544346&ei=OP4qYc7WFNnM1sQP6ZePiAY&start=20&sa=N&ved=2ahUKEwjO0tyspNXyAhVZppUCHenLA2E4ChDy0wN6BAgHED0&biw=680&bih=608&dpr=1

2. “Comissão interamericana” “juventude” “G1” = 11

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22G1%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvl4aKslGoziH_9aLlqTbhPShyJBxA:1630207605960&ei=df4qYa33Of-plsQPuu-duAg&start=10&sa=N&ved=2ahUKEwjthY3KpNXyAhX_IJUCHbp3B4cQ8tMDegQlBxA7&biw=684&bih=608&dpr=1

3. “Comissão interamericana” “criança” “G1” = 27

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22G1%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=684&bih=608&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvITzYNRlv6XPKDKBsopqa1CD_-1jLg%3A1630207632632&ei=kP4qYYmCJtHW1sQP3NCGsAE&oq=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22G1%22&gs_l=psy-ab.3...21160.23689.0.24182.16.11.0.0.0.0.505.1601.0j1j2j1j0j1.5.0...0...1.1.64.psy-ab..15.0.0...0.FoAnxQ-kWYg

4. “Comissão interamericana” “adolescente” “G1” = 17

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22G1%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=684&bih=608&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvK34RFoQWPV5zXpU8hsgU2gv51H0g%3A1630207842451&ei=Yv8qYZX7Gobl1sQP3c-SyAE&oq=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22G1%22&gs_l=psy-ab.3...0.0.0.67106.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1..64.psy-ab..0.0.0...0.iC_lfWC4pdg

5. “Comissão interamericana” “menor” “G1” = 23

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22G1%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLhIqs0rbk_rJA7Y0l6JdwPYBsitA:1630208037829&ei=JQArYafbMeTX1sQP6l-w6AY&start=40&sa=N&ved=2ahUKEwjngYSYptXyAhXkq5UCHegHdG04HhDy0wN6BAgHEEE&biw=684&bih=608&dpr=1

6. “Comissão interamericana” “adolescência” “G1” = 2

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22G1%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=684&bih=608&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKoYvbHcTDyOAFtU7ASOHyBJuqv7w%3A1630208042331&ei=KgArYfanE-PVIsQPu5eLuAU&oq=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22G1%22&gs_l=psy-ab.3...30927.36862.0.37353.21.20.1.0.0.0.444.2545.0j10j2j1j1.14.0....0...1.1.64.psy-ab..9.0.0....0.4LCEMaG0k-Y

7. “Comissão interamericana” “infante” “G1” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKbLsEjqfcupW67l0nhzDDKzocvmg%3A1632933824009&ei=wJdUYYkJKcnWxA_3g66lBQ&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1.36587.36587.0.37930.1.1.0.0.0.332.332.3-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.330....0.i9Thhz7elhU

8. “CIDH” “infância” “G1” = 10

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLhIqs0rbk_rJA7Y0l6JdwPYBsitA:1630208037829&ei=JQArYafbMeTX1sQP6l-w6AY&start=40&sa=N&ved=2ahUKEwjngYSYptXyAhXkq5UCHegHdG04HhDy0wN6BAgHEEE&biw=684&bih=608&dpr=1

[mvl4AGvikcutmOAlYcZ3ShLHVuyg:1630208188726&ei=vAArYZDWK-nR1sQP2uu4oA8&start=10&sa=N&ved=2ahUKEWiQpP7fptXyAhXpqJUCHdo1DvQQ8tMDegQIBxA7&biw=684&bih=608&dpr=1](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvl4ozK6ONCQRvhkqVbu_1-MGUt8kw:1630208232632&ei=6AArYaL7JafR1sQPho-xsAc&start=10&sa=N&ved=2ahUKEWij_b0ptXyAhWnqJUCHYZHDHYQ8tMDegQIBxA7&biw=684&bih=608&dpr=1)

9. [“CIDH” + “juventude” “G1” = 12](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvl4ozK6ONCQRvhkqVbu_1-MGUt8kw:1630208232632&ei=6AArYaL7JafR1sQPho-xsAc&start=10&sa=N&ved=2ahUKEWij_b0ptXyAhWnqJUCHYZHDHYQ8tMDegQIBxA7&biw=684&bih=608&dpr=1)

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvl4ozK6ONCQRvhkqVbu_1-MGUt8kw:1630208232632&ei=6AArYaL7JafR1sQPho-xsAc&start=10&sa=N&ved=2ahUKEWij_b0ptXyAhWnqJUCHYZHDHYQ8tMDegQIBxA7&biw=684&bih=608&dpr=1

10. [“CIDH” + “criança” “G1” = 17](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvJXbZkT_8ieb3T8pYo3Eth1WVN8AA:1630208282712&ei=GgErYdDwKsrX1sQPueqXuA4&start=20&sa=N&ved=2ahUKEWjQ5eaMp9XyAhXKq5UCHTI1DOc4ChDy0wN6BAgHED0&biw=684&bih=608&dpr=1)

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvJXbZkT_8ieb3T8pYo3Eth1WVN8AA:1630208282712&ei=GgErYdDwKsrX1sQPueqXuA4&start=20&sa=N&ved=2ahUKEWjQ5eaMp9XyAhXKq5UCHTI1DOc4ChDy0wN6BAgHED0&biw=684&bih=608&dpr=1

11. [“CIDH” + “adolescente” “G1” = 14](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvLONBX8VV2nDgGY33F4KqxBAnAb7g:1630208377565&ei=eQErYZz1IZPM1sQP8u-B6A0&start=20&sa=N&ved=2ahUKEWjclYS6p9XyAhUTppUCHfJ3AN04ChDy0wN6BAgHED0&biw=684&bih=608&dpr=1)

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvLONBX8VV2nDgGY33F4KqxBAnAb7g:1630208377565&ei=eQErYZz1IZPM1sQP8u-B6A0&start=20&sa=N&ved=2ahUKEWjclYS6p9XyAhUTppUCHfJ3AN04ChDy0wN6BAgHED0&biw=684&bih=608&dpr=1

12. [“CIDH” “menor” “G1” = 11](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvLONBX8VV2nDgGY33F4KqxBAnAb7g:1630208377565&ei=eQErYZz1IZPM1sQP8u-B6A0&start=20&sa=N&ved=2ahUKEWjclYS6p9XyAhUTppUCHfJ3AN04ChDy0wN6BAgHED0&biw=684&bih=608&dpr=1)

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOae_mvLONBX8VV2nDgGY33F4KqxBAnAb7g:1630208377565&ei=eQErYZz1IZPM1sQP8u-B6A0&start=20&sa=N&ved=2ahUKEWjclYS6p9XyAhUTppUCHfJ3AN04ChDy0wN6BAgHED0&biw=684&bih=608&dpr=1

BRBR614BR684&biw=684&bih=608&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvlsFPYzIZDBuPVEOQJLCH-p861UNw%3A1630208392378&ei=iAErYeOBFurWlsQPjZyggAk&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...13695.16205.0.16398.16.13.0.0.0.0.333.2055.0j2j5j2.9.0...0...1.1.64.psy-ab..15.0.0...0.VPUig7_6F8k

13. “CIDH” “adolescência” “G1” = 1

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=684&bih=608&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJDyHOPJ9pNGiKPx4qv6eDHMHZFWg%3A1630208430760&ei=rgErYYD-LbveIsQP_Y-s4Ao&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...21614.25286.0.25530.17.17.0.0.0.0.321.2186.0j5j4j1.10.0...0...1.1.64.psy-ab..13.0.0...0.QGrA-H4u1NA

14. “CIDH” “infante” “G1” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKyo0hkHoo1Mm2wl1DAGxEZl4xRyw%3A1631581953693&ei=Afc_YdzYKbvUlsQPgPyXqAY&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...380348.381398.0.381768.3.3.0.0.0.0.523.772.2-1j5-1.2.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.1.522...33i160k1.0.6VUSOMr5kdc

15. Interamerican “infância” “G1” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLqPDKQKYOf3Qs5Oq_cuRLJELyQ%3A1631580140707&ei=7O8_YarKKqjO5OUPt8OkYA8&oq=interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs

_l=psy-

ab.3...151536.154449.0.155646.15.14.0.0.0.0.267.1524.0j6j2.8.0...0...lc.1.64.psy-
ab..10.0.0...0.MQH58LCuMNO

16. Interamerican "juventude" "G1" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=interamerican+%E2%80%9Cjuve
ntude%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2C
d_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJcE4WTTD8VVE3luTJaCVpo1uDg
aw%3A1631580591616&ei=r_E_YfOAJevX5OUPva-
fwAM&oq=interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9
CG1%E2%80%9D&gs_l=psy-
ab.3...12473.14961.0.15163.17.11.0.0.0.0.365.1307.0j3j2j1.6.0...0...lc.1.64.psy-
ab..15.0.0...0.clhtob-o4kE

17. Interamerican "criança" "G1" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=interamerican+%E2%80%9Ccria
n%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2C
d_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLY05DrW19JJJnnOfFMXXZB3m_f
UQ%3A1631580607580&ei=v_E_Yfvolsi_5OUP0dOusA0&oq=interamerican+
%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs_l
=psy-
ab.3...130474.133138.0.133538.16.15.0.0.0.0.322.2480.0j4j5j2.11.0...0...lc.1.64.psy-
ab..12.0.0...0.hoJsgQb_Sbk

18. Interamerican "adolescente" "G1" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cadol
escente%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2C
d_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJNt5BGEByc5_6vTwy-
2MclwBCxSQ%3A1631580742040&ei=Rvl_YZ7jAfPU1sQPoS0uAw&oq=Inter
american+%E2%80%9Cadollescente%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%
9D&gs_l=psy-
ab.3...18056.18056.0.18404.11.0.0.0.0.0.187.187.0j1.1.0...0...lc.1.64.psy-
ab..0.0.0...0.6wpDcWvVMII

19. Interamerican "menor" "G1" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=691&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvK29jKNFwXMmUWL5gesDwAQqD JdOw%3A1631580063187&ei=n-8_YZr0Cry85OUPmv6SwAw&oq=interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...3094.10018.0.10363.19.16.0.0.0.0.267.2283.0j8j4.12.0...0...1c.1.64.psy-ab..8.2.389...0i8i30k1j0i8i7i30k1.0.Qg7bbdXdZqs

20. Interamerican “adolescência” “G1” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvL9F0LNoxa2AsymmyYOms-yD4mHVQ%3A1631580761621&ei=Wfl_YbKLJdy81sQPuIK_KA&oq=Interamerican+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i10i160k1l2.21763.21763.0.23729.1.1.0.0.0.245.245.2-1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.1.242...0.RpzNNWgyYiU

21. Interamerican “infante” “G1” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKezQVfH2yzFr4YDDIMrelUdy3JRA%3A1631580786482&ei=cvl_YdviHLvX1sQPvpSmkAY&oq=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CG1%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...24811.28848.0.29108.20.18.0.0.0.0.499.2931.0j6j4j1j1.12.0...0...1c.1.64.psy-ab..14.0.0...0.0_-jmunpB6s

R7

1. “Comissão interamericana” “infância” “R7” = 4

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&sxsrf=AOaemvJCdYkfyiNHsF6V6cgo-

6BSL4ua_g:1630371402819&source=lnms&tbm=nws&sa=X&ved=2ahUKEwjD88PihtryAhWNp5UCHZe9CSYQ_AUoAXoECAEQAw&biw=683&bih=567

2. “Comissão interamericana” “juventude” “R7” = 3

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=683&bih=567&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLIJBC_PdoQkGB35AeoOvF6hXHGVA%3A1630371404994&ei=TH4tYZ_2O5rQ1sQPie6NgAU&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l2.41563.41563.0.41908.1.1.0.0.0.261.261.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.261....0.TR0ComnSZHw

3. “Comissão interamericana” “criança” “R7” = 4

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=683&bih=567&tbm=nws&sxsrf=AOaemvllGTRUoJC6VtRoDyLIMT4f3YU4ZA%3A1630371448419&ei=eH4tYYPwGMjllsQPkpWg-A4&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...24487.24487.0.25082.1.1.0.0.0.0.187.187.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.s0WJjRGhEus

4. “Comissão interamericana” “adolescente” “R7” = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=683&bih=567&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJkURXB-kWuSeiNbgXclGEGyPnjoA%3A1630371474737&ei=kn4tYcSjLJfflIsQPtsCloAw&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...28024.28024.0.28411.1.1.0.0.0.0.184.184.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.pWB5dk7VgKq

5. “Comissão interamericana” “menor” “R7” = 1

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=683&bih=567&tbn=nws&sxsrf=AOaemvJyVQKsbA9V0hWZE0W6EBylLuouvA%3A1630371504243&ei=sH4tYf6XDrjS1sQPxLuVwAg&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...18018.18018.0.18324.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0....0.-DslOW5PzvQ

6. “Comissão interamericana” “adolescência” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbn=nws&sxsrf=AOaemvK9G4lkdyIFgkweqCnd3iRVY7A52w%3A1631582336155&ei=gPg_Ye62CObM1sQP6966sAw&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...33i160k1l5.21955.21955.0.22390.1.1.0.0.0.0.240.240.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.238....0.k5ADRK2_PLU

7. “Comissão interamericana” “infante” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbn=nws&sxsrf=AOaemvLydj660VfulFiTRfjZj3_phlPyog%3A1631582359436&ei=l_g_YfqFGrrPlsQP1ZCFyAM&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...21606.21606.0.22046.1.1.0.0.0.0.271.271.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.-P-2hd1DlrE

8. “CIDH” “infância” “R7” = 2

Disponível

em:

<https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZ>

O_pt-

[BRBR938BR938&biw=683&bih=567&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIwCup9SfAXT_lIRq03tjHrYGEAbw%3A1630371555953&ei=434tYdDROazLIsQPhrO2gAQ&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1.8291.8291.0.8530.1.1.0.0.0.0.237.237.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.236....0.BQ8NeJwrHJo](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1.8291.8291.0.8530.1.1.0.0.0.0.237.237.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.236....0.BQ8NeJwrHJo)

9. “CIDH” “juventude” “R7” = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-

[BRBR938BR938&biw=683&bih=567&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLLu3RveaiUPNzd9SjEDspn38d_OA%3A1630371567594&ei=734tYaKtI7rK1sQP47-ggAs&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.12...0.0.4.3004.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0....0...1c..64.psy-ab..0.0.0....0.fYU6hHsky_w](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.12...0.0.4.3004.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0....0...1c..64.psy-ab..0.0.0....0.fYU6hHsky_w)

10. “CIDH” “criança” “R7” = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-

[BRBR938BR938&biw=683&bih=567&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJk4SNJ0fe44lVkhUUGmcPx3VCjBA%3A1630371623501&ei=J38tYZ3gHdTU1sQP79ONcA&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...20581.20581.0.20914.1.1.0.0.0.0.330.330.3-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.NKMD0z_SXOs](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...20581.20581.0.20914.1.1.0.0.0.0.330.330.3-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.NKMD0z_SXOs)

11. “CIDH” “adolescente” “R7” = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadol%C3%A9scente%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=683&bih=567&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJ-hE7V0aCsTUVvsDI_Ba6R1s3K8g%3A1630371646199&ei=Pn8tYbWEC5XTIsQPxfCkqAk&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadol%C3%A9scente%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...17071.17071.0.17345.1.1.0.0.0.0.155.155.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.uOR3DGUNjF8

12. “CIDH” “menor” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKSMJ_btHAnMIU14osruhnw4rbdRQ%3A1631580816557&ei=kPI_Yb6LLauq1sQPj-CwwA0&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...43526.43526.0.44259.1.1.0.0.0.0.581.581.5-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.DafEcZLQ3rg

13. “CIDH” “adolescência” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKVLyagqQNBBOQ_xy8Yjrg4lIBalg%3A1631580861607&ei=vfl_YZu5JJOo1sQP9vO7oAI&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1i3.18250.18250.0.18619.1.1.0.0.0.0.326.326.3-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.325....0.Wi0bVPCVgX8

14. “CIDH” “infante” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKEJcKdanDyQP6f0An4pzpXQiE0dA%3A1631580881184&ei=ofl_YZ7GCq3U1sQP6tyO0A8&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...51155.54687.0.55183.2.2.0.0.0.0.267.503.2-2.2.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.265...33i160k1.0.VTADSuFdCg4

15. Interamerican “infância” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvL8NNnBuWziTUzy7V-VRTqly_xKmw%3A1631581018296&ei=WvM_Ydm3EbC05OUPxq6FkAg&oq=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...1099.1099.0.1916.1.1.0.0.0.172.172.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.m9CdRfS3C3o

16. Interamerican “juventude” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKaPyT2cCldd4tFTvZBRtOMYm809A%3A1631581021056&ei=XfM_Yd38Ap655OUPqPiC-A0&oq=Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...57689.60103.0.60265.17.10.0.0.0.303.1251.2-4j1.5.0....0...1c.1.64.psy-ab..15.0.0...0.cqG_lywaBBk

17. Interamerican “criança” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvI6-dbiYnsFodjgPw1V1p6wgHIUNA%3A1631581128511&ei=yPM_YabNHqKd5OUP9eivwAU&oq=Interamerican+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...0.0.0.3150.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0....0...1c..64.psy-ab..0.0.0...0.0IUNctS2RU

18. Interamerican “adolescente” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cadol%C3%A9scente%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKX2NVg3JL1_jml_b6vaAfh0OwvNg%3A1631581132500&ei=zPM_YfnkHfDF5OUPicqryAw&oq=Interamerican+%E2%80%9Cadol%C3%A9scente%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...43238.43238.0.43685.1.1.0.0.0.241.241.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.qyjVERp8l0E

19. Interamerican “menor” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJusz5elWZRjPs0fVDbZ-tqIVx9w%3A1631581177311&ei=-fM_YeXAEoCh5OUP7u-igAM&oq=Interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...21542.24005.0.24178.16.10.0.0.0.266.951.2-4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..15.0.0...0.qv_z-jSIUO8

20. Interamerican “adolescência” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=interamerican+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJs5ki7vjjtVIFigHTUDGYCqNuFuA%3A1631581202640&ei=EvQ_YbfEJqqw5OUP182E-Ak&oq=interamerican+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3.33i10i160k1.14331.19317.0.19867.7.7.0.0.0.169.624.0j4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..3.1.158...0.troYals3wMA

21. Interamerican “infante” “R7” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=interamerican+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLcfVSTuw9xJq5lG169mY45k-AV9g%3A1631581223416&ei=J_Q_YcDqGOyj5OUPxqqK2A4&oq=interamerican+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CR7%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...11707.14491.0.14654.19.15.0.0.0.240.1677.0j5j4.9.0...0...1c.1.64.psy-ab..16.0.0...0.THIJbDxmfjM

METRÓPOLES

1. “Comissão interamericana” “infância” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Metr%C3%B3poles%22&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvK7LWk5EpfoF0bxML2LX_ELVCY7Q%3A1631272475773&ei=Gz47YefBLurZ1sQPmliW

[gA4&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Metr%C3%B3poles%22&gs_l=psy-ab.3...3051.169610.0.170027.28.28.0.0.0.0.619.3862.0j13j2j1j1.20.0....0...1c.1.64.psy-ab..8.15.2755.0..0i433i131i67k1j0i433i131i10k1j0i433i10k1j0i433i131k1j0i512i433i131k1j0i512i433k1j33i160k1j33i10i160k1.520.8Ey7cfyzOnU](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Metr%C3%B3poles%22&gs_l=psy-ab.3...3051.169610.0.170027.28.28.0.0.0.0.619.3862.0j13j2j1j1.20.0....0...1c.1.64.psy-ab..8.15.2755.0..0i433i131i67k1j0i433i131i10k1j0i433i10k1j0i433i131k1j0i512i433i131k1j0i512i433k1j33i160k1j33i10i160k1.520.8Ey7cfyzOnU)

2. “Comissão interamericana” “juventude” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Metr%C3%B3poles%22&biw=1707&bih=781&tbn=nws&sxsrf=AOaemvLwlh5Q1lcJK2WhGgDrSaKrY4zA_Q%3A1631272646674&ei=xj47Ya_AKNDQIsQP0ri0wA8&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Metr%C3%B3poles%22&gs_l=psy-ab.3...17813.22813.0.23064.13.12.1.0.0.0.167.1393.0j9.9.0....0...1c.1.64.psy-ab..3.0.0....0.CsKN4SUh2c0

3. “Comissão interamericana” “criança” “Metrópoles” = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D+&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=681&bih=615&tbn=nws&sxsrf=AOaemvI8hAtqgry5lWuQIfVry2GMOMLuYw%3A1630372897705&ei=IYQtYbGeKp_NIsQPr76kuA8&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D+&gs_l=psy-ab.3...67755.67755.0.68479.1.1.0.0.0.0.173.173.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.p7uFMgnVnLM

4. “Comissão interamericana” “adolescente” “Metrópole” = 1

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=681&bih=615&tbn=nws&sxsrf=AOaemvLlpkjBgg27KvtvolyJcqNIA3cVOQ%3A1630373099683&ei=64QtYeKRKcmpIsQPu76lqAl&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l

[=psy-ab.3...24299.25758.0.26160.2.2.0.0.0.0.150.298.0j2.2.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.070Am87iLdc](#)

5. “Comissão interamericana” “menor” “Metrópoles” = 1

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=681&bih=615&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLlpkjBgg27KvtvolyJcqNIA3cVOQ%3A1630373099683&ei=64QtYeKRKcmpIsQPu761qAl&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...24299.25758.0.26160.2.2.0.0.0.0.150.298.0j2.2.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.070Am87iLdc

6. “Comissão interamericana” “adolescência” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvllxRuxlHFfD82dgaTOSDvMhA1JTQ%3A1631272771003&ei=Qj87Yb6_POjSIsQP6NmGGA&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l3.31902.31902.0.32648.1.1.0.0.0.0.255.255.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.254....0.tbbE4Zy3G6E

7. “Comissão interamericana” “infante” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIWH_2gehtd87zQrFKarSzHu1WXbw%3A1631272804135&ei=ZD87YYzOB-7JIsQP1fqFgAY&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1.134111.134111.0.134909.1.1.0.0.0.0.327.327.3-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.327....0.hB9NAMjWL6o

8. “CIDH” “infância” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvL3Ngh7GjzB3Qes6RD0dxQnGaM77g%3A1631272939659&ei=6z87YcjIJ_PS1sQPnMyT-A0&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l3.13570.13570.0.14344.1.1.0.0.0.406.406.4-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.405....0.s4smqxtFop4

9. “CIDH” “juventude” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJi9v8SD2wN3nW3pp1_bxrfUbgUMg%3A1631272955039&ei=-z87YdvOAa7L1sQPzLOM-Aw&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l2.20237.21055.0.23885.2.2.0.0.0.235.235.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..1.1.234.0...0._-BsGLGnRel

10. “CIDH” “criança” “Metrópoles” = 3

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=681&bih=615&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIC1Y1M9bvzLWJSRrUCv-8HYp4hFw%3A1630373283755&ei=o4UtYeGNLbHS1sQP74OQgAU&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...17917.19906.0.20052.2.2.0.0.0.0.329.329.3-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0....0.elgeAgkEo3c

11. “CIDH” “adolescente” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKWIJd6YrugK7mMpGDCLRiq2hOzQ%3A1631273034798&ei=SkA7Yd3wL_DSIsQPyca4mAs&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...98214.98214.0.99060.1.1.0.0.0.0.265.265.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.d0wp-oZIVmc

12. “CIDH” “menor” “Metrópoles” = 1

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=681&bih=615&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJozr8G-0rFVJEb71FxCNKOAoj6CQ%3A1630373346804&ei=4oUtYZi5MInO1sQPtvOOkAs&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...14693.14693.0.15013.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0....0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.X_55l8ySWVs

13. “CIDH” “adolescência” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D+&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvlytY86-z6R3t4GbjSpmk4RrVsRgA%3A1631273134355&ei=rkA7Yaz1FP3LIsQP-bON0A4&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D+&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l3.150616.150616.0.152488.1.1.0.0.0.0.212.212.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.211....0.iqX939RxWB8

14. “CIDH” “infante” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLTMfP4SMISPxuXNJ_4Zhoiyus7IA%3A1631273271780&ei=N0E7YdmBL_fZ1sQP47GzkAw&

oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...34087.34087.0.34875.1.1.0.0.0.266.266.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.QfFlkskagdw

15. Interamerican “infância” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJzt4QmDeWE5xoVlylNnNlwwmaMEw%3A1631556386877&ei=lpM_YdLtNlrVlsQP07-msAw&oq=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...2183.2183.0.2585.1.1.0.0.0.134.134.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.8AxJXvkNXCw

16. Interamerican “juventude” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvI0b-k8iZJ9lCrdoVlybPlzsjTvZQ%3A1631556348441&ei=_Jl_Ye2rGsjaIsQPtyy6Aw&oq=Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...2914.5672.0.5941.4.4.0.0.0.259.512.0j2j1.3.0....0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0....0.gpMWdsEjtjU

17. Interamerican “criança” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?btnG=Pesquisar&q=Interamerican+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJPRWQivY6ga42awsRquWWkuxZZeg%3A1631556335621&ei=75l_YeOkJdXWlsQPzqyA8A8

18. Interamerican “adolescente” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cadolacente%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1C

HZO_pt-

BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIQV1PyUC3N
AwY6oKXZnFzaXq_Xrw%3A1631556271103&ei=r5l_Yfe6BeDQ1sQP7-
Cu6Ao&oq=Interamerican+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80
%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-
ab.3...4369.4369.0.4769.1.1.0.0.0.129.129.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-
ab..0.0.0....0.Sy96KSXzYno

19. Interamerican“menor” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cmen
or%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_
pt-BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIIPC1-
IMgPf5AZyF31yQW_OFkAfw%3A1631556212699&ei=dJl_YbWaKsW91sQP58O
EiAw&oq=Interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CMe
tr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-
ab.3...1279.1279.0.1769.1.1.0.0.0.143.143.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-
ab..0.0.0....0.2Lx81Fe5w8l

20. Interamerican“adolescência” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%E2%80%9Cadol
esc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&r
lz=1C1CHZO_pt-
BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLHYTEwHQC
K7rbelY0ZRXY7REJx1w%3A1631556033105&ei=wZE_YZPnBbTS1sQPuPaCoA
g&oq=Interamerican%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%8
0%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&gs_l=psy-
ab.3...4717.4717.0.5301.1.1.0.0.0.138.138.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.lr9-
KOItla8

21. Interamerican“infante” “Metrópoles” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%E2%80%9Cinfan
te%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3poles%E2%80%9D&rlz=1C1CHZO_
pt-
BRBR938BR938&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvlu0doK4p0jp
7VlygD2JqQRYfg05Q%3A1631555860090&ei=FJE_Yc3tBM71IsQP2vKI2Ac&oq
=Interamerican%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CMetr%C3%B3
poles%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...2081.2081.0.2397.1.1.0.0.0.235.235.2-
1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.vg0s0uqgvT8

FOLHA DE S. PAULO

1. "Comissão interamericana" "infância" "Folha de São Paulo" = 6
Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1366&bih=625&sxsrf=AOaemvJTDEcXtvQSR-XZcooN7u4rWZju8g%3A1630604490905&source=Int&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws

2. "Comissão interamericana" "juventude" "Folha de São Paulo" = 3

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJCye2b-tRmUEN_UciGMtaKuKWV8g%3A1630604512453&ei=4AwxYfTwGr_eIsQPtsmP0As&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...62161.64252.0.65034.11.10.0.0.0.0.371.1435.0j5j1j1.7.0....0...1.1.64.psy-ab..6.0.0...0.KdLXYidvaK8

3. "Comissão interamericana" "criança" "Folha de São Paulo" = 8
Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKIP0Jl-t46smgry7Mxj12T611Krw%3A1630604578559&ei=Iq0xYa7CIYeqIsQP04OWwAU&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...29241.31558.0.32391.12.11.0.0.0.0.401.1828.0j2j3j1j1.7.0....0...1.1.64.psy-ab..9.0.0....0.PCO42Y_xu-8

4. "Comissão interamericana" "adolescente" "Folha de São Paulo" = 5

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadollescente%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJKjK9AxMKWuxyAYCuEug6GOneY5g%3A1630604611935&ei=Qw0xYf29OMLVIsQP0pCY2A4&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadollescente%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...51827.52553.0.52966.2.2.0.0.0.0.485.615.0j1j4-1.2.0...0...1.1.64.psy-ab..0.0.0...0.9RoWUFp75UI

5. "Comissão interamericana" "menor" "Folha de São Paulo" = 7

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLNDljrvV5u6hY-_GHtEBqMSZqCjw%3A1630604665808&ei=eQ0xYafIMK3U1sQP5IGYOA&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...28709.29630.0.29963.5.5.0.0.0.0.163.468.0j3.3.0...0...1.1.64.psy-ab..2.0.0...0.bVv08zwRI8

6. "Comissão interamericana" "adolescência" "Folha de São Paulo" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKolU7pQctYhqfq7vleyn80PVWztg%3A1630604696373&ei=mA0xYdSNFpXQ1sQPjdqaqAw&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...40083.41348.0.41927.6.6.0.0.0.0.235.526.0j2j1.3.0...0...1.1.64.psy-ab..4.0.0...0.GJXecs_c0SA

*Obs: sem aspas foram encontrados 1 resultado.

7. "Comissão interamericana" "infante" "Folha de São Paulo" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKA-OOLf3UNmT7Uhtycxd-W-wwQWg%3A1630604739359&ei=ww0xYaOJFZ_UlsQPIpa06AY&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...44056.47024.0.47302.19.15.0.0.0.0.255.1722.0j7j2.9.0...0...1.1.64.psy-ab..15.0.0...0.OdDKhW9E7nQ

8. "CIDH" "infância" "Folha de São Paulo" = 3

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvK3Yvrhj50bCx9k7ZahRwpFh2hs6A%3A1630604787593&ei=8w0xYdO8I-fNlsQPksKCiAw&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l2.17248.17248.0.18044.1.1.0.0.0.0.206.206.2-1.1.0...0...1.1.64.psy-ab..0.1.205...0.53z012tDOWg

9. "CIDH" "juventude" "Folha de São Paulo" = 1

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLDzd7q7SDLVAZywbE7I9eYOXoANw%3A1630604806455&ei=Bg4xYdSJC97a1sQPm9uX-A4&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l2.26654.26654.0.27908.1.1.0.0.0.0.231.231.2-1.1.0...0...1.1.64.psy-ab..0.1.230...0.OyPuo4obsp4

10. "CIDH" "criança" "Folha de São Paulo" = 1

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvL1YIn1XqHrC3kY32xiL7uqGrJhA%3A1630604835256&ei=lw4xYaiZD-rO1sQPurih-As&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...28176.31235.0.31422.16.15.0.0.0.224.1835.0j7j3.10.0...0...1.1.64.psy-ab..9.0.0...0.Eo4G-awV5ok

11. "CIDH" "adolescente" "Folha de São Paulo" = 1

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvldvbPBEIj85rclCDs6aWWlghX3dQ%3A1630604867678&ei=Qw4xYb7nKJ7Q1sQPhJ2NIA&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...34625.38648.0.39739.20.18.1.0.0.445.2646.0j7j4j0j1.12.0...0...1.1.64.psy-ab..11.0.0...0.k67X-AV_6Ew

12. "CIDH" "menor" "Folha de São Paulo" = 1

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLYy5zPUHz_ITIDtFdVUpaCblQUyg%3A1630604908025&ei=bA4xYZxrht3WxA_BiKXgBg&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...16677.19333.0.19703.16.13.0.0.0.455.2129.0j2j4j1j1.8.0...0...1.1.64.psy-ab..12.0.0...0.Yltfr3GZr_4

13. "CIDH" "adolescência" "Folha de São Paulo" = 0

Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+P>

aulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%
3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvL2EPCD0Oio9jB7eyB
DIG8Aej-
Ulw%3A1630604928776&ei=gA4xYZrWLPtN1sQP9ve14AU&oq=%E2%80%9C
CIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%AAnCIA%E2%80%9D+%22Folh
a+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-
ab.3...20109.21235.0.21600.6.6.0.0.0.213.536.0j2j1.3.0....0...1.1.64.psy-
ab..4.0.0....0.806hh-6DT3A

14. "CIDH" "infante" "Folha de São Paulo" = 0

Disponível em:

[https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%
3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKBobw_b_QFRelqrh5
OokYsi7lj0A%3A1630604951385&ei=lw4xYY73Fver1sQPuge5qAY&oq=%E2%8
0%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Folha+de+S
%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-
ab.3...13812.17119.0.18185.19.18.0.0.0.272.2226.0j9j3.12.0....0...1.1.64.psy-
ab..12.0.0....0.o6x0TyHf2Sg](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=700&bih=608&tbs=sbd%3A1%2Ccdr%3A1%2Ccd_min%
3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKBobw_b_QFRelqrh5
OokYsi7lj0A%3A1630604951385&ei=lw4xYY73Fver1sQPuge5qAY&oq=%E2%8
0%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Folha+de+S
%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-
ab.3...13812.17119.0.18185.19.18.0.0.0.272.2226.0j9j3.12.0....0...1.1.64.psy-
ab..12.0.0....0.o6x0TyHf2Sg)

15. Interamerican "infância" "Folha de São Paulo" = 6

Disponível em:

[https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJFIHQe7gtH3XXy8St6dzZ1KfaL9w%3A1631581882181&ei=uvY_YbGtCprS1sQPraWTkAY&oq=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-
ab.3...66657.70242.0.70462.17.17.0.0.0.337.2370.0j7j2j2.11.0....0...1c.1.64.psy-
ab..11.0.0....0.pml4z7SFOE8](https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJFIHQe7gtH3XXy8St6dzZ1KfaL9w%3A1631581882181&ei=uvY_YbGtCprS1sQPraWTkAY&oq=Interamerican+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-
ab.3...66657.70242.0.70462.17.17.0.0.0.337.2370.0j7j2j2.11.0....0...1c.1.64.psy-
ab..11.0.0....0.pml4z7SFOE8)

16. Interamerican "juventude" "Folha de São Paulo" = 4

Disponível em:

[https://www.google.com/search?q=+Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJFIHQe7gtH3XXy8St6dzZ1KfaL9w%3A1631581882181&ei=uvY_YbGtCprS1sQPraWTkAY&oq=+Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-
ab.3...66657.70242.0.70462.17.17.0.0.0.337.2370.0j7j2j2.11.0....0...1c.1.64.psy-
ab..11.0.0....0.pml4z7SFOE8](https://www.google.com/search?q=+Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJFIHQe7gtH3XXy8St6dzZ1KfaL9w%3A1631581882181&ei=uvY_YbGtCprS1sQPraWTkAY&oq=+Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-
ab.3...66657.70242.0.70462.17.17.0.0.0.337.2370.0j7j2j2.11.0....0...1c.1.64.psy-
ab..11.0.0....0.pml4z7SFOE8)

d_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKyqFf7tw6tQYNFjJQhyByDFWIJaQ%3A1631581771800&ei=S_Y_YaWEMKK81sQProCg2A0&oq=+Interamerican+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3..33i10i160k1.108666.108666.0.109125.1.1.0.0.0.0.347.347.3-1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.1.344...0.nnaYpUc-wH4

17. Interamerican "criança" "Folha de São Paulo" = 13

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvlfzZmHqE37e78tL3txGzsZfj1ZUw:1631581765865&ei=RfY_YfyYNO3TIsQPu4OdyAE&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwi8z83co_3yAhXtqZUCHbtBBxk4ChDyOwN6BAgHEDs&biw=689&bih=606&dpr=1

18. Interamerican "adolescente" "Folha de São Paulo" = 9

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cadol%C3%A9scente%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJTh7R5xkhCzGHEcuw8egNATsslfa:1631581602067&ei=ovU_YeHFA9TYIsQPuOabsAs&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwihnsCOo_3yAhVUrJUCHTjzBrY4FBDyOwN6BAgFEDs&biw=689&bih=606&dpr=1

19. Interamerican "menor" "Folha de São Paulo" = 1

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJSuRg3UT4dl6dd6Z23_3IMLjotKw%3A1631581503538&ei=P_U_YduJIPDTIsQPn-uCoA4&oq=Interamerican+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3...16636.16636.0.17022.1.1.0.0.0.0.0.0.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.VWzD4qnWQNM

20. Interamerican "adolescência" "Folha de São Paulo" = 0

Disponível em:

<https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cadol%C3%A9sesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22+&rlz=1C1>

CHWA_pt-

BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKjictCbSUtmc2hA3ijtR0IfIO84w%3A1631581467957&ei=G_U_YaXaOc3JIsQPi9GVkAE&oq=Interamerican+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22+&gs_l=psy-ab.3...33514.33514.0.34556.1.1.0.0.0.0.0.0...0...lc.1.64.psy-ab..1.0.0....0.nPjzbVWReKl

21. Interamerican "infante" "Folha de São Paulo" = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=689&bih=606&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIWG3FAQ-s7Zc6AlW7s8orEwxgMKw%3A1631581238869&ei=NvQ_YYHFNPrM5OUP6L6AsA8&oq=Interamerican+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Folha+de+S%C3%A3o+Paulo%22&gs_l=psy-ab.3..33i10i160k1.220096.228127.0.228542.2.2.0.0.0.821.1076.2-1j6-1.2.0....0...lc.1.64.psy-ab..0.2.1073...0i512k1j0i67k1j0i512i10k1.0.N5saNrX1VR8

Uol Notícias

1. "Comissão interamericana" "infância" "Uol Notícias" = 3

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22+Uol+Not%C3%ADcias%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJyOfIFWnRK62PN4od4Vli3ilr52Q%3A1630539996192&ei=3BAwYb74Cq7TIsQP7cKHiAg&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%22+Uol+Not%C3%ADcias%22&gs_l=psy-ab.3...2380.2380.0.2721.1.1.0.0.0.253.253.2-1.1.0....0...lc.1.64.psy-ab..0.0.0....0.Xd00zo1N2A4

2. "Comissão interamericana" "juventude" "Uol Notícias" = 105

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvL1OqJqsO75dl3HyUEksrvLqRysFg:1630540974861&tbas=0&source=Int&s

a=X&ved=2ahUKEwil6uO8_t7yAhWHqZUCHW-KDaQQpwV6BAgHECo&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

3. “Comissão interamericana” “criança” “Uol Notícias” = 113

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D++%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvlceKFV6MZe6b3OKoqVr7IjIcoOdQ:1630670558317&ei=3g4yYYTcEoPR1sQP8fC-sAQ&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwiEw_6a4eLyAhWDqJUCHXG4D0Y4ChDy0wN6BAgHEDo&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

4. “Comissão interamericana” “adolescente” “Uol Notícias” = 6

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&biw=1707&bih=781&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKGOjiVHNlcncVFbnp41Atcr043Xw%3A1630541336475&ei=GBYwYaKYHLW8IsQPqtSqmA4&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...63253.63253.0.63713.1.1.0.0.0.0.0.0.0....0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0....0.liqeEwoJYRo

5. “Comissão interamericana” “menor” “Uol Notícias” = 15

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJONR6jPBjY19gVYHAdPsSxBfLGdsg:1630542211129&ei=gxkwYZSaB-LVIsQPmua0AE&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwjU56OKg9_yAhXiqpUCHYiIBho4ChDy0wN6BAgGEDo&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

6. “Comissão interamericana” “adolescência” “Uol Notícias” = 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22adolesc%C3%Aancia%22+%22Uol+Not%C3%ADcias%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJHe6kE6DFcpmxvNABbnE8zPJ96sg%3A1630542278183&ei=xhkwyADJCuLTisQP2tiR2Ao&oq=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22adolesc%C3%Aancia%22+%22Uol+Not%C3%ADcias%22

ADcias%22&gs_l=psy-ab.3...1866.3230.0.3602.2.2.0.0.0.262.482.2-2.2.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.MUPzzMEGADE

7. “Comissão interamericana” “infante” “Uol Notícias”= 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Uol+Not%C3%ADcias%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJ5CcF_PY7sbWecaggonmWehe8yGw%3A1630542282333&ei=yhkwyTPE97SIsQP8PKM6As&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Uol+Not%C3%ADcias%22&gs_l=psy-ab.3...69624.70767.0.71284.2.2.0.0.0.462.662.2-1j0j1.2.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.TfXRy_8fN-c

8. “CIDH” “infância” “Uol Notícias” = 2

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJ9VokKwwf5fuo_UkT9s8G56Mg5HQ%3A1630542354284&ei=EhowYYPAEJXeIsQP5a2owAQ&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3.33i160k1i2.47762.47762.0.492i1.1.0.0.0.300.300.3-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.299....0.Om18URv5JjE

9. “CIDH” “juventude” “Uol Notícias”= 65

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvllhv-LUTbhKLEL_yZgu3rew2KSgQ:1630542572438&ei=7BowYYSqGZnYIsQP05SuAo&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwiE0Me2hN_yAhUZrJUCHVOKC684RhDy0wN6BAgBEDo&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

10. “CIDH” “criança” “Uol Notícias”= 68

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvllhv-LUTbhKLEL_yZgu3rew2KSgQ:1630542572438&ei=7BowYYSqGZnYIsQP05SuAo&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwiE0Me2hN_yAhUZrJUCHVOKC684RhDy0wN6BAgBEDo&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

0%9D&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJHf1BAyeoVHhsl6yaT4h-
AimF4VQ:1630542715996&ei=exswYeqJPIfRIsQP2PeMkAs&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwiqs4L7hN_yAhWHqJUCHdg7A714PBDyOwN6BAgHEDo&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

11. “CIDH” “adolescente” “Uol Notícias” = 3

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKjeGBjfol6v8IJhDcit3n9N5d-w%3A1630542747157&ei=mxswYajXCNbTIsQPvfyzwA8&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...42243.45618.0.46322.18.17.0.0.0.0.318.2488.0j4j6j1.11.0....0...1c.1.64.psy-ab..13.0.0....0.zISMiuBEF_k

12. “CIDH” “menor” “Uol Notícias” = 6

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKmHWWkuQnHRpKN43alfVRdBWwzoA:1630542916658&ei=RBwwYcm9J6Wq1sQPm8SO-
Al&start=10&sa=N&ved=2ahUKEwjJ79nahd_yAhUllZUCHRuiAy8Q8NMDegQlBx9A&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

13. “CIDH” “adolescência” “Uol Notícias” = 0

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-
BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLzGp0_YiqxmMlOhMXNQ5vUKctfLg%3A1630543143713&ei=Jx0wYY_mKqzL1sQP3d-NqAw&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...3849.4459.0.6868.2.2.0.0.0.0.159.296.0j2.2.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.0pOcVR-CUJA

14. “CIDH” “infante” “Uol Notícias” = 0

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Uol+Not%C3%ADcias%22&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvI5pZQMi6Qsd23YMUPS_ZuecFhidQ%3A1630543151236&ei=Lx0wYZrYDbDflsQPiuNyAk&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%22Uol+Not%C3%ADcias%22&gs_l=psy-ab.3...560832.569627.0.569885.18.17.0.0.0.403.2655.0j5j6j0j1.12.0...0...1c.1.64.psy-ab..6.9.2080...33i160k1j33i10i160k1.0.kINHeDtyEPE

15. Interamerican “infância” “Uol Notícias” = 8

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLKZHvCuLzbyaok-605pQtQmvrGAQ:1631550035640&ei=U3o_Yee7JsqplSQPOL2c2A4&start=10&sa=N&ved=2ahUKEwinsbrCrfzyAhXKIJUCHdAeB-sQ8tMDegQIBxA7&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

16. Interamerican “juventude” “Uol Notícias” = 239

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvI8sC-PtFSC4QY4XlpmhDMPigNPcQ:1631562475375&ei=66o_YYqWFsHeIsQPs6GSwAY&start=0&sa=N&ved=2ahUKEwjKt5fu2_zyAhVBr5UCHbOQBGg4KBDyOwN6BAgHEDo&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

17. Interamerican “criança” “Uol Notícias” = 245

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIknFRWAZJgc7E_xTPTyvBGk2c0Ng%3A1631550184528&ei=6Ho_YfvTH6q8IsQP6MCagAk&oq=Interamerican%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+Not%C3%ADcias%E2%80%9D&gs_l=psy-

[ab.3...5710.5710.0.6249.1.1.0.0.0.132.132.0j1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.sb4AQlvJ4r8](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cadolescente%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIFb0G0mFRMqhihBEZCtI7ttuu0DQ%3A1631550262901&ei=Nns_YYiINr3aIsQPmvCbW8&oq=Interamerican%20%9Cadolescente%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...5710.5710.0.6249.1.1.0.0.0.132.132.0j1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.sb4AQlvJ4r8)

18. Interamerican“adolescente” “Uol Notícias”= 12

Disponível

em:

[https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cadolescente%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIFb0G0mFRMqhihBEZCtI7ttuu0DQ%3A1631550262901&ei=Nns_YYiINr3aIsQPmvCbW8&oq=Interamerican%20%9Cadolescente%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cadolescente%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIFb0G0mFRMqhihBEZCtI7ttuu0DQ%3A1631550262901&ei=Nns_YYiINr3aIsQPmvCbW8&oq=Interamerican%20%9Cadolescente%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...3823.3823.0.4142.1.1.0.0.0.138.138.0j1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.RwR4ONeOGhI)

[ab.3...3823.3823.0.4142.1.1.0.0.0.138.138.0j1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.RwR4ONeOGhI](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cmenor%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKwYBKw6_lc7Mo6HxUh1jCHuHm ayg%3A1631550285611&ei=TXs_YeLTJJTYIsQPiO-R4Ag&oq=Interamerican%20%9Cmenor%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...2581.3378.0.4283.3.3.0.0.0.244.369.0j1j1.2.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.znYbBwVzqBw)

19. Interamerican“menor” “Uol Notícias”= 44

Disponível

em:

[https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cmenor%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKwYBKw6_lc7Mo6HxUh1jCHuHm ayg%3A1631550285611&ei=TXs_YeLTJJTYIsQPiO-](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cmenor%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKwYBKw6_lc7Mo6HxUh1jCHuHm ayg%3A1631550285611&ei=TXs_YeLTJJTYIsQPiO-R4Ag&oq=Interamerican%20%9Cmenor%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...2581.3378.0.4283.3.3.0.0.0.244.369.0j1j1.2.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.znYbBwVzqBw)

[R4Ag&oq=Interamerican%20%9Cmenor%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cadolesc%C3%Aancia%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLRtXB5N9UmfT0J2v5aXGYa43jqqw%3A1631550330990&ei=ens_Y7uO6vXIsQP2r-JkA8&oq=Interamerican%20%9Cadolesc%C3%Aancia%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...23679.27352.0.39070.5.4.1.0.0.146.531.0j4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.XR4pTTECXgQ)

[ab.3...2581.3378.0.4283.3.3.0.0.0.244.369.0j1j1.2.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.znYbBwVzqBw](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cadolesc%C3%Aancia%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLRtXB5N9UmfT0J2v5aXGYa43jqqw%3A1631550330990&ei=ens_Y7uO6vXIsQP2r-JkA8&oq=Interamerican%20%9Cadolesc%C3%Aancia%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...23679.27352.0.39070.5.4.1.0.0.146.531.0j4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.XR4pTTECXgQ)

20. Interamerican“adolescência” “Uol Notícias” = 32

Disponível

em:

[https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cadolesc%C3%Aancia%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLRtXB5N9UmfT0J2v5aXGYa43jqqw%3A1631550330990&ei=ens_Y7uO6vXIsQP2r-](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cadolesc%C3%Aancia%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLRtXB5N9UmfT0J2v5aXGYa43jqqw%3A1631550330990&ei=ens_Y7uO6vXIsQP2r-JkA8&oq=Interamerican%20%9Cadolesc%C3%Aancia%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...23679.27352.0.39070.5.4.1.0.0.146.531.0j4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.XR4pTTECXgQ)

[JkA8&oq=Interamerican%20%9Cadolesc%C3%Aancia%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cinfante%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLRtXB5N9UmfT0J2v5aXGYa43jqqw%3A1631550330990&ei=ens_Y7uO6vXIsQP2r-JkA8&oq=Interamerican%20%9Cinfante%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...23679.27352.0.39070.5.4.1.0.0.146.531.0j4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.XR4pTTECXgQ)

[ab.3...23679.27352.0.39070.5.4.1.0.0.146.531.0j4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.XR4pTTECXgQ](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cinfante%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLRtXB5N9UmfT0J2v5aXGYa43jqqw%3A1631550330990&ei=ens_Y7uO6vXIsQP2r-JkA8&oq=Interamerican%20%9Cinfante%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...23679.27352.0.39070.5.4.1.0.0.146.531.0j4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.XR4pTTECXgQ)

21. Interamerican“infante” “Uol Notícias”= 1

Disponível em:

[https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cinfante%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CH](https://www.google.com/search?q=Interamerican%20%9Cinfante%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLRtXB5N9UmfT0J2v5aXGYa43jqqw%3A1631550330990&ei=ens_Y7uO6vXIsQP2r-JkA8&oq=Interamerican%20%9Cinfante%20%9D+%20%9CUol+Not%3ADcias%20%9D&gs_l=psy-ab.3...23679.27352.0.39070.5.4.1.0.0.146.531.0j4.4.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.XR4pTTECXgQ)

WA_pt-

BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKcq04EiUS0rANd7yg3rAW6JgSZrA%3A1631550374589&ei=pns_Yeijl9TelsQPtv20-Aw&oq=Interamericana%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CUol+N
ot%C3%ADcias%E2%80%9D&gs_l=psy-
ab.3...1755.1755.0.2049.1.1.0.0.0.0.139.139.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-
ab..0.0.0....0.tbTzsYEIVrE

Brasil de Fato

1. “Comissão interamericana” “infância” “Brasil de Fato” = 2

Disponível em:

[https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvI69IKWjcXVIBT9wrkg58OQfZOrm g%3A1630550254685&ei=7jgwYZGOKaTflsQPtcGh0Ak&oq=%E2%80%9CCo miss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia% E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-
ab.3..33i160k1l4.29676.29676.0.30166.1.1.0.0.0.0.247.247.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-
ab..0.1.246....0.w-izEJzTBdY](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvI69IKWjcXVIBT9wrkg58OQfZOrm g%3A1630550254685&ei=7jgwYZGOKaTflsQPtcGh0Ak&oq=%E2%80%9CCo miss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia% E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-
ab.3..33i160k1l4.29676.29676.0.30166.1.1.0.0.0.0.247.247.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-
ab..0.1.246....0.w-izEJzTBdY)

2. “Comissão interamericana” “juventude” “Brasil de Fato” = 8

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJNII DvopfUonp2Wzt8ebPZNtZVXA:1630550238102&ei=3jgwYce2Be7R1s QPsuq7sA4&start=10&sa=N&ved=2ahUKEwjHnev9oN_yAhXuqJUCHTL1DuY Q8tMDeqQIBxA7&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

3. “Comissão interamericana” “criança” “Brasil de Fato” = 7

Disponível

em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D++%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKpzISWxMqSbCRkMzTZDKCsk8c qBA%3A1630549994707&ei=6jcwYePKKvqU5OUPw7u_CA&oq=%E2%80%9C

[Comiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D++%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...199901.199901.0.200426.11.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.GHKcpKnUisw](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D++%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...199901.199901.0.200426.11.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.GHKcpKnUisw)

4. [“Comissão interamericana” “adolescente” “Brasil de Fato” = 8](#)

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadollescente%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIKsqXmNKvbKUahaxoJiq9eCRsw6g%3A1630549970265&ei=0jcwYYDND4Gc5OUPw7iy4As&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadollescente%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...22337.23103.0.23868.3.3.0.0.0.141.271.0j2.3.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0.0...356.HW2RvoP8w2E

5. [“Comissão interamericana” “menor” “Brasil de Fato” = 9](#)

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIGu-1vPziHs-371mFxObhEL8v28A:1630549888373&ei=gDcwYfaaFp6w5OUPuOK6gAM&start=10&sa=N&ved=2ahUKEWj22onXn9_yAhUeGLkGHTixDjAQ8tMDegQIBxA7&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

6. [“Comissão interamericana” “adolescência” “Brasil de Fato” = 1](#)

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIsG7BnweUBlzsUIaTKParf48-6DA%3A1630549148353&ei=nDQwYcaKFAPA5OUP1-ed-Ac&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...33i160k1l4.170397.170397.0.170926.11.0.0.0.0.474.474.4-11.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.1.473...0.pxaR4ly_IYA

7. [“Comissão interamericana” “infante” “Brasil de Fato” = 0](#)

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLuOVmO26s95BzrodCaucw4LISH5g%3A1630548942645&ei=zjMwYZDqJp6x5OUPhP-huAk&oq=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l4.204533.204533.0.205131.1.1.0.0.0.430.430.4-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.429....0.oNeFfneUfRE

8. “CIDH” “infância” “Brasil de Fato”= 1

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvlyzEoQwBzuZSHK1AQURmAGfP_NiQ%3A1630548661595&ei=tTIwYcPvI76f5OUPgrylyA0&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l4.279966.279966.0.280496.1.1.0.0.0.208.208.2-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.207....0.KEbmENHBqOw

9. “CIDH” “juventude” “Brasil de Fato”= 5

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=710&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJisUCZOTNhwLE5Mm5ECHSfr0dlmQ%3A1630548444267&ei=3DEwYfvcD4i75OUPtv4w&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3..33i160k1l4.214963.214963.0.216770.1.1.0.0.0.683.683.5-1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.1.682....0.TFSuHXmPT24

10. “CIDH” “criança” “Brasil de Fato”= 6

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=710&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvJC0QJX18qmEilsdxX7QOEz63q

[Bw%3A1630545485603&ei=TSYwYYycJNa85OUP_pCxyA0&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrician%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...2957302.2957302.0.2957859.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.Paw8HdfvotY](https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrician%C3%A7a%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...2957302.2957302.0.2957859.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0...0...1c.1.64.psy-ab..1.0.0...0.Paw8HdfvotY)

11. “CIDH” “adolescente” “Brasil de Fato”= 7

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadoloscenente%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cd_r%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKMKvsRS44u7OaVE-yjVgQKsdEzCA%3A1630545438258&ei=HiYwYcyoD5PZ5OUPhsCfkAI&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadoloscenente%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...45971.45971.0.46854.1.1.0.0.0.0.222.222.2-1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.h_mZWvTwNM

12. “CIDH” “menor” “Brasil de Fato”= 3

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cd_r%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLI6UtCHelc89H649r97NDIYgHLdA%3A1630545388091&ei=7CUwYyYMBaTG5OUPgauj6AI&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...33i160k1l2.48674.48674.0.49281.1.1.0.0.0.0.309.309.3-1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.1.308...0.0FfO-rnBAM

13. “CIDH” “adolescência” “Brasil de Fato”= 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolosc%3AAncia%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cd_r%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvIYsq7nOS3N8jOiGrMxQEuJCBsfA%3A1630545300433&ei=ICUwYc7yGd_A5OUPjpWr4AU&oq=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolosc%3AAncia%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...85940.85940.0.86824.1.1.0.0.0.0.298.298.2-1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.mHU18RKWvsU

BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLfXbwwAGWalC2HjPkgpqd6zKn8zQ%3A1631552433500&ei=sYM_YfnkHe3XIsQP2oOv8AE&oq=Interamerican%2%80%9Ccrian%C3%A7a%2%80%9D+%2%80%9CBrasil+de+Fato%2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...17054.19520.0.19759.3.3.0.0.0.134.391.0j3.3.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.8rf8obrgrss

18. Interamerican“adolescente” “Brasil de Fato”= 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%2%80%9Cadolente%2%80%9D+%2%80%9CBrasil+de+Fato%2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-

BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvKKshqMJzRELQgamrXw4HUrXD uLzg%3A1631552520851&ei=CIQ_YbecM6LX1sQP-bGG2Ac&oq=Interamerican%2%80%9Cadolente%2%80%9D+%2%80%9CBrasil+de+Fato%2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...1446.1446.0.1699.1.1.0.0.0.131.131.0j1.1.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.pAOz2RT-ieE

19. Interamerican“menor” “Brasil de Fato”= 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%2%80%9Cmenor%2%80%9D+%2%80%9CBrasil+de+Fato%2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvLi9q_8GOIb_sUmL2uIES_96l-Pw%3A1631552539632&ei=G4Q_YdbOJYPJ1sQPt8OVqAg&oq=Interamerican%2%80%9Cmenor%2%80%9D+%2%80%9CBrasil+de+Fato%2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...5351.8560.0.8763.3.3.0.0.0.146.414.0j3.3.0...0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0...0.dZyfW4xBpJ4

20. Interamerican“adolescência” “Brasil de Fato” = 31

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%2%80%9Cadolente%2%80%9D+%2%80%9CBrasil+de+Fato%2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&tbs=cdr:1,cd_min:1992,cd_max:2021&tbm=nws&sxsrf=AOaemvL4vK8AO-NlpGsBZpecjO3BjAMayQ:1631552695106&ei=t4Q_Ya_FBenTIsQPu7m42AI&start=0&sa=N&ved=2ahUKewjv_Mq2t_zyAhXpqZUCHbscDis4ChDy0wN6BAgHEDo&biw=1707&bih=781&dpr=0.8

21. Interamerican“infante” “Brasil de Fato”= 0

Disponível em:

https://www.google.com/search?q=Interamerican%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&rlz=1C1CHWA_pt-BRBR614BR684&biw=1707&bih=781&tbs=cdr%3A1%2Ccd_min%3A1992%2Ccd_max%3A2021&tbn=nws&sxsrf=AOaemvKHSy3iHOfHc1MjaR1SvmB9Cp8zXQ%3A1631552767429&ei=_4Q_YbvpGZ3U1sQP38aM-AM&oq=Interamerican%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D+%E2%80%9CBrasil+de+Fato%E2%80%9D&gs_l=psy-ab.3...2523.2523.0.3512.1.1.0.0.0.139.139.0j1.1.0....0...1c.1.64.psy-ab..0.0.0....0.NZM25Lujb_A

ANDI

1. “Comissão interamericana” “infância” “ANDI” = 517
<https://andi.org.br/?s=%22comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22inf%C3%A2ncia%22>
2. “Comissão interamericana” “juventude” = 516
<https://andi.org.br/?s=%22comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22juventude%22>
3. “Comissão interamericana” “criança” = 517
<https://andi.org.br/?s=%22comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22crian%C3%A7a%22>
4. “Comissão interamericana” “adolescente” = 514
<https://andi.org.br/?s=%22comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22adolescente%22>
5. “Comissão interamericana” “menor” = 494
<https://andi.org.br/?s=%22comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22menor%22>
6. “Comissão interamericana” “adolescência” = 411
<https://andi.org.br/?s=%22comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22adolesc%C3%A2ncia%22>
7. “Comissão interamericana” “infante” = 24
<https://andi.org.br/?s=%22comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22infante%22>
8. “CIDH” “infância” = 519
<https://andi.org.br/page/35/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D>
9. “CIDH” “juventude” = 518
<https://andi.org.br/page/35/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D>
10. “CIDH” “criança” = 519

<https://andi.org.br/page/35/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D>

11. “CIDH” “adolescente” = 517

<https://andi.org.br/page/35/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D>

12. “CIDH” “menor” = 497

<https://andi.org.br/page/34/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D>

13. “CIDH” “adolescência” = 412

<https://andi.org.br/page/28/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D>

14. “CIDH” “infante” = 26

<https://andi.org.br/page/2/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D>

15. “Interamerican ” “infância” = 499

<https://andi.org.br/page/34/?s=+%E2%80%9CInteramerican%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%Aancia%E2%80%9D>

16. “Interamerican ” “juventude” = 500

<https://andi.org.br/page/34/?s=%E2%80%9CInteramerican+%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D>

17. “Interamerican ” “criança” = 500

<https://andi.org.br/page/34/?s=%E2%80%9CInteramerican+%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D>

18. “Interamerican ” “adolescente” = 500

<https://andi.org.br/page/34/?s=+%E2%80%9CInteramerican+%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolescente%E2%80%9D>

19. “Interamerican ” “menor” = 478

<https://andi.org.br/page/32/?s=%E2%80%9CInteramerican+%E2%80%9D+%E2%80%9Cmenor%E2%80%9D>

20. “Interamerican ” “adolescência” = 394

<https://andi.org.br/page/27/?s=+%E2%80%9CInteramerican+%E2%80%9D+%E2%80%9Cadolesc%C3%Aancia%E2%80%9D>

21. “Interamerican ” “infante” = 5

<https://andi.org.br/?s=+%E2%80%9CInteramerican+%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D>

CONECTAS

1. “Comissão interamericana” “infância” = 4

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22inf%C3%A2ncia%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia
a

2. [“Comissão interamericana” “juventude” = 6](#)

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22juventude%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

3. [“Comissão interamericana” “criança” = 22](#)

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22crian%C3%A7a%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia
a

4. [“Comissão interamericana” “adolescente” = 19](#)

Disponível

em:

https://www.conectas.org/?s=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22adolescente%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

5. [“Comissão interamericana” “menor” = 12](#)

Disponível

em:

https://www.conectas.org/?s=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22menor%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

6. [“Comissão interamericana” “adolescência” = 0](#)

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%22Comiss%C3%A3o+interamericana%22+%22adolesc%C3%A2ncia%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

7. [“Comissão interamericana” “infante” = 0](#)

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%E2%80%9CComiss%C3%A3o+interamericana%E2%80%9D+%E2%80%9Cinfante%E2%80%9D&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticiav

8. [“CIDH” “infância” = 0](#)

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cinf%C3%A2ncia%E2%80%9D&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

9. [“CIDH” “juventude” = 0](#)

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Cjuventude%E2%80%9D&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia
a

10. [“CIDH” “criança” = 0](#)

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%E2%80%9CCIDH%E2%80%9D+%E2%80%9Ccrian%C3%A7a%E2%80%9D&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

11. “CIDH” “adolescente” = 16

Disponível

em:

https://www.conectas.org/?s=%22CIDH%22+%22adolescente%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

12. “CIDH” “menor” = 8

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%22CIDH%22+%22menor%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

13. “CIDH” “adolescência” = 0

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%22CIDH%22+%22adolesc%C3%Aancia%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

14. “CIDH” “infante” = 0

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=%22CIDH%22+%22infante%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

15. Interamerican “infância” = 5

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=Interamerican%22Inf%C3%Aancia%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

16. Interamerican “juventude” = 8

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=Interamerican%22juventude%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

17. Interamerican “criança” = 26

Disponível em:

https://www.conectas.org/page/1/?s=Interamerican%22crian%C3%A7a%22&cat&tema&date1&date2&post_type=noticia#038;cat&tema&date1&date2&post_type=noticia

18. Interamerican “adolescente” = 20

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=Interamerican%22adolescente%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

19. Interamerican “menor” = 14

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=Interamerican%22menor%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

20. Interamerican“adolescência” = 1

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=Interamerican%22adolesc%C3%Aancia%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

21. Interamerican“infante”= 0

Disponível em:

https://www.conectas.org/?s=Interamerican%22infante%22&cat=&tema=&date1=&date2=&post_type=noticia

